

A Portaria nº 270 do Ministério das Relações Exteriores, de 22 de março de 2018 (modificada pela Portaria nº 1.011, de 16 de outubro de 2019), criou o Grupo de Trabalho do Bicentenário da Independência, incumbido de, entre outras atividades, promover a publicação de obras alusivas ao tema. A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) atua como secretaria de apoio técnico ao grupo.

Foi no contexto de planejamento da importante efeméride que, no âmbito da FUNAG, criou-se a coleção "Bicentenário: Brasil 200 anos – 1822-2022", abrangendo publicações inéditas e versões fac-similares. O objetivo é publicar obras voltadas para recuperar, preservar e tornar acessível a memória diplomática sobre os duzentos anos da história do país, principalmente de volumes que se encontram esgotados ou são de difícil acesso. Com essa iniciativa, busca-se também incentivar a comunidade acadêmica a aprofundar estudos e diversificar as interpretações historiográficas, promovendo o conhecimento da história diplomática junto à sociedade civil.









Ministério das Relações Exteriores

Arquivo diplomático da Independência

VOLUME VI PORTUGAL

EDIÇÃO FAC-SIMILAR









Ministério das Relações Exteriores

Arquivo diplomático da Independência

VOLUME VI

PORTUGAL

EDIÇÃO FAC-SIMILAR





ARQUIVO DIPLOMÁTICO DA INDEPENDÊNCIA

Volume VI

Portugal

Edição fac-similar

Ministério das Relações Exteriores Fundação Alexandre de Gusmão Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais



Grupo de Trabalho do Bicentenário da Independência Portaria do MRE nº 1.011, de 16 de outubro de 2019 O grupo de trabalho é composto por representantes das seguintes unidades: Gabinete do Ministro de Estado; Secretaria-Geral das Relações Exteriores; Secretaria de Comunicação e Cultura; e Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) e seu Instituo de Pesquisa de Relacões Internacionais (IPRI).

A Fundação Alexandre de Gusmão atua como secretaria de apoio técnico e administrativo do Grupo de Trabalho do Bicentenário.

A Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

A FUNAG, com sede em Brasília-DF, conta em sua estrutura com o Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais – IPRI e com o Centro de História e Documentação Diplomática – CHDD, este último no Rio de Janeiro.

Ministério das Relações Exteriores

ARQUIVO DIPLOMÁTICO DA INDEPENDÊNCIA

Volume VI
PORTUGAL
Edição Fac-similar



Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão Ministério das Relações Exteriores Esplanada dos Ministérios, Bloco H Anexo II, Térreo 70170-900 Brasília–DF Telefones: (61) 2030-6033/6034

Fax: (61) 2030-9125 Site: www.funag.gov.br E-mail: funag@funag.gov.br

Equipe Técnica:

Eliane Miranda Paiva André Luiz Ventura Ferreira Fernanda Antunes Siqueira Gabriela Del Rio de Rezende Luiz Antônio Gusmão

Programação Visual e Diagramação:

Gráfica e Editora Ideal

Capa:

Aclamação de Dom Pedro I Imperador do Brasil no Campo de Santa Anna no Rio de Janeiro

Brasil 2018

A113 Arquivo diplomático da independência / Ministério das Relações Exteriores. - Ed. fac-similar. – Brasília: FUNAG, 2018.

6 v: il. - (Bicentenário: Brasil 200 anos - 1822-2022)

Volume 1 e 2: Grã-Bretanha. Volume 3: França. Santa Sé. Hespanha. Volume 4. Austria. Estados da Allemanha. Volume 5: Estados Unidos. Estados do Prata. Volume 6: Portugal.

Edição original: Arquivo diplomático da independência, 1922-1925.

ISBN: 978-85-7631-753-1

1. Independência do Brasil (1822). 2. História diplomática - coletânea - Brasil. 3. Relações exteriores - Brasil. I. Brasil. Ministério das Relações Exteriores (MRE). II. Série

CDD 981.034

Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994, de 14/12/2004.

COMEMORAÇÕES DO SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

ARQUIVO DIPLOMÁTICO DA INDEPENDÊNCIA

Edição fac-similada da edição de 1925 Vol. VI

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES 1972



ARCHIVO DIPLOMATICO DA INDEPENDENCIA

COLLECTANEA

DF

DOCUMENTOS HISTORICOS

AUTORISADA

POR SUA EXCELLENCIA O SENHOR

Dr. J. M. Azevedo Marques

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

E ORGANISADA POR

MARIO DE BARROS E VASCONCELLOS

ZACARIAS DE GÓES CARVALHO

OSWALDO CORREIA

HILDEBRANDO ACCIOLY

HEITOR LYRA

FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO



ARCHIVO DIPLOMATICO

DA

INDEPENDENCIA

VOLUME VI

PORTUGAL



RIO DE JANEIRO LITH-TYP. FLUMINENSE — QUITANDA, 20, 32, 34

A MISSÃO DE LUIZ PAULINO E RIO-MAIOR

NOTICIA HISTORICA

A Missão de Luiz Paulino e Rio-Maior

'A' separação do Brasil foi, progressivamente, se consumando desde a volta, para a Europa, do rei D. João e teve o seu desfecho final nos campos do Ypiranga, com a declaração de 7 de Setembro de 1822. Desde então o Governo Portuguez lançou mão de todos os recursos a seu alcance, para annullar aquella declaração e fazer com que o Brasil, si não voltasse á antiga situação de colonia, como o exigiam alguns exaltados, ao menos se conservasse reino, unido á Corôa portugueza, sob a chefia suprema do rei D. João.

Com esse fim, dirigiu-se o Duque de Palmella, Ministro dos Negocios Estrangeiros de Portugal, ao Chanceller austriaco, Principe de Metternich. Entendia Palmella que a casa da Austria, dados os laços de parentesco que a uniam ao novo Imperador do Brasil, estava naturalmente indicada para desempenhar esse papel de conciliador, e que, uma vez solicitada, ella «se interessaria em sumo grau no bom exito da negociação» A intervenção austriaca parecia-lhe, assim, o caminho mais facil para alcançar o fim almejado. Por outro lado, essa intervenção no caso afastaria, tambem, a possibilidade de qualquer interferencia do Gabinete britannico, já então de todo propenso a facilitar a independencia das colonias da America.

Conhecedor dos desejos de Palmella, Metternich recusou satisfazel-os. Não lhe convinha o encargo, que lhe commettiam de Lisboa. Sabedor, como estava, dos sentimentos alimentados pela Inglaterra em relação á causa brasileira, o Chanceller austriaco não desejava desagradar o Gabinete britannico, de cuja sympathia benevola elle mais necessitava para a politica que desenvolvia então na Europa, do que, com essa interven-

ção, poderia grangear no Gabinete portuguez.

Deante da recusa de Metternich, e esperançoso de conseguir ainda uma solução favoravel, o Governo portuguez, que nos assumptos de ordem internacional agia sob inspiração de Palmella, resolveu tentar uma negociação directa entre os dois paizes em luta. Palmella estava persuadido de que «as partes interessadas melhor e mais facilmente se entenderiam entre si, do que deixando que extrangeiros interviessem nos seus negocios». E, em consequencia, indicou a D. João VI o Conde de Rio-Maior e Francisco Vieira Tovar, para virem, em missão especial, entender-se, directamente, com o Governo de D. Pedro sobre os meios de se chegar a um accordo acceitavel. (1)

Antecedendo-se á partida dos dois Commissarios portuguezes, deixou Lisboa o Marechal de Campo Luis Paulino d'Oliveira Pinto da França. Esse official, brasileiro nato, pois era natural da Bahia, provincia que representara nas Côrtes Portuguezas, fôra escolhido para, de commum accordo com Pereira de Campos, realizar a suspensão das hostilidades que se praticavam na Bahia entre as tropas do Brasil e as de Portugal, estas ultimas sob o commando do General Madeira. Paulino chegou áquella cidade a 18 de agosto de 1823, com trinta e oito dias de viagem, a bordo do brigue Treze de Maio, que fundeou com bandeira parlamentaria. Desembarcando, e dando conhecimento ás autoridades de terra dos

⁽¹) Em sua defeza parlamentar, Palmella assegura que a intervenção austriaca fôra solicitada antes da negociação directa com o Governo do Rio. Todavia, a documentação constante das memorias de Metternich affirma o contrario, isto é, que somente depois de fracassada a Missão Rio Maior, Portugal appellou para os bons officios da Austria.

fins de sua missão, nada, porém, teve elle a fazer, por isso que as hostilidades, cuja suspensão viera propôr, já tinham cessado desde 4 de julho anterior, quando as tropas do General Madeira se viram obrigadas a evacuar a praça e embarcar para Portugal.

Deante disso e obedecendo ás instrucções recebidas, Paulino fez-se logo a vela para o Rio de Janeiro, a encontrar-se com Rio-Maior e Vieira Tovar, a esse tempo já em viagem para o Brasil. A 7 de Setembro chegou elle á capital do novo Imperio, fundeando fóra da barra, com bandeira parlamentaria. Dahi deu conta ao governo de D. Pedro dos fins que o tinham trazido á Bahia e ao Rio, declarando, ao mesmo tempo, que aguardava as providencias que fôssem tomadas para o seu desembarque.

Respondeu-lhe Carneiro de Campos, Ministro dos Negocios Estrangeiros, declarando-lhe «que S. M. Imperial não podia determinar sobre o seu desembarque, sem que elle informasse primeiramente se vinha munido de Plenos Poderes para reconhecer, em nome de S. M. Fidelissima, a Independencia política do Brasil; pois que o Mesmo Augusto Senhor estava resolvido a não entrar em conferencias, nem ajustes ou convençoens quaesquer com o Governo Portuguez, sem que lhes servisse de baze, e condição sine qua non, o reconhecimento da Independencia política deste Imperio, e da Sua Imperial Dynastia:»

A essa nota respondeu o Marechal Luis Paulino nada poder adiantar sobre o assumpto tratado pelo Governo Brasileiro, visto que sua commissão fôra limitada a fazer cessar as hostilidades na Bahia e a reunir-se, depois, aos Commissarios portuguezes que viajavam naquelle momento em demanda do Rio de Janeiro.

Essas occurrencias foram logo levadas pelo Governo ao conhecimento da Assembléa Legislativa, á qual elle pediu, tambem, que resolvesse sobre o que seria «mais conveniente—se mandar que regresse promptamente para Lisboa o sobredito Bergantim (Treze de Maio) com o referido Marechal de Campo — ou será conveniente que elle se conserve a bordo até que cheguem os Commissarios annunciados; pois que, nas circunstancias actuaes,

não parece convir o seu desembarque, apezar do máo estado de saude que elle pondéra ».

A Assembléa Legislativa resolveu, no entanto, consentir no desembarque de Luiz Paulino, desde que os medicos, que o fossem examinar, achassem grave o seu estado de saude. Essa gravidade foi reconhecida e, como o brigue já a esse tempo tivesse fundeado na bahia, para se resguardar do máo tempo, foi Paulino promptamente desembarcado, passando a residir em terra, em casa de um cunhado.

Algum tempo depois da dissolução da Assembléa Legislativa, Luiz Paulino foi intimado a retirar-se para Portugal. Em principios de 1824 embarcou para Lisboa, vindo a fallecer durante a travessia.

* *

A 17 de setembro de 1823 chegara, finalmente, ao Rio de Janeiro a corveta de guerra portugueza *Voadora*, trazendo a bordo os dois Commissarios designados pelo Governo de Lisboa, para se entenderem directamente com o Governo Brasileiro, sobre os meios de se negociar um accordo que regulasse a separação dos dois paizes.

Como, porém, a corveta tivesse transposto a barra içando bandeira portugueza, e não a parlamentaria, como devera fazê-lo, seu commandante foi intimado pelas autoridades do porto a arriar a bandeira a retirar o leme da embarcação e, até, a nem se communicar com a terra antes de receber para isso ordens especiaes. Essas intimações foram attendidas.

Pouco antes, já o Conde de Rio-Maior tinha feito, no emtanto, chegar ao conhecimento do Imperador, a quem dava o tratamento de «Magestade», um officio, em que informava trazer cartas de D. João VI para D. Pedro, nas mãos do qual as desejava entregar pessoalmente.

De ordem do Imperador, respondeu-lhe Carneiro de Campos, Ministro dos Negocios Estrangeiros solicitando ao Conde de Rio-Maior que este informasse, primeiro, dos fins da missão que o trouxera ao Rio de Janeiro, « pois no estado de guerra em que se achão o Brazil e Portugal e depois da sua Solemne separação, está S. M. Imperial Resolvido a não attender proposições algumas da parte do Governo Portuguez, nem entrar em conferencias ou ajustes com Emissarios do mesmo Governo sem que seja preliminarmente reconhecida como condição sine qua a Independencia e Integridade do Imperio do Brasil. Consequente com esses principios, declara o abaixo assignado, que no caso de S. Ex. não vir monido de poderes legaes para o dito reconhecimento em Nome de S. M. Fidelissima, não só não será admittido, mas até S. M. Imperial não receberá as Cartas. de que hé portador ». Depois de escrever essas palavras, Carneiro de Campos salientou o facto da corveta Voadora ter entrado no Rio sem a bandeira parlamentaria, içando, em seu lugar, a bandeira de uma nação inimiga, o que o levava não somente a duvidar da realidade da commissão de que Rio-Maior se dizia investido, como tambem a tomar providencias dictadas pelas leis das nações belligerantes, até que o tribunal competente decidisse quanto á apprehensão ou não da corveta em questão.

A resposta de Carneiro de Campos deixou em grande difficuldade os dois Commissarios de D. João VI. O Ministro brasileiro desconhecia o teôr das Instrucções que elles traziam de Lisboa. Mas foi-lhe facil comprehender que essas Instrucções não poderiam se combinar com os propositos do Governo Imperial, e que o Gabinete de Lisboa, despachando, espontaneamente, commissarios para o Rio, não poderia fazê-lo sinão para tentar a volta do Brasil ao jugo da corôa de Portugal e, jamais, para reconhecer a sua completa independencia.

E, na verdade, não eram esses os propositos dos enviados de Lisboa. Segundo as Instrucções que receberam, deveriam elles entregar a D. Pedro as cartas de D. João; em seguida exigiriam «novo reconhecimento d'El-Rei, ficando o Brasil com uma Constituição apropriada, com leis suas, sanccionadas por S. A. R., dependentes por forma da sanção de El-Rei, devendo os sub-

ditos dos dous reinos servir promiscuamente em ambos. que concorreriam conjunctamente para os gastos da dotação régia, marinha, corpo diplomatico e divida publica; proporiam, depois, que se conferisse a Portugal o direito de nomear o Corpo diplomatico, e ao Brasil o de nomear os Consules; quanto á questão da séde da Monarchia, deveriam os Commissarios evitar toda e qualquer discussão a esse respeito antes do desapparecimento de D. Ioão VI, e, no caso de divergencias, propôr a ida de regociadores brasileiros a Lisboa, para lá chegarem mais promptamente a um accordo definitivo; finalmente, no caso em que essas proposições não vingassem, poderiam acceitar as que suggerissem os brasileiros. ad referendum do Governo de Lisboa, e desde que não tivessem por base, ou condição sine qua non, a separação total do Brasil.

Eram estas, em resumo, as Instrucções secretas que os dois Commissarios portuguezes traziam. Carneiro de Campos, embora desconhecendo-as, logo as presentiu. Mas a separação do Brasil era, já então, um facto consumado, como bem accentuara Carneiro de Campos no correr da correspondencia que se seguiu entre elle e Rio-Maior, travada de terra para bordo, pois que os Delegados de Lisboa continuaram embarcados. E, por fim, não chegaram a accordo algum, terminando toda a discussão com a intimação, feita a 25 de Setembro, para que Rio-Maior e os seus se retirassem para Portugal. Foi designado para isso o brique Treze de Maio, o mesmo que trouxera Luiz Paulino, ficando a Voadora como presa e toda a tripulação prisioneira de guerra, de accordo com o tratamento dispensado, então, pelas nações belligerantes.

A partida dos Commissarios portuguezes verificouse nos primeiros dias de Outubro de 1823, e com ella terminou essa malograda missão, que, longe de approximar o Brasil de Portugal, como pretendia, só serviu para accentuar ainda mais a separação que os distanciava, e fazer comprehender a Portugal que a emancipação do Brasil era um facto definitivo, irrevogavel, ao qual elle só tinha que se submetter. O malogro da Missão Rio-Maior trouxe um beneficio á causa brasileira: foi o de convencer ao Governo de Lisboa de que só havia um caminho para elle chegar a um entendimento com o Governo do Rio de Janeiro, e que esse era, precisamente, o Gabinete britannico. Perdida a esperança da intervenção austriaca, fracassada a tentativa de uma negociação directa, só restavam, portanto, os bons officios do Ministerio inglez. A mediação de S. James representava, é verdade, a segurança da victoria do Brasil; mas para Portugal valia por uma solução honrosa, com a qual elle, ao menos, salvava as apparencias. E foi o que se fez.

Rio, Julho de 1922.

Heitor Lyra.



A MISSÃO STUART

NOTICIA HISTORICA

A Missão Stuart

Quando a Inglaterra, nas proximidades da expiração do prazo do Tratado de commercio de 1810, decidiu tornar effectiva a resolução de reconhecer a indepedencia do Brasil, o seu Ministro dos Negocios Estrangeiros, George Canning, lembrou-se de escolher para essa importante missão Sir Charles Stuart, que, nos ultimos annos, representara Sua Majestade Britannica na Côrte da França, na qualidade de embaixador.

A escolha não foi das mais felizes, conforme o proprio Canning depois verificou. Mas parece que, o que mais influiu para ella, foi o desejo de dar uma certa compensação áquelle diplomata, que tanto se desgostara com a sua retirada de Paris.

O Rei, que mal o tolerava, considerava o a good for nothing diplomatic agent e, durante dois annos, insistira pela sua remoção da capital francesa. Fôra Canning quem o sustentara no posto, até a morte de Luis XVIII, quando se julgou asado o momento para o substituir pelo Visconde Granville.

Apesar disso, elle não perdoou jamais ao seu chefe hierarchico tê-lo retirado de Paris, e o seu resentimento contra o illustre ministro mais se accentuou com a firme recusa por este opposta ás suas instancias para que lhe fôsse dada uma commissão ambulante junto aos Governos de todos os novos Estados da America do Sul.

Informado da campanha movida contra Canning e as suas idéas liberaes pela parte ultra-tory do Gabinete

inglês, Stuart alimentava a esperança de que essa opposição acabaria por derribar o orientador da política externa britannica.

Ambicioso e cheio de presumpção, não estaria tambem fora dos seus calculos vir a ser o substituto de Canning, principalmente porque suppunha que o Soberano ainda andava distanciado do seu Ministro dos Negocios Estrangeiros. «Julgando-se um homem mais habil do que todo o resto da humanidade» — segundo escrevia Canning ao Visconde Granville, em 6 de Março de 1826 (¹) — e acreditando-se protegido pelo Rei contra o ministro responsavel sob cujas ordens servia, Stuart pensava, sem duvida, chegar mais depressa aos seus fins mostrando-se exaggeradamente absolutista e legitimista, — o que, de certo, lhe seria proveitoso, no caso de vir a predominar o grupo chefiado pelo Duque de Wellington e Lord Eldon.

Essas tendencias, que o levaram a condescender com certas pretenções absurdas do Governo português, não estiveram longe de prejudicar o exito das negociações depois entaboladas no Rio de Janeiro.

. .

Mandando Stuart ao Brasil, Canning não perdeu de vista a velha alliança entre a Inglaterra e Portugal, e, como prova de especial deferencia a S. M. Fidelissima, determinou que o plempotenciario britannico passasse em Lisbôa, para dar conhecimento da sua missão ao Soberano português. Stuart devia tambem instar uma ultima vez com o Governo da Bemposta, por que reconhecesse a independencia do Brasil, e até poderia acceitar a incumbencia de tratar directamente com o Governo do Imperio, em nome de Portugal.

Com este intuito, fôra-lhe recommendado, primeiramente, que aconselhasse S. M. Fidelissima a ceder por meio de uma Carta régia tudo quanto estivesse dispos-

⁽¹⁾ Edward J. Stapleton, Some official correspondence of George Canning, t. II, p. 18.

to a fazê-lo; e, depois, que significasse claramente serem inuteis quaesquer negociações não baseadas sobre o reconhecimento da independencia absoluta do Imperio.

Em Lisbôa, aonde chegou no dia 25 de Março de 1825, a Côrte já estaria mais ou menos predisposta a acolher bem os conselhos e suggestões da Inglaterra. Para isto muito se esforçara Sir William A'Court, que, com instrucções especiaes de Canning, obtivera em Janeiro, a demissão do Conde de Subserra, representante das tendencias oppostas á politica britannica.

A Stuart não foi custoso, portanto, conseguir que o Governo português acceitasse a opinião inglesa, sobre a conveniencia do reconhecimento do Imperio, por meio de um diploma especial. A difficuldade estaria depois em obter do Governo imperial a acceitação dos termos em que ia ser redigido esse documento, isto é, que o Brasil reconhecesse ao Rei Fidelissimo o direito de cessão da sua soberania e admittisse a pretenção do mesmo Soberano de assumir o titulo de Imperador do Brasil, para em seguida associar o Filho a essa dignidade.

Foi exactamente essa questão do titulo imperial que fez prolongar-se por mais tempo a discussão travada em Lisbôa, entre Stuart, auxiliado por Sir William A'Court, e o Ministro dos Negocios Estrangeiros, Conde de Porto Santo.

Os sentimentos absolutistas do primeiro levaram-no logo a, contrariamente ás suas instrucções, admittir e até justificar, com argumentos tirados dos principios de legitimidade, a adopção do titulo imperial por D. João VI, — «o velho e idiota Rei de Portugal» (the foolish old K. of P.), segundo as expressões de Canning.

A primeira Carta Régia apresentada pelo Governo português ao plenipotenciario britannico reconhecia a denominação de Imperio, dada ao Brasil, mas dizia que S. M. Fidelissima tomava para si e os seus successores o titulo e a dignidade de Imperador do Brasil e Rei de Portugal e Algarves. E, como a successão das duas Corôas, imperial e real, pertencia a D. Pedro, S. M. Fidelissima transferia-lhe «o pleno exercicio da soberania do Imperio do Brasil, para o governar, denominando-se Im-

perador do Brasil e Principe Real de Portugal, e Algarves ».

O proprio Stuart, apesar das suas idéas legitimistas, sentiu que essa redacção não seria facilmente acceita pelo Governo brasileiro. Conseguiu, por isto, outra versão, cuja principal, senão unica innovação consistia em que o titulo imperial era dado tanto ao Brasil quanto a Portugal e Algarves.

Canning não acolheu bem nenhum dos documentos, porque, embora admittindo que o Rei Fidelissimo assumisse, durante a vida, o titulo de Imperador, não concordava com a transmissão do mesmo titulo aos successores de D. João VI. Determinou, pois, a Stuart que, no Rio de Janeiro, não fizesse daquillo questão fechada. Essa recommendação teve por effeito a obtenção, pelo plenipotenciario britannico, de uma terceira via da Carta Régia, na qual não se falava mais em Imperio, ou Imperador, dizendo-se simplesmente que, admittida a separação da administração interna e externa do Brasil, da administração de Portugal e Algarves, S. M. Fidelissima adoptava, para si e os seus successores, o titulo de Rei de Portugal e dos Algarves, e do Brasil, tranferindo a D. Pedro «o pleno exercicio da Soberania do Reyno do Brasil», com a denominação de «Rey do Brasil, e Principe Real de Portugal e Algarves ».

Essa ultima variante seria, provavelmente, agradavel á Santa Alliança, que não via com bons olhos o titulo de Imperador, dado ao monarcha brasileiro; mas não contentaria Canning, que manifestou a Gameiro Pessôa sua opinião firmemente contrária á mesma.

Investido do caracter de plenipotenciario português, o diplomata inglês partiu de Lisbôa a 24 de Maio, trazendo as tres Cartas Régias, ou Cartas Patentes, e Plenos poderes para celebrar, em nome de Portugal, um tratado com o Brasil, baseado sobre os seguintes pontos: 1) cessação das hostilidades; 2) restituição das presas; 3) levantamento dos sequestros; 4) transferencia da divida geral, ao Brasil; 5) indemnização aos donatarios das antigas capitanias do Brasil; 6) fixação de principios para a conclusão de um tratado de commercio.

Na previsão de que nenhuma das Cartas patentes seria do agrado do Governo brasileiro, o Governo português ainda recommendou a Stuart que, por todos os meios, procurasse evitar o mallogro da reconciliação com o Brasil, — o que equivalia quase a uma autorização para abrir mão de taes documentos, se tanto se considerasse preciso.

Viajando a bordo da nau Wellesley, o diplomata britannico chegou ao Rio de Janeiro a 17 de Julho (1825), só desembarcando no dia seguinte. A 19, D. Pedro recebia-o no Paço de S. Christovam; e nessa mesma data conferia plenos poderes a Luis José de Carvalho e Mello, para com elle entrar em negociações.

A primeira conferencia entre os dois plenipotenciarios, marcada para a manhã de 23, teve que ser adiada, porque D. Pedro quis ouvir novamente Stuart, em S. Christovam, antes que a mesma se effectuasse.

Foi, então, que o Governo Imperial resolveu entregar a defesa da causa brasileira a tres plenipotenciarios, em vez de somente a Carvalho e Mello. Dahi o serem lavrados novos plenos poderes, em que figuraram, juntamente com o então Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Barão de Santo Amaro e Francisco Villela Barbosa, Ministro dos Negocios da Marinha.

Parece que foi sensata a resolução, porque, se é verdade que não haveria necessidade da nomeação de tres plenipotenciarios para enfrentarem o diplomata inglês, não o é menos que os interesses nacionaes não estariam muito bem amparados se entregues apenas á pouca capacidade do futuro Visconde da Cachoeira.

A primeira reunião de Stuart com os negociadores brasileiros realizou-se no dia 25, em casa de Carvalho e Mello. Começou por uma acalorada discussão sobre artigos relativos á Independencia, della não resultando nenhum accôrdo, porque, emquanto o mediador inglês se obstinava em affirmar que se não podia deixar de tomar por base uma das cartas patentes de que fôra portador, os plenipotenciarios brasileiros repelliam fortemente essa idéa, que sabiam não mereceria o beneplacito popular. Realmente, se bem que Stuart, aconselhado por

Mareschal, segundo affirma Varnhagen, (1) já houvesse desistido da pretendida mudança do titulo de Imperador, pelo de Rei, a opinião publica não poderia facilmente convir em que o soberano português assumisse o titulo imperial. Assim, se a ultima versão das cartas patentes já estava, de antemão, afastada, as duas primeiras não poderiam receber muito melhor acolhimento. E não era só a questão do titulo que as faziam impugnadas. O direito de cessão da soberania pelo rei de Portugal constituia outro sério obstaculo á acceitação de taes diplomas, porque offendia o proprio principio em que se fundara o Imperio, que tinha a sua base na vontade popular. Isto mesmo salientaram os negociadores brasileiros. E como não lhes occorresse então outro meio para que a negociação proseguisse, acceitaram a proposta de Stuart, no sentido de se adiar a discussão daquelle primeiro ponto e de se entrar na dos outros artigos, que deveriam figurar no Tratado.

Eram elles em numero de dez, e diziam respeito aos seguintes assumptos: 1º) suspensão de hostilidades; 2º) paz e alliança; 3º) esquecimento do passado; 4º) restituição de presas e levantamento de sequestros; 5º) segurança de bens de raiz; 6º) indemnização aos particulares; 7º) confirmação de officios vitalicios; 8º) ajustes de contas publicas; 9º) prohibição da união das colonias portuguesas ao Brasil; 10º) liberdade de commercio português no Brasil, com o pagamento provisorio de 15 % de directos.

Dois dias depois, quando se realizou a segunda conferencia, ainda não quiseram os plenipotenciarios brasileiros convir na acceitação da Carta Régia. Propuseram, porém, tres artigos de conciliação, nos quaes se declarava: 1°) que S. M. Fidelissima cedia a D. Pedro todos os seus direitos ao Reino do Brasil; 2°) que S. M. Fidelissima reconhecia a plena soberania do Brasil, na categoria de Imperio, separado do Reino de Portugal, e a dignidade imperial na pessôa de D. Pedro e sua dynastia; 3°) que o Imperador assentia em que o Pai tomasse o mesmo titulo, durante a vida.

⁽¹⁾ Historia da Independencia, p. 339.

Stuart não concordou com a proposta, porque da mesma não constava expressamente que a cessão da soberania resultava de acto firmado por mão de S. M. Fidelissima. Resolveu, então, dirigir uma nota energica aos negociadores brasileiros, na qual estranhou pretendessem elles rejeitar aquella fórma de reconciliação, recommendada pelo Governo britannico e até — accrescentava — admittida em Londres, por Felisberto Caldeira Brant e Gameiro Pessôa. (1)

A essa nota, datada de 28, os plenipotenciarios brasileiros responderam no dia seguinte, dando a entender que pouco importava o assentimento dos agentes nacionaes na Côrte inglesa, porque não tinham sido «autorizados pelo seu Governo a entrar no regulamento proposto». Por isto, na qualidade de negociadores a quem fôra confiada a negociação com o mediador britannico, haviam julgado de bom alvitre suspender a discussão áquelle respeito, afim de receberem as necessarias ordens de S. M. Imperial. Jál então podiam ter a satisfação de communicar que o Imperador, desejoso de terminar a negociação e querendo condescender com a vontade do Governo inglês, houvera por bem autorizá-los a acceitarem os principios propostos na nota de Stuart. Seria, porém, conveniente a alteração das expressões em que se achava concebido o acto de reconhecimento por parte de S. M. Fidelissima.

Chegou-se assim a um accôrdo, na terceira conferencia, effectuada a 29 de Julho. Stuart conveio então em entregar cópias das cartas patentes, (²) afim de que os plenipotenciarios nacionaes deduzissem dellas, por artigos, o que julgassem conciliar os interesses de ambas as partes. Mas, como isso exigiria algum tempo, foi resolvido que se começasse logo a tratar da cessação das hostilidades, que era o primeiro dos dez antigos apresentados na conferencia inicial.

A discussão desse ponto offereceu difficuldades, por-

⁽¹⁾ Em off. n.º 63, de 29 de Novémbro de 1825, dirigido a Carvalho e Mello, Gameiro contestou esta asserção, de maneira cabal.

⁽²⁾ No protocollo da 3.ª conferencia, lê-se « copias de tres Cartas Regias »; mas, no despacho n. 61, de 18 de Agosto de de 1825, de C. e Mello a Gameiro, está escripto: «copias de duas Cartas Regias».

que, cogitando-se de concluir uma convenção especial a tal respeito, os negociadores brasileiros insistiram em que no preambulo da mesma se declarasse que a base da negociação iniciada entre os representantes do Brasil e de Portugal era o reconhecimento da independencia do Imperio, bem como que, por suspensão de hostilidades, se não devia entender abertura de portos, nem liberdade commercial. A reluctancia de Stuart em concordar com semelhante declaração determinou o adiamento de qualquer deliberação sobre esse assumpto.

Luis Mouttinho, que tão bons serviços prestou, no decurso da negociação, era contrario á celebração do armisticio, porque o considerava prematuro, se não fôsse estipulado em artigos preliminares de paz. Não era de crer, dizia elle, em carta do 1.º de Agosto a Carvalho e Mello, que Stuart divergisse desse parecer; mas, se assim fôsse, « podião-se continuar as conferencias até a paz definitiva, sem acto publico de cessação de hostilidades, quando em rigor ellas não existiam da nossa parte e de Portugal se não presumem ». Na hypothese, porém, de prevalecer a opinião de se declarar em publico a dita cessação, devia ser feito isso por um decreto do Imperador.

Essa materia, da qual não mais se tratou durante a negociação, ficou em suspenso até a celebração do tratado de paz.

As conferencias iam seguindo o seu curso normalmente, repetindo-se a pequenos intervallos.

Na quinta, os negociadores brasileiros, que já admittiam e direito de cessão da soberania, apresentaram por escripto o trabalho, de que se tinham incumbido, de deduzir das Cartas Patentes o que se pudesse conformar aos interesses e decoro reciprocos do Brasil e Portugal.

Depois da entrega e explicação do trabalho, baseado numa só das referidas cartas, consentiram em que nalguma clasula do tratado se declarasse que a mencionada cessão resultara de algum acto assignado por Sua Majestade Fidelissima. Stuart, então, pretendeu de novo persuadi-los a acceitarem a integra de um dos taes diplomas. Nada, porém, os demoveu da sua intransigente attitude quanto aos alludidos documentos. Julgavam, re-

almente, inadmissiveis todas as tres versões: a ultima, porque não mencionava o titulo imperial, e as outras duas porque, em ambas, S. M. Fidelissima primeiramente assumia esse titulo, para depois nelle associar o Filho. Ora, D. Pedro, se admittisse que devera tal titulo a outra autoridade que não a acclamação popular, arriscar-se-ia a perder o proprio throno.

Nessa mesma conferencia, ficou assentado que os plenipotenciarios brasileiros apresentassem na seguinte um projecto de tratado, — trabalho que logo confiaram a Luis Mouttinho.

Este não assistia ás conferencias, — o que considerava «nocivo ao serviço de S. M. Imperial»; mas, procurava sempre desempenhar-se da melhor maneira possivel, das incumbencias que recebia.

Os apontamentos que deixou sobre essa negociação são devéras curiosos. Por elles se verifica que era o digno Official Maior da Secretaria dos Negocios Estrangeiros quem redigia as actas, os protocollos, os projectos de tratado, tudo emfim referente á negociação com Stuart. Entretanto, Carvalho e Mello não lhe dispensava nenhuma consideração, — e disto elle se queixava intimamente.

Da maneira por que Mouttinho era tratado, temos um exemplo interessante no apontamento datado de 6 de Agosto. Naquelle día, por ser de conferencia, fôra elle á casa de Carvalho e Mello. Conta, então, que os plenipotenciarios se dirigiram para a sala destinada á conferencia, emquanto elle era relegado para outro aposento. Eis aqui as suas proprias expressões: ... « quanto a mim, já se sabe, fiquei escondido em um quarto, segundo o louvavel costume, a que não sei que possa attribuir, e que causa grande mal ao serviço ». Adiante, commenta, com certa amargura: ... « ao mesmo tempo que de mim se aproveita o meu Ministro em tudo e por tudo, procura affastar-me da presença dos Negociadores, e ter-me sempre em um canto »...

Carvalho e Mello era homem de poucas luzes. Talvez fôsse esta a razão por que escondia tão cuidadosamente o seu zeloso auxiliar. Durante toda a negociação, o futuro Visconde da Cachoeira não fez senão uma unica

minuta, e essa mesma não serviu... Mas, procurava elle fazer passar como seus os trabalhos de Moutinho. É, pelo menos, o que se pode deprehender de um apontamento deste ultimo, no qual se lê que o Ministro lhe pedira redigisse uma narrativa da negociação, para elle, Carvalho e Mello, apresentar no dia seguinte como cousa sua. Mouttinho tinha ás vezes algum espirito. Assim, por exemplo, quando foi incumbido de elaborar o primeiro projecto de tratado de paz com Portugal, conta o seguinte: «Muito me custou comprehender a methaphysica das idéas dos Plenipotenciarios Brasileiros da forma por que queriam que eu redigisse o Tratado». E o facto é que, quando apresentou o trabalho concluido aos plenipotenciarios brasileiros, acharam estes que aquillo era exactamente o contrario do que elles pretendiam...

Em compensação, o seu conselho, sempre ponderado, muita vez seria ouvido pelos negociadores brasileiros.

Certa occasião, parece que se pensou em fazer o jogo de oppôr a França á Inglaterra, e vice-versa. Mouttinho foi contrário a isso, sustentando o principio de que « a franqueza he de todas as armas a que mais convém a um Estado nascente, mormente quando tratar com velhas Potencias, que de certo se não deixarão enganar ». Além disto, dizia elle que a dupla negociação talvez não trouxesse bom resultado, e se mallograssem ambas. Demais, nem havia certeza de negociações com a França, desconhecendo-se até que ponto iriam os poderes conferidos ao seu representante.

Foi talvez por effeito dessas ponderações que a França só conseguiu iniciar negociações officiaes com o Brasil depois de celebrados com a Inglaterra o tratado e a convenção de 18 de Outubro de 1825.

Na sexta conferencia, realizada a 6 de Agosto, os plenipotenciarios brasileiros apresentaram o projecto de tratado, conforme ficara ajustado na reunião anterior. Stuart discordou do preambulo proposto, e, já consentindo em pôr de parte a Carta Régia, embora sem deixar de lhe fazer referencia, redigiu outro, no qual o reconhecimento da independencia, assim como o de D. Pedro na qualidade de Imperador, precedia o annuncio da determinação de S. M. Fidelissima de assumir tambem o titulo imperial. Aliás, conforme observou o secretario particular de Canning, essa mesma ordem de redacção foi a que o illustre ministro inglês recommendara, para Lisbôa, a Stuart, quando este dali já havia partido, e que o Governo português rejeitara.

No preambulo offerecido pelo mediador britannico — e que, afinal, veio a prevalecer — incluia-se tambem uma declaração, que tão justa opposição já havia despertado, isto é, a da cessão da soberania do Imperio, por parte de S. M. Fidelissima. Omittia-se, porém, qualquer referencia á successão do throno português, provavelmente porque Stuart não queria proporcionar ao Imperador o ensejo de renunciar desde logo aos seus direitos de herdeiro. Parece, realmente, que naquella época, repugnava a D. Pedro, ou por impulso proprio, ou levado pelos sentimentos da opinião publica, acceitar a successão do velho Reino.

Nas tres seguintes conferencias, ultimou-se a discussão dos artigos do projecto de tratado, passando-se depois ao ajuste de uma convenção addicional, destinada a resolver todas as reciprocas reclamações dos Governos brasileiro e português.

Na ultima reunião (14.ª conferencia), a 29 de Agosto de 1825, foi assignado o tratado de reconciliação, pelo qual S. M. Fidelissima reconheceu a independencia do Brasil, e, em seguida, a convenção addicional.

Na mesma occasião, assignaram-se e trocaram-se notas reversaes, a respeito da Carta régia de S. M. Fidelissima e da maneira por que se deviam entender os artigos da dita convenção addicional.

Segundo Carvalho e Mello escreveu a Gameiro Pessôa, em despacho de 3 de Setembro daquelle anno, nas reversaes se declarava «que S. M. F. Se Dignaria alterar ou não fazer apparecer a Carta Patente de 13 de Maio, fazendo-a substituir por outra mais conforme ao Preambulo e artigos do Tratado». Entretanto, esta promessa não seria curaprida, conforme veremos depois.

.

O preambulo do Tratado de 29 de Agosto correspondia, em certa extensão, aos termos de uma das cartas patentes. Nelle, porém, estava explicito o reconhecimento do Brasil «na cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal, e Algarves» e o de D. Pedro, como Imperador, embora se accrescentasse que S. M. Fidelissima cedia e transferia «de Sua livre Vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e Seus Legitimos Successores», tomando e reservando o Soberano português para a sua pessôa o mesmo titulo.

O artigo 1.º era a reproducção dessa parte princi-

pal do preambulo.

Pelo art. 2.º, ficou declarada a annuencia de D. Pedro a que S. M. Fidelissima tomasse para a sua pessôa

o titule imperial.

O art. 3.º continha a promessa de S. M. Imperial de não acceitar propostas de quaesquer colonias portuguesas para a sua reunião ao Imperio. Essa clasula muito importaria á Grã-Bretanha, interessada como andava pela extincção do tráfico da escravatura, porque, provindo das colonias portuguesas na Africa os escravos importados no Brasil, facil é comprehender que a união de taes colonias ao Imperio tornaria ainda mais difficil a suppressão daquelle tráfico; ao passo que, continuando ellas sob o dominio de Portugal, a Inglaterra poderia levar o Governo português a prohibir tal commercio.

O art. 4.º referia-se ao estabelecimento de paz e alliança, com total esquecimento do passado, entre o Bra-

sil e Portugal.

Pelo art. 5.º, os subditos de ambas as Nações fôram considerados, reciprocamente, como os da Nação mais

favorecida, e se garantiu a posse pacifica dos bens de raiz.

Os artigos 6.º, 7.º e 8.º tratavam da restituição de presas e propriedades, levantamento de sequestros e indemnizações aos particulares.

O art. 9.º alludia ao ajuste de contas, de Governo a Governo, o qual seria regulado pela Convenção addicional.

O art. 10.º determinou o restabelecimento das relações de commercio entre o Brasil e Portugal, e, provisoriamente, o pagamento reciproco de 15 % de direitos, sobre todas as mercadorias.

O ultimo artigo era o undécimo, que dispunha sobre a troca de ratificações do tratado, dentro do prazo de cinco meses.

A convenção addicional, tambem conhecida por convenção pecuniaria, baseou-se, como vimos, no art. 9.º do Tratado da mesma data, e continha apenas quatro artigos.

Estabeleceu-se, no primeiro, o compromisso do Brasil pagar a Portugal dois milhões esterlinos, «á vista das reclamações de Governo a Governo», accrescentando-se que, com tal quantia, ficariam «extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnizações desta natureza».

Nas notas reservaes trocadas na data da assignatura do tratado de convenção, foi declarado que daquella importancia, se deduziriam 250 mil libras, para serem dadas a D. João VI, como indemnização pelas suas propriedades particulares no Brasil.

O art. 2.º da convenção addicional determinou a maneira de o Brasil satisfazer áquelle compromisso. O Thesouro Nacional assumiria o encargo do emprestimo contrahido por Portugal em Londres, no mês de Outubro de 1823, — o qual se achava reduzido a um milhão e quatrocentas mil libras, — e pagaria o que faltava (isto é, 600 mil libras), para perfazer os dois milhões esterlinos, no prazo de um anno, depois da ratificação e publicação da convenção.

As reclamações reciprocas sobre transporte de tropas e despesas com as mesmas tropas, — segundo estatuiu o art. 3.º, — seriam reguladas á parte: uma commissão mixta liquidaria taes reclamações.

* *

No dia seguinte ao da assignatura do tratado e convenção com Portugal, D. Pedro ratificou esses actos. E, tendo Sir Charles Stuart — conforme escreveu Carvalho e Mello a Gameiro Pessôa, no citado despacho de 3 de Setembro — annuido a que o tratado pudesse ser publicado, e não se duvidando de que S. M. Fidelissima o ratificasse, foi resolvida a sua divulgação no dia 7, anniversario da independencia nacional. Conservou-se, porém, secreta a convenção, da qual o público só teve conhecimento quando da reunião da Assembléa Geral Legislativa.

Como não houvesse representante diplomatico do Brasil em Lisbôa, o Governo brasileiro pediu a Stuart mandasse instrucções a Sir William A'Court, para effectuar a troca das ratificações dos dois actos, em Lisbôa. Aconteceu, porém, que o mediador britannico não concordou com o formulario da ratificação brasileira; e declarou que não remetteria esse instrumento, se o preambulo não fôsse modificado. O caso era que Stuart, certamente devido ao seu proprio feitio reaccionario, se oppunha formalmente ao titulo que no dito preambulo figurava, de Imperador por «unanime acclamação dos Posos».

O Governo brasileiro reluctou em acceder á exigencia. Ainda no mencionado despacho de 3 de Setembro, dizia Carvalho e Mello a Gameiro que não era possivel a S. M. Imperial alterar o formulario adoptado, porque isso importaria em «ir contra a Constituição» e em «expor o Imperio a mais convulsoens».

A decisão do Governo imperial parecia tão firme que já se cogitara até de remetter o instrumento brasileiro a Lisbôa por portador especial, que seria o Marechal Brant, caso Stuart não cedesse da sua pretenção.

O mediador inglês, desanimado de obter a alteração pretendida, já havia feito partir do Rio a nau Spartiate. sem a ratificação brasileira. Entretanto, dias depois, o Imperador mudou de resolução, admittindo a fórmula advogada por Stuart, a quem se fez entrega do novo instrumento de ratificação na tarde de 5 de Setembro.

Canning, logo que soube da assignatura do tratado, empregou todos os esforços, no sentido de induzir D. João VI a desistir do titulo imperial. Muito fôra que o Governo brasileiro annuisse em lhe reconhecer tal titulo. Mas. talvez não se obtivesse o mesmo reconhecimento da parte das potencias continentaes, principalmente da Russia e da Hespanha. Havia, pois, inconveniencia na adopção daquelle titulo. Ao menos, S. M. Fidelissima não o usasse com ostentação

Por fim, o estadista britannico aconselhava que o titulo de Imperador não tivesse precedencia aos demais da Corôa portuguesa.

Os conselhos não fôram seguidos; e até se fez mais. pois o Governo da Bemposta, contrariamente ao estipulado no Rio de Janeiro, deu publicidade á impugnada Carta Regia, com a Carta de lei que, em 15 de Novembro, promulgou o Tratado de 29 de Agosto.

Isto determinou um energico protesto do Ministro

dos Negocios Estrangeiros do Brasil, dirigido a Sir Charles Stuart, por nota de 10 de Fevereiro de 1826. Nessa nota, o Visconde de Inhambupe, depois de assignalar a falta commettida pelo Governo português, exigiu do mediador britannico, « como Plenipotenciario signatario do Tratado, o cumprimento da promessa feita na sua Reversal de 29 de Agosto, pela qual se compromettia a fazer substituir o Diploma de 13 de Maio antecedente por outro que estivesse em harmonia absoluta com o que se acha estabelecido no dito Tratado e Preambulo», ou a evitar que se fizesse apparecer o referido diploma.

A exigencia era absurda, pois que já se tratava de facto consummado. Assim, Stuart não teve difficuldade em responder immediatamente, dizendo que o Tratado

de 29 de Agosto era acto perfeitamente concluido, porquanto já tinham sido trocadas as respectivas ratificações. O mediador inglês, porém, ainda procurou desculpar o acto de má fé do Governo português, accrescentando que, havendo o preambulo do tratado alludido ao Diploma de 13 de Maio, a repetição dessa referencia num documento applicavel apenas a Portugal — e que a Côrte do Brasil não seria obrigada a publicar — não poderia ser considerada uma infraçção da nota de 29 de Agosto. Em todo caso, sempre conveio em levar a reclamação ao conhecimento do Governo de Lisbôa.

A verdade era que o tratado de reconciliação não fôra bem recebido em Portugal. Primeiramente, censurava-se ao Governo ter consentido em que o pacto fôsse dictado por uma potencia estrangeira. Depois, sentiu-se offendido o amôr proprio português com o artigo pelo qual D. Pedro annuiu a que S. M. Fidelissima adoptasse tambem o titulo imperial. Finalmente, deplorava-se o não se haver regulado a successão. O partido que ainda sonhava com a união dos dois países mostrava-se descontente com a omissão, que poderia prejudicar-lhe os planos. Por outro lado, os absolutistas contrariavam-se, porque não tinham sido declarados formalmente extinctos os direitos de D. Pedro á Corôa portuguesa.

No Rio de Janeiro, o tratado de paz não teve tambem muito bôa acolhida, ou, antes, o que propriamente não agradou foi a convenção addicional. Realmente, causou penosa impressão ter o Brasil que assumir a responsabilidade de um emprestimo — conforme escreveu Pereira Pinto (1) — «contrahido afim de debellar a revolução nacional brasileira da Independencia!»

A esse respeito, disse o Sr. Oliveira Lima (¹) que «a compra da Independencia por dous milhões esterlinos, depois della ser um facto consummado e irrevogavel, foi um estigma de que a monarchia justa ou injustamente nunca poude livrar-se no Brasil e cuja recordação pairou sobre o throno até os seus ultimos dias ». A isto, o Barão do Rio-Branco, em nota do proprio punho, escripta á mar-

Apontamentos para o Diretto Internacional, p. t. I, p. 309.
 O Reconhecimento do Imperio, p. 254/5.

gem de um exemplar da citada obra, respondeu com estas palavras textuaes: «Não houve compra da independencia. Quando se separa um territorio, o que se separa toma o encargo de parte da divida publica». De facto, esta é a doutrina internacional, que, entretanto, tem deixado de ser observada muitas vezes. Já naquella época se indicavam varios exemplos de tal inobservancia, bastando citar os assignalados por Caldeira Brant e Gameiro Pessôa, em officio dirigido a Carvalho e Mello a 2 de Agosto de 1824, e segundo os quaes a Hespanha e o proprio Portugal nada haviam pago á Côrte de Madrid, quando se separaram da Corôa da Hespanha, nem os Estados Unidos tinham dado indemnização pecuniaria alguma á Grã-Bretanha, quando se tornaram independentes.

Resta agora saber se os negociadores brasileiros do Tratado de 29 de Agosto podiam ter evitado aquella indemnização. Parece que não Tratava-se de reclamações publicas, de Governo a Governo, e o assumpto foi muito debatido, durante umas tres ou quatro conferencias. Os plenipotenciarios brasileiros não cederam facilmente, e até, para diminuirem a somma exigida pelo mediador britannico, pretenderam obter indemnização para os damnos e prejuizos causados nos subditos nacionaes pelas tropas portuguesas, nas provincias em que estas combateram contra a independencia do Imperio. Mas, Stuart contrapôs a tal pretenção a de serem indemnizados os Portugueses expulsos do Brasil, com perda dos seus officios e ruina do seu commercio e propriedades. Não se conveio nisto, nem naquillo; chegando-se, afinal, depois de prolongada discussão, á fixação dos dois milhões esterlinos, que figuraram na convenção e em virtude dos quaes fôram declaradas extinctas todas as reclamações de ambas as partes.

* *

Depois de finda a sua missão pacificadora entre o Brasil e Portugal, Sir Charles Stuart desempenhou-se ainda de outra commissão, no Rio de Janeiro, qual a de negociar, como plenipotenciario britannico, um tratado de amizade, commercio e navegação e uma convenção destinada á abolição do tráfico de escravos, — actos que, assignados a 18 de Outubro de 1825, não mereceram a ratificação do Governo inglês.

A sua estada no Brasil prolongou-se até os meados de 1826. Recebeu, então, a incumbencia, que cumpriu promptamente, de levar a Portugal a Contituição outorgada por D. Pedro ao velho Reino, quando, após a morte de D. João VI, abdicou a Corôa portuguesa em favor da sua filha D. Maria da Gloria.

Nisso agiu Stuart sem autorização do seu Governo e contra os desejos de Canning. Este, porém, não ousou exautorá-lo publicamente, porque — escrevia ao Visconde Granville, em 2 de Julho de 1826 (¹) — permittira que elle se tornasse « o negociador do tratado de separação e independencia, como plenipotenciario de Sua Majestade Fidelissima». Aliás, — accrescentava, — só fizera isto porque estava certo de que nenhum Português assignaria o que devia ser assignado em nome de Portugal, nem obteria termos toleraveis do Brasil. O certo era que, embora Stuart não devesse ter obrado como obrara, elle, Canning, não o podia condemnar, porquanto as suas Instrucções, se não o autorizavam, tambem não o prohibiam de fazer aquillo, — de que nem se cogitava.

Na verdade, não era aquella a primeira contrariedade que Stuart, durante a sua missão no Brasil, havia causado a Canning.

Os actos de 18 de Outubro de 1825 não tinham sido do agrado do grande ministro de Jorge IV. Mas, o que talvez mais o descontentara fôra a ousadia de Stuart, ao passar por cima da autoridade do Ministro dos Negocios Estrangeiros para recommendar ao Soberano a nomeação do Consul Chamberlain como Ministro Plenipotenciario de S. M. Britannica, no Rio de Janeiro.

Hildebrando Accioly.

⁽¹⁾ E. J. Stapleton, ob. cit., tit. II, p. 117.

Portugal

DOCUMENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO PORTUGUEZA NO RIO

CORRESPONDENCIA TROCADA

PARTE I

A Missão de Luiz Paulino e Rio-Maior

SALVO-CONDUCTO DE LUIZ PAULINO

Lisboa - 8 de Julho de 1823

Copia. — Abordo do Correio — Treze de Maio —, de que hé Commandante o Primeiro Tenente Manoel Pedro de Carvalho, parte o Marechal de Campo do Exercito Real Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França encarregado de huma Commissão do Real Serviço á Provincia da Bahia, e dalli ao Rio de Janeiro; levando com sigo os Criados de seu serviço. Lisboa no Palacio da Bemposta, em 8 de Julho de 1823. — Conde de Subserra.

Está conforme

Luiz Paulino de Olivr.ª Pt.º da Franca.

INSTRUCÇÕES DE JOÃO FELIX PEREIRA DE CAMPOS

Lisboa - 8 de Julho de 1823

Ainda que a confiança que Sua Magestade El Rey Nosso Senhor põe no conhecido zêlo, e actividade com que V. S.ª se tem sempre distinguido no Seu Real Serviço, tornasse escuzado quaesquer outras instrucções sobre o modo porque se deve V. S.ª regular nos termos da suspensão de Armas, que Foi servido ordenar V. S. propozésse aos officiaes Generaes, ou a outro qualquer Official Commandante que tivesse á sua frente, até essa Provincia ser evacuada pelas forças de mar e terra que nella se achão, pois a intelligencia de V. S. de certo regulará tão importante objecto como fôr mais compativel e proprio, comtudo Sua Magestade Houve por bem que V. S. sempre tivesse presente: 1.º que sendo o principal objecto daquella suspensão de Armas, evitar a effusão de sangue, e todos os outros males de que estava sendo theatro

essa desgraçada Provincia, o que tanto contristava o Animo Paternal, e Piedôzo de Sua Mag.e, deve, da parte de V. S., e de todos os Officiaes seus Subalternos, haver o maior cuidado em que se evitem quaesquer rixas, e desordens que pela irritação a que tinhão chegado ao espiritos dos Povos, no intermedio da suspensão d'armas podem ter ainda lugar, e donde se podem seguir funestas consequencias, que até cheguem a malograr a mesma suspensão d'armas ordenada.

Z.º Para isto concorrerá sobremodo a disciplina, e boa ordem em que se mantenhão as tripulações das Embarcações da Esquadra debaixo do commando de V. S., pelo que V. S.

as deve obrigar a todo o rigor da subordinação.

3.º Além dese prehencher com isso hum tão importante objecto, tambem se providencia outro não menos ponderôzo, e he tornar a mesma força mais respeitavel, e propria a servir de garante a tudo o mais que convem coadjuvar, e pro-

teger.

4.º Sendo certo que essa Providencia estava dividida em dois partidos, que mutuamente se combatião, conhecerá V. S. quanto convém, e he da ultima necessidade prestar toda a consideração áquelle partido, que tendo feito causa com o Exercito que se manda retirar, ficaria entregue a todas as represalias, que o espirito de vingança, e a differença de opiniões

pode suggerir.

5.º Porisso; no convenio para a dita suspensão de armas procurará V. S. inserir em primeiro lugar. — 1.º hum perfeito esquecimento do passado: 2.º em consequencia, indulgencia, e toda a necessaria desculpa p.a os Individuos, que tivessem seguido esta ou outra opinião: 3.º — huma promessa de assim se lhe cumprir, promessa que deve ser concebida nos termos mais expressivos, e claros, a fim de que, cortando-se toda a ambiguidade, os que forem molestados possão chamar immediatamente em seu favor o theor do que a seu respeito se tiver estipulado.

6.º V. S. conhecerá a importancia dequanto fica recommendado: As relações que outróra subsistião estão, senão quebradas, ao menos muito perturbadas; e convém remover tudo quanto possa contribuir para aggravar tão funesto accidente, procurandose pelo contrario que quanto antes se restabeleção os antigos nexos de amizade, e que dando-se de mão a rivalidades perigózas, todos entrem na marcha da convivencia, commercio, e da mais reciproca, e melhor intelligencia.

7.º Amda que o primeiro passo seja simplesmente a suspensão de armas, e que a evacuação das Forças q.' ahi se achão fique dependente das instrucções que para esse fim ahi devem chegar da parte das pessoas da Real Confiança de Sua Mag. que para isso Manda ao Rio de Janeiro tratar com Seu Augusto Filho; comtudo deve se acautelar que não se com-

prehenda no ajuste da dita suspensão de armas nenhum artigo, q.' possa prejudicar a evacuação dos objectos militares,

e da Marinha, que ahi se achão.

8.º Porquanto taes objectos, sendo daqui mandados para serviço do Exercito, e Marinha, devem, na retirada do Exercito, e da Armada, seguir a sua sorte; por isso V. S. com antecipação procurará hir embarcando todos os objectos pertencentes ao Arsenal do Exercito, e da Marinha, para serem remettidos para aqui.

9.º Deverá V. S. de accordo com a Junta do Governo procurar o sustento, e arranjo da Tropa, como melhor for compativel; seja pelo rendimento da Provincia, então mais abundante pela affluencia do Commercio, como pelos do Reyno de Angola, e mais Provincias por onde V. S. tinha faculdade de

poder saccar.

10.º Logo que V. S. tenha concluido qualquer ajuste cuidará em fazer para aqui a conveniente participação, para o que expedirá sem demora huma Embarcação das ligeiras dessa

Esquadra.

11.º Sem duvida alguma concluirá V. S. quanto he urgente evitar todas as sinistras interpretações, que a malevolencia, e o espirito de partido costuma faser de tudo para nutrir a inquietação dos Povos envenenando as mais sinceras, e cordatas disposições que se tomão: porisso recommenda a prudencia que se evitem todos os meios donde se possão improvisar funestas interpretações; pelo que V. S. tambem conhecerá a cautela em que deve reservar as presentes instrucções, para que não sirvão a semelhantes fins, sim aos salutares a que S. Mag. as dirige e he o melhor desempenho a seu servico. em vantagem, e conhecida utilidade de todos; principalmente dos Povos dessa Provincia.

12.º Juntas achará V. S. por copia as Cartas Regias que se dirigem, ao Governo da Provincia, ao Brigadeiro Madeira, e ao Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira - D.s G. a V. S. Lisboa no Palacio da Bemposta, em 8 de Julho de 1823. - Conde de Subserra = Sr. João Felix Pereira de Campos.

CARTA REGIA PARA O BRIGADEIRO MADEIRA

Lisboa - 7 de Julho de 1823

Copia - Ignacio Luiz Madeira, Brigadeiro dos Meus Reaes Exercitos. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos que pertencem á Magestade do Trono; o principal objecto das Minhas Paternaes Solicitudes herremover e sanar os males de toda a especie que a Facção que se tinha levantado em Portugal violenta e atrozmente suscitára: E porque hum dos mais funestos são as hostilidades e mutua aggressão em que se acha a Provincia da Bahia, servindo de teatro a huma guerra cruel e devastadora, que tão repugnante sempre foi ás Minhas Reaes Intençõens: Hei por bem que logo que esta receberdes, d'accordo com o Chefe de Divisão d'Armada Real João Felis Pereira de Campos, a quem nesta conformidade e data Escrevo agora, e de intelligencia com o Marechal de Campo Luis Paulino de Oliveira Pinto da Franca, que expressamente para esse fim ahi Mando, passeis a propôr ao General ou outro qualquer Official Commandante que tiverdes á vossa frente, huma suspensão d'armas, e termo a toda a hostilidade, e guerra que se possa fazer em qualquer ponto onde chegue o vosso mando, de modo que daquela data em diante cêsse toda a effusão de sangue e todos os mais effeitos da guerra; em quanto, as differenças, que as occorrencias passadas desgraçadamente havião produsido, se não ajustão definitivamente, e em quanto pelas pessoas da Minha Confiança, que ora Envio ao Rio de laneiro se não ajustão as condiçõens da total evacuação dessa Cidade pelas Forças de Mar e Terra que ahi se achão. E porque em hua semelhante situação convem muito acautelar e remover as dissençoens que o estado de irritação em que naturalmente se achão os animos póde produsir em perigo manifesto do socego publico e segurança individual; Recommendo-vos, que conserveis a força do vosso commando na mais restricta disciplina, obrigando as pessoas della ao seu maior rigor e observancia de sorte que se evitem as rixas e questoens que podem ter nocivas consequencias. Confio pois da vossa prudencia, zelo, e conhecida actividade a mais pontual execução a tudo o que nesta vos Ordeno, e que vos hey por muito recommendado. Escrita em Lisboa, no Palacio da Bemposta, aos sete de Iulho de mil oitocentos e vinte e trez. — Rev — Para Ignacio Luis Madeira.

--+--

CARTA REGIA PARA LUIZ PAULINO

Lisboa — 7 de Julho de 1823

Copia — Luis Paulino de Oliveira Pinto da França, Marechal de Campo do Meu Real Exercito... Eu El Rey vos Envio muito saudar. Havendo reassumido o exercicio dos inauferiveis direitos que pertencem a Magestade do Trono, o principal objecto das Minhas Paternaes sollicitudes hé removêr

e sanar os males de toda a especie q.' a facção, que se tinha levantado em Portugal violenta, e atrozmente suscitára: E porq.' hum dos mais funestos são as hostilidades, e mutua aggressão em que se acha a Provincia da Bahia, servindo de theatro a huma guerra cruel, e devastadora, o q.' tão repugnante sempre foi as Minhas Reaes Intencoens: Confiando muito g. em tudo Me servireis sempre bem, e fielmente, como hé de esperar de vossa pessoa: Hey por bem Encarregar-vos a importante Commissão de passardes á Cidade da Bahia, p.a q.' de accordo, e intelligencia com o Chefe de Divisão João Felix Pereira de Campos, Commandante da Esquadra estacionada naquelles mares, e com o Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira, Governador Militar, e Commandante da Força de Terra, se proceda á suspensão de Armas que pelas Ordens q.' agora Espeço áqueles Officiaes Generaes de Mar e Terra, se devem immediatamente propôr aos Almirantes, Generaes, e Officiaes Commandantes q.' tiverem á sua frente, cessando assim as hostilidades, e toda a effusão de sangue, e mais effeitos da Guerra, emquanto as differenças que as occorrencias passadas disgracadamente havião produzido se não ajustão definitivamente. e emquanto pelas pessoas de Minha Confiança q.' ora Envio ao Rio de Janeiro, e a que vós, depois de concluida esta vossa missão á Bahia, passareis logo a unir-vos, se não formão as condiçõens da total evacuação da Cidade da Bahia pelas Forças de Mar e Terra que alli se achão; as quaes em todo o caso se conservarão no mais rigorôzo pé de disciplina, afim de evitar as rixas, e desordens a que ainda póde dar lugar a irritação em que naturalmente se conservão os animos. Espero pois q.' empregareis nesta Commissão o maior zêlo, e prudencia, afim de ter o melhor desempenho, o q.' muito vos Recommendo.

Escrita no Palacio da Bemposta, em Lisbôa, aos sette de Julho de mil oito centos e vinte e trez. — Rey —

Está conforme.

Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

---+--

LUIZ PAULINO A MANOEL PEDRO DE CARVALHO

Bahia - 20 de Agosto de 1823

Copia — Ill.mo Snr. — Como em observancia da Carta Regia, que por copia de V. S. aprezento, se veja claramente, q.' eu depois de efectuada a Commissão a que fui mandado a Bahia, tenho de unirme ás pessoas que S. Magestade na mesma

expressa q.' enviava ao Rio de Janeiro, apezar de não ter já lugar, por se achar concluido no seu ultimo effeito, o fim da minha commissão á Bahia, resta-me executar a segunda parte da Determinação da mesma Carta Regia, isto hé, de unir-me no Rio de Janeiro ás sobreditas pessôas, cujas Instrucoens necessariamente hão de ser relativas a mim, e hé indispensavel attender, a q.' não haja menor extôrvo embarasso, ou desintelligencia na efectuação, e bem do serviço de Sua Magestade. Portanto devendo eu seguir viagem p.a o Rio de Janeiro, e não me sendo provavel, se hé mesmo q.º não hé impossivel, achar p.a alli outro transporte, cumpre a V. S. á vista de tudo isto, expressões da mesma Carta Regia, e igualmente á vista de meu passaporte, q.' tambem por copia lhe entrego, conduzir-me ao Rio de Janeiro, não devendo de forma algua exitar em razão de suas Instruçoens, e passaporte q.' o mandava ficar ás Ordens do Chefe de Divisão João Felix, em chegando á Bahia, pois q.' se elle alli estivesse ainda, necessariamente me faria transportar ao Rio de Janeiro; e, por q.' já se não acha, deve-se marchar debaixo da certeza disto mesmo q.' elle era obrigado a fazer, e não deixar-se sem plena execução a Determinação de S. Magestade, e evidente intelligencia da mesma Carta Regia, e ponderaçoens já feitas; por tudo a V. S. assim o exponho, protestando pelas respectivas responsabilidades, afim de q.' V. S. se determine. Deus Guarde a V. S. Bahia 20 de Agosto de 1823. - Ill.mo Sr. Manoel Pedro de Carvalho Primr.º Tene., e Commandante do Bergantim Treze de Maio. - Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pt.º da França.

Está conforme.

Luiz Paulino de Olivr.a Pt.o da França.

--+ --

O GOVERNO PROVISORIO DA BAHIA A CARNEIRO DE CAMPOS

Bahia - 27 de Agosto de 1823

N.º 8. — III.^m e Ex., ^m Snr. — O Governo Provisorio da Provincia da Bahia leva ao conhecimento de S. Ex.^a para ser prezente a Sua Magestade Imperial, que no dia 18 do corrente aportou a esta Cidade o Brigue Portuguez 13 de Maio com Bandeira Parlamentaria, trazendo a seu bordo o Ma-

rechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o qual aprezentando-se a este Governo com hua Carta Regia, que o autorizava para huma suspensão d'Armas de commum acordo com as Authoridades, que se suppunhão ainda aqui existir, e trez sacos com Officios para as mesmas auctoridades suppostas; foi-lhe respondido, q.' como não houvesse couza alguma a tratar a semelhante respeito, por estar a Provincia livre de seos injustos oppressores pelos exforços de seos habitantes, soccorridos pelo milhor dos Imperadores o Senhor Dom Pedro Primeiro, podia retirar-se, e seguir as ordens que tivesse; e quanto aos Officios o Governo os remetteria a Sua Magestade Imperial pela primeira Embarcacão. Com effeito recolheo-se á bordo do referido Brigue no dia seguinte, e no outro fes-se de vella, dizendo que seguia para essa Côrte. Com a chegada do mencionado Marechal sentio-se alguma agitação no Povo, que começou a recear-se de que elle vinha atraicoar a Provincia, e trabalhar para reduzil-a outra vez a unir-se a Portugal, e que aquelles Officios certamente continhão insinuações, e talvez ordens pozitivas para esse fim: ao que attendendo este Governo, e muito principalmente a obrigação que lhe incumbe de acautellar, e prevenir tudo quanto possa offender a Independencia e Integridade do Imperio, tam recommendado por Sua Magestade Imperial, e até sellada com o sagrado vinculo do Juramento; tomou a deliberação de abrir os mencionados Officios com o fim sómente de inteirar-se do espirito das ordens, que d'aquelle Reino vinhão as Authoridades, que aqui dirigião a Guerra: e com effeito não foi van a suspeita concebida, por que no Officio dirigido ao Chefe de Divizão João Feliz Pereira de Campos, em data de 10 de Junho do corrente anno, expressamente se recommenda que «faça por trazer Provincia a união com Portugal, reconhecendo o Governo de Sua Magestade; e abrindo immediatamente correspondencia com Lisboa, segundo os termos em que se achava, antes das ultimas inovações» Pelo que ficou o Governo inteirado de que as vistas de Portugal são as mesmas acerca desta Provincia, e de todo o Brazil; e por isso na absoluta necessidade de segurar-se de alguma agressão. Os Officios de que acima se falla, são os proprios, que agora se remettem para que subão ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial.

Ds Guarde a V. Ex.a. Palacio do Governo da Bahia, 27 de Agosto de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. — Francisco Elesbão Pires de Carv.o e Albuquerque P. — Joaquim José Pinheiro de Vasc.os S. — Joaquim Ignacio de Sigr.a Bulcão — Antonio Augusto da Silva — Manoel Gonçalves Maia Betencourt — Felisberto Gomes Cal-

deira.

LUIZ PAULINO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 7 de Setembro de 1823

Copia N.º 1. - Ill.mo e Ex.mo Senr., - Havendo eu partido de Lisbôa a 10 de Julho proximo a bordo deste Bergantim em obediencia a uma Carta Regia de S. M. Fidelissima, pela qual me fez o mesmo Augusto Senhor a alta honra de mandar-me em commissão á Bahia, devendo d'ali vir immediatamente reunir-se nesta Corte a pessoas da Sua Regia Confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava, acabo de fundear nesta barra com bandeira parlamentaria, conforme as geraes Instrucçoens recebidas, a fim de evitar-se todo e qualquer embaraco. Cumpre-me assim participar a V. Ex. para o levar ao conhecimento de S. M. Imperial, que determinará o que fôr do Seu Imperial Agrado para meu desembarque. Deus Guarde a V. Ex. Na Barra do Rio de Janeiro a bordo do Bergantim Portuguez Treze de Maio aos 7 de Setembro de 1823. - Ill.mo e Ex.mo Snr. José Joaquim Carneiro de Campos = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

Luiz Moutinho Lima Alvares e Silva.

MANOEL PEDRO DE CARVALHO A D. PEDRO I

Rio - 7 de Setembro de 1823

Senhor.— Tenho a honra de levar á prezença de V. Magestade Imperial, os documentos incluzos pelos quaes mostro as razons que me obrigáram a vir á barra deste Porto, afim de não malográr a commissão que El Rey meu Senhor, e Augusto Pay de V. Magestade Imperial, tão eficásmente ordenou se effectua-se:

Agora Senhor cumpre-me saber se o Serviço de El Rey meu Senhor, e Augusto Pay de V. Magestade Imperial, exige que me demóre e entre neste Porto, ou que parta immediatamente para Lisboa, afim de dar a devida conta de minha commissão para o que fico esperando as Ordens de V. Magestade Imperial. Bordo do Bergantim Portuguez Parlamentario a Treze de Maio = em 7 de Setembro de 1823. = Manoel Pedro de Carvalho 1.º Tenente e Commandante.

Copia. - Em consequencia das Ordens que me forão expedidas pela Secretaria d'Estado da Marinha Vmce. se fará á vella no Bergantim do seu Comando inperterivelmente amanhãa dez do corrente dirigindo-se a Bahia de todos os Santos, depois de ter recebido abordo o Marechal de Campo Luiz Paulino Pinto da Franca, Encarregado da importante Comisão da suspensão d'armas e cessão das hostilidades que Sua Magestade, Houve por bem Ordenár tivesse lugar immediatamente na dita Provincia. = Para evitar qualquer embaraso que o Bergantim do seu Comando possa ter na sua Viagem da parte de qualquer Embarcação contrária deverá alem das mais cautellas levar a Bandeira parlamentar e hir munido do Passaporte que junto remeto para uzar delle aonde necessario fôr. = Depois de chegar a Bahia, ficará as ordens do Chefe de Devizão João Felix Pereira de Campos, Comandante da Esquadra, e delle receberá as Instrucçoens para o seu regresso para esta Corte. = Deos Guarde a Vmc. = Quartel General da Marinha em 9 de Julho de 1823. = Assignado. = Marquez de Viana. = Majos General = e Eu João Jozé Constantino de Souza = o subscrevi e asignei = tal qual o original. = Bordo do Bergantim. Treze de Maio 7 de Setembro de 1823. = João Jozé Constantino de Souza. - Escrivão.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ PAULINO

Rio - 8 de Setembro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros, accusa a recepção do Officio que em data de hontem lhe dirigio o Snr. Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, de bordo do Bergantim Portuguez Treze de Maio fundeado na Barra desta Capital com bandeira parlamentaria; em o qual communica ter partido de Lisboa para a Bahia em commissão de S. Magestade El Rei de Portugal e Algarves, com ordem de vir d'ali reunir-se nesta Corte a pessoas de Sua Regia Confiança, que n'aquella mesma occasião para aqui mandava; áccescentando que acabando de fundear nesta barra com bandeira parlamentaria, a fim de evitar todo e qualquer embaraço, lhe cumpria assim participar ao abaixo assignado, para que S. M. Imperial determinasse o que fosse do Seu Imperial Agrado sobre o seu desembarque.

O abaixo assignado tem por tanto de significar ao Snr. Marechal em resposta, que na situação hostil em que se tem achado as duas Naçoens Brasileira e Portugueza, e absoluta separação de ambas, não pode S. M. Imperial determinar sobre o desembarque de S. S., sem que préviamente seja informado se S. S. vem munido de poderes para reconhecer em Nome de S. M. Fidelissima a Independencia do Imperio do Brasil; pois o mesmo Augusto Senhor manda prevenir a S. S. de que, Fiel aos empnhos que tem contrahido com a livre e briosa Nação Brasileira, Zeloso e Guarda da Dignidade Nacional e décóro da Sua Imperial Corôa, não está resolvido a ouvir proposiçoens algumas da parte do Governo Portuguez, nem a entrar em ajustes ou negociaçõens quaesquer, sem que lhes sirva de baze, e condição sine qua o reconhecimento da Independencia politica deste Imperio, e da Sua Imperante Dynastia.

O abaixo assignado, declarando ao Snr. Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França os sentimentos positivos do Governo Brasileiro, e esperando que S. S. se sirva dar a elles uma resposta cathegorica, aproveita esta occasião para dirigir-lhe as expressoens da particular attenção com que o venera. Palacio do Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1823.—

José Joaquim Carneiro de Campos. — Ao Snr. Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França & &. — Está conforme. — Luiz

Mouttinho Lima Alvares e Silva.

-- • □ • --

LUIZ PAULINO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 8 de Setembro de 1823

Illmo. e Exmo. Snr. - São quatro horas da tarde de hoje quando tenho a honra de receber a Nota de V. Ex. em resposta ao meu Officio de hontem. Para responder ao que V. Ex. exige só tenho a dizer a V. Ex. que eu no meu citado Officio uzei da necessaria, devida e exacta expressão a respeito do meu objecto de vinda a esta Corte; e por consequencia, não podendo nada accrescentar, cumpre-me unicamente, para tirar este viso de enigma, dizer a V. Ex. que eu não sei quaes são as cabaes Instrucçoens que por S. M. Fidelissima haviam de se dadas ás pessoas de Sua Confiança, ás quaes me mandou aqui unir depois da minha comissão na Bahia. E por que esta, por ser de uma proposição aos Commandantes de S. M. Imperial para a suspensão de hostilidades e para a effectuação da evacuação das tropas do mesmo Augusto Senhor n'aquella Provincia, dava ao meu coração o desejo, que a minha viagem se fizesse, seja-me permittida a expressão, com a velocidade

do raio; cogitei de partir apenas pude ser desembaraçado; segurando-se-me que dentro em seis dias, a mais tardar, partiria a Corveta Voadora para esta esta Corte conduzindo as referidas pessoas nestes termos os poderes a mim conferidos foram unicamente relativos á sobredita proposição, e nenhumas outras Instrucçõens recebi se não a este respeito tendentes, e que porei ao conhecimento de S. M. Imperial, quando assim se digne querer. Assim hé evidente, sem dependencia da prevenção que V. Ex. da parte de S. M. Imperial me faz, e cujas altas virtudes ao infinito respeito que eu nada tenho a dizer, nem a fazer em quanto as mencionadas pessoas não chegarem, senão ter a alta honra de beijar todos os dias a Mão de S. M. Imperial, a que sou chamado pelos mais ponderosos motivos, se o mesmo Augusto Senhor se dignar permittir o meu desembarque. Rogo a V. Ex. queira desculpar-me de não fazer este por meu proprio punho, porque o meu estado de enfermidade he tal, que amiudadamente me parece que toco o meu ultimo instante; e acredite-me V. Ex. que se não passa um só da minha vida, em que eu lhe não tribute a major amizade e veneração. Deus Guarde a V. Ex. A bordo do Bergantim Treze de Maio em 8 de Setembro de 1823. — Illmo. e Exmo. Snr. José Joaquim Carneiro de Campos. - Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França. - Está conforme. = Luiz Mouttinho Lima Alvares e Silva.

----+ 🗆 + -----

CARNEIRO DE CAMPOS A MACIEL DA COSTA

Rio - 10 de Setembro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Sua Magestade O Imperador me Ordena participe a V. Ex. para conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, que o Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França partio de Lisboa para a Cidade da Bahia em commissão de Sua Magestade Fidelissima, devendo d'ali vir reunir-se nesta Corte a outras pessoas que para aqui são mandadas como consta do Officio junto por copia n. 1. O mesmo Marechal tendo com effeito tocado na Cidade da Bahia no Bergantim Treze de Maio em que sahira de Lisboa a 10 de Julho ultimo, e achando aquella cidade evacuada pelas Tropas Portuguezas, o que impossibilitára o exercicio da sua commissão, proseguiu sua viagem para esta Corte, e tendo fundeado no dia 7 do corrente fóra da Barra, com bandeira parlamentaria, dirigio-me o Officio acima indicado, no qual refe-

rindo-se a Instrucçoens geraes recebidas, sem comtudo individual-as, participava o referido, para que Sua Magestade Imperial determinasse o que fosse de Seu Imperial Agrado sobre o seu desembarque: e tendo-se-lhe respondido pela Nota da copia inclusa n. 2, que S. M. Imperial não podia determinar sobre o seu desembarque, sem que elle primeiramente informasse se vinha munido de poderes para reconhecer em nome de S. M. Fidelissima a Independencia politica do Brasil; pois o mesmo Augusto Senhor estava resolvido a não entrar em conferencias, nem ajustes ou convençoens quaesquer com o Governo Portuguez, sem que lhes servisse de baze, e condição sine qua non o reconhecimento da Independencia politica deste Imperio, e da Sua Imperante Dynastia: respondeo pelo Officio incluso, copia n. 3, que nada podia informar a este respeito, visto que a sua commissão era limitada a fazer cessar as hostilidades na Bahia, e a reunir-se ás pessoas que para aqui deviam vir em commissão :e que só das Instruccoens destas, cujo contheudo por ora ignorava, se poderiam achar as nocoens que se exigiam. A' vista disto S. M. o Imperador, parecendo-lhe este negocio de summa importancia, e guerendo mostrar sempre a Sua intima conformidade com a Assembléa Geral o offerece á consideração da mesma Assembléa, para que haja de resolver o que será mais conveniente — se mandar que regresse promptamente para Lisboa o sobredito Bergantim com o referido Marechal de Campo — ou se será conveniente que elle se conserve a bordo até que cheguem os Commissarios annunciados; pois que, nas circumstancias actuaes, não parece convir o seu desembarque, apezar do máo estado de saude que elle pondéra. Resta-me agora asseverar a V. Ex., para também ser constante á Assemblea Geral que quando recebi o Officio da data de hontem que V. Ex. me dirigio, estava já feito o presente Officio, o qual seria hontem mesmo expedido, se não me fosse necessario levar primeiramente á Augusta Presença de S. M. Imperial a resposta ultima do sobredito Marechal, pois que sem ella não podia dar cabal conta deste objecto. Tenho finalmente de participar a V. Ex. que o Bergantim Treze de Maio não trouxe officio para este Governo, e com este remeto a V. Ex. os que chegaram da Bahia no Paquete Inglez, e a que se refere o Officio do Governo da Bahia, incluso por copia n. 4, relativo ao mesmo assumpto. O que V. Ex. levará ao conhecimento da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa. Deus Guarde a V. Ex. - Paço 10 de Setembro de 1823. = José Joaquim Carneiro de Campos. -Snr. João Severiano Maciel da Costa.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 10 de Setembro de 1823

Fazendo-se necessario que o Physico Mór do Imperio Francisco Manoel de Paula se dirija hoje abordo do Bergan-Ftini Portuguez treze de Maio em Commissão: Manda S. M. o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros assim communicar ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha para que haja de expedir as ordens necessaria; afim de que no Arsenal da Marinha se aprompte immediatamente um escaler para receber o mencionado Physico Mór, logo que este ali se apresentar, como igualmente se lhe participa na data deste. — Paço em 10 de Setembro de 1823. = Joze Joaquim Carneiro de Campos.

- + II + ---

CARNEIRO DE CAMPOS A JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

Rio - 10 de Setembro de 1823

Havendo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa resolvido que no cazo de estar realmente doente o Marechal de Campo Luis Paulino de Oliveira Pinto da França podesse dezembarcar do Bergantim Portuguez treze de Maio em que veio de Lisbôa, facilitando-se-lhe o seu tratamento com a devida hospitalidade e necessaria cautella: e tendo-se conhecido pela participação do Facultativo que o foi examinar, ser verdadeira a sua enfermidade, o que deo logar ao seu dezembarque para caza de seu Cunhado o Dezembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, onde ora se acha: Manda S. M. O Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros participar o referido ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, para que pela sua Repartição se excepção as ordens necessarias afim de que o referido Marechal depois do seu dezembarque esteja debaixo da conveniente cautella para que não possa communicar-se com pessoas estranhas á sua familia. - Paço em 10 de Setembro de 1823. - Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

FRANCISCO MANOEL DE PAULA A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 10 de Setembro de 1823

Logo q.' recebi a Portaria de V. Ex.a com datta de hoje, em que V. Ex.a me ordena de Ordem de S. M. Imperial, q.' assim q.' eu receber me dirija a bordo do Bergantim Portuguez = Treze de Maio = fundeado neste Porto, e q.' passe a examinar o estado de molestia do Marechal de Campo, Luiz Paulino de Oliveira Pinto de França, immediatamente puz na prezenca de S. M. Imperial q.' o meu actual estado de saude, não me permitia poder hir a huma tal deligencia por me achar ainda muitto mal convalescido da longa molestia, que tinha sofrido, como S. M. Imperial muito bem sabia, e q.' se tinha dado parte de pronto para o serviço do Paço, era pelo unico motivo de ver q.' S. M. Imperial estava quaize sem Medicos p.º o seu serviço, e q.' a não ser isso estaria ainda em minha caza convalescendo, como me era necessario, q.' em taes circonstancias pedia a S. M. Imperial me dispensace, ao q.' S. M. Imperial houve por bem annuir, e auctorizar-me p.a participar isto a V. Ex.a como faço: Ds. ge. a V. Ex.a. -Paço da Gta. da Boa Vista em 10 de Setembro de 1823. —

Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. =

Francisco Manoel de Paula.

__ · [] · __

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 10 de Setembro de 1823

Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros participar ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha em additamento á Portaria que na data de hontem lhe foi dirigida, que não se tendo podido verificar a ida do Physico Mor Francisco Manoel de Paula a bordo do Bergantim Portuguez Treze de Maio, Houve Sua Magestade Imperial por bem Nomear para a dita Commissão o Doutor Amaro Baptista Pereira, a cuja disposição deverá estar no Arsenal da Marinha o Escaler que se destinava para conducção do Doutor Francisco Manoel de Paula. — Paço em 11 de Setembro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

CARNEIRO DE CAMPOS A FRANCISCO MANOEL DE PAULA

Rio - 11 de Setembro de 1823

Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros que o Conselheiro Physico Mór do Imperio Francisco Manoel de Paula, assim que este receber se dirija a bordo do Bergantim Portugez treze de Maio fundeado neste Porto, e passe a examinar o estado da molestia do Marechal de Campo Luiz Paulino d'Oliveira Pinto da França e no cazo de o achar realmente enfermo, o faça dezembarcar, e conduzir á caza de seu Cunhado o Dezembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, para ahi receber os soccorros de que precizar; dando parte do resultado desta Commissão pela referida Secretaria d'Estado: E O Mesmo Augusto Senhor Manda outro sim previnilo de que nesta mesma occazião se expedio a competente Portaria ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, afim de mandar apromptar no Arsenal da Marinha um Escaler que o conduza ao sobredito Bergantim. - Paco em 10 de Setembro de 1823 = José Joaquim Carneiro de Campos.

--+ ---

CARNEIRO DE CAMPOS A BAPTISTA PEREIRA

Rio - 11 de Setembro de 1823

Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros que o Doutor Amaro Baptista Pereira, logo que receber esta se dirija a bem da humanidade a bordo do Bergantim Portuguez Treze de Maio fundeado neste Porto e passando a examinar o estado de molestia do Marechal de Campo Luis Paulino d'Oliveira Pinto da França, que se acha demorado no mesmo Bergantim, participe seguidamente por esta Secretaria d'Estado, se sua molestia exige que seja desembarcado para terra, afim de se lhe prestarem os soccorros de que precisar: ficando outro sim prevenido lhe de que mesta mesma occasião se expedio a competente participação ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha afim de mandar apromptar no Arsenal da Marinha um

Escaler que o conduza a bordo do sobredito Bergantim. — Paço em 11 de Setembro de 1823. — Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

BAPTISTA PEREIRA A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio — 11 de Setembro de 1823

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Em cumprimento ás ordens de Sua M. I. que V. Ex.^a me fes a Onrra de transmitir por Portaria expedida em data de oje, pela Secretr.^a d'Estado dos Negocios Extrangeiros, parti imediatamente p.^a o Arsenal da Marinha onde embarquei as des horas da Manhã, dirigindo ao Brigue Treze de Mayo onde se acha o Marechal Luis Paulino de Oliveira Pinto da Franca.

Achei o referido Marechal acamado e passando a examinar o seu estado, notei que todos os encommodos que actualmente sofre, taes como debilidade extrema; ejecção involuntaria e immediata dos alimentos; toce rara e algumas veses com escarros sanguinolentos, são efeitos mais, ou menos constantes de enjóo; e tanto mais quanto elle tem cido continuado e recahindo n'uma constituição doentia, como a do referido Marechal, q.' ha muitos annos que padece dyspepsias e hemoptyses chronicas.

A mudança de local hé pois o remedio que mais promptamente poderá milhorar o seu estado, e pouco tempo bastará p.a o conseguir, visto não haver febre, e ser o actual padecimento unicamente efeito do enjóo.

O referido he verdade, o que tenho a onrra de participar a V. Ex.ª para o levar ao conhecimiento de S. M. I. — Deos Guarde a V. Ex.ª a quem Beija reverente a mão. — Amaro Baptista Pereira.

--+ --

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 11 de Setembro de 1823

Havendo a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Imperio resolvido que no cazo de estar realmente doente o Marechal de Campo Luis Paulino d'Oliveira Pinto da França, podesse desembarcar do Bergantim Portuguez Treze de Maio, em que veio de Lisboa; e tendo-se reconhecido por exame do Facultativo que foi a bordo visitalo ser verdadeira a sua enfermidad: Manda S. M. O Imperador pela Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha haja de expedir pela sua Repartição as Ordens necessarias do desembarque do referido Marechal de Campo, sendo este acompanhado por um official de Marinha, e conduzido com toda a decencia, como pede a hospitalidade para caza do seu Cunhado o Dezembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, afim de ser ali tratado da sua molestia. — Paço em 11 de Setembro de 1823. — Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

---+ □ + ----

CARNEIRO DE CAMPOS A MACIEL DA COSTA

Rio - 12 de Setembro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr., — Tendo-me V. Ex.a dirigido em data de 10 de Setembro corrente um Officio communicando-me para ser presente a S. M. Imperial, que a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa entendia, que no caso de estar o Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França realmente doente podesse o Governo permittir o seu desembarque para onde melhor conviesse: tenho de participar a V. Ex. para conhecimento da mesma Assembléa Geral que o Doutor Amaro Baptista Pereira teve Ordem para ir a bordo do Bergantim Portuguez Treze de Maio examinar o estado de molestia do referido Marechal; e tendo-o com effeito achado de cama, e notado que todos os incommodos que actualmente soffre são effeitos mais ou menos constantes do enjôo, e tanto mais quanto elle tem sido continuado, e recahindo em uma constituição doentia, como a do mencionado Marechal, que ha muitos annos dyspepsia e hemoptyses chronicas, sendo por isso a mudança de local o remedio mais apropriado a melhorar o seu estado: Houve S. M. Imperial por bem' Ordenar o seu desembarque, o qual se effectuou hontem pelas seis horas e meia da tarde, vindo acompanhado para terra por um Official de Marinha, a este fim expressamente enviado; e conduzido para casa de seu cunhado o Desembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, onde se acha; tendo-se além disto préviamente officiado ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para que o

tivesse debaixo da conveniente cautella, evitando-lhe a communicação com pessoas extranhas á essa familia. Deus Guarde a V. Ex. Paço 12 de Setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Snr. João Severiano Maciel da Costa.

--+--

LUIZ PAULINO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 12 de Setembro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr.. — Havendo-se espontaneamente S. M. I. Dignado de tomar na mais obrigante Consideração o meu estado de saude, q.' perigava, existindo eu embarcado, e havendo eu recebido permissão, p.ª desembarcar p.ª a Caza de meu Cunhado o Dezembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, tenho a honra de participar a V. Ex.ª, q.' assim o effectuei hôtem ás 9 horas da noute, acompanhado pelo Official de Marinha Antonio Pedro Coelho.

Sendo superior a toda a expressão a obrigação, em q.º S. M. I. me constituío por este Acto em q.º forão de mãos dadas a Humanidade e a Munificencia, seria contradiçção em mim buscar palavras de agradecimento; portanto me limito a dexejar,

q.' esta minha confissão dure tanto como os tempos.

Apezar da perturbação a q.' me leva muitas vezes o meu estado morbozo, e da pressa, com que respondi á Nota de V. Ex.a exigia: Se a Carta Regia porém, a q.º eu nesta mesma resposta, e no Officio, q.' tive a honra de remetter a V. Ex.a em 7 do presente, convém ao Conhecimento deste Governo, eu tenho a honra d'aremetter agora por copia a V. Ex.a. Foi nella q.' eu me fundei, p.a propôr ao Commandante do Bergantim Treze de Maio o conduzir-me a esta Côrte, como se vê do Officio incluzo, q.' ao d.º fiz, e por copia remeto: em rezolução do q.' p.a aqui se dirigio com bandeira parlamentaria, segundo as Instrucçoens, que tinha recebido, p.a com ella navegar p.a a B.a; não lhe restando agora mais nada p.a regressar a Portugal, logo q.' S. M. I. me mandou desembarcar, e em terra heide esperar a chegada da Corvêta Voadôra, q.º conduz as pessoas á que eu me devo unir, conforme a expressão da magna Carta Regia.

Hé-me sobre maneira grato o expressar a particular e respeitosa attenção, com q.' venero a V. Exca. — Deos Guarde a V. Ex.a. — Caza do Dezembargador Antonio Garcez Pinto de Madureira, 12 de Setembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. — Luiz Paulino de Oliveira

Pinto da França.

MANOEL PEDRO DE CARVALHO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 12 de Setembro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de participar a V. Ex.a, que na dáta de hontem pelas seis horas e meia da tarde se apresentou a meu bordo hum Official de Marinha, Ajudante do Inspector do Arsenal, e me fez sciente, que vinha da Parte de Sua Magestade Imperial, afim de acompanhar, e conduzir para a Terra o Emissionario de S. Magestade Fedellicima, o Marechal de Campo, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, o que emediatamente assim se effectuou achando- se pois preenchido o motivo, por que fui obrigado a derigir-me da Provincia da Bahia a este Porto em comformidade da Carta Regia, do Passaporte, e do Officio, que o dito Emissario me aprezentou, cujas copias remeto incluzas a V. Ex.a; nada mais me resta agora senão afazerme á vella sem perda de tempo afim de concluir a Commissão, de que fui encarregado, esperando de V. Ex. a assim o fassa subir ao conhecimento de S. Magestade Imperial. Ds. Gde, a Pessoa de V. Ex.a. Bordo do Bergantim Portuguez Parlamentario o Treze de Maio em 12 de Setembro de 1823. III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. = Manoel Pedro de Carvalho, 1.º Tenente Commandante.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 13 de Setembro de 1823

Ao Ill.me e Ex.mo Snr. Luis da Cunha Moreira faz os seus comprimentos seu Collega Venerador e Amigo Jozé Joaquim Carneiro de Campos e tem a honra de participar a S. Ex.a, por pertencer este objecto á Repartição dos Negocios da Marinha, que tendo já dezembarcado do Brigue Treze de Maio o Marechal Luis Paulino de Oliveira França dirigio o Commandante do Brigue um Officio em que participava isto mesmo, julgando-se portanto desembaraçado para seguir viagem: parece todavia que emquanto a Assembléa Geral não Resolver sobre o Parecer da Commissão encarregada deste negocio não deve sahir o referido Brigue. — Jozé Joaquim Carneiro de Campos aproveita esta occazião de lhe protestar a sua particular estimação. Em 13 de Setembro de 1823.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ PAULINO

Rio - 15 de Setembro de 1823

Minuta — O abaixo assignado Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, Havendo-lhe mui positivamente Ordenado S. Mag. o Imperador o prompto regresso para Lisboa do Sr. Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, no Brigue de Guerra Portuguez — Gloria — que acaba de surgir fóra da barra desta Capital; tem por tanto de por ao conhecimento do Sr. Marechal esta Imperial Ordem, para que ella possa ter todo o seu devido e inteiro effeito; prevenindo o abaixo assignado a S. S.ª de que para aquelle fim se deverá entender com o Commandante do dito Brigue Seb.ª Jozé Baptista: E havendo-se ao sobredito respeito expedido as precisas ordens, remetto incluso a S. S.ª o seu Passaporte.

O abaixo assignado, cumprindo assim as Imperiaes Ordens, se prevalece desta occasião para dirigir ao Sr. Marechal os protestos de sua estima e consideração. Palacio do Rio de Janeiro,

15 de Setembro de 1823.

CARNEIRO DE CAMPOS A MANOEL PEDRO DE CARVALHO

Rio - 16 de Setembro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, accusa a recepção da Carta que o Snr. Manoel Pedro de Carvalho, Commandante do Bergantim Portuguez Parlamentario Treze de Maio lhe dirigio na data de hoje solicitando resposta á sua precedente Carta em que participava achar-se desembaraçado para dár de vella deste Porto, pelo desembarque do Marechal Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e pedindo ser imformado sobre a possibilidade ou impossibilidade de se fazer immediatamente á vella, para assim fazer ver ao Seu Monarcha que a sua demora neste Porto não foi arbitraria ou espontanea. O abaixo assignado tem de responder a S. Mce. que o Governo Brasileiro tem em lembrança a demora do Bergantin do seu Commando, e que logo que for possivel ordenar-se difinitivamente a sua sahida deste

Porto, lhe será intimada a resolução do Governo. Palacio do Rio de Janeiro 16 de Setembro de 1823. = José Joaquim Careiro de Campos. — Ao Snr. Manoel Pedro de Carvalho.

MANOEL PEDRO DE CARVALHO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 16 de Setembro de 1823

III.mc e Ex.mo Snr. — Com o mais profundo respeito cumpre-me reprezentar, que havengo eu dirigido a V.Ex.a hum Officio em data de 12 do corrente mez, no qual participava haver já preenchido o fim, que me trouxe a este Porto, pelo dezembarque do Emissario de S. Magestade Fidelicima,o Marechal de Campo, Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, e que por conseguinte me deveria fazer á vella quanto antes para Lisboa; e como athé ao prezente nenhúa resposta tenha merecido o dito meu Officio, hé por isso que eu rogo a V. Ex.a se dignasse responder-me sobre a possibilidade, ou impossibilidade de me fazer immcdiatamente á vella, e assim farei ver a El Rey meu Senhor, que aminha demora neste Porto não foi arbitraria, ou spontanea. Ds. Gde. a V. Ex.a Bordo do Bergantim Portuguez Parlamentario, o Treze de Maio em 16 de Septembro de 1823. - Ill.mo e Ex.mo Snr. José Joaquim Carneiro de Campos. = Manoel Pedro de Carvalho 1.º Tenente e Comte.

--+ ---

TERMOS RELATIVOS Á ENTRADA DÁ CORVETA « VOADORA »

Rio - 17 de Setembro de 1823

Copia — No dia dezesete de Setembro de mil oitocentos e vinte e trez entrou neste Porto hua Curveta de Guerra Portugueza trazendo içada a Bandeira de sua Nação em consequencia do que o Governador desta Fortaleza lhe ordenou que fundeasse debaixo das Batarias, e pouco dipois mandou hum Official abordo intimar-lhe que tendo aquella Curveta entrado neste Porto contra todo o direito das Gentes, não só por

trazer a sua Bandeira içada, sem ter precedido Preliminar algum, mas tambem por que não tinha içada huma Bandeira Parlamentaria, tinha portanto offendido este Porto, e como tal o Governador lhe intimava que arriasse immediatamente a sua Bandeira, e tirasse o Leme fora, o que o Commandante da dita Curveta executou, principiando logo por arriar a sua bandeira, e então içou huma Bandeira branca no tope de proa, que firmou com hum tiro de pua as cinco horas e quarto da tarde. Fortaleza de Santa Cruz 17 de Setembro de 1823. — José da Nobrega Botelho, Marechal Commandante. — Bento José da Cunha Lima, Capitão Ajudante — Francisco José da Rocha, Capitão de Artilharia de Posição, e Commandante de Destacamento — Juaquim Julio Pegada, Capitão Commandante das Batarias — Manoel de Medeiros Passos, Cyrurgião Mor — João Dias da Costa, Almoxarife.

Copia. — As duas horas da tarde do dia dezesete de Setembro do corrente anno entrou a Fragata Voadora Portugueza com a Bandeira da sua Nação e são tres horas e tres quartos da tarde aínda se conserva com ella o que attesto e juro se for precizo. Fortaleza de Santa Cruz 17 de Setembro de 1923 — José da Nobrega Botelho, Marechal Commandante — Joaquim Julio Pegado, Capitão Commandante das Batarias — Francisco José da Rocha, Capitão Commandante do Destacamento da Fortaleza — Bento José da Cunha Lima, Capitão Ajudante — Manoel de Medeiros Passos, Cirurgião Mor — João Dias da Costa, Alferes graduado e Almoxarife — Francisco Antonio da Silva, Alferes do 3º Batalhão de Caçadores, destacado nesta Fortaleza.

Copia. — As duas horas da tarde do dia 17 de Setembro do corrente anno entrou a Fragata Voadora Portugueza com a Bandeira da sua Nação e são tres horas e tres quartos da tarde ainda se conserva com ella, o que attesto e juro se for precizo. Fortaleza do Villeganhon 17 de Setembro de 1823. — Luis Antonio de Oliveira Bulhões, Brigadeiro Governador — E eu Joaquim e Souza, Capitão Commandante das Batarias attesto o mesmo. — Joaquim de Oliveira e Souza, Capitão Commandante das Batarias. — O mesmo acima referido. — Fortunato José da Costa, Alferes Commandante do destacamento de Infanteria.

Copia — Tendo essa Curveta offendido o Direito das Gentes, entrando neste Porto com Bandeira Inimiga, sem ter intervindo preliminar algum, nem mesmo ter içado Bandeira Parlamentaria, Manda o Governador desta Fortaleza que o Commandante dessa Curveta arri immediatamente a sua Bandeira. e tire o leme fora, o qual depois se lhe mandará buscar. — Fortaleza de Sta. Cruz 17 de Setembro de 1823. — Bento José da Cunha Lima, Capitão Ajudante.

---+--

RIO MAIOR A D. PEDRO I

Rio - 17 de Setembro de 1823

Copia. — Senhor — Participando desde já a Vossa Magestade que Seus Augustos Pay, May, Irmãos e Irmãas Se achavão, Graças a Deos, sem novidade maior nas Suas Importantissimas Saudes, quando no dia trinta de Julho deixei o Porto de Lisboa, pois unicamente El Rey Nosso Senhor continuava em hum attaque mui forte da sua molestia em ambas as pernas, o qual começava a declinar, e não assustava de resultado algum máo. E tendo mais a honra de communicar a Vossa Magestade ter na minha mão Cartas de Familia a entregar a Vossa Magestade, sendo o Deposito para mim de tanto respeito, que assento offenderia toda a delicadeza, e melindre se da minha mão não passassem immediatamente as Augustas Mãos de Vossa Magestade.

Cumpre-me no entanto por este meio segurar a Vossa Magestade os meus respeitos constantes, e nunca interrompidos, bem persuadido eu que Vossa Magestade conhece á fundo os meus ingenuos sentimentos. Beija as Augustas Mãos de Vossa Magestade. — Senhor — Seu mais hummilde Criado — o Conde de Rio Maior — a bordo da Curveta Voadora em Quarta feira dezesete de Setembro de mil oitocentos e vinte e tres.

--+ --

CARNEIRO DE CAMPOS A RIO MAIOR

Rio -- 17 de Setembro de 1823

Copia — O abaixo assignado Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros, significa o Sr. Conde do Rio Maior, que foi prezente a S. M. o Imperador a carta que S. Ex. acaba de dirigir ao Mesmo Augusto de bordo da Curveta Portugueza Voadora que hoje surgio neste Porto, vinda de Lisboa; em a qual participa ter na sua Mão cartas de Seu Augusto Pay, El Rey de Portugal e Algarves e de Sua Real Familia, a entregar a S. M. Imperial, por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passarem immediatamente as Augustas Mãos do Mesmo Senhor.

O abaixo assignado recebeo pois ordem para responder a S. Ex. que S. M. Imperial Deseja primeiramente ser informado dos verdadeiros fins com que S. Ex. se dirigio a este Imperio, pois no estado de guerra em que se achão Brazil e Portugal e depois da sua Solemne separação está S. M. Imperial Rezolvido a não attender proposições algumas da parte do Governo Português, nem entrar em conferencias ou ajustes com Emissarios do mesmo Governo sem que seja preliminarmente reconhecida como condição sine qua, a Independencia e Integridade do Imperio do Brazil. Consequente a estes principios, declara o abaixo assignado, que no caso de S. Ex. vir monido de poderes legaes para o dito reconhecimento em Nome de S. M. Fidellissima não só não será admittido, mas até S. M. Imperial não receberá as Cartas, de que hé portador. Entretanto o abaixo assignado não pode deixar de ponderar ao Sr. Conde do Rio Maior, que a par da ideia de vir S. Ex. em alguma Commissão do Seo Governo, occorre logo outra que induz a duvidar da sua realidade: visto que a Curveta, onde se transportou, acaba de entrar neste Porto, trazendo contra o Direito das Gentes, que unicamente a podia proteger, icada a Bandeira de huma Nação inimiga sem ter precedido preliminar algum, nem sequer o uzo da bandeira parlamentaria. Não será pois estranho a S. Ex. saber que a referida Curveta Portugueza tendo offendido o Porto, deo cauza ao procedimento de se lhe tirar o leme, e proseguir-se com os demais actos prescriptos pela Lev das Nações belligerantes em cazos identicos, até que no competente Tribunal, a que este objecto vai a ser submettido, se decida se deve ou não ficar aprehendida. O abaixo assignado rogando ao Sr. Conde do Rio Maior hua resposta prompta e positiva, se prevalece da prezente opportunidade para dirigir a S. Ex. os protestos da sua particular veneração. Palacio do Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1823. — José Joaquim. Carneiro de Campos. - Ao Sr. Conde do Rio Maior & &.

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 18 de Setembro de 1823

Copia. - O abaixo assignado Conde do Rio Maior, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima e Seu Gentil Homem da Cemara tem a honra de significar ao III.mo e Ex.mo Sr. José Joaquine Carneiro de Campos, Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros, que acaba de receber pela huma hora da noute abordo da Curveta Voador fundeada debaixo do alcance da Fortaleza de S. Cruz a Nota de S. Ex. na qual accusando a recepção da carta que o abaixo assignado dirigira a Sua Magestade Imperial de bordo da dita Curveta, annunciando ter na sua mão Cartas de Seu Augusto Pai, e da Sua Real Familia para entregar a S. Magestade Imperial por julgar offender toda a delicadeza e melindre, se da sua mão não passassem immediatamente ás Augustas Mãos do Mesmo Senhor; participa que tem ordem de S. Magestade Imperial para responder que S. Magestade Imperial Deseja ser informado dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigio a este Porto, porquanto o supposto estado de guerra, em que se acha o Brazil e Portugal depois da sua solemne separação, está S. Magestade Imperial Resolvido a não attender proposições algumas da parte do Governo Portuguez, nem a entrar em conferencias e ajustes com Emissarios do mesmo Governo, sem que seja preliminarmente reconhecida, como condição sine qua non a Independencia e Integridade do Imperio do Brazil, declarando em consequencia destes principios, que no caso da falta de Poderes legaes para o dito reconhecimento em Nome de S. Magestade Fidelissima, nem o Conde acima nomeado será admittido, nem S. Magestade Imperial receberá as Cartas, de que hé portador.

O abaixo assignado antes de responder a primeira parte da dita Nota de S. Ex. julga conveniente aclarar o equivoco com que nella se suppõe haver Cartas de S. Magestade Fidelissima diversas de outras da Real Familia, quando o abaixo assignado pela expressão de — Cartas de Familia para entregar a S. Magestade Imperial — só quiz entender Cartas familiares de S. Magestade Fidelissima, as quaes são com effeito duas, huma para o Imperador, outra para a Imperatriz Seus Augustos Filho e Nora e a vista da qualidade das mesmas Cartas, e da impossibilidade, que ora se apresentar ao abaixo assignado para as poder entregar immediatamente, como por motivos de respeito desejava, não tem duvida entregallas á pessoa que S. Magestade Imperial autorizar para as receber.

Não pode o abaixo assignado deixar de chamar a attenção de S. Ex. para esta circumstancia tão attendivel como verdadeira, qual hé a de que na carta, que elle teve a honra de dirigir a

S. Magestado Imperial não pôde ter em vista a communicação de negociação alguma publica, de que poderia vir encarregado, pois que nem a faria só por si, nem a inexperada intimação de incommunicação feita pelo Official do Registro ao Commandante da dita Curveta o permittia então, e por isso reservando essa declaração da Commissão, de que S. Magestade Fidelissima o havia encarregado para depois do desembarque, ou para quando por outro qualquer modo fosse antecipadamente exigida, se limitou tão sómente a dirigir a S. Magestade Imperial a Carta referida nos singelos termos, em que foi concebida, e que tinha só por objecto annunciar a existencia das ditas duas Cartas familiares de S. Magestade Fidelissima para Scu Augusto Filho e Norai e o desejo de as entregar immediatamente pelos motivos ponderados.

E pois que he agora na sobredita Nota que S. Ex. exige por Ordem de S. Magestade Imperial a informação dos verdadeiros fins com que o abaixo assignado se dirigio a este Porto do Rio de Janeiro elle não tem duvida, antes a maior satisfacção e gloria de participar que S. Magestade Fidelissima, quando fez sahir de Lisboa para esta Corte a Curveta Voador – com hua commissão, não podia, nem mesmo devia supror, segundo os bem conhecidos sentimentos do seu coração, e as novas circumstancias politicas de Portugal, que o Brazil, e menos Seu Augusto Filho estivessem em guerra com Elle, ou com o Reino de Portugal, nem era de esperar; e o abaixo assignado não pode deixar de se achar penetrado do maior sentimento pelo modo hostil, e inhospito, com que fora recebido na entrada deste porto hum navio pacifico de S. Magestade Fidelissima, o que certamente em iguaes circumstancias nunca succederia a qualquer navio do Brazil em Portugal.

O abaixo assignado satisfazendo ao que delle se exige quanto a declaração dos fins por que veio a esta Corte, tem a honra de participar que não podendo os ultimos successos de Portugal pela sua natureza deixar de obrigar a S. Magestade Fidelissima a fazer delles huma conveniente participação a Seu Augusto Filho, nasceo dagui a idea de mandar cessar todas as hostilidades, que contra sua vontade se praticavão no Brazil, e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas da sua confiança que munidos de iguaes Cartas Regias da data de 21 de Julho deste anno, por ellas vem autorizados, não só para tratar do modo e termos da evacuação das forças do mar, e terra, que se achassem na Bahia, para onde S. Magestade Fidelissima anticipou logo hum Correio Maritimo a suspender, sendo possivel, todas as hostilidades, (como não pode deixar de ser já bem patente a S. Magestade Imperial pela chegada do Marechal de Campo Snr. Paulino de Oliveira Pinto da França) mas tambem para poder acceitar huma conveniente conciliação do Brazil com Portugal, proporcionando-se as circumstancias, sem comtudo achar-se autorisado para reconhecer, como condição sine qua non, a Independencia absoluta do Brazil. He tambem huma consequencia dos poderes de que se acha autorisada a Commissão tratar da sorte e situação dos diversos Europeus Portuguezes, que se achão no Brazil, aos quaes S. Magestade Fidelissima deve toda a protecção, sendo permittido em todo o caso tratar deste negocio, se odio ou viugança não estorvar até este ponto o que convem á humanidade e a justiça em casos similhantes.

Quanto a ultima parte da sobredita Nota de S. Ex., na qual se procura pôr em duvida a realidade de alguma commissão do Governo de Portugal, sem outro fundamento mais do que o da Curveta — Voador — aonde vem o abaixo assignado, entrar neste Porto com a bandeira içada de huma Nação intmiga ser preceder preliminar algum, nem se quer uzar da bandeira parlamentaria: O abaixo assignado pede licenca para reflectir a S. Ex. que não ha nada nas circumstancias actuaes, que não sirva de proyar, que isto he talvez mais hum pretexto. do que huma razão para justificar a precipitação com que antes de alguma ulterior averiguação se praticou a hostilidade de mandar tirar e levar para o Arsenal o leme da Curveta, e conservalla até agora em huma situação perigosa, e a sua guarnicão sem os soccorros necessarios. A Curveta — Voador — tem passaporte parlamentario, do qual se deo parte ao Official do Registro, que veio a seu bordo, e era tal a idea que S. Magestade Fidelissima fazia do Brazil, e tinha razão para fazer, que esse passaporte parlamentario lhe foi dado menos para poder entrar no Rio de Janeiro, do que para evitar hostilidade no mar, durante a sua viage, porquanto S. Magestade Fidelissima considerando sinceramente os seus verdadeiros sentimentos e relacões com o Estado e Povos do Brazil dezejava evitar tudo quanto podesse dar idea de guerra com ellles, e por isso o Commandante da Curveta recebeo instrucção para icar a bandeira parlamentaria, sómente no caso que fosse indispensavel; mas sendo a Curveta conhecida até pela bandeira, e não se oppondo a Fortaleza á sua entrada, parecia esta com as mais circumstancias ponderadas, huma prova de que a entrada lhe não era vedada. Não existe, pois, motivo para se dizer que fora offendido o Porto, até porque a bandeira sendo hum mero signal, e não prova infallivel de ser parlamentaria a Embarcação que a traz, a falta momentanea dessa bandeira só serviria de a expôr a alguma hostilidade repentina, e nunca para deixai de gozar da immunidade, que lhe compete pelo direito das gentes, quando a qualidade parlamentaria se pode mais evidente e realmente provar pelos documentos competentes, qual h e o passaporte que será apresentado, quando fôr exigido E não pode deixar de ser sabido de S. Magestade Imperial que a Curveta icou, e firmou a bandeira parlamentaria

logo que pelo Officio do Ajudante da Fortaleza, que lhe mandou arriar a bandeira Portugueza, e tirar o leme, veio no conhecimento de que ella não era reconhecida, nem consentida, como mera embarcação Portugueza. Si não obstante tudo isto, o Governo de S. Magestade Imperial continuar a insistir na duração de tão hostil detenção, nada será mais extraordinario aos olhos do Mundo.

O abaixo assignado não pode deixar por fim de protestar contra taes procedimentos, que fazem a guerra no momento

em que franca e confiadamente se deseja só a paz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a S. Ex. os protestos da sua mais distincta consideração. — Bordo da Curveta Portugueza Parlamentaria — Voador — surta no Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1823. — O Conde do Rio Maior — Ao III.^{m/o} e Ex.^{mo} Snr. José Joaquim Carneiro de Campos.

• 🗆 •

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 19 de Setembro de 1823

O abaixo assignado Conde do Rio Maior, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e Seu Gentil Homem da Camara combinando novamente a nota, que teve a honra de dirigir ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e dos Estrangeiros em data de 18 do corrente em resposta á de S. Ex.a da data do dia antecedente, declarando os fins, a que foi mandada a esta Corte do Rio de Janeiro a Commissão de S. M. Fidelissima, assenta que he do seu dever accrescentar mais explicitamente á generalidade dos poderes, de que disse vinha revestida a dita Commissão, que esta se acha autorizada para tratar da evacuação das tropas Portuguezas existentes na margem oriental do Rio da Prata, o que o abaixo assignado leva ao conhecimento de S. Ex.a para ser presente a S. M. Imperial.

Com este motivo o abaixo assignado renova a S. Ex.ª os protestos da sua veneração. — Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria — Voador — surta no Porto do Rio de Janeiro 19 de Setembro de 1823. — Ao III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joa-

quin: Carneiro de Campos. = O Conde do Rio Maior.

CARNEIRO DE CAMPOS A RIO MAIOR

Rio - 19 de Setembro de 1823

Copia. - O "abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros, accusa a recepção da Nota que o Snr. Conde do Rio Maior, do Conselho de S. M. F., e Seu Gentil-homem da Camara, acaba de dirigir-lhe de bordo da Corveta Voadora, com a data de 18 de Setembro corrente; em a qual respondendo á que recebera na vespera enviada pelo abaixo assignado exigindo saber da parte de S. M. I. os verdadeiros fins com que viera a este Porto, participa que não podendo os ultimos successos de Portugal pela sua natureza deixar de obrigar a S. M. F. a fazer delles uma conveniente participação a Seu Augusto Filho nasceo d'aqui a idea de mandar cessar todas as hostilidades. e ao mesmo tempo mandar em commissão pessoas da Sua confianca auctorisadas para tratar não só da evacuação das forças de mar e terra que se achassem na Bahia; mas tambem como consequencia dos poderes da commissão tratar da sorte e situação dos diversos Europeus Portuguezes que se acham no Brasil, aos quaes S. M. F. deve toda a protecção, sem com tudo vir auctorisado para reconhecer a Independencia e Integridade deste Imperio.

O abaixo assignado acha-se pois na necessidade de communicar a S. Ex. que reconhecendo-se pela sua resposta vir com effeito encarregado de uma commissão do Governo de Portugal, mas sem vir munido de poderes para reconhecer in limine a Independencia e Integridade do Imperio do Brasil, como aliás se requeria para servir de condição preliminar a toda e qualquer proposta ou negociação que o Governo Portuguez tivesse de iniciar; e tendo S. M. I., uniforme com os sentimentos da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa, e com a opinião publica, que se tem desenvolvido claramente, tido a antecipação de mandar declarar a S. Ex. logo á sua chegada que não seria admittido, nem ouvidas suas propostas, sem aquelle essencial e indicado requisito, para que S. Ex. confessa não vir auctorisado; julga por tanto o abaixo assignado impropria toda e qualquer ulterior discussão sobre os assumptos

Entretanto não pode o Gabinete Imperial vêr com insensibilidade a errada opinião que uma fatal prevenção, ou inexactas informaçõens, tem suscitado no Gabinete Portuguez relativamente ao estado presente do Brasil, e ponderando quanto a sua dificidação contribuirá no futuro á suspensão de hostilidades, que tanto repugnam á Humanidade, e que S. M. I. por Sua parte está prompto a fazer cessar logo que isto se compadeça

da antiunciada commissão.

com os interesses e dignidade deste Imperio, se apressa o abaixo assignado a observar ao Sr. Conde do Rio Maior que a Independencia Politica do Brasil hé o voto geral de todos os seus habitantes — que a proclamação della fôra effeito do estado de virilidade em que se achavam estes Povos, unicos do Novo Mundo que ainda jaziam dependentes do antigo que a propria consciencia das suas faculdades, progresso e recursos motivára a sua emancipação; sem que jamais se deva presumir que a Revolução de Portugal, as injustiças das suas Cortes, ou outros quaesquer eventos de condição precaria, podessem no mais que causas successionaes da acceleração deste natural acontecimento — que um grande Povo, depois de figurar na lista das Nacoens Independentes, jamais retrogada da sua representação política — que seja qual for a sorte de Portugal esta não terá sobre o Brasil outra influencia mais que aquella naturalmente derivada do systema geral das diversas Sociedades Politicas entre si - que todos os esforços que Portugal fizer para arredar este Imperio dos fins que tem solemnemente proclamado, serão por tanto infructuosos, muito mais com a superveniente forma de Governo absoluto a que voltou; e em logar de conciliar os espiritos como S. M. F. parece desejar, e hé proprio do Regio Coração de um virtuoso e sabio Monarcha, contribuirão pelo contrario a prolongar o resentimento, a desconfiança, e azedume, e com elles a epocha de uma Paz ao proprio Portugal vantajosa. Sente pois o Gabinete Imperial que essa annunciada commissão, em logar de abranger fins mais amplos, e os unicos que as circumstancias prescreviam, se limitasse 1º - a tratar da evacuação das tropas da Bahia, que não tem logar por haverem já sido expulsas pelo valor Brasileiro, 2º - a protecção dos Europeus Portuguezes residentes no Brasil, quando devêra ser constante; que os Europeus a que se refere, tendo ou abraçado espontaneamente a Causa deste Imperio, ou recusado seguil-a, se constituiram no primeiro caso Subditos Brasileiros, e como taes independentes da Protecção Portugueza, e participantes dos direitos e prerogativas que lhes são inherentes; que no segundo, isto hé, os que na epocha da desmembração da antiga Monarchia preferiram o partido Portuguez, retiráram-se do Brasil, e alguns que ficáram tendo ulteriormente mudado de sentimentos á proporção que foram vendo consolidada e geral a Independencia, e garantidos seus direitos individuaes, acham-se tambem hoje reunidos á Nação Brasileira, porquem são tratados com a generosidade que a caracterisa, e que lhe não póde ser contestada sem manifesta injustica. Nestes termos não há a quem se applique a protecção que S. Ex. insinúa, pois quanto aos que não adoptáram a Causa do Brasil, já aqui não existem, e tão generosa tem sido a Nação Brasileira que até feito regressar os Prisioneiros ao seu Paiz; e os que a abraçaram são Brasileiros, e não necessitam de mais protecção que a do seu Governo.

Pelo que toca ao procedimento havido com a Corveta Portugueza Voadora, que S. Ex. trata de hostil e inhospito; cumpre observar que elle não foi mais que o fructo das circumstancias, e do systema adoptado; visto que alem de vir ella artilhada e petrechada, contra o estylo das Parlamentarias, deixou de usar, quando convinha, e era opportuno, do signal proprio. Entretanto S. M. I. tem dado as Suas Imperiaes Ordens para que em o competente Tribunal se julgue este assumpto conforme o Direito das Gentes, que neste Imperio se respeita como em outra qualquer Nação culta. Renovando pois o abaixo assignado a declaração antecedente de não entrar em qualquer discussão sobre a commissão de S. Ex., por ter faltado a condição exigida, só lhe resta assegurar a S. Ex. que S. M. I. está resolvido a não receber, mesmo por interposta pessoa, as Cartas de que S. Ex. hé portador, e que serão dadas as ordens convenientes para que o seu regresso, e dos demais passageiros da Corveta se execute com promptidão, e com todos os soccorros de que precisarem.

O abaixo assignado aproveita esta occasião de reiterar ao Sr. Conde do Rio Maior os protestos da sua mais alta consideração e perfeita estima. Palacio do Rio de Janeiro 19 de Setembro de 1823. — José Joaquim Carneiro de Campos. — Ao Sr. Conde do Rio Maior & &.

--+--

LUIZ PAULINO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 19 de Setembro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Sendo do meu dever na conformidade das minhas Instrucçoens dar parte da minha commissão, e mais accontecimentos ás Pessoas, q.' S. M. Fidelissima p.a esta Côrte enviou abordo da Corveta Voadora, e a q.' me Determinou me unisse; tenho feito ao Conde de Rio Major o officio incluzo: A franqueza q.' me caracteriza, e q.' eu chamarei sempre ancora e decóro das negociaçoens, fás com que eu tome a liberdade de o remetter aberto a V. Ex.a; e dezejozo assas, de que o Governo do Imperio Brasilico possa ler nos meus escriptos, como no meu coração. Rogo a V. Ex.a, queira mandalo dirigir ao seu destino, se isso não merecer o menor encontro.

Tenho a honra de voltar-me a V. Ex.a com maior respeito e veneração. Deos guarde a V. Ex.a. — Quartel e Caza do Dezembargador Antonio Garcez 19 de Septembro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos. = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

CARNEIRO DE CAMPOS A MACIEL DA COSTA

Rio - 21 de Setembro de 1823

III.mo e Ex.mo Sr. - Dejezando Sua Magestade Imperial que se transmittão ao Conhecimento da Assemblea Geral Constituinte e Legislativa as particularidades da chegada a este Porto da Corveta Portugueza Voador, e a correspondencia que por esta Repartição tivera logar com o Conde do Rio Maior vindo de Lisboa no mencionado navio em Commissão de S. M. Fidelissima;, cumpre-me participar a V. Ex.a para o fazer presente na mesma Assemblea Geral que tendo Constado a S. M. Imperial haver a referida Corveta entrado neste Porto com bandeira da sua Nação, e sem algum signal parlamentario. Houve por bem dirigir-se á Fortaleza do Registro de Villeguegnon, onde fez logo lavrar o termo n.º 1, e transferindo-se depois á de St. Cruz tambem ali teve logar o termo n.º 2 e donde resultou que o Governador desta ultima Fortaleza enviou a ordem constante da Portaria n.º 3, para que a Corvetta arriasse a bandeira inimiga com que havia entrado, e tirasse o leme; ao que obedecendo a mesma Corveta, passou então a içar a bandeira parlamentaria, que firmou com um tiro, e ainda conserva. Voltando S. M. Imperial para terra recebeo a Carta n.º 4 que lhe foi entregue pelo official do Registro da parte do Conde do Rio Maior, á qual S. M. Imperial mandou responder pela Nota official n.º 5, e tendo esta resposta motivado a contestação do dito Conde sub n.º 6, Dignou-se S. M. Imperial Mandar dirigir-lhe finalmente a Nota n.º 7 que deve feixar toda esta correspondencia.

O Contheudo destes differentes documentos, incluzos todos por copia de baixo dos numeros citados, inteirará perfeitamente a V. Ex.ª da conducta que este Ministerio tem seguido, lisongeando-se por esta occasião de ter sustentado a dignidade da Nação Brasileira, como lhe cumpre, e marchado de accordo com os sentimentos já expressados pela Assemblea Geral Constituinte e Legislativa. Deos Guarde a V. Ex.ª. — Paço em 21 de Setembro de 1823. — Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

Sr. João Severiano Maciel da Costa.

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 21 de Setembro de 1823

O abaixo assignado Conde do Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima, e Seu Gentil Homem da Camara accusa a recepção da Nota que o III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros ultimamente lhe dirigio com a data de 19 de Setembro corrente, posto que recebida em o subsequente dia 21 pelas onze horas da manhãa, em a qual respondendo á que o abaixo assignado enviára a S. Ex.a na data de 18 do dito mez, contendo em suma a declaração do objecto da Commissão de S. M. Fidelissima, e a reclamação contra a idéa de aprisionamento da Corveta -Voador -, reconhece que o abaixo assignado veio a este Porto com effeito encarregado de uma Commissão do Governo de Portugal - julga impropria toda e qualquer discussão sobre os assumptos da mesma Commissão, por ella não virmunida de poderes para reconhecer in limine a independencia e integridade do Brazil, dando este reconhecimento como requisito essencial, ou condição preliminar a qualquer proposta, ou negociação - sente-se ver errada opinião do Gabinete Portuguez acerca do estado presente do Brazil, chegando a ter a bondade de o querer dilucidar nesta materia — faz novos esforços por justificar o procedimento hostil e inhospito, que desde a sua entrada neste Porto se tem tido com a Corveta Portugueza - Voador - inculcando este procedimento como fructo das circumstancias, e do systhema adoptado, visto que alem de vir ella artilhada, e petrechada contra o estito das Parlamentarias, deixou de usar, quando convinha, e era opportuno do signal proprio - annuncia novamente que este assumpto do apresamento da dita Corveta vai por ordens dadas por S. M. Imperial ser remettido a competente Tribunal, que o julgue, segundo o direito das gentes — e finalmente participa que S. M. Imperial resolvido a não receber as Cartas familiares de Seu Augusto Pai, nem por interposta pessoa, dará promptamente as ordens convenientes para o regresso do abaixo assignado e dos demais passageiros da Corveta - Voador com todos os soccorros de que precisarem.

O abaixo assignado á vista de tão extraordinaria como inesperada resposta, que fecha com porta de bronze a entrada, e iniciativa a toda e qualquer conciliação, ve-se na necessidade de haver por finda a sua Commissão, e de requerer em consequencia ao Governo de S. M. Imperial, que haja de expedir as ordens necessarias para o seu regresso, e o de todas as mais pessoas da Commissão, e da tripulação da mesma sorte,

e na mesma Corveta, em que vierão, respeitando-se assim o direito das gentes na immunidade devida a Emissarios autorisados de qualquer Potencia, ou Soberano e sendo para sentir, que o abaixo assignado se veja dolorosamente obrigado por cauza de procedimentos tão contrarios á razão, que se hão praticado, e ameação continuar-se, a requerer desta maneira aquillo, que não podia negar-se-lhe immediatamente; e o abaixo assignado se limitaria na sua resposta a este artigo somente, se a nota de S. Ex.ª contendo diversos objectos, e explicações, e o procedimento, e detenção de que se acha ameaçada a Corveta, e sua tripulação, o não pozessem na forçosa alternativa de faltar ao seu dever mais sagrado, não o praticando assim.

Reconhecendo o Governo de S. M. Imperial, como reconhece pela nota de S. Ex.ª que o abaixo assignado veio a este Porto encarregado com effeito de uma Commissão do Seu Augusto Soberano, como he que S. Ex.ª em contradicção com este confessado reconhecimento, se lembra de separar as Pessoas da Commissão da Corveta, e sua tripulação, quando trata do regresso daquellas? O direito das gentes, que protege a uns, desampara por ventura os mais?

He verdade que a Commissão de S. M. Fidelissima enviada ao presente ao Brazil não veio munida de poderes para reconhecer in limine, e como condição sine qua non a independencia absoluta do Brazil, mas não ha razão para concluir dagui que sejão tão limitados e restrictos os poderes da mesma Commissão, como S. Ex.ª julga, pois que entre a independencia absoluta, e a sujeição ha um espaço infinito, e S. Ex.a quando resumindo na sua nota os objectos da Commissão manifestados pelo abaixo assignado se restringio aos dois especiaes evacuação da Bahia, e da protecção dos diversos Europeus existentes no Brazil, mostrando por isto que certamente não deo toda a attenção ao terceiro, concebido na extensa generalidade de qualquer conciliação entre Portugal e Brazil, debaixo da qual se poderão abranger outros objectos mais extensos, e mais importantes do que aquelles dois acima especificados, sendo coherente com a idéa de independencia, tão antecipadamente exigida, toda, e qualquer conciliação não forçada, uma das clausulas, que os Publicistas comprehendem na definição de independencia, servindo esta reflexão, alem de outras igualmente transcendentes, de prova mais evidente da consideração apurada, e recta de S. M. Fidelissima, quando se Deliberou a não estender os poderes, e a cathegoria da Commissão ao reconhecimento da independencia do Brazil, gundo S M. Imperial tem indicado como condição sine qua non, e sendo esta mesma prova, quem, alem de muitas outras razões, mostra quanto he, e será sempre doloroso em toda a sua extensão não só a recusa formal da recepção das Cartas

de S. M. Fidelissima, mas tambem o não admittir in limine S. M. Imperial a Commissão de Seu Augusto Pai, e assim

não se tratarem preliminares de conciliação.

Ainda que o abaixo assignado pela exigencia e natureza da condição sinc qua non anteposta pelo Gabinete de S. M. Imperial conhece que se acha interceptada, e recusada qualquer negociação geral, ou particular, comtudo julga do seu dever para dar inteira conta da sua Commissão solicitar de S. Ex.ª a resposta á nota de 19 do corrente, que o abaixo assignado dirigio separadamente a S. Ex.ª sobre o particular objecto da evacuação das tropas Portuguezas de Montevidéo, porque depois de remettida a nota de 18, entrou em duvida se S. Ex.ª abrangeria Montevideo debaixo da palavra Brazil, de que o abaixo assignado se servio geralmente, quando fallou dos diversos Europeus existentes no Brazil.

Quanto a dilucidação, com que S. Ex.a se digna esclarecer o Gabinete Portuguez, suppondo que elle por uma fatal prevenção, e inexactas informações se acha em opinião errada relativamente ao estado presente do Brazil, assim como quanto as mais reflexões subsequentes de S. Ex.a acerca de Portugal, e da natureza do actual Governo do Seu Augusto Amo, pede o abaixo assignado licença para expôr aqui a S. Ex.a rapidamente em defesa da honra do dito Gabinete, e da gloria de Seu Rei, que não he bem fundada a idéa, que S. Ex.a faz do Ministerio de S. M. Fidelissima acerca da falta de conhecimento do estado actual do Brazil, antes prouvera a Deos, que nunca tivessem existido muitos factos no Brazil, que elle não ignora e de que ten um perfeito conhecimento — que S. Ex.a falta á justica devida ao caracter do abaixo assignado, quando parece presumir que elle referindo-se aos ultimos successos de Portugal dava a entender que a sorte, e estado do Brazil dependêrão, ou dependerião desses successos - que a nova mudança do Governo de Portugal, ainda que a ella se seguisse a dissolução das Cortes, não teve a consequencia de fazer El Rei absoluto, mas a de destruir a cauza de muitos males, que já pesadamente se sentião; nem S. M. Fidelissima quiz entrar para esse fim no gozo de maior plenitude dos Seus Regios Poderes, mas Elle Mesmo Mandou logo proceder á formação de um Projecto de Constituição, para reger por elle os povos de Portugal, que o amão, e são delle amados — O Brazil deve a sua emancipação a S. M. Fidelissima desde que em 1815 o elevou á cathegoria de Reino e já então talvez o teria elevado logo a de Imperio, se motivos dignos de attenção o não obrigassent a deferir para outra epoca esta mais nobre denominação de mera cathegoria.

S. M. Fidelissima pois, e o Seu Ministerio não podem desconhecer que o Brazil pela sua riqueza, e extensão he digno da cathegoria, em que se acha — Ninguem está mais

persuadido do que o abaixo assignado, que S. M. Imperial está prompto a fazer cessar as hostilidades, pois que ninguem melhor do que elle conhece o humano, e Magnanimo Coração de S. M. Imperial; mas a hostilidade que se procura actualmente continuar com a Corveta de S. M. Fidelissima, só serve de desmentir, ou contradizer aquella asserção, que fica sendo meramente verbal: pois que tal hostilidade, não he certamente compativel com a dignidade do Seu Imperio, e muito menos com a de Sua Pessoa, sendo uma verdadeira, e mal fundada infracção do direito das gentes, isto he, da immunidade dos Parlamentarios contra um navio, e subditos de Seu Augusto Pai - que o abaixo assignado tem razões para não assentir inteiramente con: S. Ex.a sobre o modo por que se expõe a situação dos diversos Portugueses existentes no Brazil - e finalmente que S. Ex.a não deveria estranhar que o abaixo assignado a respeito da absoluta recusação de Cartas de S. M. Fidelissima para Seus Augustos Filho e Nora, diga que elle presume que esta recusação não pode deixar de ser talvez filha de algum motivo estranho aos sentimentos naturaes do coração de S. M. Imperial.

O negocio relativo á Corveta — Voador — em que veio a este Porto a Commissão de S. M. Fidelissima, he actualmente o de que o abaixo assignado tem de tratar não só como primeira pessoa da Commissão, mas como procurador natural, e legitimo do seu Proprietario, considerado este processo em todas as suas relações. Vê-se bem claramente, e pelas expressões da nota de S. Ex.a que o empenho do Gabinete de S. M. Imperial parecer ser o de esquadrinhar, e inventar motivos de aprisionar a dita Corveta. O abaixo assignado já em sua nota antecedente disse quanto lhe pareceo então bastante para remover sime-Ihantes intenções do Governo de S. M. Imperial, mas S. Ex.3 insistindo agora na manifestação das mesmas intenções, e produzindo novas circumstancias de imputação, põe o abaixo assignado na necessidade de repetir a mesma defesa de um modo mais extenso, e circumstanciado do que seria preciso, se a boa fé, com que se dirigia a Commissão, se não quizesse cegamente desconhecer, até porque ignorando o abaixo assignado quaes são as peças documentaes, que o Governo de S. M. Imperial manda remetter ao Tribunal competente, para por ellas interpôr o seu parecer, ou dar alguma sentença sobre este assumpto, he do seu dever antecipar-se na defesa pelo unico meio, que he por ora permittido, e que desde já o abaixo assignado requer que se ajunte a qualquer processo, no caso não esperado de se verificar a remessa desta desnecessaria questão ao dito Tribunal.

He o facto que a Corveta de Guerra — Voador — de S. M Fidelissima fora mandada de Lisboa a este Porto com passaporte parlamentario, trazendo a seu bordo uma Com-

missão autorizada a negociar com o Governo do Rio de Janeiro Antes da sua chegada já o Ministerio de S. M. Fidelissima sabia da sua vinda, e do seu objecto em geral, pois que a sua vinda foi participada á Assembléa Geral, mas até fora annunciada pelo Marechal de Campo Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França, que sobre este negocio chegou a ser inquirido officialmente por S. Ex.a em 8 do corrente mez. Sabia a Commissão que as intenções de S. M. Fidelissima erão não se dar idéa, ou signal de que havia guerra entre Elle e Seu Augusto Filho, e que por isso o Commandante da Corveta trazia instrucção para usar da bandeira parlamentaria só quando fosse necessaria. A Corveta entrando no dia 17, estava prevenida com a bandeira parlamentaria na Gavia do mastro da prôa para mandar içar logo que se pozesse alguma duvida á sua entrada só debaixo da bandeira Portugueza: navegava de proposito com pouco panno observando com attenção os movimentos da Fortaleza, mas nem antes, nem passando por ella se lhe oppoz, algum impedimento, antes se lhe fizerão as perguntas do costume, a que respondeo, recebendo só depois dellas orgeni para fundear ao alcance da Fortaleza, o que cumprio. Com estas aparencias de amizade se assentou que a parlamentaria não era precisa, e em consequencia da supposta amizade se salvou o Porto com a salva de 21 tiros, que não foram correspondidos. Dahi a algumas horas se percebeo que S. M. Imperial em Pessoa estava na Fortaleza, donde então se remetteo em nome do Governador della uma ordem ao Commandante da Corveta, para que logo se arriasse a bandeira portugueza e se tirasse o leme, que se mandaria depois buscar, com o fundamento de que a Corveta offendera o direito das gentes, entrando neste Porto com bandeira inimiga, sem preceder preliminar algum, nem trazer içada bandeira parlamentaria. Foi pois neste momento, que se conhecerão que as instrucções do Governo do Rio de Janeiro não erão as mesmas, que as de S. M. Fidelissima a respeito da bandeira Portugueza, e por isso se declarou a Corveta Parlamentaria, içando o signal competente, que foi logo firmado com um tiro de peça, e ao mesmo tempo cumprindo-se a ordem de S. M. Imperial se mandou tirar o leme, e arriar a bandeira Portugueza, com tenção de reclamar-se depois, como se reclamou, a restituição do leme, e da bandeira, verificando-se a realidade de parlamentaria, no que era tanta a boa fé da Commissão, e do Commandante, que no registro da Corveta declarou este antes de todo o precedente successo ao Official do registo que trazia passaporte parlamentario. Não deferindo o Governo de S. M. Imperial á reclamação do leme, e bandeira, respondeo S. Ex.a que a entrada da Corveta sem signal parlamentario offendeo o Porto, e deo causa ao procedimento de se tirar o leme, e proseguir

com os demais actos prescriptos pelas leis das nações belligerantes.

Não quer o abaixo assignado accusar o primeiro procedimento, ou ordem da Fortaleza para tirar o leme, e a bandeira, pois que emfim não vendo icada a bandeira parlamentaria, não quiz Dignar-se S. M. Imperial por quaesquer motivos attender ao que já sabia bona fide, nem que um navio conhecidamente mandado por Seu Augusto Pai merece mais privilegio do que o de outra qualquer nação: mas depois que o mesmo navio se declarou solemnemente parlamentario, depois que constou que como tal se tinha declarado no acto do registro costumado do Porto, depois de se reconhecer, como S. Ex.ª reconhece em sua nota, que o abaixo assignado veio com effeito encarregado de uma Commissão do Governo de S. M. Fidelissima, tendo-a por tão certa, e verificada, que nem exigio ainda a apresentação de passaporte, nem de autorização; depois de tudo isto como se compadece com o mesmo direito das gentes, em que S. Ex.a se apoia, a continuação de tal hostilidade? Pois no direito das gentes vale mais a bandeira, isto he, o signal, do que o significado? A falta deste signal foi bastante para a Corveta soffrer a injuria de se lhe mandar tirar o leme, e bandeira nacional, e o passaporte, e natureza verificada da Commissão não vale para ser re-integrada do seu leme, e bandeira? De certo a Fortaleza de Santa Cruz não deixaria passar impunemente uma Esquadra com bandeira parlamentaria, porque era manifesto que a bandeira era um signal enganoso, ou estratagema, isto he, porque não he a bandeira quem constitue por si só a natureza parlamentaria, he um mero signal para annunciar de longe, e para evitar alguma hostilidade repentina. Quem constitue o verdadeiro parlamentario he o seu passaporte, e o seu fim, e neste caso se acha a Corveta — Voador —. Não içou por motivos justos, e razoaveis a bandeira parlamentaria, mas mostrou logo que o era. S. Ex.a na sua nota parece já estar disto convencido, pois que de novo recorre a outro escogitado motivo, que até ali se não havia lembrado ou referido, e he que a Corveta vinha artilhada e petrechada contra o estilo das parlamentarias: mas o abaixo assignado crê que se não engana em affirmar a S. Ex.a que esse estilo não he lei, ou direito, nem he compativel com todas as circumstancias, e occasião em que he necessario usar de parlamentario, tanto assim que não he a Corveta — Voador — a primeira, nem hade ser o ultimo navio armado, e parlamentario eo mesmo tempo. Esta Corveta foi sempre navio de guerra, e não traz mais do que a sua competente artilharia; tinha de atravessar mares immensos, communs a todas as nações e Piratas, e quem ha de crer em bom senso que a Corveta — Voador — tentasse entrar no Porto do Rio de Janeiro para

fazer alguma hostilidade? Conclue pois o abaixo assignado, que esta nova razão he um segundo pretexto, que não pode achar apoio no direito das gentes, nem em Tribunal algum sufficientemente instruido de todas as circumstancias.

O abaixo assignado á vista de tudo isto ainda que não he capaz de conceber suspeita contra o animio, e justiça dos Juizes de qualquer Tribunal, a que esta questão seja remettida, comtudo não pode deixar de considerar tal processo, como desnecessario, e como um meio inventado para molestar, e escarmentar o abaixo assignado com o nome respeitavel de uso do direito das gentes, quando este só deveria protege-lo contra taes, e tantos embaraços, e hostilidades.

Por dar fim a tão desgostosa discussão e poupar S. Ex.a ao enfado de ouvir o mais que se podia allegar em simelhante caso, se limita o abaixo assignado a declarar, que a sorte, e regresso das pessoas da Commissão não pode ser separada da Corveta, e da sua tripulação por se acharem todos no mesmo caso, e que protesta contra qualquer decisão contraria, reclamando o direito das gentes, e immunidade, que he devida a Enmissarios autorizados de qualquer Soberano, e respeito á bandeira e passaporte parlamentario, que todas as nações civilisadas nunca deixarão de respeitar.

O abaixo assignado reitera a S. Ex.ª os protestos da sua alta estima, e consideração. Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria — Voador — 21 de Setembro de 1823. — III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. = O Conde de Rio Major.

--+ --

CARNEIRO DE CAMPOS A RIO MAIOR

Rio - 25 de Setembro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e dos Estrangeiros, accusa a recepção da Nota que ultimamente lhe dirigio o Sr. Conde do Rio Maior, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima e Seu Gentii-homem da Camara, em data de 21 do corrente mez de Setembro, servindo de resposta á Nota deste Ministerio do dia 19.

Tendo o abaixo assignado positivamente declarado não entrar em discussão alguma sobre a Commissão de S. Exa., por ter faltado preliminarmente a condição exigida do reconhecimento da Independencia e Integridade do Imperio do Brasil; nada mais lhe resta que chamar a attenção de S. Exa., para esta declaração, que veda ao abaixo assignado toda a ulterior

correspondencia sobre similhante assumpto; muito mais depois das recentes noticias de novos armamentos em Portugal contra o Brasil, e que se achão na maior contradicção com as vistas pacificas e meios de conciliação que S. Exa. tem assegurado.

Quanto porem á parte da Nota de S. Exa. que lhe he pessoalmente relativa, ou á Corvetta em que veio a este Porto; tem de participar ao Sr. Conde do Rio Maior, que S. M. Imperial Houve por bem resolver que S. Exa., e as pessôas da sua comitiva, possão regressar promptamente para o seu Paiz no Bergantim Treze de Maio, para o que se enviará a S. Exa. no Sabbado um Escaler que o conduza abordo do referido Bergantim que sahirá na segunda feira seguinte: ficando porem retida neste Porto a Corvetta e sua tripulação, inclusivé o Commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal no processo a que vai ser sugeito no competente Tribunal.

O abaixo assignado aproveita a occazião de reiterar ao Sr. Conde do Rio Maior as protestações da sua mais alta consideração e particular estima. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

---+ ---

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 25 de Setembro de 1823

Ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Luis da Cunha Moreira faz os devidos comprimentos seu Collega, Venerador e Amigo Jozé Joaquim Carneiro de Campos, e tem a honra de rogar a S. Ex.a o obzequio de fazer entregar ao Conde do Rio Maior a Nota incluza, que novamente se lhe dirige, na qual se lhe participa que no dia Sabbado se lhe enviará um Escaler para transferil-o para bordo do Bergantim Treze de Maio: e bem assim roga a S. Ex.a haja de dar as convenientes ordens para que possa dezembarcar para terra uma Ingleza chamada Maria Osborne, vinda de passagem na Corveta Portugueza Voador, onde se acha demorada; visto que julga não poder haver inconveniente da parte do Governo para o dezembarque desta Estrangeira, por quem igualmente escreve o Consul de sua Nação.

Jozé Joaquim Carneiro de Campos tem a satisfação de aproveitar esta opportunidade para protestar a S. Ex.ª pela segurança da sua particular amizade e consideração. — Em 25 de Setembro de 1823

CARNEIRO DE CAMPOS A MANOEL PEDRO DE CARVALHO

Rio - 26 de Setembro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros tem de significar ao Sr. Manoel Pedro de Carvalho, Commandante do Bergantini Portuguez 13 de Maio, em additamento á Nota que lhe dirigio a 16 do corrente mez de Setembro respondendo sobre a possibilidade de sahida do Bergantim do seu Commandante; que S. M. o Imperador tem Resolvido que o referido Bergantim possa fazer-se á vela deste Porto no dia segunda feira 29 do corrente.

O abaixo assignado previne outro sim a Sua Mercê de que o Conde do Rio Maior, e mais pessõas de sua Comitiva vão a ser transferidas amanhã Sabbado de Corveta Voador para bordo do mencionado Bergantim, afim de serem nelle tranportados para o seu Paiz; e que nesta intelligencia poderá Sua Mercê preparar-lhes as dividas accomodações destinando as melhores para o Conde do Rio Maior, e o Dezembargador Francisco Joze Vieira: podendo igualmente requerer ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha os soccorros que julgar necessarios para o transporte dos ditos passageiros. — Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1823 — Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

----- + [] + -----

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 26 de Setembro de 1823

O abaixo assignado Conde do Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima, e Seu Gentil- Homem da Camara accusa a recepção da Nota, que o Ill.mo e Ex.mo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e dos Estrangeiros lhe acaba de dirigir com a data de hontem, na qual S. Ex.a lhe participa que S. M. Imperial Houve por bem resolver que o abaixo assignado, e as pessoas da sua comitiva possão regressar promptamente no Bregantim — Treze de Maio — para o que se enviará amanhãã ao abaixo assignado um escaler, que o conduza a bordo do sobredito Bregantim, que sahirá na segunda feira seguinte

ficanco porém retirada neste Porto a Corvetta, e sua tripulação, inclusive o Commandante, o qual poderá defender aquelle vaso por parte de Portugal no processo, a que vae ser sujeito no competente Tribunal.

O abaixo assignado, quando no seu officio de 21 do corrente se vio obrigado a dar por findo o objecto da sua commissão, requerendo as ordens necessarias para o seu regresso, envolvia nesta requisição o regresso da Corveta, e mais tripulação, ponderando que a sua sorte, e destino erão communs á mesma Comissão, e della inseparaveis, qualquer que fosse a consideração em que o Governo de S. M. I. quizesse ter a mesma Corveta de verdadeira, ou não verdadeira Parlamentaria. O abaixo assignado torna a repetir agora o mesmo, accrescentando 1.º Que quando o Governo de S. M. I. insista nesta resolução, não he possivel, que todas as pessoas pertencentes á Commissão, cuja relação remette inclusa, possão caber, e transportar-se dentro da pequena embarcação de S. M. F. que lhes he destinada, com o seu fato, tendo até a dita embarcação já alguns passageiros mais a seu bordo para transportar-se, segundo se diz; nem quando fosse possivel caberem neste pequeno vaso, era sufficiente o tempo da sahida marcado por S. Ex.a para apromptar os viveres necessarios para as pessoas accrescidas, que não devem ser transportadas na consideração de simples tripulação. 2.º Que o abaixo assignado com os Membros da dita Commissão não devem desamparar a Corveta de S. M. F. mui particularmente durante o processo, a que o Governo de S. M. I. tão inesperadamente quer sujeitar a dita Corveta, e sua tripulação, e o abaixo assignado, rogando uma breve resolução, não pode deixar de protestar, como por esta protesta em Nome de S. M. Fidelissima contra procedimento tão hostil, e contrario ao direito das gentes, e á immunidade de parlamentarios.

Antes de findar não pode o abaixo assignado deixar de notar que elle não sabe quaes sejão as recentes noticias, a que S. Ex.ª atribue as novas vistas hostis do Gabinete de S. M. Fidelissima; mas sejão quaes forem os motivos verdadeiros, ou falsos, em que tal asserção se funda, o abaixo assignado na certeza dos sentimentos de S. M. F. pode affirmar, que não são verdadeiros, ou são mal interpretados.

O abaixo assignado renova ainda por esta occasião a S. Ex.ª as expressões da sua particular estima, e consideração. Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria = Voador = surta no Porto do Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1823.— III.mo e Ex.mo Senhor José Joaquim Carneiro de Campos. = O Conde de Rio Major.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 26 de Setembro de 1823

Ao III.mo e Ex.mo Sr. Luis da Cunha Moreira faz seus respeitosos comprimentos seu Collega Amigo obrigadissimo Jozé Joaquini Canreiro de Campos, e participa a S. Ex.a que o Conde do Rio Maior acaba de dirigir-lhe huma Nota insistinto en voltar na Corvetta, e quando nella não deva ir representa que o Brigue 13 de Maio não hé sufficiente para o transporte de todas as Pessôas pertencentes á Commissão, constantes da relação que vai junta e que espera S. Exa. lhe restitua, muito mais indo no mesmo Bergantim mais Passageiros, e devendo todos levarem o seu fato, e accrescenta que o dia 2.ª feira he hum prazo muito curto para se poderem apromptar dos viveres necessarios: Não sendo constante ao Collega de S. Ex.a que Passageiros além dos da Commissão devão ir no sobredito Bergantim, nem podendo saber se o mesmo vaso he insufficiente para as Pessôas da Commissão como allega o Conde, recorre a S. Ex.a para que lhe queira dar as noções precisas afim de poder responder sobre estes objectos, assim como acerca do tempo que será preciso conceder-se para se proverem de mantimentos para a viagem; e por esta occazião renova a S. Ex.a os protestos da sua mais alta consideração e perfeita estima. - S. C. em 26 de Setembro de 1823.

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

---+ ---

Rio - 27 de Setembro de 1823

O abaixo assignado Conde de Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima, e Seu Gentil Homem da Camara não tendo até agora recebido resposta á nota que em data de hontem dirigio ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, e do Imperio, na qual ponderando, que não era do dever da Commissão desamparar a Corveta de S. M. Fidelicsima, em que tinha vindo a este Porto além de outros inconvenientes, rogava uma breve resolução para cumprir as ordens de S. M. Imperial, não pode ser ella effectuar a sua passagem para o Bergantim — Treze de Maio — principalmente notando que S. Ex.ª quando na sua nota de 25 do corrente

falla da dita passagem, se exprime do seguinte modo = que o abaixo assignado, e as pessoas de sua Comitiva possão regressar promptamente = parecendo por tal expressão, que S. M. I. dá faculdade, mas mão obriga a Commissão a reembarcar-se.

E tendo o abaixo assignado de responder por todo este negocio perante S. M. F. deseja saber se por aquella ordem lhe he licito esperar, querendo, pela sorte da Corveta, ou he da intenção de S. M. I. que a Commissão seja forçada a retirar-se immediatamente. O abaixo assignado roga a S. Ex. uma prompta resposta até porque se acha á bordo da Corveta o Escaler de S. M. I com o 2.º Ajudante do Inspector do Arsenal o 1.º Tenente Antonio Pedro Coelho para transportar o abaixo as-

signado para bordo do referido Bergantim.

Igualmente he do dever do abaixo assignado, quando se verifique a sua sahida forçada desta Corveta, pedir a S. Ex.a a necessaria participação do modo, com que S. M. I. se acha deliberado a proceder a respeito da officialidade e tripulação della, e na sua volta em todo o caso para Portugal, e dos meios da sua subsistencia e soldos durante a sua estada neste Porto, pois não só a Corveta, mas a officialidade, e tripulação vinhão ás ordens do abaixo assignado, e assim ficão pelas occorrentes circumstancias sem o seu apoio, tanto mais porque devendo o abaixo assignado deixar as suas instrucções ao Commandante da Corveta necessita desta declaração para seu governo, bem entendido que todos os recursos, que S. M. I. conceder á Corveta, officialidade, e tripulação nunca possão ser considerados, como procedidos de abandono, em que o abaixo assignado deixou a Corveta.

O abaixo assignado com este motivo assegura novamente a S. Ex. a os sinceros protestos da sua estima, e consideração. Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria = Voador = surta no Porto do Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1823. Ao III. mo e Ex. mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. =

O Conde de Rio Major.

---+--

CARNEIRO DE CAMPOS A RIO MAIOR

Rio - 27 de Setembro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, accusando a recepção de duas Notas que o Sr Conde do Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima e Seu Gentil homem da Ca-

mara, acaba de dirigir-lhe nas datas de hontem e hoje, sobre o seu regresso para Portugal no Bergantim Portuguez Treze de Maio, como lhe foi annunciado pelo abaixo assignado em 25 do corrente mez; se apressa a responder a S. Ex.a, que apenas recebera a sua primeira nota, de que a segunda hé uma reproducção, em que pondera a falta de commodos que S. Ex.ª considera no Bergantim destinado para seu transporte e das pessôas pertencentes a Commissão; procedeo immediatamente a tomar novas informações sobre a capacidade daquella embarcação; e por isso não lhe foi possivel responder a S. Ex.ª instantaneamente. Das informações que o abaixo assignado acaba agora de receber da Repartição da Marinha se conhece que ainda quando a Corvetta Voador, em que S. Ex.a veio, tenha mais commodos do que o dito Bergantim Treze de Maio, todavia attendendo-se a que ella vem armada em guerra com sua competente guarnição, o que não acontece ao Bergantim, que por vir desarmado traz pouca gente, hade este ultimo vazo relativanrente ter mais commodos que o outro; além mesmo de sua capacidade peculiar, pois foi neste mesmo Bergantim, e com o proprio Commandante, que o Conde dos Arcos e sua familia foi para Lisboa, levando mais dez pessôas de passagem: e quando S. Ex. a unir estas razões o proprio testemunho do Commandante do Bergantim Portuguez que diz ter os commodos necessarios para as pessôas que se lhe communicou devia levar para Lisboa; parece ao abaixo assignado que S. Ex.a deixará de hesitar sobre a simples escolha de accomodações.

Quanto porém ao prazo marcado para a viagem de S. Ex.ª, o Governo está prompto a annuir aos seus dezejos e não duvida prorogal-o por mais 15 dias, para neste tempo S. Ex.ª ultimar o embarque dos viveres necessarios.

Relativamente ao protestoss em que S. Ex.a insiste sobre a retenção da Corvetta, o abaixo assignado deixa de entrar em materia, tanto pelos motivos já declarados a S. Ex.a, como por se achar este negocio affecto ao Poder Judiciario aquem agora unicamente compete dicidil-o. Não pode comtudo deixar de tranquillizar S. Ex.ª sobre a sorte fuctura do material e pessôal da Corvetta, que S. Ex.a receia ficarem sem o seu apoio. Portanto assegura desde já a S. Ex.a que sendo o Imperio do Brasil uma Nação culta, como qualquer outra, e tendo já mostrado com os proprios prisioneiros portuguezes que o exercicio da humanidade e desinteresse lhe não he incompativel com o da guerra, parece não haver fundamento para presumir-se que a falta da presença de S. Ex.a influa no bom ou não exito do processo da Corvetta, e no tratamento da sua tripulação: visto que, quanto áquella -- existem Leis positivas que sobre a materia devem regular o Julgado, accrescendo que fica o Commandante da Corvetta para defender, a quem S. Ex.a poderá

deixar todas as instrucções que julgar necessarias — E quanto áquella outra, isto hé, á tripulação, ella achará igualmente o seu verdadeiro apoio nas Leis dos Povos Civilisados, aqui respeitadas, e na bem conhecida generosidade Brasileira: até que se verifique a decisão do competente Tribunal sobre a sorte da Corvetta, pois então no caso de lhe ser favoravel pode S. Ex.a contar que S. M. Imperial deixará regressar para Portugal a referida Embarcação no mesmo estado em que entrou neste Porto, e com toda a sua guarnição.

O abaixo assignado se prevalece desta nova opportunidade para reiterar a S Ex.ª os protestos da sua mais alta consideração e particular estima. Palacio do Rio de Janeiro 27 de Setembro

dº 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

LUIZ DA CUNHA MOREIRA A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 27 de Setembro de 1823

Ao III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos tem a honra de fazer os seus attenciosos cumprimentos seu seu Collega e affect.º Am.º Luiz da Cunha Moreira, communicando a S. Ex.a, em resposta ao seu escripto de recado d'ontem á noite, pelo que toca a commodos do Bergantim Treze de Maio que o Conde de Rio Maior representa não serem sufficientes para o seu transporte e das Pessôas da sua comitiva; que ainda quando a Corveta Voador em que elle veio tenha mais commodos do que o dito Bergantim, attendendo a que ella veni armada em guerra com a sua competente guarnição, o que não acontece ao Bergantim que por vir desarmado traz pouca gente, se vê que relativamente ha de este ter mais commodos; e que além disso nesta mesma Embarcação, e com o mesmo Commandante, foi daqui para Lisboa o Conde dos Arcos com a sua filha solteira; duas Criadas, duas Pessoas aggregadas, tres Escravos e dois criados do Conde de Villa Flor, e hum cunhado do Commandante e que tendo mandado a bordo do Bergantim hum Official de Marinha, este acaba de lhe participar, que o Commandante lhe dicera, que tem os commodos necessarios para as Pessoas, que ontem se lhe communicou que devia levar para Lisboa, segurando a S. Ex.a que além das ditas Pessoas, não vai no Bergantim mais do que o Innocencio Criado de S. M. Fidelissima, que o Commandante diz que pode tambem levar; Em consequencia do que não deve ser admissivel tal representação; e que emquanto porem ao tempo preciso para se refazerem de viveres, que parece serem bastantes cinco ou seis dias.

Luiz da Cunha Moreira renova por esta occasião a S. Ex.ª os protestos da sua particular estima e consideração. — Em 27 de Setembro de 1823.

--+ ---

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 30 de Setembro de 1823

O abaixo assignado Conde de Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima, e Seu Gentil Homem da Camara tem a honra ticipar ao Ili.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro, Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, e dos Estrangeiros, que achando-se já a bordo do Correio = Treze de Maio =, e prompto a seguir viagem para Lisboa, roga a S. Ex.a se sirva mandar a ordem para o Commandante do dito Correio se poder fazer a vella, visto que elle se diz inhibido de o poder fazer, emquanto não receber para isso ordem expressa deste Governo, segundo lhe foi intimado, e o passaporte para as pessoas constantes da relação inclusa, o qual possa não só servir para a sahida deste porto, mas igualmente de defesa no caso de encontrar-se com algunta embarcação de guerra pertencente a este Imperio.

O abaixo assignado reitera a S. Ex.ª os protestos da sua particular estima, e distincta consideração. Bordo do Correio Portuguez Parlamentario Treze de Maio surto no Rio de Janeiro 30 de Setembro de 1823. Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim

Carneiro de Campos. = O Conde de Rio Maior.

Relação das pessoas pertencentes á Commissão:

O Conde de Rio Maior O Conselheiro Francisco José Vieira

Commissarios.

Domingos de Saldanha Oliveira Daun — Addido O official da Secretaria d'Estado Antonio Xavier d'Abreu Castello Branco — Secretario

Caetano Franco de Souza

Jozé Monteiro Diogo White Creados do Conde, e de seu Irmão.

Antonio Jozé da Silva Antonio Jozé, Preto forro Creados do Conselheiro

Domingos Alves - Creado do Secretario.

Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria = Voador = surta no Porto do Rio de Janeiro 26 de Setembro de 1823. = Antonio Xavier d'Abreu Castello Branco.

CARNEIRO DE CAMPOS A JOÃO VIEIRA DE CARVALHO

--+--

Rio - 30 de Setembro de 1823

Manda Sua Magestade o Imperador pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra passe as Ordens necessa-Commandantes das Fortalezas do Registo deste Porto, para que deixem passar livremente o Bergantim Treze de Maio, que com bandeira parlamentaria hade sahir deste mesmo porto para o de Lisboa, levando a seu bordo o Conde de Rio Maior e mais pessoas, que o accompanharão na Commissão, de que foi encarregado, constantes da relação incluza. Palacio do Ric de Janeiro em 30 de Setembro de 1823. — Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

---+□+--

CARNEIRO DE CAMPOS A RIO MAIOR

Rio - 1º de Outubro de 1823

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros accusa a recepção da Nota que o Sr. Conde do Rio Maior, do Conselho de S. M. Fidelissima, e Seu Gentil homem da Camara lhe dirigio em data de 30 do mez passado, expondo que, achando-se já á bordo do Correio Treze de Maio = prompto a seguir viagem para Lisboa, era necessario não só que mandasse ordem ao Commandante do Correio para se poder fazer

a vella, visto que elle se acha inhibido de assim o praticar, emquanto não for para isso authorisado por este governo, segundo lhe foi intimado; mas tambem o Passaporte para as Pessoas contempladas na Relação que acompanhou a dita Nota, o qual podesse servir tanto para a sahida deste Porto, como de defeza no cazo de encontrar-se com algua Embarcação de

guerra pertencente a este Imperio.

E o abaixo assignado tendo tido participação de haver o Commandante recebido já a ordem para se fazer a vella, não lhe resta mais agora se não satisfazer aos desejos de S. Ex.ª remettendo-lhe a Portaria para que possa passar livremente pelas Fortalezas da Barra desta Cidade o mencionado Correio, mas igualmente o Passaporte, com que S. Ex.ª e as pessôas que o acompanhão, podem fazer com toda a segurança a sua viagem, sem que soffrão o menor obstaculo, no cazo de encontro com algua Embarcação de Guerra deste Imperio.

O abaixo assignado fazendo votos pela felis viagem de S. Ex.a aproveita esta occazião para segurar a S. Ex.a da sua alta consideração e estima. Palacio do Rio de Janeiro em 1.º de Outubro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

---- + · · · · · · · · ·

RIO MAIOR A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 2 de Outubro de 1823

O abaixo assignado Conde de Rio Maior, roga ao Ill.mo e Ex.mo Snr Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Conselheiro Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio e dos Estrangeiros os seus respeitosos e devidos comprimentos para S. M Imperial e mais Senhores da Familia Imperial no momento em que deixa este Porto. E por esta occasião reitera a S. Ex.a a sua constante consideração, e perfeita estima tanto aqui, como na auzencia. Bordo do Correio Portuguez Parlamentario = Treze de Maio = surto no Rio de Janeiro 2 de Outubro de 1823. — Ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos. = O Conde de Rio Maior.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 4 de Outubro de 1823

Manda S. M. O Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha os Documentos juntos de N.º 1 a 7 relativos a entrada da Corvetta Portugueza denominada Voador, vinda de Lisboa em Commissão, armada e tendo entrado neste Porto, e sem Bandeira Parlamentaria, para que, enviando tudo ao Auditor da Marinha se proceda judicialmente as formalidades legaes, para se poder decidir se deve ou não ser reputada bôa preza. Paço em 4 de Outubro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

---+ ---

PEGADO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 4 de Outubro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em desempenho dos meos deveres militares, como Commandante da Corveta Portugueza = Voador = Parlamentaria, e retida neste Porto do Rio de Janeiro, e ens virtude da notta de V..a Ex.a escripta em 27 do mez passado ao Conde de Rio-Maior, tenho a honra de dirigir-me a V.a Ex.a para declarar os meus dézejos de ser instruido no estado da julgação da Corveta que tenho a honra de commandar, e pois que sendo admittido a deffendella, como V.a Ex.a affirmou na sobredita nota, estou na rigoroza precizão de rogar a V. Ex.a a sua benevolencia para me indicar e facilitar os meios de o fazer com aquella franqueza necessaria e permitida pelas Leis geralmente seguidas; para que de tal sorte eu possa desonorarme da responsabilidade em que estou perante Sua Magestade Fidellissima, concervando-se o seo Pavilhão desajrado, e sem reconhecimento do sagrado direito concedido por todas as Nações aos vazos parlamentares; em cujo cazo se acha esta Corveta, como já se mostrou, e eu dezejo mostrar com a clareza que me for possivel. Rogo por tanto a V. Ex.a se digne ellevar este meo officio á Augusta Prezença de Sua Magestade Imperial, para que o Mesmo Augusto Senhor se sirva mandar defferir a esta mui respeitoza supplica. Deos Guarde a V.a Ex.a. Bordo da refferida surta no Rio de Janeiro em 4 d'Outubro de 1823. — III.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Ministro Secrt.º d'Est.º dos Negocios do Imperio e Estrangeiros. = Jozé Gregorio Pegado, Capitão de Fragata, Commandante.

--+ --

PEGADO A CARNEIRO DE CAMPOS

Rio - 8 de Outubro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.ª Ex.ª q.' achando-me ha tres dias atacado de huma violenta dôr sobre o ventre, e tendo feito uzo daquelles Medicamentos que o Cirurgião desta Corveta tem julgado idoneos, com tudo não tenho experimentado melhora alguma, antes tem augmentado; á vista do que rogo encarecidamente a V.ª Ex.ª queira servir-se dar aquellas providencias q.' julgar acertadas, e que o melindrozo estado da m.ª saude exige, afim de que o Fizico Mór do Imperio, ou outro qualquer Medico me possa tratar. Deus Guarde a V.ª Ex.ª. Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria o Voador, Surta no Porto do Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Snr. José Joaq.m Carn.º de Campos, Ministro e Secr.º d'Est.º dos Negocios Estrangeiros do Imperio do Brasil. — José Gregorio Pegado. — Capitão de Fragata, Commandante.

CARNEIRO DE CAMPOS A PEGADO

Rio - 9 de Outubro de 1823

Minuta. — O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, accusando a recepção do Officio do Snr. José Gregorio Pegado, Capitão de Fragata Commandante da Corvetta Portugueza — Voador — em que declara os seus maiores desejos de ser instruido do estado do processo da Corvetta do seu commando, pedindo se lhe indiquem e facilitem os meios de a defender com aquella franqueza necessaria e permittida pelas Leis geralmente seguidas: tem de responder a S. Mercê que não se achando este negocio, por sua natureza, da competencia desta Secretaria de Estado, não pode indicar-lhe os meios

que deseja mas lembra a S. Mercê que pode a este respeito dirigir-se ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, por quem poderá adquirir as noções que lhe são precisas. Palacio do Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1823. — Ao Snr. Jose Gregorio Pegado.

CARNEIRO DE CAMPOS A PEGADO

--- + - + ---

Rio - 10 de Outubro de 1823

Minuta. — O abaixo assignado, accusando a recepção do Officio do Snr. José Gregorio Pegado, Capitão de Fragata, Commandante da Corveta Portugueza — Voador —, participando achar-se enfermo e que precisava de um Medico para o tratar, communica a S. Mercê que acaba de ordenar ao Dr. Amaro Baptista Pereira que se dirija amanhã 11 do corrente pela manhã a bordo da dita Corveta, a fim de examinar o estado da molestia de S. Mercê, a fim de se lhe ministrarem os socorros que forem necessarios. — Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1823.

CARNEIRO DE CAMPOS A BAPTISTA PEREIRA

Rio - 10 de Outubro de 1823

Manda Sua Magestade Imperial pela Secretaria d'Estado dos Estrangeiros que o Doutor Amaro Baptista Pereira haja de ir amanhãa 11 do corrente a bordo da Corvetta de S. M. Fidelissima = Voador = para examinar a molestia que participou ter o Commandante da mesma Corvetta, devendo ficar na intelligencia de que no Arsenal de Marinha se acha prompto hum escaler para o conduzir. Paço em 10 de Outubro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

CARNEIRO DE CAMPOS A LUIZ DA CUNHA MOREIRA

Rio - 10 de Outubro de 1823

Tendo-se ordenado ao Doutor Amaro Baptista Pereira que fosse a manhãa 11 do corrente pela manhãa á bordo da Corvetta de S. M. Fidelissima = Voador = para examinar a molestia que participou ter o Commandante da mesma Corvetta; Manda Sua Magestade Imperial pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha expeça as ordens necessarias para que no Arsenal esteja prompto hum Escaler que conduza o dito Professor. Paço em 10 de Outubro de 1823. = José Joaquim Carneiro de Campos.

PEGADO A CARNEIRO DE CAMPOS

--- + · · · --

Rio - 10 de Outubro de 1823

Ill.mo e Ex.mo Snr. Tenho a honra de communicar a V.a Ex.a que desde o dia oito do corrente, em que roguei a V.a Ex.a a faculdade de poder ser vizitado por hum Medico, a minha molestia tem comessado a declinar, e por isso julgo agora desnecessaria a sobredita faculdade; o que levo ao conhecimento de V.a Ex.a para sua devida intelligencia. Deus Guarde a V.a Ex.a — Bordo da Corveta Portugueza Parlamentaria o Voador surta no Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1823. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Jozé Joaquim Carneiro de Campos, Ministro Secret.º d'Est.º do Imperio e Estrangeiros. — José Gregorio Pegado. — Capitão de Fragata Commandante.

-- • □ • --

CARNEIRO DE CAMPOS A MARESCHAL

Rio - 18 de Outubro de 1823

O abaixo Assignado, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio do Brasil, e dos Estrangeiros, cumprindo as Ordens que ora recebéra de S. M. O Imperador, remette ao Snr. Barão de Mareschal, Agente Austriaco o Diario

do Governo N.º 73 de 26 do mez p. p., afim de que Sm.ce ficando informado do seu contheudo possa transmittir ao seu Governo o conhecimento da correspondencia que aqui tivera logar entre o abaixo, e o Conde do Rio Maior, mandado a esta Corte em Commissão pelo Governo de Portugal, e que não foi admittido pela falta de authorização para o reconhecimento da Independencia Política e entegridade deste Imperio do Brasil, condição sine qua S. M. O Imperador está resolvido a não entrar em conferencias, nem ajustes ou convenções quaesquer com o Governo Portuguez. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1823. = Jozé Joaquim Carneiro de Campos.

--+--

CARVALHO E MELLO A LUIZ PAULINO

Rio - 15 de Novembro de 1823

O Abaixo assignado Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, Havendo-lhe mui positivamente Ordenado S. M. O Imperador, o prompto regresso para Lisboa do Snr. Marechal de Campo Luis Paulino de Oliveira Pinto da França, no Brigue de Guerra Portuguez = Gloria = que acaba de surgir fora da barra desta Capital temportanto de por ao conhecimento do Snr. Marechal esta Imperial Ordem, para que ella possa ter todo o seu devido e notorio effeito. prevenindo o abaixo assignado a S. S.ª de que para aquelle fim se deverá entender com o Commandante do Brigue Sebastião José Baptista. E havendo-se ao sobredito respeito expedido as primeiras Ordens, remetta inclusa a S. S.ª o seu passaporte.

O abaixo assignado cumprindo assim as Imperiaes Ordens, se prevalece desta occasião para dirigir ao Snr. Marechal os protestos da sua estima e consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1823. = Luis José de Carva-

lho e Mello.

LUIZ PAULINO A CARVALHO E MELLO

Rio - 15 de Novembro de 1823

III.mo e Ex.mo Sr. — As dez horas e meia recebi a Portaria de V. E. datada de hoje. A obdiencia suffocou em mim toda a reflexão sobre o perigoso estado em q.' se acha ainda a

minha vida; e ás 11 horas com húa copia da referida Portaria fiz hum officio ao Commandante do Bergantim — Gloria —, para a remeça do qual officiei tambem ao Chefe de Esquadra Inspector do Arsenal Imperial de Marinha.

Glorio-me infinito de ter esta occasião, de segurar a V. E. a minha maior estima, e mais particular veneração Deus Guarde a V. E.. Quartel em Caza do Dezembargador Antoni) Garcez Pinto de Madureira, 15 de Novembro de 1823. Ill.mo e Ex.mo Sr. Luiz Jozé de Carvalho e Mello. = Luiz Paulino de Oliveira Pinto da França.

--+--

CARVALHO E MELLO A LUIZ PAULINO

Rio - 27 de Novembro de 1823

Luis José de Carvalho e Mello, faz os devidos comprimentos ao Sr. Luis Paulino de Oliveira Pinto da França, Marechal de Campo do Exercito Portuguez, e se apressa em participar a S. S.ª que Sua Magestade O Imperador Tem dado as Suas ultimas e mais positivas Ordens para que S. S.ª seja recebido no Brigue Gloria, e se effectue o seu transporte para Portugal, e que tendo-se-lhe já remettido em 15 do corrente o competente Passaporte tanto para S. S.ª como para as pessoas do seu sequito, pondéra que nesta generalidade pode ficar incluido mais um creado que S. S.ª diz pretender levar.

Luis Jozé de Carvalho e Mello fazendo votos pela boa viagem do Sr. Luis Paulino d'Oliveira Pinto França aproveita esta rovo occazião de repetir-lhe os protestos da consideração com que o venera. — Secretaria d'Estado 27 de Novembro de 1823.





PARTE II

A Missão Stuart

PLENOS PODERES DE CHARLES STUART

Londres - 7 de Março de 1825

Traducção. — Jorge Rei — Jorge Quarto, pela Graça de Deos, Rei do Reino Unido da Grãa Bretanha e Irlanda, Defensor da Fé, Rei do Hanover & & &. A todos e a cada um dos que virem os presentes, Saude. Porquanto existem infelismente certas differenças entre o nosso antigo e valioso alliado o Rei de Portugal, Brasil e Algarves, e Seu Filho Dom Pedro, o Qual sendo Nomeado por Sua Magestade Fidelissima Regente do Reino do Brasil, Se Achou Obrigado pela força das circunstancias, a assumir o Titulo de Imperador daquelle Pais; e desejando Nós ardentemente que estas differenças se ajustem pela maneira mais vantajosa tanto para Portugal, como para o Brasil, assim como a que melhor conduza para uma perfeita harmonia e boa intelligencia entre os dois Ramos da Casa Real de Bragança; e tambem para que as relaçõens commerciaes entre mós, e ambos e cada um destes paises, sejão postas em um pé permanente e satisfactorio, temos, com o fim de conseguir estes objectos, nomeado Pessoa idonea com plenos poderes para obrar, pela nossa parte, como Mediador e Plenipotenciario, nesta importante occasião; Saibam portanto que fazendo inteira confiança no Juizo, conhecimento e talentos do nosso muito fiel e amado Conselheiro Sir Charles Grão Cruz da muito honrosa Ordem do Banho, e ultimamente nosso Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario junto a S. M. Christianissima, nomeámos, fizemos, constituimos e designámos, como pelos presentes o nomeamos, fazemos, constituimos e designamos nosso indubitavel Commissario, Mediador e Plenipotenciario, dando-lhe toda e qualquer maneira de Poder ou Auctoridade para tratar, ajustar e concluir, com aquelles Plenipotenciarios que forem revestidos de igual Poder e Auctoridade para estes fins, por qualquer ou por ambas as illustres Partes acima mencionadas, qualquer Tratado ou Convenção que possa tender a conseguir os fins referidos, e para assignar por

nós e em nosso nome, todas as coizas convencionadas e concluidas, e para fazer e tratar todas as outras materias que possam dizer respeito á conclusão da mencionada obra; empenhando e promettendo pela nossa palavra Real, que quaesquer coizas que forem tratadas e concluidas pelo nosso dito Commissario, Mediador e Plenipotenciario, serão reconhecidas, acceitas, e confirmadas por nós pela maneira mais plena. Em testemunho do que, fizemos sellar os Presentes com o Grande Sello do Nosso Reino Unido da Grãa Bretanha e Irlanda, e os assignamos com o nosso Regio Punho. Dados na nossa Corte de Windsor, no dia sete de Março do anno de Nosso Senhor de mil oitocentos e vinte e cinco, o sexto do nosso Rejnado.

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE G. DA POLICIA

Rio - 7 de Abril de 1825

Para o Conselheiro Intendente Geral da Policia.

Sendo necessario ter pronta hua casa para apposentadoria de Sir Charles Stuart logo que aqui chegue; e constando que a casa de Joze Agostinho Barbosa na estrada do Engenho Velho, mobiliada como se acha, tem todas as convenientes proporções para o dito fim: Manda S. M. O Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Conselheiro Intendente Geral da Policia haja de mandar tratar com o mencionado proprietario o aluguel d'aquella casa, dando conta por esta Secretaria d'Estado do resultado de semelhante commissão. Paço em 7 de Abril de 1825. — Luis Joze de Carvalho e Mello.

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE G. DA POLICIA

Rio - 16 de Abril de 1825

Para o Intendente Geral da Policia.

Accuso a recepção do Officio que V. S.ª me dirigio em data de 13 do corrente, dando conta do exame, que fez na Caza sita na Estrada do Engenho Velho de que he proprietario Joze Agostinho Barboza, e ficando certo no que V. S.ª me par-

tecipa, devo dizer-lhe que logo que receber a Imperial Resolução a semelhante respeito, não tardarei em communicala a V. S.a. D.s G.e a V. S.a. Paço em 16 de Abril de 1825 = Luis Joze de Carvalho e Mello.

--- • · · · ---

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE G. DA POLICIA

Rio - 20 de Abril de 1825

Para o Intendente Geral da Policia.

Sendo presente a S. M. O Imperador o Officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia de 13 do corrente mez de Abril partecipando os passos que dera em consequencia da Portaria de 7 do dito mez, pela qual se lhe Determinou manda se tratar com Joze Agostinho Barboza o aluguel de sua casa, sita na estrada do Engenho Velho, offerecendo ella proporções para a aposentadoria de Sir Charles Stuart; Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o mencionado Conselheiro haja de ultimar o arrendamento, e preparo da referida casa, do modo que julgar conveniente, dando conta da despeza, que fizer, para ser paga como for justo. Paço em 20 de Abril de 1825 = Luis Jozé de Carvalho e Mello.

CARTA PATENTE DE D. JOÃO VI

Lisboa - 13 de Maio de 1825

Dom João por Graça de Deos, Rey do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India & Faço saber aos que a presente Carta Patente virem, que considerando Eu quanto convem e se torna necessario ao Serviço de Deus e ao bem de todos os Povos que a Divina Providencia confiou á Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males e dissençoens que tem corrido no Brasil, em gravissimo damno e perda tanto dos seus Naturaes como dos de Portugal e seus Dominios: e Tendo constantemente no Meu Real Animo os mais vivos desejos de

restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua allianca: Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia Politica e os destinos futuros do Revno de Portugal e Algarves, assim como os do Reyno do Brasil, que com praser Elevei a essa Dignidade, Proeminencia, e Denominação por Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815, em consequencia do que Me prestáram depois os seus Habitantes novo juramento de fidelidade no acto solemne da Minha Acclamação em a Corte do Rio de Janeiro; Querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir e oppôr-se á dita Alliança, Concordia, e fidelidade de um e outro Reyno; qual Pay desvellado que só cura do melhor estabelecimento de Seus Filhos; Sou Servido, a exemplo do que praticáram os Snr.es Reys D. Affonso Quinto e D. Manoel, Meus Gloriosos Predecessores, e outros Soberanos da Europa, Ordenar o seguinte:

1.º O Reyno do Brasil será d'aqui em diante tido, havido, e reconhecido com a Denominação de — Imperio — em logar

da de - Reyno - que antes tinha.

2.º Consequentemente Tomo e Estabeleço para Mim e para os Meus Successores o Titulo e a Dignidade de Imperador do Brasil e Rey de Portugal e Algarve, aos quaes se seguirão os mais Titulos inherentes á Coroa destes Reynos. O Titulo de Principe ou Princeza Imperial do Brazil e Real de Portugal e Algarves será conferido ao Principe ou Princeza, Herdeiro ou Herdeira das duas Coroas Imperial e Real.

3.º A Administração tanto interna como externa do Imperio do Brazil será distincta e separada da Administração dos Reynos de Portugal e Algarves, bem como a destes da da-

quelle.

E por a Successão das duas Coroas Imperial e Real directamente pertencer a Meu sobre todos muito Amado e Presado Filho o Principe Dom Pedro, nelle por este mesmo Acto e Carta Patente Cedo e Transfiro já de Minha livre vontade o pleno exercicio da Soberania do Imperio do Brazil, para o governar, denominando-se — Imperador do Brazil e Principe Real de Portugal e Algarves — Reservando para Mim o Titulo de Imperador e o de Rey de Portugal e Algarves, com a plena Soberania destes dois Reynos e seus Dominios.

Sou tambem Servido, como Grão Mestre, Governador, e Perpetuo Administrador dos Mestrados, Cavalleria, e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de Avis, e de S. Thiago da Espada, Delegar, como Delego no dito Meu Filho, Imperador do Brasil e Principe Real de Portugal e Algarves toda a comprida jurisdicção e poder para conferir os Beneficios da primeira Ordem, e os Habitos de todas ellas no dito Imperio.

Os Naturaes do Reyno de Portugal e Seus Dominios serão considerados no Imperio do Brazil como Brazileiros, e os Naturaes do Imperio do Brazil no Reyno de Portugal e seus Dominios como Portuguezes, conservando sempre Portugal os

seus antigos fóros, liberdades e louvaveis costumes.

Para memoria, firmeza, e guarda de todo o referido, Mandei faser duas Cartas Patentes deste mesmo theor, assignadas por Mim e selladas com o Meu Sello Grande, das quaes uma Mando entregar ao sobredito Meu Filho, Imperador do Brazil, e Principe Real de Portugal e Algarves, e outra se conservará e guardará na Torre do Tombo; e valerão ambas como se fossem Cartas passadas pela Chancellaria, posto que por ella não hajam de passar, sem embargo de toda e qualquer Legislação em contrario, que para esse fim Revogo, como se dellas fisesse expressa menção. Dada & (*)

— +□ + —

CARTA PATENTE DE D. JOÃO VI

Lisboa - 13 de Maio de 1825

3.ª Carta Patente - D. João por Graça de Deus, Rey do Reyno Unido de Portugal e do Brasil e Algarves d'aquem e d'alem mar, em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &. Faço saber aos que a presente Carta Patente virem, que Considerando Eu quanto convêm e se torna necessario ao Serviço de Deus, e ao bem de todos os Povos que a Divina Providencia Confiou á Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males e dessençoens que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno e perda tanto dos Seus Naturaes como dos de Portugal e seus Dominios: e Tendo constantemente no Meu Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a paz, amizade, e bôa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança: Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros do Reyno de Portugal e Algarves, assim como os do Reyno do Brazil, que com praser Elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denominação por Carta de Ley de 16 de Dezembro de 1815; em consequencia do que Me prestaram

^(*) Copia por Luiz Mouttinho.

depois os seus Habitantes novo juramento de fidelidade no Acto solemne da Minha Acclamação em a Corte do Rio de Janeiro: Querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir e oppôr-se á dita Alliança, concordia, e felicidade de um e outro Reino qual Pay disvellado que só cura do melhor estabelecimento de Seus Filhos; Sou Servido, a exemplo do que praticaram os Senhores Reys D. Affonso V e D. Manoel Meus Gloriosos Predecessores, e outros Soberanos da Europa, ordenar o seguinte.

A administração, tanto interna, como externa do Reyno do Brasil será distincta e separada da administração do Reyno

de Portugal e Algarves, bem como a destes d'aquelle.

E não sendo coherente com esta separação o titulo de Reyno Unido que Eu Havia dado aquelles tres Paises, Estabeleço para Mim e para os Meus Successores o Titulo de Rey de Portugal e dos Algarves e do Brasil, aos quaes se seguirão os mais Titulos inherentes ás Coroas destes Reynos.

Conseguintemente o Principe ou Princesa, Herdeiro ou Herdeira das duas Coroas terá o Titulo de Principe ou Princesa, Real dos Reynos de Portugal e Algarves, e do Reyno do

Brazil.

E por pertencer a Successão das duas Corôas directamente a Meu sobre todos Muito Amado e Presado Filho o Principe Dom Pedro, nelle por este mesmo Acto e Carta Parte Cedo e Transfiro já de Minha livre vontade o pleno exercicio da Soberania do Reyno do Brasil para o governar, denominando-se Rey do Brasil, e Principe Real de Portugal e Algarves; Reservando para Mim o Titulo de Rey do Brasil, e de Rey de Portugal e Algarves, com a plena soberania de Portugal e Algarves, e seus Dominios.

Sou tambem Servido, como Grão Mestre, Governador, e perpetuo Administrador dos Mestrados, Cavalleria, e Ordens de Nosso Senhor Jesus Christo, de S. Bento d'Avis, e de S. Thiago da Espada, Delegar como Delego no dito Meu Filho, Rey do Brasil, e Principe Real de Portugal e Algarves toda a comprida jurisdicção e Poder para conferir os Beneficios da primeira Ordem, e os Habitos de todas ellas no Reyno do Brasil.

Os Naturaes do Reyno de Portugal e seus Dominios serão considerados no Reyno do Brasil como Brasileiros, e os Naturaes do Reyno do Brasil no Reyno de Portugal e seus Dominios como Portuguezes; conservando sempre Portugal os seus antigos foros, liberdades, e louvaveis costumes.

Para memoria, firmesa, e guarda de todo o referido Mandei fazer duas Cartas Patentes deste mesmo theor, assignadas por Mim, e selladas com o Meu Sello Grande, das quaes uma Mando entregar ao sobredito Meu Filho Rey do Brasil e Principe Real de Portugal e Algarves, e outra se conservará e guardará na Torre do Tombo, e valerão ambas como se fossem Cartas passadas pela Chancellaria posto que por ella não hajam de passar; sem embargo de toda e qualquer Legislação em contrario que para esse fim Revogo, como se della fisesse expressa menção. Dada no Palacio da Bemposta & (*)

--- • **--**

CARVALHO E MELLO A CHAMBERLAIN

Rio - 14 de Maio de 1825

Luiz Joze de Carvalho e Mello faz seus comprimentos ao Snr Henrique Chamberlain Consul Geral de S. M. Britannica, e accusando a recepção dos Officions que S. Mce. lhe dirigio em data de 10 e 11 de Maio corrente, tem de participar a S. Mce. para sua intelligencia, que acaba de escrever ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda sobre o objecto de que trata o 1.º officio, e ao da Marinha sobre o do segundo; por serem as Repartiçoens competentes por onde se devem expedir as ordens convinientes em semelhante materia. — Luis Joze de Carvalho e Mello. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 14 de Maio de 1825.

-- • □ • --

CARVALHO E MELLO A CHAMBERLAIN

Rio - 16 de Maio de 1825

Luis Joze de Carvalho e Mello fas seus comprimentos ao Snr. Henrique Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britannica e se apressa em communicar a S. Mce. para sua divida intelligencia, que ja antes de ter S. Mce. participado por ordem do seu Governo, que estava para chegar a esta Corte sua Excellencia Sir Charles Stuart, Mandou S. M. o Imperador destinar huma casa que fosse capaz de o receber, e com effeito ella ja se acha prompta, e hé situada na Estrada do Engenho velho, pertencente ao Negociante Joze Agostinho Barboza. — Luis Joze de Carvalho e Mello renova & &. — Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 16 de Maio de 1825.

^(*) Copia por Luiz Mouttinho.

CARVALHO E MELLO A MARIANNO JOSÉ

Rio - 1 de Julho de 1825

Para o Ministro da Fazenda

Havendo S. M. o Imperador Determinado que se tomasse de arrendamento hua casa para Aposentadoria de Sir Charles Stuart, que em breve se espera nesta Corte, e tendo-se arrendado para esse fim a de Jozé Agostinho Barboza, sita no Rio Comprido, conforme se vê do termo de arrendamento junto celebrado com o Conselheiro Intendente Geral da Policia: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thesouro Publico, a vista do referido contracto Mande fazer o pagamento dos sobreditos aluguées em Seus devidos tempos, como se acha convencionado. Paço em 1.º de Julho de 1825. — Luis Joze de Carvalho e Mello.

--+--

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE G. DA POLICIA

Rio -- 10 de Julho de 1825

Para o Conselheiro Intendente Geral da Policia.

Sendo presente a S. M. o Imperador o Officio do Conselheiro Intendente Geral da Policia em data de 8 do corrente mez, partecipando achar-se pronta a casa destinada para aposentadoria de Sir Charles Stuart, e solicitando seja indicada pessoa a quem deva entregar as chaves da caza, e o inventario da sua mobilia: Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros significar em resposta ao referido Conselheiro, que deverá remetter tanto as chaves como o Inventario á Sobredtia Secretaria de Estado. Paço em 10 de Julho de 1825. — Luis Joze de Carvalho e Mello.

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE G. DA POLICIA

Rio - 12 de Julho de 1825

Para o Conselheiro Intendente Geral da Policia.

Havendo-se recebido na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros o Inventario da mobilia da caza destinada para aposentadoria de Sir. Charles Stuart, remettido pelo Conselheiro Intendente Geral da Policia, com o seu Officio datado de hontem em observancia á Portaria da mesma data, Manda S. M. O Imperador, pela referida Secretaria de Estado que assim se partecipe ao mencionado Intendente Geral para sua intelligencia; Ficando o Mesmo Augusto Senhor inteirado o mais que expôem em o dito Officio. — Paço em 12 de Julho de 1825. — Luis Joze de Carvalho e Mello.

---+ ---

CARVALHO E MELLO AS AUTORIDADES NACIONAES

Rio - 15 de Julho de 1825

Para todas as Auctoridades.

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, a todas as auctoridades civis e Militares a quem esta for apresentada, que não ponhão impedimento algum ao livre e prompto desembarque da mobilia, e mais effeitos do uzo de Sir Charles Stuart, logo que o mesmo chegar a esta Corte. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Julho de 1825. — Luis Jozé de Carvalho e Mello.

CARVALHO E MELLO A CHAMBERLAIN

Rio - 18 de Julho de 1825

Luis Joze de Carvalho e Mello faz seus cumprimentos a Mr. Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britanica nesta Corte, e se apressa em partecipar a S. Mce., em resultado ao que honteu S. Mce. lhe propozera, que S. M. o Imperador Resolveo receber amanhã a S. Exc. Sir Charles Stuart, no Paço de S. Christovão, a hua hora da tarde; ficando de remetter hua sege para conducção de S. Exc. a quem poderá S. Mce. acompanhar.

Luis Joze de Carvalho e Mello aproveita esta occasião p.a repetir a Mr. Chamberlain os protestos de sua particular estima. Secretaria de Estado em 18 de Julho de 1825.

PLENOS PODERES A CARVALHO E MELLO

Rio - 19 de Julho de 1825

Dom Pedro & Faço saber aos que esta Minha Carta de Poder Geral e Especial virem: Que havendo os Governos Britannico e Portuguez designado pessoa para tratar nesta Corte dos Negocios de que os mesmos Governos o encarregáram junto ao Governo Brasileiro: E Dezejando Eu Nomear por Minha Parte pessôa da Minha Imperial Confiança que possa entrar desde logo nesta negociação de que Espero os melhores resultados a bem das Partes interessadas, e particularmente deste Imperio, cuja prosperidade tanto Procuro promover: E concorrendo na pessôa de Luis Joze de Carvalho e Mello, do Meu Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo, e da Conceição, mendador das Ordens de Christo, e da Conceição, Meu actual Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, todas as qualidades necessarias para o bom desempenho de tão importante Commissão: Hey por bem Nomeal-o, como por o Nomeio, Meu Plenipotenciario para que Plenipotenciario rindo com o nomeado pelos Governos possa estipular, concluir e firmar Portuguez e Britannico, até o ponto de Ratificação, segundo as Instrucçõens que de Mim immediatamente receber, qualquer tratado ou Convenção, a que as Negociaçõens derem logar: Dando-lhe Eu para este effeito todos os Plenos Poderes, Mandato Geral e Especial que necessario hé. &. Em testemunho do que Mandei lavrar a presente por Mim assignada, sellada com o sello grande das Armas do Împerio, e referendada pelo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mez de Julho do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte cinco, quarto da Independencia e do Imperio. - Imperador com Rubrica e Guarda. — Carta por que Vossa Magestade Imperial Ha por bem Nomear &.

TUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 21 de Julho de 1825

Rio de Janeiro — le 21 Juillet 1825. — Monsieur, — N'ayant encore reçu de réponse à la question que je me suis permis d'adresser à Votre Excellence, tant chez Elle que chez moi, je me trouve dans la nécessité de vous prier par écrit de m'indiquer la personne à qui Sa Magesté l'Empereur a

daigné confier ses pleines Pouvoirs pour traiter des Affaires dont mon Gouvernement ainsi que celui de Portugal ont bien

voulu me charger.

Je dois faire la remarque à Votre Excellence qu'un retard de trois jours ne pourra guères s'accorder au désir des deux Gouvernemens de savoir les premiers résultats de mon arrivée, — et que les intérêts du Commerce Anglais ne permetetent point le retard du Paquebot, qui doit être chargé de mes depèches —. J'espère, donc, que Votre Excellence jugera à propos de me mettre à même d'entrer en matière avec la personne qui jouira de la confiance de Sa Magesté Impériale.

Agréez, Monsieur, l'assurance de la haute considération avec laquelle, — J'ai l'honneur d'être de Votre Excellence — le très obéissant Serviteur — Ch. s Stuart. — A Son Excellence obéissant Serviteur Ch. Stuart. A Son Excellence M: le Com-

M: le Commandeur de Carvalho é Mello.

--+11+---

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 21 de Julho de 1825

Ill.mo e Ex.mo. Sr. — Em resposta ao Officio que acabo, de receber de V. Ex.a em data de hoje, no qual expressa o dezejo de lhe ser indicada a pessoa a quem S. M. o Imperador. Se tem Dignado Conferir os Seus Plenos Poderes para tratar Se tem Dignado Conferir os Seus Plenos Poderes para tratar dos Negocios de que o Governo Britanico e o de Portugal encarregarão a V. Ex.a apressome em partecipar que S. M. o Imperador Houve por bem confiar-me os necessarios Plenos Poderes para o fim indicado, e assim V. Ex.a me achará prompto para entrar em materia quando o julgar conveniente.

Aproveito esta occasião para offerecer a V. Ex.^a os protestos da alta consideração com que tenho a honra de Ser. — De V. Ex.^a o major e mais seguro servidor. — Luis Joze de Carvalho e Mello. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sir Charles Stuart.

Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1825.

--- • [] • ----

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 21 de Julho de 1825

Rio de Janeiro, — July 21 — 1825. — Sir, — Your Excellency having been pleased to inform me, by your Note of this day, that His Imperial Majesty has entrusted you

with full powers to enter upon the negociation, which has been committed to my hands by the British and Portuguese Governments, I have the honor to request that your Excellency will nave the goodness to appoint the place and time, when we may proceed to carry into effect the will of our respective Governments.

I have the honor to be with the highest consideration, — Sir, — Your Excellency's Most obedient humble Servt. — Chs. Stuart. — His Excellency M. de Carvalho è Mello.

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 22 de Julho de 1825

III.mo e Ex.mo Sr. — Havendo recebido o Officio que V. Ex.a me dirigio na data de hontem no qual V. Ex.a dezeja que se lhe assigne lugar e tempo em que possamos levar a effeito o dezejo de nossos respectivos Governos, entrando na negociação que foi confiada a V. Ex.a pelos Governos Britanico e Português, julguei conveniente avistar-me com V. Ex.a, mas não o tendo achado em caza quando hontem o procurei, apresso-me em partecipar por este meio, que em quanto não concordar-mos de outra maneira terei a maior satisfação em receber a V. Ex.a a manhã de manhã das onze horas por diante nesta caza da rua do Ouvidor.

Quejra V. Ex.ª acceitar os reiterados protestos da alta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex.ª o mais certo servidor. = Luis Joze de Carvalho e Mello. — Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1825.

-- •□•--

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 23 de Julho de 1825

Ordenando-me S. M. o Imperador, que fizesse saber a V. Ex.a o dezejo que o Mesmo Augusto Senhor tem de ouvir novamente a V. Ex.a no Paço de S. Christovão antes da conferencia que deviámos hoje ter; e não me occorrendo na minha volta do Paço para a Cidade passar por casa de V. Ex.a do

que tenho grande pezar, apressome em fazer esta partecipação a V. Ex.ª como he do meu dever. Com este motivo tenho o de protestar pela alta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex.ª. — III.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart — o mais certo servidor. — Luis Joze de Carvalho e Mello. Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Julho de 1825.

--+ --

PLENOS PODERES A CARVALHO E MELLO, Sto. AMARO E VILLELA BÁRBOSA

Rio - 24 de Julho de 1825

Dom Pedro &. Faço saber aos que esta Minha Carta de Poder Geral e Especial virem: Que havendo os Governos Britannico e Portuguez designado a Sir Charles Stuart Grão Cruz da Ordem do Banho e da da Torre e Espada, para tratar nesta Corte dos Negocios de que os mesmos Governos o encarregáram junto ao Governo Brasileiro: E Dezejando Eu Nomear por Minha Parte Pessôa ou pessôas da Minha Imperial Confianca. que possam entrar desde logo nesta negociação, de que Espero os melhores resultados a bem das partes interessadas, e particularmente deste Imperio, cuja prosperidade tanto Procúro promover: E concorrendo nas pessôas de Luiz Jozé de Carvalho e Mello, do Meu Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens de Christo e da Conceição, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, na do Barão de Santo Amaro, do Meu Conselho de Estado, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador das Ordens do Christo e da Torre e Espada, bem como na de Francisco Villela Barboza, do Meu Conselho de Estado, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, todas as qualidades necessarias para o bom desempenho de tão importante Commissão: Hey por bem Nomealos, como por esta os Nomeio, Meus Plenipotenciarios, para que conferindo com o Plenipotenciario nomeado pelos Governos Pórtuguez e Britannico, possam estipular, concluir, e firmar até o ponto de Ratificação, segundo as Instrucçoens que de Mim immediatrmente receberem, qualquer Tratado ou Convenção a que as Negociaçõens derem logar: Dando-lhes Eu para este effeito todos os Plenos Poderes, Mandato Geral e Especial que necessario hé: E Prometto em Fé e Palavra Imperial que Haverei por firme e valioso, e Ratificarei tudo o que pelos ditos Meus Plenipotenciarios ad hoc assim for estipulado, concluido, e assignado em Meu Imperial Nome com o Plenipotenciario nomeado pelas mencionadas Potencias, munido de iguaes Plenos Poderes. Em testemunho do que Mandei lavrar a presente por Mim assignada, sellada com o sello grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Meu Ministro e Secretario de Estade dos Negocios do Imperio. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos e vinte cinco, o quarto da Independencia e do Imperio. — Imperador com Rubrica e Guarda. — Estevão Ribeiro de Rezende. — Carta por que Vossa Magestade Imperial Há por bem Nomear &. (*)

---+ ---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Em 24 de Julho.

1.0

Que se reconheça a Independencia absoluta do Brazil.

2.0

O Reconhecimento da Dignidade Imperial no S \tilde{n} r. D. Pedro.

3.0

Quanto ao Titulo que exige S. M. F. será de maneira que seja decoroso ao Brazil, e não invalide a Independencia. — Nestes termos.

4.0

Ou o 1.º que se propoz, ou o Preliminar que lembrou.

5.0

Successão, evite-se fallar nisso. Que se insista nas razoens ponderadas, quando não se possa fugir de se tratar disso, e flualmente que S. M. I. não annúe.

^(*) Nota á margem: Lavrou-se depois outro Pleno Poder identico, e na mesma data, com a unica differença de se por em 1.º logar o nome do Ministro da Repartição.

6.0

Quanto a dinheiro que haverão indemnisaçoens que forem justas; as dos particulares por uma Commissão, e as do Governo por uma negociação particular entre Portugal e Brazil directamente.

70

No caso de insistir o Negociador nas suas exigencias exorbitantes, e se romper a Negociação se declarará que fasemos toda a Negociação directamente com Portugal.

SANTO AMARO (José Egydio) A CARVALHO E MELLO

Rio - 28 de Julho de 1825

Meu Luis. — Lembrou-me escrever o que verás do Papel junto. Seria lisongeiro, no caso do Nosso Amo convir, como nos pareceu, propo-lo ao homem amanhãa quando nos ajuntarmos.

Parece-me huma Convenção meio mais adequado, até porque vem a ser hum testemunho de nos reconhecerem aquillo que devemos ser, e por que trabalhamos.

Carecerá decerto de muitas emendas, que se deverão fazer,

na idéa porém, creio, que todos convirão.

Faço da minha parte o que posso, e sempre farei por te mostrar que sou — Teu am.º do C. = J. Egidio. = 28 Ju-lho 1825.

Convindo aos interesses do Imperio aproximar por todos os meios a época do restabellecimento da paz entre o Imperio e Portugal, os Plenipotenciarios nomeados para trabalharem nesta grande obra, estando plenamente authorizados pelos respectivos Soberanos, e pelo Soberano da Gran Bretanha como Medeador, accordarão fazer esta Convenção especial para o fim de suspender os effeitos da Guerra, e convierão nos Artigos seguintes.

10

Serão suspendidas desde logo todas as hostilidades por mar e por terra entre o Imperio do Brasil e Portugal, e seus respectivos subditos, durante a Negoceação começada para o restabelecimento da paz entre os dois Estados.

2.0

Esta suspensão terá por effeito somente actos de hostilidade contra pessoas e propriedades de qualquer natureza que seja.

3.0

S. M. o Imperador Pedro 1.º e Defensor perpetuo do Brasil ratificará esta Convenção, paraque produza todo o seu inteiro effeito.

Em fé do que &.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 28 de Julho de 1825

The undersigned Plenipotentiary of the Britannic Majesty feels the honor of his Government to be deeply affected by the hesitation of Their Excellencies. The Brazilian Plenipotentiaries to listen to the suggestions, which have induced His Most Faithful Majesty to enter into negotiation for the accommodation of His differences with the Brazil; and He cannot proceed to consider other questions before He has recapitulated certain facts respecting the earlier stages of this negotiation, which appear to be very imperfectly known to the Brazilian Government and may, He hopes, induce them to adopt a system more analogous to the course, which the British Government is desirous to pursue.

After the approval of the Brazilian Plenipotentiaries in London the following articles formed the bases of the instruction entrusted to the Undersigned, when He quited that City

to proceed to Lisbon.

1st. That whatever concessions His Most Faithful Magesty might be prepared to offer the Brazil should be made in the form of a «Carta Regia» rather than through negotiation.

2nd. That any concessions, short of substantive Indepen-

dence, must be altogether unavailing.

3rd. That any attempt to retain the active Sovereignty over Brazil, declared Independent, should be equally so.

4th. That a British Plenipotentiary should offer to be the bearer to Brazil of the «Carta Regia» so framed as there to be published either at once or so soon as the said British

Plenipotentiary should have ascertained the acquiescence of the Brazilian Government in the several arrangements, which may be necessary to accompany or precede its publication.

The Undersigned having overcome the repugnance of the Portuguese Government to depart from their project under date of 11 th. November the conditions of the «Carta Regia» were discussed and examined with the two Brazilian Plenipotentiaries in London and the insertion of the modifications, which, it appears by Gen: Brant's letter under date the 30 th. May, they deemed expedient could leave no doubt in the mind of His Britannic Majesty's Ministers that this form of concession on the part of the Court of Lisbon was to be considered agreeable to their Government.

The surprize of the Undersigned can only equal his regret to learn that, under such circumstances, it is the wish of the Brazilian Plenipotentiaries to reject the mode of reconciliation recommended from an impartial source, admitted by the other party to the negotiation and recognized by M. M. Brant and Gameiro in London and He expects Their Excellencies will fully reconsider what has passed, before He shall be compelled to state to His court, that the expectations by which He has been induced to cross the Atlantic were delusive.

The Undersigned avails himself of the present opportunity to offer to their Excellencies The Brazilian Plenipotentiaries the assurance of his highest consideration.

Rio de Janeiro 28th. July 1825. = Chs. Stuart. = Their Excellencies Luiz Jozé Carvalho e Mello, Barão de St. Amaro, Francisco Villela Barboza.

--- + [] + ---

OS NEGOCIADORES BRASILEIROS A STUART

Rio - 29 de Julho de 1825

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios Brasileiros, havendo recebido a Nota que lhes transmittio S. Ex.ª Sir Charles Stuart, Plenipotenciario de S. M. Britanica, nesta Corte, em data de hontem, contendo os principios que S. Ex.ª refere terem formado, com approvação dos Plenipotenciarios Brasileiros em Londres, as bazes das Instruções que lhe forão dadas quando deixou aquella Cidade para Lisboa, se apressão em expressar a S Ex.ª o pezar que lhes cauzou o verem que algua falta de intelligencia em expressões na conferencias houvesse indusido a S. Ex.ª a pensar que a recapitulação de certos factos relativa-

mente as primeiras circunstancias desta negociação, mui imperfeitamente conhecidas do Governo Brasileiro poderia faze-lo adoptar hum systema mais analogo á marcha que o Governo

Britanico está desejozo de seguir.

Os Plenipotenciarios abaixo assignados supposto tivessem noticia dos factos a que S. Ex.ª allude, com tudo não se julgarão auctorisados na ultima conferencia a acceitar as proposições de S. Ex.ª relativamente a forma do Reconhecimento por S. M. F., por que semilhante noticia derivando de origem particular e não estando os Plenipotenciarios em Londres auctorisados pelo seu Governo a entrar no regulamento proposto, não podião os abaixo assignados deixar de suspender toda e qualquer discussão a este respeito sem previamente tomarem as ordens de Seu Augusto Amo.

Agora porem que os abaixo assignados estão certos pela nota de S. Ex.a a que respondem, que não só o modo de reconciliação nella proposto fora recommendado pelo Governo de S. M. B. e admittido pelo Governo de S. M. F., mais ainda, e reconhecido pelos Plenipotenciarios do Brasil em Londres, em quem S. M. F. havia posto a sua confiança, sentem a maior satisfação em annunciar a S. Ex.ª Sir Charles Stuart, que S. M. o Imperador, animado como se acha dos majores dezejos em ver terminada a discussão, condescendendo quanto ser possa com os q'. tão officiosamente tem manifestado o Governo Britanico, Houve por bem auctorisar aos abaixo assignados para acceitarem os principios propostos na Nota de S. Ex.a. Sendo porem hum dos primeiros cuidados do Governo Imperial nesta negociação alliar do modo possível a Dignidade e Decoro da Nação Brasileira com a forma do Reconhecimento do Imperio, procedendo-se aliás da maneira mais apropriada aos votos da opinião Publica, de tanta influencia nas actuaes circunstancias, he do dever dos abaixo assignados observar a S. Ex. a conveniencia de alterarem-se as expressões em que está concebido o Acto do Reconhecimento por parte de S. M. F. e não duvidão que o espirito de conciliação, que S. Ex.ª tem marifestado nesta negociação não o convenção da necessidade de similhante alteração, que não affectando materialmente o modo de reconciliação proposto, e desde já adoptado, se conformará com tudo melhor aos dezejos de S. M. I. de manter illeza a Dignidade do Imperio, dezejos que não podem encontrar desapprovação no Regio Animo de Seu Augusto Pai.

Os Plenipotenciários abaixo assignados aproveitão esta occasião de repetir a S. Ex.ª o Plenipotenciário Britanico os

protestos da mais alta concideração.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1825. — Luis Joze de Carvalho e Mello, — Barão de Santo Amaro, — Francisco Villela Barboza.

SANTO AMARO (José Egydio) A CARVALHO E MELLO

Rio - 31 de Julho de 1825

Meu Luis,

Ahi tens como eu enunciaria o projecto para a discussão

destinada p.a amanhãa.

E como não haverá ratificação, bastaria que a obra feita fosse coberta com huma Portaria, dirigida ás Authoridades competentes. Para nosso governo seria bom, que amanhãa tomasses as ordens do Imperador.

Projecto.

Os Plenipotenciarios encarregados da Negoceação para o Reconhecimento da Independencia do Imperio do Brasil, e da Paz com Portugal, considerando as vantagens que resultão para ambos os Estados da suspensão das hostilidades, durante a presente Negoceação, estando convenientemente authorizados, accordárão em huma Convenção p.ª este effeito, e convierão nos Artigos seguintes:

10

Todas as hostilidades por mar e por terra entre o Imperio e Portugal ficão suspensas, durante a presente Negoceação.

20

Os Sequestros e prezas em Navios, feitas depois da data desta Convenção, são de nenhum effeito.

3.0

Fica entendido que esta suspensão não significa abertura de portos, nem permissão de commercio.

40

O Governo de S. M. o Imperador do Brasil expedirá as competentes ordens a todas as Provincias, para que esta Convenção tenha a sua devida execução.

Le, emenda, e conta com o

Fiel am.º do C

J. Egydio.

Ultimo de Julho.

CARTA DE LUIZ MOUTTINHO A CARVALHO E MELLO

Rio - 1º de Agosto de 1825

Ill.mo e Ex.mo Sñr. — Tenho a honra de remetter a V. Ex.a diversas minutas das Declaraçoens de cessação de hostilidades, todas com differentes formularios, podendo assegurar a V. Ex.a que de todas há exemplos entre outras Potencias, parecendo talvez preefrivel pela simplicidade o 5º formulario, que hé conforme as do Armisticio de Paris em 1815, entre os Alliados e os Francezes.

Agora direi com franqueza a V. Ex.a os meus sentimentos, na certeza que da expressão delles não rezulta mal algum á Negociação, porque V. Ex.a pode despresal-os querendo, fasendo tão sómente justica ao zêlo que os exprime. Tenho visto que as suspensoens de hostilidades que precedem a qualquer conclusão de Paz, sempre são feitas por Convenção, e estas como V. Ex.a sabe são sujeitas á Ratificação; assim tem sido o Armisticio entre Suecia e Noruega de 14 de Agosto de 1814 entre França e Napoles de 5 de Junho de 1796 — entre a Franca e o Papa, de 23 de Junho de 1796 — entre Baden e França de 25 de Julho de 1796 — entre a mesma e o Circulo da Suabia em 27 do mesmo mez e anno, e com a Baviera em 7 de Sctembro — entre a Francia e Austria em 30 de Agosto de 1810 - entre as mesmas Potencias em 12 de Julho de 1809 — entre a Dinamarca e os Alliados em 15 de Novembro de 1813, e entre todas as Potencias Belligerantes em 5 de Junho de 1813, e entre Dinamarca e Inglaterra em 9 de Abril de 1801. Sómente há o exemplo de uma cessação de hostilidades por Acto do Governo, e este hé da Inglaterra com a Hespanha, quando o Almirantado Brit.º fez cessar as hostilidades contra a Hesp., e levantar o bloqueio dos seus Portos em 4 de Julho de 1808 mas então V. Ex.ª perfeitamente sabe que a guerra não era feita á Hespanha mas sim á França, e além disto mão se tratava de Tratado algum de Paz com a Hespanha. Outra cousa tive occasião de observar, hé que taes Convençõens p.a cessação de hostilidades enumeram logo alguns artigos ajustados, q. devem entrar depois no Tratado definitivo, de forma que assim há uma obrigação reciproca, e meio caminho andado; jámais a meu ver se ajustou cessação de hostilidades sem uma retribuição; e se isto tem logar entre Potencias armadas que mutuamente se causam perdas, o que se deverá esperar de duas Potencias, das quaes uma só ganha com as hostilidades quando a outra só perde nellas, por não poder retribuil-as. Tambem não sei de exemplo de um armsticio, ou cessação de hostilidades para cooperar para a Paz, ficando ao mesmo tempo os navios prohibidos de entrar nos Portos. V. Ex.a mesmo, e o

illustrado Conselho d'Estado de S. M. I. conheceram bem esta anomalia de principios quando resolveram em outro tempo (e assım escrevia V. Ex.a Aos Plenip.os em Londres) fazer um armsticio com Portugal, e cessação de hostilidades na qual se deviam entender os aprezamentos e sequestros declarando que os navios Portuguezes poderiam navegar desde então livremente para os nossos Portos, pagando por conseguinte os direitos que pagarão as Mais Naçoens Estrangeiras com tanto que se tratasse preliminarmente do Reconhecimento, ficando para ajustes posteriores as vantagens comerciaes ou politicas que Portugal exigisse. Se isso não teve effeito, foi porque o Conde de Villa Real não tinha poderes para convir no Reconhecimento como condição; mas agora que Sir Charles Stuart tem esses poderes, e está removido o obstaculo principal para entrar em ajustes, parecia-me que não se assustava a opinião publica admittindo os navios, uma vez que se declarar suspensão de hostilidades. Creia-me V. Ex.a, mas; a opinião publica pouderá antes tocar-se (?) do armisticio sem vêr já estipulada

Resumindo-me direi a V. Ex.ª com o maior respeito q. a cessação das hostilidades será prematura, e dará muito que pensar aos q. ignoram a materia, se ella não fôr estipulada em Artigos preliminares de Paz, como tem acontecido em casos identicos — que no cazo de Sir Charles Stuart não annuir, o q. não hé de crer, aos Artigos preliminares, podião-se continuar as conferencias até a Paz definitiva, sem acto publico de cessação de hostilidades, quando em rigor elles não existem

alguma vantagem.

continuar as conferencias até a Paz definitiva, sem acto publico de cessação de hostilidades, quando em rigor elles não existem da nossa parte, e de Portugal se não presumem. Porem quando prevaleça a opinião de se declarar ao Publico que se vão cessar as hostilidades, sem ao menos dizer-se-lhe que isto hé consequencia da perda de alguma batalha, ou de já se terem justos os artigos preliminares da Paz, com Portugal, em tal caso eston pelo q. tive a honra de dizer hontem a V. Ex.a, segundo a m.a maneira de ver estes objectos, que deverá ser feita a declaração da suspensão pela mesma manr.a por que se mandou proceder ás hostilidades, isto hé por um Decreto do Soleiano, em cujo preambulo se expliquem as razoens que o movem; por quanto sendo isto feito por Convenção ou Acto dos Plenipot.ºs supposto seja preferivel por que a assignatura do Plenipot.º contrario inclue a clausula da reciprocidade e o assenso da sua Corte aos principios que se proclamarem, em tudo fica sujeito á Ratificação de Portugal, que soffrerá duvidas por causa dos titulos, antes do Reconhecimento feito, e até mesmo pela distancia. Ex.mo Sr., talvez pareça que haja compromettimento com Sir Charles Stuart, mas animo-me a pensar, e a dizer a V. Ex.a que isto não creio haver. Do protocolo

respectivo consta que se trataria da cessação das hostilidades mas não se discutio em conferencia subsequente o meio, por

isso se poderia concordar que fosse para Artigos preliminares da Paz, visto que hé já um ponto convencionado e esta hé a base da Negociação, o qual hé que S. M. F. Promette Reconhecer a Independa do Imperio por uma Carta Patente ou Acto solemne firmado pela Sua Regia Mão: sem que possa servir de embaraço á divulgação o não existir ainda a Carta Regia tal qual deve ser formalisada, pois ficará para quando apparecer o Tratado Definitivo, e entretanto só pela promessa ficava El Rei compromettido em consequencia dos Poderes dados a Sir Charles Stuart.

V. Ex.ª queira por uma grande bondade desculpar a confiança com q. ouso fallar nestes objectos, mas para me desculpar asseguro a V. Ex.ª que muitas outras cousas me tem occorrido que não me animo a importunar a V. Ex.ª com a declaração dellas, e até desejaria não saber de certos negocios, para me não ver obrigado a pensar nelles.

Conv o maior respeito e consideração de V. Ex.a, o mais obg.º e revte. Cr.º = Luis Mouttinho Lima Alvares e Silva.

---+□+---

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

Havendo os Plenipotenciarios Britanico e Brasileiros entrado nas negoceaçoens, de que forão encarregados pelos seus respectivos Governos, para huma reconciliação entre o Brasil e Portugal, debaixo da Medeação de S. M. B.; e parecendo pela marcha das negoceaçoens não estar distante a época de se restabelecer a boa harmonia e intelligencia entre o Brasil e Portugal sobre a baze preleminar do reconhecimento da Independencia do Imperio; propoz-se, e se conveio em Nome dos Soberanos que representão, a fim de antecipar os beneficios, que hão de resultar da paz a ambas as Naçoens, em huma suspensão de hostilidades por Mar e por terra; e para este fim concordárão e convierão nos Artigos seguintes:

1.0

Haverá d'óra em diante suspensão de hostilidades entre o Imperio do Brasil e o Reino de Portugal, por Mar e por Terra, durante as negoceaçoens, que proseguem sob a baze do reconhecimento da Independencia do Imperio.

20

Não se farão prezas, de Navios, nem sequestros, da data desta em diante, nas propriedades Portuguezas ainda existentes, e que não tiverem sido sequestradas.

3.0

Não se entenderá porem, que por este ajuste ficão abertos os Portos para o comercio franco entre o Brasil e Portugal; o que só terá lugar com a Paz definitiva.

---+D+---

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

2.a formula.

Artigos ajustados entre os Plenipotenciarios dos Governos Britanniço, Brasileiro e Portuguez na Corte do Rio de Janeiro.

Art. 1.0

Haverá d'ora em diante suspensão de hostilidades entre o Imperio do Brasil e o Reino de Portugal por Terra ou por Mar, durante as Negociaçoens, que proseguem sob a base do Reconhecimento.

Art. 2.0

Não se farão prêsos, e não se sequestrarão da data desta em diante as propriedades de Portuguezes que existirem aqui e ainda não estiverem sequestradas.

Art. 3.0

Não se entenderá porém que por esta Convenção ficam abertos os Portos para o Comercio franco com os Portuguezes, o q., só terá logar com a Paz definitiva.

Rio de Janeiro — de Julho de 1825.

(Assignados)

APONTAMENTOS DE LUIZ MOUTTINHO

Hoje 1º de Agosto

Hoje 1.º de Agosto. Neg.ºs com Portugal.

De manhã mandei a S. Exa. seis formularios juntos da Declaração de suspensão de hostilidades, todos com os seus preambulos, e os artigos redigidos segundo o q., recebi por

letra do Sr. Carnr.º de Campos. Na m.ma manhãa escrevi uma extensa Carta a S. Exa. dando a m.a opinião sobre a suspensão de hostilidades, desapprovando-a, sobretudo pela maneira porq., ia ser feita; na m.ma Carta expunha o q., eu julgava se devesse fazer, visto estar já approvada a medida de suspensão de hostilidades, e voltei as m.as reflexoens com exemplos dos armisticios e cessaçõens, ou suspensõens de hostilidades entre os demais Governos da Europa de 1740 até 1815 para o que estive todo o dia de hontem a consultar os meus alfarrabios.

Tive hoje á tarde quando fui chamado á casa de S. Exa. a satisfação de saber que o Sr. Villela tambem havia coincidido em reflexoens comigo, e finalmente o negocio tomou um seguimento na conferencia q., houve hoje com o Stuart. Esta confr. principiou ás ave marias, acabou depois das 8. não sahi da Casa de S. Exa. senão ás 10 h. entre tanto copiei o resumo da Confer., e lancei-a no Protocollo. Trouxe p.ª Casa a Carta Patente d'El Rei, porque tendo os Plenip.os de fazerem sobre ellas emendas, e quando se havia assentado na penultima Confer.a, o Sr. Luiz J.e teve a bondade de confiar-me a d.ª Carta, p.ª que eu fizesse as emendas q. me occorressem, e ao m..mo tempo fizesse o modelo da outra Carta, concebida como eu entendesse e isto tudo p.ª amanhãa.

N. B. — De manhãa procurou-me o Gal. Brant, tivemos uma boa conversação sobre a marcha destes neg.os; e m.mo extranhou muito q eu não estivesse trabalhando na propria Salla das Confer.as como he costume na Europa, e aconteceu com elle em Londres, assistindo ás confer.s Mr. Planta Sub-Secretario d'Estado. (*)

-- · [] · --

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

3.º Fornfulario p.ª Convenção.

Havendo S. M. F. acceitado a Mediação do Governo Britannico para se terminar a contenda entre o Brasil e Portugal, conferindo ao Plenipotenciario Britannico (S. Ex.a) Sir Charles Stuart os Poderes necessarios para o dito fim: E havendo S. M. o I. Nomeado por Sua Parte Seus Plenip.ºs a F. F.

^(*) Nota a margem: O Sr. Luis J.e me disse q.do appareci: Hé pena q. eu não tivesse recebido a sua Carta antes; o Villela pensous como o Sr., e foi a S. M. e o fez mudar de accordo & & &.

para entrarem com o Plenip.º Britannico nas negociaçõens indicadas; depois de communicados os seus Plenos Poderes, que se acharam legaes, e de terem já conferenciado e concordado sobre os principios que devem servir de base ao restabelecimento da boa intelligencia entre os respectivos Governos e Naçõens. E considerando-se pela marcha da negociação, o espirito conciliador que nella se tem manifestado pelas Partes interessadas, que não póde ser duvidoso o resultado de baixo da base do Reconhecim.º da Indep.ª do Imperio do Brasil, convieram em Nome dos seus respectivos Soberanos nos Artigos seguintes:

---+ ---

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

4.º formulario.

Declaração de suspensão de hostilidades.

Havendo os Plenipotenciarios Britannico e Brasileiros entrado nas negociacoens de que foram encarregados pelos seus respectivos Governos para uma reconciliação entre o Brasil e Portugal, debaixo da mediação de S. M. Britannica, e parecendo pela marcha das negociacoens não estar distante a epocha de se restabelecer a boa harmonia e intelligencia entre o Brasil e Portugal, debaixo da base preliminar do Reconhecimento da Independencia do Imperio, propõe-se, e se conveio em Nome dos respectivos Soberanos, a fim de antecipar os beneficios que hão de resultar da Paz a ambas as Naçoens, em uma suspensão de hostilidades por mar e terra durante as negociacoens, (*) na qual se comprehenderão a suspensão de presas, e de sequestros nas propriedades Portuguesas que existirem no Imperio, e ainda não estiverem sequestradas; sem comtudo entender-se que ficam abertos os Portos para o Comerció franco com os Portugueses, por depender esta franqueza da Paz definitiva.

Em fé e confirmação do que os Plenipotenciarios abaixo assignados de S. M. B., e de S. M. o Lassignaram a presente Declaração, e lhe poseram os sellos das suas armas.

Rio de Janeiro em de Julho de 1825.

^(*) Nota a lapis: Na forma dos Artigos seguintes:

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

5º formulario.

Hoje de Julho de 1825 os Plenipotenciarios nomeados pelos Governos Britannico, Brasileiro e Portuguez, a saber:

F. de uma parte.

F.

F.

e F. da outra Parte convieram nos Artigos seguintes:

Art. 1º

Haverá suspensão de hostilidades por Mar ou por Terra durante as Negociaçõens.

Em fé do que &.

4 , 4

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

Declaração

As Negociaçõens pendentes na Corte do Rio de Janeiro procurando não deixar duvida sobre o resultado de uma detorosa accommodação entre o Brasil e Portugal, que fará cessar o objecto da contestação entre os dois Paizes, debaixo dos Auspicios do Governo de S. M. B. pelo intermedio do seu Plenipotenciario Sir Charles Stuart, igualmente munido de Poderes de S. M. F.; o mesmo Plenipotenciario abaixo assignado propoem aos Plenipotenciarios Brasileiros uma cessação de hostilidades entre o Brasil e Portugal, em quanto se não ajustam definitivamente as relaçõens dos does Governos. Rio de Janeiro em de Julho de 1825.

Contra Declaração

Os Plenipotenciarios Brasileiros, achando-se devidamente autorisados, declararam que não sendo da intenção do seu Soberano servir das hostilidades contra Portugal, se não na justa defesa da Independencia proclamada, ou como um meio de accelerar a conclusão da Paz; e considerando que anteci-

pando-se os beneficios delle por meio de uma cessação de hostilidades, se faz um serviço á humanidade e ambos os Paizes em particular, além de se condescender com os desejos do Governo Britannico, principalmente proseguindo as Negociaçõens com a base do Reconhecimento da Independencia, não duvidam prometter, como promettem a referida cessação de hostilidades por mar e por terra, na fundada esperança de que neste intervallo se tratará da Paz definitiva sob a base indicada.

Rio de Janeiro em de Julho de 1825.

Portanto

Em consequencia da Declaração e Contra Declaração trocadas na data de hoje, os abaixo assignados em Nome dos seus respectivos Soberanos convem nos artigos seguintes:

10

Haverá suspensão de hostilidades por Mar e por Terra durante as Negociaçoens desde a data desta até a conclusão da Paz, em Tratado definitivo.

20

Não se farão presas, e não se sequestrarão da data desta em diante as propriedades de Portugueses que existirem aqui, e ainda não estiverem sequestradas.

30

Fica porem entendido que por este ajuste não ficam abertos os Portos para o commercio franco com os Pórtugueses. Rio de Janeiro em de Julho de 1825.

-- • □ • --

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

2 de Agosto

Demanhaa ás seis horas mandei a S. Ex.ª o trabalho que me havia pedido, tendo eu gasto toda a noite com elle, porque me foi preciso dar busca em minha livraria para achar as Cartas Patentes de D. Affonso V e D. Manoel que se referem as Cartas de S. M. F., q. por fim achei.

Demanhaa fui ao Beija Mão, mas á tarde sendo chamado á caza de S. Ex.ª conheci que o meu trabalho tinha sido completo, pois S. Ex.ª disse = vi as suas observaçõens isto hé obvio, ellas coincidiram com as que eu cá havia feito. =

Vim segundo o costume desta p.a caza, até porq. ha muitas

cousas da Secret.a

3 de Agosto

Nova Conferencia com o Stuart e segundo o costume fui para a caza de S. Ex.ª e nos intervallos corrigia d'ali os trabalhos da Secret.ª..

Finda a Conferencia, e tendo eu copiado o Protocollo chamaram-me os Sres. Barão de Sto. Amaro, e Villela, na presença do Sr. Luiz J. tiveram bondade de perguntar o meu parecer sobre a Conf.ª de hoje; e incumbiram-me de redigir hoje mesmo um Tratado de Paz com Portugal, visto q Stuart havia proposto q.' os Plenipotenciarios o apresentassem na seguinte Conf.ª com tanto q. se fallasse nelle do Acto firmado pela Mão d'El Rei, podendo os Plenipotenciarios introduzir nos artigos as modificacoens q.' julgassem proprias.

Muito me custou comprehender a methaphysica das ideas dos Plenipotenciarios Brasileiros da forma por que queriam q. eu redigisse o Tratado, pois apenas S. Ex. me disse as palavras acima, e o Protocollo continha o mesmo embroglio; fiz algumas observaçõens, e fiquei na m.ma; fui portanto para casa sem saber ao certo o que deveria dizer no Preambulo do Tratado, e não foi esta a 1.ª vez q. conheci quanto era nocivo ao serviço de S. M. I. que eu não assistisse ás Conf.ªs de

princípio ao fim.

Capacitado de que se queria que o Preambulo do Tratado se referisse á Carta Patente d'ElRei, para assim salvar o seu decóro que S. M. F. faria consistir em Dar o reconhecimento por um Acto Seu, e que ao m.mo tempo se queria q. nos Artigos se procurasse invalidar a m.a Carta Patente, no que ella tinha de improprio para nós, tudo isto de fórma, que ficassemos com a Soberania, e Portugal com o decorum e fórmas, fiz á noite o tal Tratado, para o qual não tive subsidios alguns senão alguns apontamentos do Sr. Barão e outros dispersos do que já se tem discutido sobre Commissoens, e vantagens reciprocas. Conclui porem este insano trabalho, fazendo dois Preambulos p.a se escolher; e de mais a mais escrevi tambem copias do Protocollo, por me mandar o Sr. Luiz J. um recado (do q. precisava compormos em casa)

Hontem eu havia feito um longo apontamento de exemplos de Acto de Cessoens e Renuncias de Honrarias, acompanhado de reflexoens m.a que apresentei ao Sr. Luiz J., mas parecendo-se que S. Ex.a ao m.mo tempo q.' approva e tem a bondade de

aproveitar-se dos meus apontament.ºs, não faz delles uso publico, e até creio os rasga p.a não constarem, resolvi-me a pedir-lhe outra vez estes ultimos, q. fez rogando-me porem q. lhe deixasse uma copia.

4 de Agosto

Os Plenip.ºs me haviam dito hontem q. eu os esperasse esta manhãa com o Tratado em casa do Sr. Luiz J. p.ª quando viessem do Paço do Conselho d'Est.º o irem vêr; portanto fui para casa de S. Ex.ª, mas ás 2 horas veio elle, e me disse que os mesmos Sres. por causa da fadiga resolverão vir ás ave Marias. Vão incommodo p.ª mim, q. voltei para o Cattete ás 2 horas e meia, e occupando-me de outros expedientes da Secrt.ª, fui ás Ave Marias novamente p.ª casa de S. Ex.ª.

Pouco depois chegarão os Plenip.ºs, e sendo lido o meu Tratado, unanimemente dizeram q. não estava conforme com o q queriam, q. era o inverso, isto hé não fallar-se na Carta Patente, mas sim em um Acto firmado por El Rey, mas de fórma q. quando este Acto apparecesse e não fosse concebido como desejamos se podesse dizer = o Acto não era (este). Confesso que a methaphysica de tudo isto me custava a entrar, mas en fui obrigado a pensar pelos outros, fiz outro Preambulo alı m.mº na sua presença, q. sendo lido a primeira vez todos apoiaram sem a menor emenda, mas lido 2.ª 3.ª e 4.ª vez se fizeram pequenas emendas de redacção: Vencido este trabalho lêo-se os mais em q. eu tinha posto antigos dados meus, e refundidos outros, e com pequenas alteraçoens foi approvado o Projecto do Tratado, e trouxe-o p.ª casa p.ª o copiar, p.ª amanhãa, no q. gaste Noite.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Uma das grandes faltas q. tenho commettido hé não me ter preparado d'antemão para redigir um Tratado com Portugal ou definitivo ou preliminar, mas como pensaria eu que viria eu a ser incumbido destas tarefas, e com tanta pressa que nem 24 hogas tenho para isso!

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

Minuta do Projecto de Tratado já discutido

Em nome &. &.

S. M. F. tendo constantemente em Seu Real Animo os mais vivos deseios de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre os Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança; para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia politica, e os destinos futuros de Portugal, assim como os do Brasil, e Querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir a dita Alliança, Concordia, e felicidade de um e outro Estado, por Seu Diploma de 13 de Maio do corrente anno Reconheceo o Brasil na cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho D. Pedro por Imperador, Cedendo e transferindo de Sua livre vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e Seus Legitimos Successores, e Tomando somente, e Reservando para a Sua Pessoa o mesmo Titulo. E Estes Augustos Senhores Acceitando a mediação de S. M. B. para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dois Estados tem Nomeado Plenipotenciarios a saber & & &.

E vistos e trocados os seus Plenos Poderes Convieram em que na conformidade dos principios expressados neste Preambulo se formasse o presente Tratado.

Artigo 1º

S. M. F. Reconhece o Brasil na cathegoria de Imperio Independente, e separado dos Reinos de Portugal e Algarves; e a Seu sobre todos muito Amado Filho D. Pedro por Imperador, Cedendo e transferindo de Sua livre vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e a Seus Legitimos Successores: S. M. F. Toma somente, e Reserva para a sua Pessoa o mesmo Titulo

20

S. M. I. em reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Senhor D. João VI annúe a que S. M. F. Tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

30

S M. I. Promette não acceitar proposiçoens de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

40

Haverá d'ora em diante Paz, e Alliança, e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brasil, e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

50

Os Subditos de ambas as Naçoens Brasileira e Portuguesa serão considerados, e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida, e Amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos; ficando entendido que os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

60

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis sequestrada ou confiscada, pertencente aos Subditos de ambos os Soberanos do Brasil e Portugal, será logo restituida; assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despesas da administração, ou seus Proprietarios indemnisados reciprocamente pela maneira declarada no Artigo —

70

Todas as Embarcaçõens e cargas apresadas, pertencentes aos Subditos de ambos os Soberanos serão similhantemente restituidas, ou seus Proprietarios indemnisados.

80

Uma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portugueses em numero igual, e estabelecida onde os respectivos Governos julgarem por melhor mais conveniente, será encarregada de examinar a materia dos Artigos 6º e 7º; entendendo-se que as reclamaçoens deverão ser feitas dentro do prazo de um anno, depois de formada a Commissão, e que no caso de empate nos votos será decidida a questão pelo Representante do Soberano Mediador.

Ambos os Governos indicarão os fundos por onde se hão de pagar as primeiras Reclamaçõens liquidadas.

go.

Todas as reclamaçoens publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor. Para o ajuste destas reclamaçõens Ambas as Altas Partes Contractantes Convieram em fazer uma Converção directa e Especial.

10

Serão restabelecidas desde logo as reclamaçoens de Commercio entre ambas as Naçoens Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma que se praticava antes da separação. (*)

11

A reciproca Troca das Ratificaçõens do presente Tratado se fará na cidade de Lisboa dentro do espaço de quatro (**) meses, ou mais breve se for possível, contados do dia da assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Pleni-

potenciarios de S. M. I. e de S. M. F. em virtude

Projecto de Mr. Canning com as emendas que aqui se fizeram.

--+ ---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Artigo 1º

As duas Partes assimi Européa como Americana que formavam o Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves serão d'aqui emdiante totalmente separadas e independentes uma da outra. O Brasil será governado por suas Instituiçoens proprias com a cathegoria que já tem de Imperio, e como Potencia Independente e Soberana.

Artigo 2º

Haverá Paz perpetua e a mais restricta amizade e Alliança entre os Governos e Naçoens Portugueza e Brasileira.

Artigo 3º

Fica entendido que já tem cessado todas as hostilidades da parte do Brasil contra os territorios, navios, e Subditos

^(*) A' margem — Declaro q. quando redigi este Artigo tinha na mente comprehender o provisoriamente nos direitos de baldeação, e reexportação, e quando este Artigo foi lido na Conf. pelos Sres. Plenip.os assim o entendêram, e bom hé q. isto conste, pois poderá suscitar-se no futuro alguma duvida.

(**) A' margem: Cinco.

de Portugal. Todas as propriedades Brasileiras aprehendidas pelos Portuguezes, e as Portuguezas pelos Brasileiros depois do dia 7 de Setembro de 1882 em que se proclamou a Independencia do Brasil, serão restituidas; ou nos casos em que for impraticavel a restituição da propriedade se fará uma justa indemnisação aos Proprietarios, quer a propriedade pertença ao Governo Portuguez, quer aos individuos.

Todos os Subditos Portuguezes no Brasil terão a liberdade de voltarem para Portugal com todas as suas propriedades, ou de residirem no Brasil, como escolherem, sem im-

pedimento.

Artigo 4º

Semilhantemente todas as pessoas e propriedades Brasileiras aprehendidas em Portugal serão immediatamente sôltas e restituidas, ou no caso de ser impraticavel a restituição da propriedade, se farão indemnisaçoens aos Proprietarios, quer pertença a propriedade ao Governo Brasileiro quer a individuos. Todos os Subditos Brasileiros em Portugal terão a liberdade de voltarem para o Brasil com suas propriedades, ou de ficarem em Portugal, como escolherem, sem impedimento.

Artigo 50

O Governo Brasileiro compromette-se a não attender proposição alguma para alienação de Portugal, ou união com o Brasil de quaesquer Colonias.

Artigo 60

*O Governo Portuguez compromette-se a evacuar sem demora qualquer Porto ou Praça que possão continuar a occupar no Territorio Brasileiro.

Artigo 7º

Nomear-se-hão immediatamente Commissarios para negociarem um Tratado de Commercio entre os dois Paizes, no qual cada Paiz será attendido pelo outro no pé pelo menos da Nação mais favorecida. —

Projecto de Mr. Canning com as emendas, que d'aqui foram para Inglaterra e os additamentos que ultimamente se fiseram. (*)

^(*) A' margem: Falta o Preambulo.

MINUTA DE TRATADO COM PORTUGAL

S. M. o I. do B. e S. M. F.a El Rei & animados de igual desejo de pôr termo á discordia existente entre o Brasil e Portugal, restabelecendo a Paz e harmonia entre os seus respectivos Estados, Nomeáram por Seus Plen.ºs abaixo e Mediação de S. M. B. a saber & os quaes tendo convindo q. a base desta Neg.º fosse formada do Art. firmado pelo Rl. Mer. de S. M. F. segundo os principios declarados neste Tratado, e depois de trocados os seus Plenos P. resp.ºs q. se acharam na devida forma, convieram nos art.ºs seguintes:

10

O Reconh. do Imp.º separado e indep., cessão da soberania ao Sr. D. Pedro, e seus successores; e S. M. F. Toma somente e Reserva p.a a sua Pessoa o m.mo Titulo.

2

S. M. I. annue em q. Seu Aug.º Pai Tome o d.º titulo.

4

Promette não acceitar prop.as das Colonias.

3

Estipulou-se q. haveria Paz e Alliança, com esquecit.º total das desavenças passadas.

5

Os subditos serão considerados como os da Nação mais amiga e favorecida, seus direitos e propriedades religiosam. guardados e protegidos.

6

Restituição das propriedades dos bens de raiz ou moveis sequestrados ou confiscados ou o proprietario indemnisado do valor.

7

8

S. M. I. convem em indemnisar os Subditos Portuguezes e por S. M. F. dos officios vitalicios.

9

Uma Comissão Mixta estabelecida entre as Partes estudassem p.a melhor se encarregar do exame dos motivos do Art. anterior, devendo as indemnisações serem feitas no espaço de um anno, e o empate de vista decidido pelo Representante do Soberano Mediador.

10

Convem-se em fazer-se uma Convenção directa e especial p.a o ajuste das indemnisaçõens de Giov.º a Gov.º.

11

Abertura de Portos, e as mercadorias pagarão 15 por cento de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da m.ª forma q. se praticava antes da separação

--- • · · · ·

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

O que eu me propunha dizer a S. Exa. hontem era

Quanto ao Protocollo

Que da sua leitura se poderia inferir que os Plenipotenciarios abrissem mão da base principal das Negociaçoens quera o Reconhecimento para entrarem na discussão de outros artigos propostos pelo Negociador Inglez. Ora como não se conveio na condição da Independencia, (e isto bem claramente se annuncia no Protocollo) parece que não podia proseguir a negociação, salvo se se dissesse positivamente que taes artigos se tomavam ad referendum, como uma prova de espirito de conciliação; mas neste caso mesmo parecia que se devêra accrescentar o seguinte — que os Plenipotenciarios Brasileiros recebendo os artigos propostos não pretendiam dividir a negociação, mas a continuavam sempre na esperança q. ella terminasse com o Reconhecimento da Indep.ª do Imperio do Brasil, fim principal das Conferencias.

Quanto aos Artigos

Ou se deixa a discussão da Independencia para a dos Artigos propostos por parte de Portugal, ou se discutem os ultimos, debaixo sempre d'aquella base essencial, por quanto todos as Negociaçõens tem uma base essencial, que he ponto da controversia no nosso caso, parece que similhante base hé e tem sido a Independ.ª do Brasil como Imperio. Se precinde-se da Independencia de nem huma vantagem pode ser a discussão dos Artigos, salvo si fosse para ganhar tempo, porque em todos os artigos ganha Portugal e perde o Brasil, e tudo isto sem acquisição da Independencia; posto que no fim do Protocollo se dissesse que todos esses artigos se deviam entender com perfeita reciprocidade. Com effeito hé sabido que pouco ou nada comerceia o Brasil com Portugal directamente, para que lhe seja igual a reciprocidade de direito de entrada. Que poucas ou nenhumas propriedades Brasileiras há sequestradas em Portugal. Que proveito igual nenhum teria o Brasil da cessação das hostilidades, quando Portugal não póde tomar os nossos navios, nem precisamos de vender-lhe os nossos generos. Que nenhuns Officios tem dado o Sr. D. João VI a Portuguezes os quaes pertencessem a Brasileiros. Que toda a vantagem hé da parte de Portugal quando promettemos que não aceitaremos proposicoens de união com o Brasil da parte de quaesquer colonias Portuguesas, antes mui pelo contrario a perda era toda do Brasil, porque perdia de direito o commercio d'escravos em Africa, e de facto logo que a Inglaterra ajustasse a sua combinação com Portugal; sem tirarem partido algum dessa transação.

Portanto parecia que a Negociação se não podia dividir, isto hé, separar a questão do Reconhecimento para tratar-se de outras que só podem ser condições para aquella, e neste caso não só aquellas condições que são diminutas, mas ainda outras rasoens valiam mui sem a questão do Reconhecimento. Digo q. são diminutas por que as comparo com a mesma vantagem de um Reconhecimento por parte de Portugal, que hé a unica Potencia a quem isto compete; e na verdade que ha neste caso a restituição de presas, quando estas por força se hão de restituir, principalmente as dos particulares, que se não podem reter sempre sem ir contra o Direito natural base de toda a Justica publica. Que hé a livre entrada em nossos Portos das Embarcaçõens Portuguezas pagando-nos moderados direitos, quando assim se anima o commercio, se attrahem os Capitalistas ao Brasil, e mão nos privamos da Concurrencia das outras Naçoens no Mercado?

Que hé o sacrificio de algum dinheiro no ajuste das Contas publicas, quando essas sommas hão de reverter a final para o Paiz q. hé mais rico, se com ellas se concluir uma ruinosa e

dispendiosa luta?

Que hé a confirmação dos Officios dados por S. M. Fidelissima, quando S. M. Imperial Póde indemnisar meia duzia de Serventuarios, a quem aqui se devem, ou mesmo propor essas indemnisações aos Subditos Portuguezes, que forem primitivos Proprietarios? E que hé finalmente darmos de mão á posse futura das outras Colonias Portuguezas na Asia ou Africa, quando podemos estipular o tempo e vantagens com q. poderão os Negociantes Brasileiros commerciar em as Colonias d'Africa, com o fundamento (util a Portugal) de que élles mesmo se arruinarião sem o commercio com o Brasil?

Sobre a Negociação com a França

A' primeira vista paréce que hé util fazer jogo oppondo á França a Inglaterra e esta áquella. Mas estabelecendo-se em principio que a franqueza he de todas as armas a que mais convêm a um Estado nascente mórmente quando tratar com velhas Potencias que de certo se não deixarão enganar; estabelecido este principio da eterna verdade, talvez não traga bom resultado a dupla negociação, e se mallograssem ambas.

A esta consideração accresce que nem há certeza do resultado da negociação com França antes devendo-se suppor que os Poderes conferido ao seu Negociador serão limitados, e tendentes a Confirmar por um Tratado de Commercio as relaçõens existentes entre os dois Paizes, sem que semelhante Tratado dê direito ás Enviaturas Diplomaticas e outros passos da etiqueta das Potencias Estrangeiras entre si. Além disto se remontarmos ao periodo em que a França conferiu apressadamente os Seus Poderes ao Conde de Gestas para tratar com o Brasil parecerá que foram dados na esperança que deixara a partida de Sir Charles Stuart p.a esta Corte de se arranjarem os negocios com Portugal, mas uma vez destruida esta esperança, (como pensara o Conde de Gestas vendo-se convidado depois de ter sido rejeitado,) talvez mude tudo de figura. Sobre tudo isto occorre o grande obstaculo de celebrarse um Tratado Commercial com a França a difficuldade que augmentará cuando nos virmos obrigados a celebrar os inevitaveis com Portugal e Inglaterra.

Sobre a marcha da Negociação

Era m.º intensão suggerir mui respeitosamente a idea de ser o Negociador Portuguez quem apresentasse o primeiro Esboço do Tratado, por ser elle o que aqui veio procurar o Governo de S. M. Imperial — e neste caso a negociação tornaria-se toda mais favoravel, e menos laboriosa aos Plenipotenciarios Brasileiros.

Tambem me parecia que teria sido grande vantagem o principiar a Negociação da Inglaterra, antes da de Portugal, uma vez que se conviesse em alguns pontos principaes, e neste caso reconhecer-se a Politica Britannica a nosso respeito para melhor acertar-se na negociação com Portugal.

APONTAMENTOS DE LUIZ MOUTTINHO

Observaçõens

Quanto ao Preambulo

Pareceria mais regular evitar a denominação — Imperio — Imperador — antes de chegar aos Artigos 1º, 2º e 3º em que se falla no Reconhecimento; mas por outra parte seria incoherente deixar de usar desde logo de taes denominações quando o Preambulo já se refere á Carta Patente em que hé feito o Reconhecimento.

Quanto ao 1.º Artigo

Pareceria que já estava disposto pela Carta Patente, a q. o Tratado se refere; mas este meio parece mui politico para invalidal-a decentemente.

ao Art. 3.º

(Em apontamento, depois de 2 ff. em branco)

Juiz Conservador

privilegios, direitos, liberdades, immunidades e poderão sahir do Imp.º tempo de um anno para se intentarem as Reclamaçoens.

Prisioneiros, presos & restituidos — dias depois do prazo

da Ratificação &.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Oppoem-se Sir C. Stuart a que no Preambulo da Ratificação do Tratado se use do formulario de Imperador por unanime Acclamação dos Povos: insiste em que este titulo he contrario aos Principios do Tratado, propoem como meio de conciliação outra...., e conclue observando que S. M. Fidelissima regeitara a Ratificação assim concebida.

Resta pois examinar

1º Se se póde prescindir d'aquelle formulario;

2º Se hé admissivel o proposto por Stuart;

3º Se S. M. F. ratificará o Tratado.

Quanto ao primeiro ponto hé indubitavel que S. M. I. foi elevado ao Imperio por unanime Acclamação dos Povos; visto não ter sido chamado a esta dignidade e herarchia por successão, cessão, ou eleição prescripta em Leis fundamentaes do Estado. Hé tambem indubitavel que um Decreto regulou o formulario das Leis, no qual está incluido aquelle titulo, que a Constituição por fim sanccionou positivamente e hé igualmente de toda a verdade que a importancia dada á conservação de simelhante titulo deriva-se do receio de affectar a opinião publica fazendo-lhes suppôr que o Imperador não hé obra sua, quando no Brasil era preciso contemporisar com o titulo demagogico.

Mas tendo S. M. I. deixado de ser Filho da revolução pela cessão que lhe faz seu Augusto Pai da Soberania do Brasil, cessão que tanto se tem solicitado, e q. hé de tanta pouderação, por ir reconciliar esta Monarchia com todas as outras do Mundo, e dar o cunho de legitimidade a um acto popular, que poderia ser a favor de qualquer aventureiro, q. coherencia póde haver entre a dita cessão, Reconhecimento, com a unanime acclamação dos Povos? Que garantia pode o Brasil offerecer da sua adhesão aos principios conservadores da Monarchia se no momento em que o seu Imperador recebe de seu Pai, o direito para ser o Soberano desta antiga parté da Monarchia Portugueza, continue a proclamar que só hé

Soberano pela acclamação anterior dos Povos?

De que serve então a cessão e Reconhecimento de Sua Mge. Fidelissima? Que utilidade real se recolhe mesmo da conservação de similhante titulo, que só serve a dar armas aos demagogos que tanto se tem procurado comprimir? Ora se S. M. I. a meu vêr por coherencia de principios. A. S. M. I. Querer agora conservar este titulo, quando a maioria do Brasil, mostra propender p.ª a adopção dos verdadeiros principios Monarchicos, o querer arrostar assim a opinião da Europa, e

da Grã Bretanha particularmente, hé querer despir-se da grande gloria q. lhe resulta de não ter cedido aos revolucionarios de 1821 e 22 senão por necessidade e pela força das circunst., e jamais por convicção e amor aos principios revolucionarios.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

--- + ---

Na conferencia do dia 3 do corrente Agosto os Plenipotenciarios Brasileiros, depois de manifestarem a S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico o pezar com que acabáram a ultima conferencia, apresentáram por escripto o trabalho de que ficáram encarregados para deduzirem das Cartas Patentes o que, separando-se o que não conviesse, podesse ser conforme aos interesses, e decoro reciprocos do Brasil e de Portugal.

E sendo lido o dito trabalho que he do theor seguinte = O que temos a dizer em consequencia da proposição para que, dissecando as Cartas Patentes, cujas Copias nos foram confiadas, deduzissemos, o que se conformasse aos interesses e decoro reciprocos do Brasil e de Portugal, se reduz ao seguinte.

1º Que não se podendo extrahir nada de util da Copia N. 3, lançamos mão de outra, cujos §§ numeramos para maior facilidade.

2º Que o § 1º que diz = O Reino Unido

---- + [] + ----

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Demanhã cedo apresentei a S. Ex.ª copias do Tratado, na conformidade do que os Plenp.ºs quizerão na vespera. A's onze horas foi S. Ex.ª falar-me á Secret.ª, e entregou-me a dita Copia com mais tres ligeiras emendas, por sua lettra (as prim.ªs) e como elle vinha de estar no Paço com S. M. I. logo vi que as alteraçõens não eram suas, posto que não affectassem a substancia do q. estava escripto. Amanhãa hé o dia da Conferencia com Stuart, e veremos o q. elle diz do Tratado, cujo Preambulo na forma porque o querem os Plenip.ºs com a sua methaphysica me não agrada, principalmente vendo q. elles pensaram obrar com subtileza diplomatica, esquivando-se pela forma do d.º Preambulo a fallarem na Carta Patente, quando

hé isto o q. supponho ser a idéa do Stuart, e não he de suppor q. elle se deixe tão palpavelmente illudir.

Apezar de bem moído de trabalho mental, e de pensar como ando, assim m.º S. Ex.ª que não me poupa accrescendo-me mais duas Copias do Tratado, não sei porque, e alem disto me disse que fizesse uma Narração desta Negociação, expondo a marcha della, os motivos porque elles Plenip.ºs tomáram a deliberação de fazer assim o Tratado as consideraçõens de alta monta q. os induziam & & tudo isto, (me disse S. Ex.ª) hé para mostrar amanhãa como cousa minha (formaes palavras), e sem se lembrar de como ando fatigado, e de que alem dos trabalhos da Secret.ª acabava de me incumbir tambem de duas copias do Tratado, deixou-me.

Confesso que o ar senhoril com q. o Ministro sempre ouve m.as observaçõens e pareceres, de q. aliás sempre se aproveita, a superioridade q. sempre ostenta até mesmo quando me pede trabalhos delicadissimos, e que me não competem, pois não sou Ministro d'Estado, hé uma das grandes mortificaçõens q. soffro, e portanto um dos maiores sacrificios q. faço á m.a Patria, até por vêr que (seja-me licita a pequena vaidade) mereço mais contemplações, visto a capacidade tal ou qual q. tenno mostrado nessas negociaçõens, onde vejo q: certas cousas não vão bem, a ponto de disel-os com franqueza a bem do Estado como por entre outras a negociação clandestina q. pretendia S. Ex.a ter com o Consul Francez, e q. logo lhe disse, e depois escrevi em uma longa Carta, q. não tinha logar algum, q. o passo era errado & e o certo hé q. tudo isto se verificon!!

--+--

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Agosto 6

Apresentei-me de manhã cedo na casa de S. Ex.ª por ser hoje Conferencia, os Srs. Barão, e Villela apparecerem depois, e foram p.ª a Salla, quanto a mim, já se sabe fiquei escondido em um quarto, segundo o louvavel costume, a q. não sei q. possa attribuir, e q. causa grande mal ao serviço. Chegou o Stuart, e entretanto estive lançando no Livro a Sessão passada (?).

No meio da Confer.ª veio ao meu escondrijo o Sr. Luis J. e me disse q. o Stuart não conviéra no Preambulo do Tratado,

que não era assim que se tinha assentado, e passasse a fazer outro. Confesso q. não pude resistir a diser a S. Ex.a; e então q. disse a V. Ex.a? a methaphysica do Sr. Barão e do Sr. Villela eu não a podia entender, e bem me pareceo q. Preambulo como os m.mos Snrs. queriam não podia servir. No fim da Confer. veio ao meu quarto o Barão traser-me a Acta para a copiar p.a o Stuart levar, e ao m.mo tempo vi q. o Preambulo feito por Stuart era tal qual (com' pequena differença a favor de Portugal) aquelle q. eu tinha feito, e que os Plenip.os me haviam dito não estar conforme a sua Methaphysica. Não pude deixar de fazer observação ao Barão, e estive quasi a dizer-lhe q. quando eu sem assistir ás conferencias em pessoa, sem ouvir os argumentos de Stuart, e apenas tendo delles noticia por transmissão alheia, assim mesmo coincidia com as suas idéas, e penetrava a sua politica, q. faria se eu assistisse a ellas como devera, visto ser eu o que redigia os Tratados, o q. escrevia as Actas e Protocollos, e o que fazia tudo nesta negociação, depois dos Plenip.os? Tirei de tudo copia p.a ir a S. M. I. bem como dos Artigos do Tratado que já estavam discutidos, e o Sr. Luis I. vae a S. Christovão pedir Conselho d'Estado, q. por qualquer pequeno incidente se convoca, e estou seguro que se não fosse a mediação de Inglaterra, e o desejo que tem as Partes de findar esta negociação, o q. fará q. com effeito se conclúa, elle não acabaria em nosso favor. São muitos os defeitos que a dominam por causa forte; não he pequeno o tratar-se a Stuart como inimigo, quando elle he um Mediador, não he pequeno o nomear-se 3 Plenip.º3 contra um — não he pequena a falta de igualdade entre os 3 Plenip.os — não hé pequena a falha de genio para entrar-se em taes negociaçõens, e a unidade para não dizer cousa peior, em que ao m.mo tempo q. de mim se aproveita o meu Ministro em tudo e por tudo, procura affastar-me da presença dos Negociadores, e ter-me sempre em um canto, obrigado a advinhar, e fazer esforços de combinação, a escrever para outro assignar, a ter o desgosto de pensar q. muitas cousas mão vão bem, estas mortificaçõens torno a repetir são o maior serviço q. faço á m.ª Patria, pois não tenho caracter para estas cousas, e se as aturo he por amor ao serviço, e ver isto acabado, já q. desde 1822 as principiei com J. Bonif. Para prova do modo com q. sou tratado neste p.ar, basta dizer que até o cha vem ter ao meu esconderijo, e não sou chamado p.a onde elle se serve, como se eu fôra o Bento Ant.º da Costa, e outros q. á forca de baixesas vão curvar-se a Protecctores, e como se eu precise de Luis J. p.a cousa alguma, quando pelo contrario.....

N. B. O General Brant procorou-me hoje, e segundo o q. lhe tem dito o Stuart vim a inferir q. a negociação se acaba,

mas q. elle acha q. os nossos Plenip.ºs não o entendem, e nem se accordam sobre o mais do q. querem, disse-me S. Ex.ª q. era a opinião de Canning.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Preambulo a q., se refere o Protocolo da Sessão de 6

de Agosto.

S. M. F. tendo constantemente no Seu Real Animo os mais vivos desejos de restabelecer a Paz, Amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar e unir em perpetua alliança para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia publica, e os destinos futuros, de Portugal, assim como os do Brasil, e querendo de uma vez remover todos os obstaculos que possam impedir a dita Alliança, Concordia, e felicidade de um e outro Estado por Seu Diploma de 13 de Maio do corrente anno, Reconheço o Brasil na cathegoria de Imperio Independente e separado do Reino de Portugal e Algarves, e a Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de Sua livre vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e Seu Legitimo Successor.

S. M. F. tomando somente e reservando para a Sua Pes-

sôa o mesmo Titulo.

Estes Augustos Senhores Acceitando a mediação de S. M. B. para o ajuste de toda a questão incidente á separação dos dois Estados tem Nomeado Plenipotenciarios a saber

E vistos os seus Plenos Poderes convieram em que se firmasse o presente Tratado na conformidade dos principios expressados no Preambulo.

--+ --

MINUTA DE CARVALHO E MELLO

Os abaicho asignados & tendo convindo com S. Exi.ª de inserir no Preambulo do Tratado ajustado entre S. M. o I. do Brazil e S. Mag. Fid. sobre a independencia deste Imperio algumas expressoens da Carta Regia de 10 de Maio do cor-

rente anno e fazendo dellas expressa menção p.r condescender com os dezejos de S. M. Fidelissima sob condição de não aprovar o mais conteudo e de não aparecer a sobredita Carta no teor em q., foi concebida, chamão a atenção de S. Ex. sobre este ponto, alem de declarar: q.' apezar de estar a mesma virtualmente derogada pelos artigos ajustados no mesmo Tratado será por S. M. F. inteiramente, ou substituida por outra concebida em tr.ºs analogos aos referidos artigos p.ª se satisfazer por este modo ao q.' foi convencionado p.ª haver conformidade entre nossas expoziçõens e a materia q.' serviu de baze ao Tratado, e salvar-se assim a justiça e o decoro das Altas Partes Contractantes, e a offensa da opinião publica, q.' seria atacada de frente a não haver esta resalva. Esperão por tanto concebida nos tr.ºs acima expostos.... a segurança deste negocio sirva de garantia ao q.' foi prometido e ajustado. (*)

---+---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Na Conferencia do dia 6 do corrente depois de lido e approvado o Protocolo da Conferencia antecedente os Plenipotenciarios Brasileiros apresentaram a S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico o Projecto de Tratado, como ficára ajustado.

S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, aberta a discussão não conveio no Preambulo do dito Projecto e propoz outro Preambulo que depois de algumas reflexoens e alteraçoens que se propuzeram, se conveio em que fosse recebido para ser apresentado a S. M. I. e a esse respeito tomarem os Plenipotenciarios Brasileiros as necessarias Instrucçoens.

Depois discutio-se sobre a maneira de formarem os Artigos em conformidade do Preambulo apresentado por S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, e se assentou que os tres Artigos primeiros do Projecto formasse um só Artigo, a que se seguisse

o 4.º e depois o 6.º e são os seguintes:

1.0

S. M. F. Reconhece o Brazil na cathegoria de Imperio Independente e separado dos Reinos de Portugal e Algarves,

^(*) In fine: Esta he a unica minuta feita por S. Ex.a em toda a negociação, e não servio. (Letra de Luiz Mouttinho).

e a Seu sobre Todos muito Amado e Prezado Filho D. Pedro por Imperador, Cedendo e transferindo de Sua livre vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e a Seus Legitimos Successores: S. M. F. toma sómente e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

2.0

S. M. Imperial em Reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Sr. D. João VI annue em que S. M. F. tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

3.0

Haverá d'ora em diante Paz e Alliança, e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brazil e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das dezavenças passadas entre os Povos respectivos.

--•□•

PROJECTO DE TRATADO

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade

- S. M. O Imperador do Brasil, S. M. F. El Rei de Portugal e Algarves Animados de igual dezejo de pôr termo á discordia existente entre o Brasil e Portugal, restabelecendo a Paz e harmonia entre os Seus respectivos Estados; Nomeáram por Seus Plenipotenciarios, debaixo da Mediação de S. M. B., a saber:
- S. M. O Imperador do Brasil a F.F. F., e S. M. F. a F., os quaes tendo convindo que a baze desta Negociação sosse formada de Acto firmado pela Real Mão de S. M. F., segundo os principios declarados neste Tratado, e depois de trocados os seus Plenos Poderes respectivos, que se acháram em boa e devida forma, convieram nos Artigos seguintes:

1.0

O Brasil que fazia parte do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves fica d'ora em diante separado dos mesmos Reinos de Portugal e Algarves. 2.0

S. M. F., o Sñr. D. João VI Cede de Sua livre vontade na Pessoa de Seu Filho o Sr. D. Pedro, todos os Seus Direitos sobre o Brasil.

3.0

S. M. F. Reconhece a plena Independencia e Soberania do Brazil na cathegoria de Imperio, e a Dignidade Imperial na Pessoa de Seu Filho D. Pedro 1.º Imperador do Brasil e Seu Defensor Perpetuo, assim como na Sua Augusta Dynastia.

4.0

S. M. I. em reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Sr. D. João VI annúe a que S. M. F. tome p.^a a Sua pessôa o Titulo de Imperador do Brasil, durante a Sua vida.

5.0

S. M. I. promette não acceitar proposiçoens de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Imperio do Brasil.

6.0

Haverá d'ora em diante Paz e alliança e a mais perfeita amizade entre o Imperio do Brasil e os Reinos de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos.

7.0

Os Subditos de ambas as Naçoens Brasileira e Portugueza serão considerados e tratados nos respectivos Estados como os da Nação mais favorecida e Amiga, e seus direitos e propriedades religiosamente guardados e protegidos; e os actuaes possuidores de bens de raiz serão mantidos na posse pacifica dos mesmos bens.

8.0

Riscado

9.0

Toda a propriedade de bens de raiz ou moveis, aprezada, sequestrada, ou confiscada, e bem assim todas as Embarcaçoens

e cargas aprezadas pertencentes aos Subditos de Ambos os Soberanos do Brasil e de Portugal, serão logo restituidos assim como os seus rendimentos passados ou seus Proprietarios indemnizados, reciprocamente pela maneira declarada no Art.º seguinte.

10

S. M. I. Convem em que os Subditos Portuguezes a quem S. M. F. havia dado Officios vitalicios no Brasil antes da sua partida, e que sahiram para acompanhar ao Mesmo Senhor em consequencia dos seus empregos, sejam indemnisados.

11

Uma Commissão nomeada por ambos os Governos, composta de Brasileiros e Portuguezes em numero igual, e estabellecida onde os respectivos Governos entenderem por mais conveniente será encarregada do exame da materia dos Artigos 9.º e 10.º, intendendo-se que as reclamaçoens deverão ser feitas dentro do prazo de um anno, depois de formada a Commissão, e q.º no caso de empate de votos (continua em nota á (margem e com letra differente) será decidida a questão pelo Representante do Soberano medeador.

Ambos os Governos indicarão os fundos por onde se

hão de pagar as primeiras reclamaçõens liquidadas.

Todas as reclamaçoens publicas de Governo a Governo serão reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação do seu justo valor.

Para o Ajuste destas reclamaçõens Ambas as Altas Partes Contractantes Conviéram em fazer uma Convenção directa e

especial.

13

Serão restabelecidas desde logo as relaçoens de Commercio entre ambas as Naçoens Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma q.' se praticava antes da separação.

14

A reciproca Troca das Ratificações do presente Tratado se fará na Cidade de Lisboa, dentro do espaço de tempo mais curto possivel contados do dia da Assignatura do presente Tratado.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. I. e de S. M. F. em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes assignamos o presente Tratado com os nossos Punhos, e lhe fizemos pôr o Sello das nossas Armas.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro &

O texto foi escripto por Luiz Mouttinho; as annotações á margem são do Barão de St.º Amaro.

CARNEIRO DE CAMPOS A CARVALHO E MELLO

S. l. n. d.

Já examinou q.' nas Cortes de Lamego ha o artigo.

Ex.mo Sñr. Luiz J. — Está examinado, e bem claro, como V. Ex.a verá na parte que vai marcada com fita e § sit. ista Lex sempiternum — Pois devem-se notar as razões que se dão — ut non veniat Regnum ad extraneos — Quia nunquam volumus nostrum regnum ire for de Portugalensibus — E esta p.a mim he tão forte, que não a resalva o dizer-se que o Imperador nasceu em Portugal, pois admittido elle na successão vem ao depois o Reino a recahir em Pessoa que certamente não he — de Portugalensibus — Por que elle d'aqui não ha de sahir, nem poderá ir fazer a Portugal hum filho e esperar que elle la nasça p.a não ser — for de Portugalensibus — e as suas filhas as Princezas existentes, já, assim como elle, são — for de Portugalensibus. Vai o Livro, e veja tâmbem o § 11 pg. 31. — Do Am.o — Carnr.o

--+--

APONTAMENTO DO BARÃO DE SANTO AMARO

S. M. I. o Sr. D. Pedro Primeiro Imperador do Imperio do Brasil, animado dos maiores e mais senceros desejos de pôr termo á guerra actual entre o Imperio e o Reino de Portugal, e de restabelecer a paz entre ambas as Naçoens; e não Querendo que fins uteis e vantajosos se frustrem, sustentando principios de pondunor (alias sustentaveis) contra os verdadeiros interesses dos Povos de hum e outro Estado; Tem an-

nuido e annue a que no presente Tratado de Paz, Amisade, e Reconhecimento da Soberania e Independencia do Imperio do Brasil, S. M. F. o S.or D. J. 6.º Rey do Reino Unido de Portugal Brasil Algarves, em lugar deste Titulo que podia e devia conservar, segundo os usos e costumes entre todas as Naçoens, tome o Titulo de Rey de Portugal e dos Algarves e de Imperador do Brasil, e o conserve entre os Seus Titulos durante a Sua Vida; ficando declarado e entendido, que este Titulo não dá, nem jámais poderá dar direito de Dominação sobre o Imperio do Brasil, nem os Successores do Sr. D. João 6.º como Rey de Portugal e Algarves poderão usar deste mesmo Titulo em virtude da disposição deste Artigo, unica e expressamente ajustado e estipulado por bem da paz, e em veneração, respeito e reconhecimento de S. M. I. pela Augusta Pessoa de Seu Pay o Sr. D. João 6.º.

---+ ---

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

S. M. o Imperador do Brasil & animado dos mais generosos sentimentos a favor de uma reconciliação decorosa e justa entre o Brasil e Portugal, e Penetrado dos sentimentos da moderação e generosidade que animam o Gov.º Britannico, que não tem cessado de dar provas do maior interesse ás Cortes do Rio de Janeiro e de Lisboa: Desejando fazer cessar o flagello da guerra e cooperar para uma Paz definitiva, Houve por bem Auctorisar aos Seus Plenipotenciarios a saber & para que conferindo com o Plenip.º nomeado por S. M. B. e S. M. F. houvessem de ajustar o que fosse conveniente aos Governos e Povos respectivos: E havendo os mesmos Plenip.os concordado já nos principios que devem servir de base á reconciliação proposta, julgaram a bem da humanidade e das duas Naçoens em particular não proseguirem adiante sem antecipar-lhes os beneficios da Paz que se negocia, uma vez que a marcha da negociação, e o espirito de conciliação que a domina, promette os mais favoraveis, resultados sob a base do Reconhecimt.º da Independencia.

Portanto convieram desde já nos Artigos seguintes:

1.0

MINUTA DE LUIZ MOUTTINHO

1

S. M. F. Cede, abdica, e renuncia na Pessoa de Seu Filho o Sñr. D. Pedro de Alcantara todos os seus direitos que tem sobre o Reino do Brazil.

2

S. M. F. reconhece a Soberania e Independencia do Brazil na cathegoria de Imperio; ficando separado e tão independente de Portugal como este hé independente e Soberano a respeito de todas as Naçoens do Mundo.

3

Da mesma maneira reconhece S. M. F. a Dignidade Imperial na Augusta Pessoa de Seu Filho o Sñr. D. Pedro de Alcantara 1.º Imperador do Brazil e na Sua Augusta Dynastia.

4

S. M. I. em reconhecimento e respeito a Augusta Pessoa de seu Pay o Sñr. D. João Sexto convem e annúe em que S. M. F. tome e use em sua vida sómente entre os Seus Titulos o de Imperador Titular do Brazil durante Sua vida.

5

S. M. F. Se assignará em Seus Diplomas, ou usará em Seus Diplomas do Titulo de Rey do Reino Unido de Portugal e Algarves, e Imperador Titular do Brazil.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

8 de Agosto

Demanhãa cedo recebi recado de S. Ex.ª p.ª transportarme p.ª sua Casa por haver Conferencia com Sir C. Stuart. A Conf.ª durou até tres horas da tarde. Faça-se por tanto idéa do meu incommodo, e até porque a essa hora principiei ainda a tirar copias do Protocolo da d.a Conf.a para o Sr. Stuart levar; quando devera ser q.' estas copias se lhe mandassem á Casa, ou se lhe entregassem no dia seguinte. Hontem deo S. Ex.ª jum chá ao Sr. Stuart mas, como era bem de esperar, eu não fui convidado; basta que o seja para o trabalho. Nesta manhã antes de chegar o Stuart chamaram-me os Plenip.os, e o Sr. Barão pedio o meu parecer, pois estavão dispostos a acceitar quando chegasse o Stuart o Preambulo q. elle havia offerecido. Já se sabe com q. melindre eu devo dizer alguma couza dos nossos sentimt.os. Só observei que a palavra Paiz Irmão podia-se tirar, principalmente quando esta idéa se podia declarar por outras palavras menos repugnantes, mas do mesmo sentido. Não conveio porém o Sr. Villela, e os mais se encostaram a elle. Tambem observei q. não podia haver escrupulo mem receio qt.º á Carta Pat.e. pois se me figurava que o Plenip.º Britannico não duvidaria prometter em nome do Seu Governo q. El Rei a reformaria: e qd.º não quizesse reformar, p.a nós era o mesmo, pois o Tratado ficando feito era o principal acto Diplomatico e de força reciproca; ainda quando não podia capacitar-me q. Portugal deixasse de annuir aos desejos da Inglaterra, caso este instasse p.a a reforma da Carta, ou quando menos o q. faria Portugal era não publicar a sua Carta Pat.e, so para a não reformar, neste caso melhor para nós. As outras m.as reflexoens constam dos apontamentos que faço para apresentar ao Sr. Luiz J. - O Stuart passou a discutir os outros Art.os do Projecto do Tratado, e passaram com pequenas addiccoens, q. a falar a verd.e julgo esquisitas, e vou sobre ellas fazer uns apontamentos. Ficou no tapis a indemnisação da Ind.a q quer Portugal.

---+---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Agosto 11

Hoje Conferencia ás 11 horas, fui antes da hora p.a escrever no Livro, e sahi ás 3 e meia depois de dar a Acta p.a Sir Charles. Ultimou-se a discussão do Projecto de Tratado, ficando som.e p.a a seguinte confer.a o artigo commercial, por q. Stuart acha q. não nos faria conta os 15 % ás nossas mercadorias. Fiz hoje a m.a reflexão sobre a Commissão Mixta, e não prevaleceram; ellas se redusiram a mostrar q.' deviam ser duas uma em Portugal outra no Brasil.

Hoje veio visitar-me o G. Brant e tratou-se da negociação &.

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 17 de Agosto de 1825

Ill.mo e Ex.mo Senhor, — Dezejando S. M. o Imperador Conservar a mais perfeita harmonia entre o Imperio do Brasil e os mais Estados circumvisinhos, Tem visto com o maior desgosto que os ultimos acontecimentos do Rio da Prata, e o procedimento de Buenos Ayres poem o Governo Brasileiro na necessidade de entrar em preparativos que sendo apparentemente hostis não são todavia mais do que hum meio de defeza e necessario para a conservação dos expressados sentimentos pacificos do Mesmo Augusto Senhor. A Mensagem ultima do Poder Executivo de Buenos Ayres ao Congresso das Provincias do Rio da Prata, os factos publicos dos quaes se póde concluir que as ditas Provincias não estão nos mesmos principios conciliatorios, não deixão já a menor duvida de que o Governo de Buenos Ayres ou levado por hua falsa politica não Deseja por sua parte conservar aquella harmonia tão necessaria á propria segurança dos Estados respectivos, ou não tem a força necessaria para reprimir e neutralizar as facções que ali querem a todo o custo a Guerra com o Imperio, mais por motivos da differença de formas de Governo, do que pelo que inculção ostensivamente defendendo hua causa alheia.

Nestas circumstancias, Considerando S. M. o I., que só a intervenção do Governo de S. M. Britanica póde ter seguras influencias com o Governo das Provincias Unidas do Rio da Prata, para que se evitem as hostelidades, Resolveo o Mesmo Augusto Senhor, aproveitando a occasião de se achar V. Ex.ª nesta Corte no exercicio das funcções de Plenipotenciário, e de Mediador nas differenças existentes entre o Brasil e Portugal, procurar extender a intervenção de V. Ex.ª para com estas ultimas differenças entre o Brasil, e Buenos Ayres, em quanto o Governo Britanico enteirado e previnido por V. Ex.ª do estado real dos acontecimentos se não presta a intervir decisivamente neste assumpto, como he de esperar da amizade, e generozos sentimentos que o mesmo Governo não tem cessado de mostrar para com este imperio.

Estando S. M. I. nesta Resolução, em que muito confia, tanto mais que d'ella se manifesta positivamente o seu Dezejo de evitar qualquer rompimento com outros Estados, evitando-se hostilidades, que alem de repugnarem aos interesses da
humanidade em geral, e particularmente aos dous Paizes, podem trazer com sigo incalculavel prejuizo aos proprios interesse da Grã Bretanha, cujos Capitaes se achão espalhados
nas Provincias do Rio da Prata; he com a mais firme con-

fiança e satisfação que tenho a honra de dirigir-me a V. Ex.ª solicitando a officiosa intervenção do Governo Britanico neste assumpto, e entretanto a de V. Ex.ª p.ª com o Governo de Bue-

nos Avres.

Com este motivo tenho o de repetir os protestos da destincta consideração com que tenho a honra de ser = De V. Ex.a o mais certo servidor = Luis Joze de Carvalho e Mello. = Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Agosto de 1825.

---+ ---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Minuta da Convenção

Havendo-se estabelecido no Art, — do Tratado de Paz e Alliança, firmado na data desta entre o Brasil e Portugal, que as reclamaçoens publicas de um a outro Governo seriam reciprocamente recebidas, e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação equivalente, convindo-se em que, para o ajuste dellas, Ambas as Altas Partes Contractantes fariam uma Convenção directa e especial: E considerando-se depois ser o melhor meio de terminar esta questão o fixar-se, e ajustar-se desde logo em uma quantia certa, ficando extincto todo o direito para as reciprocas e ulteriores reclamaçoens de ambos os Governos: Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil, e de S. M. F. El Rei de Portugal e Algarves, debaixo da Mediação de S. M. B., conviéram, em virtude dos Seus Plenos Poderes respectivos, em os Artigos seguintes:

Artigo 1.º

S. M. F. Convém á vista das reclamaçoens apresentadas de Governo a Governo, Dar ao de Portugal a somma de dois milhoens de libras sterlinas; ficando com esta somma extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamaçoens, assim como todo o direito a indemnisaçoens desta natureza.

Artigo 2.º

Para o pagamento desta quantia Toma S. M. I. sobre o Thesouro do Brasil o Emprestimo que Portugal tem con-

trahido em Londres, pagando o restante para prefazer os sobreditos dois milhoens sterlinos, no prazo de um anno a quarteis, depois da Ratificação e publicação da presente Convenção.

Artigo 3.º

Ficam exceptuadas da regra estabelecida no 1.º Artigo desta Convenção as reclamaçõens reciprocas sobre transporte e despezas feitas com estas Tropas. Para liquidação destas reclamaçõens haverá uma Commissão mixta, formada e regulada pela mesma maneira que se acha estabelecida no Artigo do Tratado de que acima se faz menção.

Art. 4

A presente Convenção será ratificada, e a mutua Troca das Ratificaçõens se fará na Cidade de Lisbóa dentro do espaço de cinco mezes, ou mais breve se for possivel.

Em testemunho do que & &.

-- · [] · ---

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Minuta de Convenção

Havendo-se estabelecido no Artigo 10 do Tratado de Paz e Alliança firmado na data desta entre o Brasil e Portugal, que as reclamaçõens publicas de um a outro Governo seriam reciprocamente recebidas e decididas, ou com a restituição dos objectos reclamados, ou com uma indemnisação equivalente; convindo-se em que, para o ajuste dellas, ambas as Altas Partes Contractantes fariam uma Convenção directa e Especial: E considerando-se depois ser o melhor meio determinar esta questão o o fixar-se e ajustar-se desde logo em uma quantia certa, dada por uma vez somente, ficando extincto todo o direito para as reciprocas reclamaçõens de ambos os Governos, e removido por esta forma os inconvenientes de novas e posteriores discussoens entre os respectivos Governos; quando hé de seu commum interesse pôr um termo até á idéa das differencias passadas. Os abaixo assignados, Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e de S. M. F. El Rei de Portugal e Algarves, debaixo da mediação de S. M. Britannica, Conviéram, em virtude de seus Plenos Poderes respectivos, em os Artigos seguintes:

Artigo 1.º

S. M. I. Convém em Dar, e S. M. F. em acceitar a somma de dois milhoens de libras esterlinas por uma vez somente, em compensação do excesso que poderia resultar contra o Brasil na liquidação das reclamaçoens de Governo a Governo — a que se devia proceder em virtude do Art. 10 do Tratado de Paz e Alliança; ficando por esse todas as mesmas reclamaçoens satisfeitas e ajustadas, e extincto para sempre o direito que a ellas tinham entre si o Governo do Brasil e de Portugal.

Artigo 2.º

Conveio-se, le ficou entendido que na sobredita somma de dous milhoens sterlinos se inclúe a de 250\$ libras que S. M. I. Tem Destinado para indemnisaçoens não só das Propriedades que S. M. F. Deixou neste Imperio, e dos Donatarios das antigas Capitanias do Brasil que as tiveram, e estão a cargo do Governo Portuguez, como tambem das pessoas a quem S. M. F. Havia Dado Officios vitalicios no Brasil antes da Sua Partida, e que, extão no caso de serem indemnisados na conformidade do Artigo 8.º do Tratado firmado hoje.

Artigo 3.º

Para prompta execução do Artigo antecedente S. M. o Imperador do Brasil Poem desde já á Disposição do Seu Augusto Pai em Londres a referida quantia de 250\$ 11. Sterlinas para ser della deduzida a do valor das Propriedades, Declarando porêm S. M. I. que quando S. M. F. Entenda não ficarem perfeitamente satisfeitas as Suas Propriedades, S. M. I. se prestará ao mais que for justo na forma que entre Ambos os Soberanos for convencionado.

Artigo 4.º

A somma ajustada de dois milhoens de libras esterlinas será satisfeita, tomando o Governo Brasileiro sobre si o pagamento do Emprestimo contrahido por Portugal em Inglaterra em — e o resto será pago em prestaçoens iguaes dentro do praso de um anno conta desta &.

Artigo 5.º

Quanto ás reclamaçoens reciprocas sobre transporte de Tropas, e mais despesas com ellas feitas, conveio-se em que não fossem incluidas no Artigo 1.º desta Convenção, e estas reclamaçoens serão liquidadas por uma Commissão Mixta da mesma forma que se acha estabelecido no Art. 9.º do Tratado para as reclamaçoens particulares.

Artigo 6.º

Tendo esta Convenção de ser apresentada em devido tempo á Assembléa Legislativa do Imperio, não será publicada antes e sim depois da reunião della.

Artigo 7.º

A presente Convenção será ratificada, e a mutua Troca das Ratificaçõens se fará na Cidade de Lisbôa dentro do es-

paço de - ou mais breve si for possivel.

Em testemunho do que Nós abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. o I. do Brasil, e de S. M. El Rei de P. e Algarves, em virtude dos nossos respectivos Plenos Poderes assignamos a presente Convenção e lhe fisemos pôr os Sellos das nossas Armas.

MINUTA DO BARÃO DE SANTO AMARO

Os Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil e S. M. F. El Rey de Portugal, depois de haverem assignado na data de hoje o Tratado do Reconhecimento da cathegoria e independencia do Imperio do Brasil, conviérão em fazer logo esta Convenção na conformidade do Ar. do mesmo Tratado, debaixo da mesma Medeação de S. M. El Rey da Gran Bretanha, convencidos de que só por meio desta transacção amigavel se poderião remover as difficuldades e delongas de liquidaçoens feitas pelo modo ordinario; e para esse fim estipularão e convierão, em Nome dos Augustos Soberanos que representão, nos Artigos seguintes:

Art. 1.º

S. M. I. (querendo remover todos os obstaculos, que podem retardar os beneficios da Paz entre o Brasil e Portugal), convem á vista das reclamaçõens apresentados de Governo a Governo dar ao de Portugal a somma de dois milhoens de Lib. est. por huma vez somente, ficando com esta somma extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras reclamaçõens, assim como todo o direito a indemnisaçõens desta natureza.

Art. 2.0

Para o pagamento desta quantia, toma S. M. I. sobre o Thezoro do Brasil o Emprestimo que Portugal tem contrahido em Londres (de pouco mais ou menos de hum milhão e trezentos mil Lib. st.), e pagando o restante para prefazer os sobreditos dois milhoens sterlinos, no prazo de hum anno, a quantia, depois da Ratificação e publicação da presente Convenção.

Art. 3.0

Ficam exceptuadas da regra estabellecida no 1.º Art. desta Convenção as reclamaçoens reciprocas sobre transporte de tropas; e despezas feitas com estas mesmas tropas. Para a liquidação destas reclamaçoens haverá huma Commissão mixta, formada e regulada pela mesma maneira, que se acha estabellecida no Art. do Tratado, de que acima se faz menção.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

- + [4] + ---

Hoje 25 de Agosto.

Fui chamado p.ª casa do Sr. Luis J., e de lá fomos antes p.ª casa do Barão de St.º Amaro, onde se açhava o Sr. Villela. Apresentei o meu trabalho, a saber Projecto de Tratado minutado de novo na conformidade da discussão que soffreo todo elle — e um Projecto (q.' fui incumbido de fazer) de Convenção para o ajuste das reclamis de Gov.º a Gov.º, tendo de regular-me p.ª este trabalho por uma tira de papel onde estavam uns ligeiros apontamentos que declaravam a quantia q.' o Brasil dava. Sem ter assistido á discussão, e guiando-me tão somente por algumas idéas transmittidas pelo Sr. Luis José e sem a precisa individuação, fiz a dita Convenção da forma q. tinha concebido o assumpto e assim a hei de guardar entre

os meus papeis, para mostrar q.' só soffre emenda aquillo cujo sentido não me foi transmittido exactamente. O Tratado não teve outras alteraçõens na confer. de hoje, senão as que eu mesmo propuz, na confer., pois devo notar (?) q. já deixo de fazer os meus reparos primeiramente ao Sr. Luis J., por motivos q. são obvios, visto ter conhecido que não me tem consideração alguma, e só procura em occultar-me o merecimento tal qual em mim pode ver, ao m.mo tempo que o não poupa no serviço do Estado, e he tambem por esta ultima rasão que soffro a falta de consideração com q. me trata. A Convenção porém, como não estava concebida no espirito do que haviam convencionado com Stuart, e q. eu ignorava, foi emendada nos Artigos, o Preambulo porem, todo feito por mim, ficou intacto, menos duas linhas do fim, que se julgaram desnecessarias. Manifestei hoje com mais generalidade os meus sentimentos sobre todos os pontos da negociação q se tocáram, e confesso que admiro o dizer-me o Sr. Luis J. varias veses, q. o Sr. Villela hé combatido, quando nas occasioens em que estes negocios nos tem reunido, tenho-o achado muito dócil, posto que minucioso e bastante escrupuloso o q.' longe de ser defeito, acho uma excellente qualidade quando se tenha de discutir pontos importantes

Nenhuma observação q.' tenho feito, elle a tem desdenhado, pelo contr.º quando o Sr. Barão á primeira vista parece querer insistir no contrario, elle toma a si o assumpto, e analysa-o, de forma q.' ou hé acceito, pois q.' tambem nada avanço sem ter certesa da justiça do q.' digo, ou quando he regeitado, vem a ser depois de esgotada a materia, esclarecidos

os espiritos.

Trouxe p.a casa eram 10 horas da noite o Tratado e Convenção p.a pôr a limpo novamente p.a amanhã de manhã se mostrarem ao Stuart.

Trouxe tambem p.a os mesmos fins a Reversal.

--- + [] + ----

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio — 25 de Agosto de 1825

Sir, — Lord Marcus Hill, His Majesty's Secretary of Embassy, having just informed me, that a part of his baggage, which Admiral Hamond's Servant was bringing to him from the «Wellesley» was yesterday seized and conveyed to the Custom

house, although directed to his lordship. I am to hope, that the irregularity of this proceeding will induce your Excellency to give immediate orders for the restitution and delivery at my house of the Articles thus improperly detained by the Authorities of Rio de Janeiro. —

I inclose the receipt delivered to admiral Hamond's Servant to which Lord Marcus Hill has affixed his signature, attesting that the articles, therein mentioned, are his Property.

I have the honor to be with the highest consideration,
— Sir, — Your Excellency's most obedient humble Servant —
Ch.s Stuart. — His Excellency Dr. Luiz José de Carvalho e
Mello.

CARVALHO E MELLO A MARIANNO JOSÉ

Rio — 25 de Agosto de 1825

Para o Ministro da Fazenda

Tendo subido á Presença de S. M. o Imperador o officio da traducção incluza de Sir Charles Stuart, requerendo que se lhe mandassem entregar prontamente em sua casa, os dous caixotes constantes do recibo junto, que contem parte do trem de Lord Marcus Hull, que forão aprehendidos no momento do desembarque, e conduzidos para a Alfandega; Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda haja de expedir as ordens necessarias ao Conselheiro Juiz da Alfandega, ou ao Super Intendente Geral do Contrabando, no caso de ainda existir em seu poder, para que immediatamente mande restituir os sobreditos volumes, pela forma requerida na referida representação. Paço em 25 de Agosto de 1825. — Luis Jozé de Carvalho e Mello.

CARVALHO E MELLO AO INTENDENTE GERAL DA POLICIA

Rio - 26 de Agosto de 1825

Para o Conselheiro Intendente Geral da Policia

Manda S. M. O Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, partecipar ao Conselheiro Intendente Geral da Policia, em resposta ao seu officio de 19 do corrente mez, que acaba de baixar ao Thesouro o necessario Decreto, para que se indemnise o Cofre d'aquella Intendencia da despeza feita com a aposentadoria de Sir Charles Stuart, e consta da relação e documentos, que acompanharão o seu citado Officio. Paço em 26 de Agosto de 1825. — Luis Jozé de Carvalho e Mello.

-- • D • --

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Agosto 28

Esteve cá o Amorim approvando o pergaminho & & & e eu pondo a limpo o T. e C., alem de outros apendiculos que vieram. Escrevi ao Ex.mo, mandou a m.a Carta ao Barão; fiz as minutas das Ratificaçõens & nova Carta ao Barão.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 29 de Agosto de 1825

Sir, — Colonel Fremantle, who is attached to his Embassy, having lately been on a visit to the Interior, in return for the civilities, which He experienced at one of the Swiss Establishments, desired the proprietor André Brücker to send him, to this place, ten thousand Cegars in the manufacture of which that Individual employs the leisure hours of his slaves.

Colonel Fremantle informs me that these Cegars, have since been seized on their way to Rio Comprido, and are at

present detained by the Custom House of Rio de Janeiro, the Officers declaring that «they are liable to Confiscation, as they are not the manufacture of this Province», and threatening to cast the man into prison for having them in his possession.

Under these circumstances, it would be superfluous to call to your Excellency's enlightened mind the irregularity of this proceeding, or the detriment which such a course must entail upon the industry of Foreigners settling in this Country —. I shall, therefore, confine myself to the request, that Your Excellency will be pleased to give orders, that Colonel Fremantle's property may be delivered at my house with the least possible delay, and that the Swiss André may be relieved from the embarrassment of his present situation. —

I have the honor to be with the highest consideration.

— Sir, — Your Excellency's most obedient humble Servant,

— Ch. Stuart. — His Excellency Luiz José de Carvalho e
Mello.

--- + □ + ---

CARVALHO E MELLO A MARIANNO JOSÉ

Rio - 29 de Agosto de 1825

Para o Ministro da Fazenda

Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, communicar ao Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a traducção inclusa da nota que acaba de dirigir Sir Charles Stuart, reclamando a entrega de dez mil Sigarros pertencentes ao Coronel Freemante, addido á Embaixada Britannica os quaes forão aprehendidos por contrabando no camainho do Rio Comprido, e se achão actualmente depositados n'Alfandega d'esta Corte, a fim de que o referido Ministro e Secretario de Estado a vista do que se allega na dita nota haja de expedir as necessarias ordens ao Conselheiro Juiz Interino da mesma Alfandega ou ao Super Intendente Geral dos Contrabandos, para que aquella propriedade seja immediatamente restituida na forma requerida; sobrestando-se em qualquer procedimento contra pessoa algua a este respeito. Paço 29 de Agosto de 1825 = Luis Jozé de Carvalho e Mello.

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio - 29 de Agosto de 1825

O abaixo assignado Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, tendo devidamente considerado os motivos expendidos na declaração dos Plenipotenciarios Brasileiros e que se oppoem á publicação do diploma de Sua Magestade Fidelissima de 13 de Maio do corrente Anno. Convem em que aquelle Diploma seja substituido por outro, que esteja em absoluta harmonia com o que se acha estabelecido no Preambulo e Tratado, ou que se não faça apparecer. O abaixo assignado desejando concurrer quanto depende de si para tudo quanto convenha e seja necessario á manter á estabilidade do Imperio do Brasil, e reconhecendo a necessidade das proposiçoens dos Plenipotenciarios Brasileiros não duvida que Sua Magestade abraçára uma das respectivas Alternativas.

O abaixo assignado aproveita a occasião para renovar as Suas Excellencias os Plenipotenciarios Brasileiros os protestos da sua distincta consideração. — Ch.º Stuart. — Rio de Janeiro, em 29 de Agosto de 1825.

---+--

OS NEGOCIADORES BRASILEIROS A STUART

Rio - 29 de Agosto de 1825

Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. O Imperador do Brasil, se dirigem á S. Ex.a o Cavalheiro Sir Charles Stuart, Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, para trazer á memoria e attenção de S. Ex.a as observaçõens e declaraçoens que fizerão, e segundo as quaes forão estipulados os Artigos da Convenção, assignada nesta data, para fixar de huma vez as restituiçõens ou indemnisaçõens reclamadas por parte de S. M. I. Declarão os mesmos Plenipotenciarios á S. Ex.a, que na somma convencionada e ajustada de dois milhoens de libras sterlinas, á que se obrigava o Governo do Brasil, entravão e ficavão incluidas - 1.º A somma de 250 mil Libras sterlinas para indemnisação das propriedades particulares que S. M. I. deixou no Brasil, a qual indemnisação O Imperador augmentará quando S. M. I. entenda que não preenche o justo valor das ditas propriedades. O que tudo se entenderá como arranjo de Familia por cartas dos mesmos

Soberanos. 2.º As indemnisaçoens aos Donatarios de Capitanías do Brasil, ás pessõas que tiverão mercês de Officios, conferidas por S. M. I. antes da sua partida desta Corte para a de Lisboa no anno de 1821; ficando inteiramente á livre disposição de S. M. I. designar e fixar estas indemnisaçoens como bem quizesse e entendesse por melhor ao Seu Serviço. E os Serventuarios dos Officios que não são aqui mencionados, poderão dirigir as suas reclamaçoens á Commissão para a indemnisação dos particulares, tudo reciprocamente.

Os abaixo assignados esperão de S. Ex.a o Plenipotenciario Portuguez e Medeador huma resposta em conformidade destas declaraçõens, e por ellas ficará entendida a Convenção

a que se referem.

Os abaixo assignados aproveitão com muita satisfação esta nova occasião de reiterar á S. Ex.2 as protestaçõens da sua maior e mais sincera consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1825. = Luiz José de Carvalho e Mello. - Barão de St.º Amaro. - Francisco Villela Barboza.

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio — 29 de Agosto de 1825

O abaixo assignado Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima tendo recebido a Nota dos Plenipotenciarios Brazileiros em data de 29 de Agosto, convem no que respeita ao pagamento da somma de dois milhoens sterlinos pelo Governo do Brasil para as indemnisaçoens reclamadas para os Donatarios das Capitanias do Brasil, e para as pessoas, que tendo mercês de Officios se virão na precisão de accompanhar á Sua Magestade Fidelissima para Lisboa e que hajam de ser pagos pelo modo, que Sua Magestade Fidelissima julgar conveniente, podendo os serventuarios de Officios, que não são aqui mencionados, dirigir as suas reclamaçoens á Commissão, que ha de conhecer das indemnizaçoens dos particulares contra os Governos respectivos.

O abaixo assignado alem disso entende, e convem em que a convenção pecuniaria assignada neste dia não será publicada até que a forma que prescreve o modo da sua communicação ao Corpo Legislativo possa ter effectivamente logar, ficando entendido que a demora necessaria para esse fim não excederá o mes de Junho do anno proximo futuro.

Quanto ás indemnisaçoens pelas propriedades particulares de Sua Magestade Fidelissima o abaixo assignado não tendo Instrucçoens para fixar o devido valor, não se oppoem á que se deduza, da referida quantia de dois milhoens sterlinos, a porção de duzentas e cincoenta mil libras, deixando aos mesmos Soberanos á conclusão deste negocio.

O abaixo assignado aproveita a occasião para renovar as Suas Excellencias os Plenipotenciarios Brasileiros os protestos da sua distincta consideração. = Ch.s Stuart. — Rio de

Janeiro em 29 de Agosto de 1825.

---•□•--

LIVRO DE REGISTRO DE PROTOCOLLOS

Rio - 25 de Julho a 29 de Agosto de 1825

Negociação com Portugal

Plenipotenciarios

Pelo Brasil:

Snrs. Luiz José de Carvalho e Mello, Barão de Santo Amaro, Francisco Villela Barbosa.

Por Portugal:

O Exmo. Cavalheiro Charles Stuart.

Secretario

Luiz Mouttinho Lima Alvares e Silva.

Aos 25 de Julho de 1825 na Caza da residencia do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello se reuniram o Ex.^{mo} Sir Charles Stuart, como Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, e na qualidade de Mediador por parte do Governo de S. M. Britannica, e os Conselheiros de Estado Francisco Villela Barbosa, Barão de Santo Amaro, e o sobredito Ministro de Estado, como Plenipotenciarios de S. M. O Imperador; e vistos os Poderes dos mencionados Plenipotenciarios, não havendo duvida na legalidade delles, se começou a tratar da Negociação entre c Brasil e Portugal na forma abaixo declarada.

E entrando em discussão os Artigos respectivos á Independencia o Sr. Charles Stuart declarou, que não podia deixar de se firmar nas disposições expressas na Carta Patente de S. M. Fidelissima de 13 de Maio do presente anno, no que não podendo convir os Plenipotenciarios Brasileiros, e não recorrendo então um meio a adoptar que fosse conforme ao espirito conciliador que se manifestou na discussão, S. Ex. o Sr. Stuart propoz, e se conveio, que se passasse a tomar em consideração outros Artigos, em quanto se não concorda na materia adiada. E são os seguintes:

1.º Cessação de hostilidades.

2.º Paz e Allianca.

3.º Esquecimento do passado.

- 4.º Restituição de prezos e propriedades, e levantamento de sequestros.
 - 5.º Segurança de bens de raiz.6.º Indemnisação aos particulares.

7.º Indemnisação de Officios vitalicios dados anteriormente á ida de S. M. F.

8.º Ajuste de contas publicas, lembrando dar as contas

do Brasil contra Portugal.

9.º Não aceitar proposiçoens das Colonias Portuguezas

para se unirem ao Imperio.

10.º Liberdade e entrada do Commercio Portuguez nos Portos do Brasil, pagando provisoriamente 15 % de direitos.

N. B. Todos estes Artigos ficam entendidos com per-

feita reciprocidade.

Com las Rubricas dos Plenipotenciarios. = Ch. Stuart - Barão de St. Amaro. - Villela. - Carvalho.

Sendo lida e approvada a Acta da Sessão antecedente: Os Plenipotenciarios Brasileiros entregaram ao Sr. Stuart os Artigos seguintes: S. M. F. o Rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, cede a Seu Filho D. Pedro de Alcantara todos os Seus Direitos ao Reino do Brasil.

S. M. F. de Sua livre vontade Reconhece a plena Soberania do Brasil na cathegoria de Imperio separado do Reino de Portugal, e a Dignidade Imperial na Pessoa de Seu Filho D. Pedro 1.º Imperador do Brasil e Seu Perpetuo Defensor, assim como na Sua Augusta Dynastia.

S. M. I. em reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Snr. D. João VI convem em que S. M. I. tome

o titulo de Imperador do Brasil durante a Sua Vida.

O Plenipotenciario Mediador declara que só póde acceitar os Artigos acima, no caso que se expressa, que a cessão he feita por Acto firmado por Mão de S. M. F.

Os Plenipotenciarios Brasileiros não tendo Instrucçoens para convir declaráram que levarão esta materia ao Conhecimento de S. M. I. para na outra Conferencia responderem.

Em 27 Julho de 1825. — Com as Rubricas dos Plenipotenciarios. — Ch. Stuart. — Barão de St. Amaro. — Villela. — Carvalho.

Na conferencia de 29 de Julho do presente anno sendo lidas e approvadas as materias que fizeram objecto das conferencias precedentes, os Plenipotenciarios Brasileiros entregaram a S. Ex. o Plenipotenciario Britannico a Resposta á Nota de S. Ex. do dia de hontem na qual explicava os principios que fazem as bases da Negociação, e a forma recommendada pelo seu Governo para que fosse feito o Reconhecimento por uma Carta Regia e tendo-se declarado na mencionada Resposta que se convinha nos principios expostos, se observava com tudo a conveniencia de se alterarem as expressoens em que estava concebida aquella Carta Regia, S. Ex. O Snr. Stuart propoz que confiando copias das tres Cartas Regias aos Plenipotenciarios Brasileiros, estes deduzam dellas por Artigos o que julgarem conciliar os interesses de ambas as Partes.

Devendo porem isto levar algum tempo se propoz o accordar-se sobre o modo de suspender as hostilidades durante a Negociação, e os Plenipotenciarios Brasileiros ficáram de levar este negocio ao conhecimento do Imperador Seu Augusto Amo. = Ch. Stuart. — Carvalho. — Villela. — Barão de

St.º Amaro.

Em o 1.º de Agosto do corrente anno na Conferencia que houve neste dia se tratou da suspensão de hostilidades entre o Brasil e Portugal proposta por S. Ex. o Ministro Britannico a qual fôra recebida pelos Plenipotenciarios Brasileiros para sobre esta materia tomarem as Ordens de S. M. O Imperador.

E entrando-se em discussão sobre a materia S. Ex. o Ministro Britannico, depois das suas observaçõens e respostas dos Plenipotenciarios Brasileiros sobre o declarar-se no Preambulo do Acto da suspensão de hostilidades de se estar tratando na Negociação da baze da Independencia do Brasil, digo, Independencia do Imperio do Brasil, assim como tambem sobre o Artigo do mesmo Acto que trata de se não entender por elle abertura de Portos e franqueza do Commercio; não conveio S. Ex. no dito Acto, tendo já dito na sua Nota quaes eram os principios da Negociação contida nos quatro Artigos da mesma Nota.

E os Plenipotenciarios Brasileiros, não se podendo apartar das Ordens que receieram de S. M. O Imperador ficou o negocio sem deliberação.

Entrou tambem na discussão a materia das Cartas Patentes que receberam os Plenipotenciarios Brasileiros em uma das Conferencias passadas, e se conveio que essa fizesse objecto da primeira Conferencia. = Ch.s Stuart. — B. S. Amaro. — Villela. — Carvalho.

Na conferencia do dia 3 do corrente Agosto os Plenipotenciarios Brasileiros depois de manifestarem a S. Ex. o Plenipotenciario Britannico o pezar com que acabáram a ultima Conferencia, apresentáram por escripto o trabalho de que ficaram encarregados para deduzirem das Cartas Patentes, o que, separando-se o que não conviesse, podesse ser conforme aos interesses e decoro reciprocos do Brasil e de Portugal.

E sendo lido o dito trabalho que hé do theor seguinte:

— O que temos a dizer em consequencia da proposição para que examinando as Cartas Patentes cujas Cópias nos foram confiadas deduzissemos o que se conformasse aos interesses e decoro reciprocos do Brasil e de Portugal, se reduz ao seguinte:

1.º — Que não se póde extrahir nada de util da Copia
 n. 3.º lançamos mão da outra, cujos paragraphos numeramos

para maior facilidade.

2.º — Que o paragrapho 1.º que diz — o Reino do Brasil... se póde converter no seguinte — S. M. F. de sua livre vontade reconhece a plena Soberania e Independência do Brasil com a cathegoria de Imperio separado do Reino de Portugal.

3.º — Que o paragrapho 2.º que diz — Consequentemente tomo... se póde da mesma sorte reduzir ao seguinte — S. M. I. em reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Snr. D. João 6.º Convem em que S. M. F. entre os Seus Titulos tome o de Imperador Titular do Brasil, durante a Sua Vida.

4.º — Que o paragrapho 4.º que começa — E por a Successão... tambem se póde converter no seguinte — S. M. F. El-Rey de Portugal Cede a Seu Filho D. Pedro de Alcantara todos os Seus Direitos ao Imperio do Brasil, e Reconhece a Dignidade Imperial na Pessoa de Seu Filho, e na Sua

Augusta Dynastia.

Deram os ditos Plenipotenciarios as razoens porque só lançaram mão de uma Carta Patente, e passando-se a mostrar que esse Acto era concebido sem se considerarem e attenderem as circumstancias que nos forçaram a chegar á posição em que actualmente nos achamos, e emfim por outras razoens. S. Ex. o Plenipotenciario Britannico penetrado da evidencia dellas, propoz que não teria difficuldade em convir em que no Preambulo do Tratado, de que nos occupamos se fizesse

menção do Acto firmado por Mão de S. M. F. na conformidade do dito trabalho, e depois se seguirão os outros Artigos.

E para tirar as difficuldades, lembrou que se poderia admittir mutuas declaraçõens sobre o modo de invalidar o que consta das mesmas Cartas Patentes, e que seria perigozo

se se publicasse.

Para pôr este negocio no andamento que hé do dezejo de todos os Plenipotenciarios se conveio em que das materias já lembradas se formalisasse um Projecto de Tratado que os Plenipotenciarios Brasileiros se afforeceram a appresentar para a primeira Conferencia que terá logar no dia Sabbado 6 do corrente ás onze horas da manhãa, se antes desse dia não for possivel. = Ch.s Stuart. — B. de St.o Amaro. — Ville!a. — Carvalho.

Na Conferencia do dia 6 do corrente, depois de lido e approvado o Protocolo da Conferencia antecedente, os Plenipotenciarios Brasileiros apresentáram a S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico o Projecto de Tratado, como ficára ajustado. S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, aberta a discussão,

S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, aberta a discussão, não conveio no Preambulo do dito Projecto, e propoz outro Preambulo que depois de algumas reflexoens, e alteraçõens (*) que se propozeram se conveio em que fosse recebido para ser apresentado a S. M. I., e a esse respeito tomarem os Plenipotenciarios Brasileiros as necessarias Instrucçõens.

Depois discutio-se sobre a Maneira de se formarem os Artigos, em conformidade do Preambulo apresentado por S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, e se assentou que os tres primeiros Artigos do Projecto formasse um só Artigo, a que

se seguisse o 4.º, e depois o 6.º e são os seguintes

1.0

S. M. F. Reconhece o Brasil na cathegoria de Imperio separado e Independente dos Reinos de Portugal e Algarves, e a Seu sobre todos muito Amado e Presado Filho D. Pedro como Imperador, Cedendo e transferindo de Sua livre vontade a Soberania do dito Imperio ao Mesmo Seu Filho, e a Seus Legitimos Successores. S. M. F. toma somente, e Reserva para a Sua Pessoa o mesmo Titulo.

^(*) Em nota á margem, lê-se: Na forma do papel annexo.

2.0

S. M. I. em Reconhecimento de respeito e amor a Seu Augusto Pai o Snr. D. João VI annúe em que S. M. F. tome para a Sua Pessoa o Titulo de Imperador.

3.0

Haverá d'ora em diante Paz e Alliança e a mais perfeita Amizade entre o Imperio do Brasil e o Reino de Portugal e Algarves, com total esquecimento das desavenças passadas entre os Povos respectivos. = Ch.^s Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Carvalho. — Villela.

Na Conferencia do dia 8 de Agosto do corrente anno, depois de lido e approvado o Protocolo com algumas correcçoens que no mesmo se fizeram os Plenipotenciarios Brasileiros comecaram a discussão expondo, que apezar de que o Preambulo offerecido por S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico não combinava perfeitamente com o que até a conferencia ultima se havia passado tinham Ordem de S. M. I. para convirem nelle, assim como nos Artigos que delles se formaram fazendo-se as pequenas alterações seguintes _ Em logar da palavra = como = substituir = Por = e antepôr a palavra independente á palavra = separado =. No que convindo S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico se passou a discutir sobre os outros Artigos do Projecto. Feita a alteração que pareceo necessaria na ordem das materias passaram com algumas alteraçoens e accrescentamentos os Artigos desde o N.º 4 até o 8.º inclusive.

S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico propoz que no caso de empate dos votos dos Membros da Commissão para os ajustes dos particulares se declarasse que nesse caso se decidisse o negocio pelo Representante Diplomatico do Governo Inglez; os Plenipotenciarios Brasileiros preferiram o meio da sorte, como vai indicado no Art.º correspondente.

Depois o Plenipotenciario Britannico propoz que se formasse um Artigo especial para a indemnisação dos Donatarios de Capitanias que tiveram no Brasil, e que estão a cargo do Governo Portuguez. Ao que os Plenipotenciarios Brasileiros observaram em 1.º logar que esta reclamação era negocio de particulares e não parecia dever entrar neste Tratado; e em 2.º logar que sendo realmente reclamação de Governo a Governo, devia entrar entre as relaçõens desta natureza.

S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico instando na formação do Artigo acima lembrou que se reduzisse este Art.º

a uma declaração, ou ficasse reservada para entrar na Convenção particular que se houver de fazer sobre objecto de dinheiro. = Ch. Stuart. — Barão de St. Amaro. — Villela. — Car-

Na Conferencia do dia 11 do corrente Agosto foi lido o Protocolo da Conferencia passada, e declarando os Plenipotenciarios Brasileiros que convinham; 1.º, em que entrasse na Convenção Especial o Artigo relativo aos Donatarios; e 2.º, em que o Representante do Soberano Mediador fosse o Juiz Arbitro para decidir o empate de votos da Commissão Mixta, ficou approvado, e se passou ao seguinte:

1.º Em dividir em dois o Artigo 6.º formando a materia dos Sequestros Artigos separado, assim como o que hé rela-

tivo ás prezas.

2.º Tratou-se de que se faria uma Convenção especial, como está enunciado no Projecto, sobre os ajustes pecuniarios de Governo a Governo, apresentando-se departe aparte os fundamentos das reclamaçoens e nisto conveio S. Ex. o Plenipotenciario Britannico.

3.º Sobre o Artigo das relaçõens commerciaes lembrou S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico que podendo vir prejuiso ao Brasil sobre a baze de 15 pr. cento, os Plenipotenciarios Brasileiros se encarregaram de fazer maior exame desta materia, a qual ficará para entrar em discussão em outra Conferencia, de maneira que dêem mais vantagens reciprocas comparativamente com as outras Naçõens. = Ch.º Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Villela. — Carvalho.

Na Conferencia do dia 11 do corrente Agosto foi lido o Protocolo da Conferencia passada, e declarando os Plenipotenciarios Brasileiros que convinham; 1.º, em que entrasse na Convenção Especial o Artigo relativo aos Donatarios; e 2.º em que o Representante do Soberano Mediador fosse o Juiz Arbitro para decidir o empate de votos da Commissão Mixta, ficou approvado, e se passou ao seguinte:

1.º Em dividir em dois o Artigo 6.º formando a materia dos Sequestros Artigo separado, assim como o que hé rela-

tivo ás prezas.

2.º Tratou-se de que se faria uma Convenção especial, como está ennunciado no Projecto, sobre os ajustes pecuniarios de Governo a Governo, apresentando-se departe aparte os fundamentos das reclamaçoens e nisto conveio S. Ex. o Plenipotenciario Britannico.

3.º Sobre o Artigo das relaçõens commerciaes lembrou S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico que podendo vir prejuiso ao Brasil sobre a baze de 15 pr. cento, os Plenipotenciarios Brasileiros se encarregaram de fazer maior exame desta materia, a qual ficará para entrar em discussão em outra Conferencia, de maneira que dêem mais vantagens reciprocas comparativamente com as outras Naçõens. = Chs. Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Villela. — Carvalho.

Na Conferencia do dia 16 de Agosto foi lido e approvado ò Protocolo da Conferencia do dia 11 do corrente.

Passou-se a tratar da materia adiada do Art. 10 sobre as relaçõens commerciaes, e se assentou nas emendas e accrescentamento feito no mesmo Artigo, e he como se segue — Serão restabelecidas desde logo as relaçõens de commercio entre as ambas as Naçõens Brasileira e Portugueza, pagando reciprocamente todas as mercadorias 15 por cento de direitos de consumo provisoriamente, ficando os direitos de baldeação e reexportação da mesma forma que se praticava antes da separação —.

Depois sendo apresentadas as reclamaçoens reciprocas de Governo a Governo, fizeram-se de parte a parte observaçoens sobre artigos, que eram inteiramente inadmissiveis, e depois de uma longa discussão se entendeo ser o melhor meio para terminar esta questão, o fixar-se e ajustar-se em uma quantia dada por uma vez sómente, ficando extincto todo o direito para taes reclamaçoens. Não foi possivel porém convir-se do — Quantum — e ficou a materia adiada. = Ch. Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Villela. — Carvalho.

Conferencia do dia 19 de Agosto de 1825 Lido o Protocolo da Conferencia antecedente, foi approvado.

Entrou em discussão a materia sobre o — Quantum — para as indemnisaçõens de Governo a Governo.

S. Ex. o Plenipotenciario Britannico disse que segundo as suas Instrucçoens propunha para as Indemnisaçoens de Portugal, tomar o Governo do Brasil por sua conta o Emprestimo Portuguez em Londres, que julga ser pouco mais ou menos de um milhão e tresentas mil libras sterlinas, e dar mais milhão e meio sterlino, e afinal disse que tomava sobre si diminuir da conta acima meio milhão.

Os Plenipotenciarios Brasileiros observáram que segundo as suas Instrucçoens não podiam convir em mais de um milhão sterlino, porém que entendiam mereceria a consideração de S. M. O Imperador ajuntar a essa quantia as seguintes — 250 lib. st. pelas propriedades de S. M. F. — 55 mil lib. st. por indemnisação aos Donatarios — e talvez outro tanto quando muito pelos Officios, em que já se conviera.

Nada se pôde ajustar, e lembraram os ditos Plenipotenciarios convir em se fazerem reciprocas liquidaçõens, destinando-se desde logo quantias certas para fazer face ás reclamaçõens liquidadas, sendo depositadas essas quantias nos Ban-

cos do Rio de Janeiro e de Lisbôa.

S. Ex. o Plenipotenciario Britannico admittio as liquidaçoens dando-se desde logo uma somma adiantada, como já havia proposto, e era na conformidade das suas Instrucçoens. Ao que não podendo annuir os Plenipotenciarios Brasileiros, respondeo S. Ex. que na forma de liquidação ficaria dependendo da approvação do Governo de Lisbôa, e lembrou que o deposito para essas liquidaçoens se fizesse em Londres, onde o Governo do Brasil tinha ainda sem applicação parte dos fundos do seu emprestimo.

Igualmente propoz S. Ex. o Planipotenciario Britannico que se poderia deixar a Portugal a alternativa ou de receber a somma a que se presta o Brasil, ou estar pela forma pro postar para as liquidaçõens em Londres. Fizeram-se de parte a parte diversas observaçõens e não se podendo vir a resultado util, proposeram os Plenipotenciarios Brasileiros levar esta materia ao Conhecimento de S. M. O Imperador, afim de que seguros do devem obrar se possa terminar este negocio na primeira Conferencia. — Ch.s Stuart — Barão de St.º Amaro. — Villeta. — Carvalho.

Conferencia do dia 23 de Agosto.

Lido e approvado o Protocolo da Conferencia antecedente, começou-se a tratar da materia adiada, e depois das observações feitas de parte a parte, se conveio em formalisar-se um Projecto de Convenção, e para este fim se fizeram os Apontamentos seguintes.

Apontamentos para a Convenção Especial.

No Preambulo dar as razoens que motivaram esta Convenção.

Art.º 1.0

Conveio-se em dar o Brasil a somma de dois milhoens sterlinos por uma vez sómente, ficando por esta somma extinctas todas as reclamaçõens de Portugal. N. B. Nesta somma ficam incluidas as 250 mil libras sterlinas para S. M. F., e as indemnisaçõens para os Donatarios e para as pessoas que tinham Officios e acompanháram

a S. M. F. em razão dos seus Empregos.

Quanto á somma para S. M. F. havendo o Plenipotenciario Britannico declarado que não queria entrar em nenhum ajuste a este respeito, deixando inteiramente este arranjo aos dois Soberanos, conveio-se que S. M. O Imperador Escreverá a Seu Pai para Lhe participar, que tem á sua Disposição em Londres essa quantia, accrescentando que quando S. M. F. entender não estarem perfeitamente satisfeitas as Suas Propriedades reclamadas, S. M. I. Se Prestará ao que fôr justo.

Quanto aos Donatarios, e pessoas que acompanháram a S. M. F. como fica dito, se passarão Notas em que se explique esta transacção, nas quaes se explicará que estas indemni-

saçoens serão reguladas por S. M. F.

Art.o

Esta somma ajustada será satisfeita em prestaçoens annuaes de cem mil lib. sterlinas pagando-se a primeira logo depois da ratificação desta Convenção.

S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico não conveio neste

modo de pagamento, e novamente propoz o seguinte:

Tomar o Brasil o Emprestimo de Portugal e pagar em prestaçoens iguaes o resto dentro de um anno. Como esta Convenção deve ser apresentada á Assembléa não será publicada antes, mas sim depois da reunião da Assembléa, o que terá lugar até o mez de Junho do anno que vem.

Art.o

Que não ficami incluidas no Art.º 1.º as reclamaçõens reciprocas sobre transporte de tropas, e mais despezas com as mesmas tropas. E para esta liquidação haverá uma Commissão Mixta, da mesma forma que se acha estabelecido para as reclamaçõens particulares. Estes Apontamentos ficam servindo para se formar a Convenção de que acima se trata, depois de Approvado por S. M. O Imperador. = Ch.º Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Villela. — Carvalho.

Conferencia de 26 de Agosto.

Os Plenipotenciarios Brasileiros munidos das Ordens de Sua Magestade O Imperador a respeito da proposição de S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico sobre o Artigo da Conven-

ção relativo a dinheiro responderam, que convinham em dar o Governo do Brasil ao de Portugal por indemnisação de todas as reclamaçoens, entrando mesmo as dusentas e cincoenta mil libras sterlinas para Sua Magestade Fidelissima a somma de dois milhoens sterlinos. E ajuntáram que convinham igualmente em que fizesse parte desta somma o Emprestimo de Portugal feito em Londres cujo pagamento, e obrigaçoens ficariam a cargo do Governo do Brasil.

Depois de algumas observaçõens de parte a parte, se conveio nesta proposição, e se passou a revêr os Artigos da

Convenção que foram approvados.

Tratou-se depois das Notas reversaes, em que se havia convindo. Os Plenipotenciarios Brasileiros apresentáram as suas, assim a respeito do Diploma de 13 de Maio do corrente anno, como da maneira porque se devião entender os Artigos da Convenção; e tendo annuido a algumas alteraçõens que indicou S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico, convieram na Resposta que S. Ex.ª fez nesta mesma occasião a uma e outra Nota dos Plenipotenciarios Brasileiros; o que tudo melhor constará das mesmas Notas reversaes.

Ajustou-se apresentar-se na seguinte Conferencia o Tratado, a Convenção e Notas em devida fórma. = Ch. Sluart. - Villela. - Carvalho. - Barão de St. Amaro.

Conferencia de 27 de Agosto.

Vistos o Tratado e Convenção não se acharam em forma, se conveio em se fazer de novo esse trabalho, na forma que se indicou, para ser ultimado segunda-feira 29 do corrente. = Ch.s Stuart. — Villela. — Carvalho. — Barão de St.º Amaro.

Conferencia de 29 de Agosto.

Examinados o Tratado, e a Convenção conveio-se em que estavam redigidos, como se havia ajustado, e que estavam escriptos em devida forma, e foram assignados pelos mesmos Plenipotenciarios, e cada um lhes fez pôr os sellos das suas Armas.

S. Ex.ª o Plenipotenciario Britannico observou que para a publicação do Tratado conviria que os Plenipotenciarios Brasileiros recebessem o Diploma de S. M. Fidelissima de 13 de Maio do corrente anno. Ao que os Plenipotenciarios Brasileiros não duvidaram annuir, declarando-se no seu recibo que acceitavam o dito Diploma na conformidade das Notas reversaes que acabavam de assignar e trocar a esse respeito. E

assim se executou, ficando acabada a Negociação com Portugal, de que se achavam encarregados, trocando-se os respectivos Plenos Poderes. = Ch. Stuart. — Villeta. — Carvatho. — Barão de St.º Amaro.

Trancou-se o que está riscado por accordo dos mesmos Srs. Plenipotenciarios. = Ch.* Stuart. — Barão de St.º Amaro. — Villela. — Carvalho.

--- • · · · ·

MINUTA DE RATIFICAÇÃO DO TRATADO COM PORTUGAL (*)

Nós o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil & Fazemos saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluio e assignou nesta Corte do Rio de Janeiro debaixo da Mediação de Sua Magestade El Rei do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda um tratado de Paz e Alliança entre Nós e o Muito Alto e Muito Poderoso Principe Senhor Dom João Sexto Rei de Portugal e Algarves Nosso Augusto Pai, com o fim de restabelecer a Paz, amisade e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajustanem-se todas as questoens incidentes á separação dos dois Estados; sendo Plenipotenciarios da Nossa Parte para esse effeito Luiz José de Carvalho e Mello do Nosso Conselho de Estado & (os mesmos titulos do tratado).

e da Parte de Sua Magestade Fidelissima o Cavalheiro Carlos Stuart & & do qual tratado o theor he o seguinte:

(Segue o Tratado)

E sendo-Nos presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inserido, e tendo bem visto, considerado, e examinado por Nós tudo o que nelle se contem, Tendo ouvido o Nosso Conselho de Estado, o Approvamos, Ratificamos, e Confirmamos assim no todo, como em cada um dos seus artigos, e estipulaçõens e pela presente o Damos por firme e valioso para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o, e cumpril-o inviolavelmente, e Fazel-o cum-

^(*) Esta minuta foi feita a duas columnas, constando da segunda apenas estes dizeres: Dom João por Graça de Deus, & & -- segue-se a Ratificação de Portugal.

prir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmesa do sobredito Fizemos passar a presente Carta por Nós assignada, passada com o Sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Nosso Ministro e Secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte cinco. = Pedro Imperador. = Guarda = Luiz José de Carvalho e Mello = pro reverso. O Official Maior Luiz Mouttinho Lima Alvares e Silva a fez.

--+--

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 30 de Agosto de 1825

Accusando a recepção do Officio de V. Ex.ª em data de hontem sobre a aprehensão feita por Officiaes da Alfandega desta Corte em objectos pertencentes ao Coronel Freemantle addido á Embaixada Britannica; tenho a honra de partecipar em resposta a V. Ex.ª, que emmediatamente fiz a conveniente communicação ao Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, afim de que houvesse de expedir emmediatas e posetivas ordens para a entrega d'aquelles objectos em casa de V. Ex.ª, sobre-estando-se em qualquer procedimento contra pessôa algua a similhante respeito.

E com esta opportunidade tenho a de aproveitar para reiterar a V. Ex.ª os protestos da destincta consideração com que sou = De V. Ex.ª o mais certo servidor = Luiz Joze de Carvalho e Mello = III.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart. Pala-

cio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1825.

APONTAMENTO DE LUIZ MOUTTINHO

Minuta de Ratificação do Tratado

D. Pedro por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil & Faço saber a todos os que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluio e assignou nesta Côrte do Rio de Janeiro debaixo da Mediação de S. M. El Rey do Reino Unido da Gr. Bret. e Irlanda um Tratado de Paz e Alliança entre Mim e o Muito Alto e mt.º Poderoso Principe o Senhor D. João VI Rey de Portugal e Algarves, Meu Augusto Pai, e bom Irmão e Primo,(1) com o fim de restabelecer a Paz, amizade e boa harmonia entre os Povos respectivos, e ajuntaram-se todas as questões incidentes á separação dos dois Estados; sendo Plenipotenciarios da Minha Parte para esse effeito F. F. e F. e da Parte de Sua Mag. Fidelissima F., do qual Tratado o theor hé o seguinte:

E sendo-Me presente o mesmo Tratado, cujo theor fica acima inferido, e tendo bem visto, considerando, e examinado por Mim tudo o que nelle se contem (2), o Approvo, Ratifico e Confirmo assim no todo, como em cada um dos seus Artigo, e estipulaçoens: e pela presente o Dou por firme e valiozo para sempre, Promettendo em Fé e Palavra Imperial observal-o e cumpril-o inviolavelmente e Fazel-o cumprir e observar por qualqr. modo que possa sêr. Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o sello Grande das Armas do Imperio, e referendada pelo Meu Ministro e Secr. de Estado abaixo assignado.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 30 dias do mez de Agosto do anno do nascimento

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 30 de Agosto de 1825

Devendo remeter-se para Lisboa o Tratado e Convenção de 29 do corrente Agosto, com as Ratificações de S. M. o Imperador, e considerando-se não haver naquella Corte Diplomatico deste Imperio p.ª os receber, e proceder depois na sua apresentação e troca das respectivas Ratificações; parecendo por isso conforme, e regular que sejão apresentados e trocados na referida Corte pelo Representante ali do Soberano, que tem servido de Mediador: por isso ordena-me S.

⁽¹⁾ Nota á margem — Perguntar se se deve acrescentar, e pelo Meu Conselho d'Estado. Tendo ouvido o meu Conselho d'Estado. (2) Nota appensa — Nós, o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil & & e assigna S. M. I. Pedro Imperador. Copie já tratado pa. o Imperador.

M. o Imperador, que rogue a V. Ex.ª haja de continuar os seus bons officios transmittindo o referido Tratado e Convenção já ratificados a Sir W.m A' Court para que haja de intervir por parte do Governo Brasileiro, como for do estilo, para a conclusão de tão importante negocio.

D.s G.e a V. Ex.a — Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Agosto de 1825. — Luiz Joze de Carvalho e Mello —

---+ ----

Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 31 de Agosto de 1825

Sir, — Having examined the ratifications, which your Excellency has been pleased to send me this evening by M: Moutinho, I find that they are drawn up in a form, which I can neither admit, nor send to Portugal —.

I will, therefore, have the honor to return them to you at your own house tomorroow morning at ten oclock, should that hour suit your Excellency's convenience, when I wil explain the reason, which renders this proceeding on my part indispensable —.

I have the honor to be with the highest consideration, Sir, Your Excellency's most obedient Servant = Ch. Stuart.

= His Excellency Luiz José Carvalho e Melo.

--- + [] + ----

CARVA HO E MELLO A STUART

Rio -- 1º de Setembro de 1825

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tendo S. M. o Imperador Resolvido não alterar o Preambulo das Ratificações, na forma que Ex.ª propozera esta manhã, por lhe vedar a Constituição do Imperio, que marca a formula da promulgação das Leis, e havendo V. Ex.ª manifestado a resolução de se não incumbir da remessa das mesmas, no caso de não serem alteradas; tenho de preencher o dever de assim o partecipar a V. Ex.ª, para que tome a resolução que julgar conveniente a respeito da sahida da Náo destinada a levar as referidas Ratificações.

Queira V. Ex.ª acceitar os protestos reiterados da mui distincta consideração com que tenho a honra de ser = De V. Ex.ª Maior e mais seguro servidor = Luiz Joze de Carvalho e Mello = Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart = Palacio do Rio de Janeiro em o 1.º de Setembro de 1825.

-- • --

APONTAMENTOS DE LUIZ MOUTTINHO

Dia 1 de 7bro — Fui accordado de manhã com uma Carta do Sr. Luiz J., annunciando-me que fosse logo p.a sua casa, pois tinha Stuart escripto que as ratificaçõens não estavam conformes, e iria ás dez horas diser os motivos. Immediatamente fui eu em sege de aluguel, pois as m.as bestas já não podiam trabalhar sobre tudo com a esfrega da vespera na viagem á casa do Stuart, e achei S. Ex.ª e o Sr. Villela: Todos convieram que a duvida seña o titulo de Imperador pela unanime Acclamação dos Povos usado no Preambulo da Ratificação. Defendi o q. tinha escripto com a Constituição, e com a Lei q. regula o formulario da promulgação dos diplomas Imperiaes. O Barão de St.º Amaro não compareceo. Entrou Stuart e foi com effeito esta a duvida q. apresentou. e á vista das razoens ponderadas, tendo eu tambem entrado para fallar-lhe, propoz q. se dissesse Imperador pela Constituição do Estado. Com tudo sendo a Const. precisa neste ponto, e importando a materia muito para o Povo, os Plenip.os presentes insistirão pela conservação do titulo usado, Stuart ficou tenaz e despidiu-se bruscamente, dizendo que a Ratificação assim encontraria a desapprovação da Europa, e que elle conhecia o Conde de Porto Santo; que não se incumbia mais de enviar a Ratificação, e q. a mandassem p., q.m quizessem, observando porém desde já que S. M. F. não havia de Ratificar o Tratado.

Appareceu depois o Barão e concordou com Villela em opposição ao Stuart, S. Ex. o Snr. Luis J. era mais inclinado a ceder ao Plenip.º B.; e a m.ª opinião foi que a haver certeza de que a opposição transtornaria o Tratado, as vantagens que se perdiam, não eram para compararem-se com as que se encontraria de sustentar o titulo sendo as primeiras maiores; mas que podendo ser q.' Stuart cedesse afinal, era bom sustentar o titulo, mostrando-lhe as razoens que haviam, as quaes eram as mesmas porque se não quiz que a Carta Pat. de 13 de Maio apparecesse, e se preparão Notas reversaes a este respeito. E encarando a questão por outro lado, isto

hé, si o titulo de Imperador por unanime Acclamação & era bem entendido, assim, eu dizia que não, pois S. M. I. depois da assignatura do Tratado, e da cessão de Seu Augusto Pai tinha deixado de ser filho da Revolução para receber a Corôa das mãos de quem legitimamente a tinha tido: e que por isso eu sempre pensei que S. M. I. havia de deixar aquelle titulo democratico; posto q.' d'antes era bem usado e justo: porem que sendo tal titulo marcado por Lei, e até expresso na Constituição do Imperio me veria embaraçado para deixar de me servir delle no Diploma solemne da Ratificação, tanto mais que o que valia era o corpo do Tratado, e um Monarcha pode nos Seus titulos tomar qq. quiser, sem isto dar prejuiso a terceiro, pois não sendo no corpo do Tratado, não hé sanccionado pela outra Parte contractante, q.' fica livre de não darlhe senão o titulo que o Tratado reconheceo. Disse um dos Srs. presentes q.' a Constituição e a lei do formulario era para dentro do paiz e não para fóra, a isto porem observei q.' a m.a opinião era contraria, pois a Ratificação era Lei, p.a dentro do Paiz, e não para Portugal, tanto assim q.' para ter valôr o Tratado, ser indispensavel a Ratificação de S. M. F., q.' cada um dos Soberanos legislava para o seu Paiz, e que a troca das Ratificaçõens hé q.' obrigava os subditos de ambos os Governos in solidum. Foi a materia p.a S. Mag. e Conselho d'Estado, e unanimemente assentáram, segd.º me disse o Snr. Luiz J., que se fizesse opposição a Stuart, e q.' se não cedesse e mandasse a Ratificação p.' outra pessoa a Lisbôa, e se nomeasse para isso o General Brant. Antes disso haviam-se lembrado no Conselho de Notas reversaes para não apparecer a Ratificação Brasileira. A estas duas cousas obsera S. Ex.: qt.º a 1.ª que eu estava tão capacitado q.' a missão do G. Brant era inutil, e seria p.' fim desairosa, q.' até responderia por isso: e q.' qt.º ás Notas reversaes, já me haviam lembrado, mas seria para S. M. I. declarar q.' deixaria no futuro de usar d'aquelle formulario, mas não p.' deixar de apperecer a Sua Ratificação, pois isso produsiria máo effeito, e daria logar a mil conjecturas mui desfavoraveis no estado actual da opinião publica, ao m.mo tempo que por querer se contemporisar com ella, he q.' se insistia n'aquelle formulario. Lembrei que a ida do G. Brant era um passo a meu ver accelerado, e imprudente; o qual chocava a Potencia Mesem haver segurança de bom resultado, antes havendo a de máo pois Portugal estava subordinado á Inglaterra, q.' neste ponto estaria de accordo com a St.a Allianca, contra nós q.' em tal caso fosse antes a Ratificação remettida a Canning, ou se escrevesse ao Sr. Canning. Tenho visto q.' S. Ex.a por nada pode decidir, por isso tambem acanho-me em fazer observaçõens, fiz-lhe porém uma q.' o tocou sobremaneira = He singular, disse eu, que os Ministros de

S. M. I. defendam um titulo demagogico e que vão passar na Europa por Republicanos sem serem — Porem de tudo isto o peior a meu ver, he ter-se espalhado no Publico, não sei como, que hé essa duvida do titulo do Imperador; e os inconvenientes de se calar isto são de mt.º gravid., e vão atar de mais em mais as deliberaçoens q.' o Gov.º poderá tomar por si, a sangue frio. Vamos aos trabalhos.

Os de hoje sobre a Negociação, por estar eu aprontando mais pergaminho, cortando-o, dobrando-o para estar tudo pronto no caso de ser necesr. fazerem-se novas Ratificaçõens; entretanto fui á Secrt., e de lá tornei á casa de S. Ex.ª, donde sahi ás 3 horas e meia esperando q.' tornasse do Paço do Conselho, e depois tornei ás seis horas tendo neste intervallo ido jantar ao Catête!

De noite lá estive e fallei com o G. Brant porem de passagem; e não sei como pensa dar desta forma conta do trabalho para o Paquete que sáhe no Domingo, e hoje he Quinta fr.ª

2 de 7br.º

Esta manhaã fui cedo para a Secretaria, p.ª concluir-se a traducção de dois Tratados q.' Stuart apresentou, um de Com.º, e outro da Escravatura, as quaes traducçoens quer S. Ex.ª p.ª hoje, e são mui extensas. Além disto tenho o Paquete — tenho novos Plenos Poderes — tenho copia do Tratado p.ª a Imprensa & &. Sahi da Sect. ás 3 horas em ponto. Fui p.ª casa de S. Ex.ª, e lá me deixou ficou p.ª jantar contra m.ª vontade, p.ª estar pronto a qualquer novidade; na verd. S. Ex.ª estava mt.º afflicto porq. Stuart havia escripto q.' protestava contra a publicação do Tratado, visto a Ratificação não estar conforme; esta resposta S. M. I. tinha levado p.ª S. Christovão, e como tardasse a resolução do Imp. da Cid. p.ª lá foi, e mesmo dei-lhe este parecer, tanto mais q.' Chamberlain tinha cá vindo apoiar as pretensoens de Stuart e mostrar q.' o nosso Gov.º ia mal.

Ning.^m faz idéa do incommodo q.' tenho na m.a saude, e nos meus arranjos domesticos em estar assim fóra de casa. Mandei apear a seje, e recolher as bestas, e dei din.º ao meu Estribeiro e creado, e ordenança p.a jantarem.

Eram 4 horas qd.º principiei a jantar, á noite houve Confer. em casa do Sr. Luiz J., e eu mettido no quarto do costume, onde escrevi uma Nota a Stuart, dizendo-lhe q.' no outro dia viria a resposta á delle.

Isto não vae bem, até porq. nem procuram a Stuart, nem se esgotam os meios usados em diplomacia; tratam a um Me-

diador como um inimigo, e he grande erro. Que se perdia de tratarem de viva voz, em tom franco. e amigavel esta materia? Para q.' tantas notas e contra notas?

Sahi á meia noite.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 2 de Setembro de 1875

Sir, — Your Excellency's Note of the 1st. Instant induces me to apprehend, that my verbal suggestion, respecting the Brazilian Ratification to the treaty signed on the 29th. of August, in our conversation of that day, has been perverted or misunderstood, for I particularly recommended, that the title assumed by the Chief of the Brazilian Government should be held by the Grace of God, and according to the Constitution of the State.

The resolution rather to adhere to a Form, which is incompatible with the Preamble of the treaty, having opposed an impediment to the Execution of the Engagements of His Most Faithful Majesty to the exchange of the Ratifications within Five Months, I must deprecate any measure, which may tend to anticipate His Majesty's determination upon the subject, and I, therefore, announce to your Excellency that I shall solemnly protest against any publication of the stipulations contained in the treaty and Convention, before those Acts shall have received the sanction of the King of Portugal according to the usual forms.

I have the honor to be with the highest consideration,

— Sir, You Excellency's Most obedient Servant = Ch.s Stuart

= His Excellency Luiz José de Carvalho e Mello.

---+ ---

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 2 de Setembro de 1825

Ill, mo e Ex. mo Sr. = Tenho presente o Officio de V. Ex. a com a data de hoje, no qual V. Ex. a me annuncia a resolução em que se acha sobre a publicação do Tratado assignado em 29 de Agosto, e não podendo responder já a V. Ex. a por ter

de receber ainda amanhã as ordens de S. M. o Imperador a este respeito me apresso assim o prevenir a V. Ex.a, aproveitando entre tanto esta nova occasião de protestar a alta consideração com que tenho a honra de ser = De V. Ex.a o Maior e mais seguro servidor = Luis Jozé de Carvalho e Mello — Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1825.

CARVALHO E MELLO A STUART

---- + 🗆 + ----

Rio - 5 de Setembro de 1825

III.mo e Ex.mo Sr. Tendo ficado hontem de partecipar a V. Ex.ª a hora em que hiria o Mouttinho levar as Rateficações do Tratado e Convenção apresso-me em noteciar a V. Ex.ª q.' de hua até as 2 horas da tarde de hoje serão os mesmos entregues em Caza de V. Ex.ª

. D.s G. a V. Ex.a. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1825 = Luis Jozé de Carvalho e Mello — Ill.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart.

---- + ----

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 5 de Setembro de 1825

Sir, — Your Excellency's Note of today has, only this moment, reached my hands, and I have to inform you, that my dispatches are already on board the «Spartiate», the Admiral having orders to leave this harbour at day light to morrow Morning.

I have the honor to be with the highest consideration—Sir, Your Excellency's Most obedient Servant = Ch. Stuart = His Excellency Luiz José de Carvalho e Mello.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 6 de Setembro de 1825

Sir, — The letters confied to me by Your Excellency, together with the Ratifications of the treaty signed on the 29th. ultimo, were delivered to Lieutenant Favell of His Majesty's Cutter the «Bramble» with orders to convey them on board the «Spartiate» with the least possible loss of time.

I regret, however, to acquaint your Excellency that the determination of the Commandant of the Fort of Santa Cruz yesterday, notwithstanding every exportulation, to prevent the departure of His Majesty's Ship — «Bramble», has given rise to a delay, which, I apprehed, may have defeated the fulfilment of Mr. Favell's instructions, and of which it is impossible, under the present circumstances, to appreciate the bad consequences.

I have the honor to be with the highest consideration,

— Sir, You Excellency's Most obedient Servant — Ch.a

Stuart. = His Excellency Luiz José de Carvalho e Mello.

--+ --

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 6 de Setembro de 1825

Tendo S. M. o Imperador Determinado solemnisar amanhã o Dia 7 de Setembro com Te Deum na Capella Imperial, e o comprimento do costume no Paço da Cidade havendo igualmente Parada Geral de Tropas no Campo de Santa Anna, a que o Mesmo Augusto Senhor Se Digna Assistir no Palacete, Ordename S. M. Imperial que assim o participe a V. Ex.ª para sua intelligencia, afim de que, querendo, possa assistir aquellas plausiveis ordens para a recepção de V. Ex.ª, tanto no Palacete, como na referida Capella.

Com este motivo renovo a V. Ex.a as expressões da mi-

nha perfeita estima e alta consideração.

D.s G. a V. Ex.a m.s ann.s. Palacio do Rio de Janeiro, em 6 de Setembro de 1825 = Luis Joze de Carvalho e Mello. = III.mo e Ex.mo Sir Charles Stuart.

Na mesma conformidade se escreveo ao Barão de Mareschal. Condy Raguet.

Henrique Chamberlain.

e Conde de Gestas. com o acrescimo = podendo v. mce. inniciar aos officiaes a querer, da sua Nação, surtos neste Porto, que da casa do Moseu no referido Campo poderão ver a Parada das Tropas.

-- • □ • --

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio - 7 de Setembro de 1825

Recebi hontem á noite a Carta que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir datada de 6 do corrente; e fico inteirado de ter V. Ex.ª entregado ao Ten. Tavell, Commandante do Cutter de S. M. B. = Bramble = as Cartas que enviei a V. Ex.ª juntamente com as Ratificações do Tratado.

Quanto ao que V. Ex.ª tambem me participa sobre a demora que encontrou o Commandante do Cutter da parte do Forte de Santa Cruz, não sabendo senão agora este acontecimento passo a indagar os motivos que lhe derão causa; sentindo muito que este enesperado successo podesse por algua maneira malograr o fim a que se dirigia o mesmo Cutter.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex.ª os protestos da minha estima e alta consideração. De V. Ex.ª mt.º serto servidor = Luis Joze de Carvalho e Mello. = III., mº e Ex.mº Sir Charles Stuart. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Setbr.º de 1825.

--+ --

PLENOS PODERES A CARVALHO E MELLO, SANTO AMARO E VILLELA BARBOSA

Rio - 10 de Setembro de 1825

Dom Pedro & Faço saber aos que esta Minha Carta de

Poder Geral, e Especial virem:

— Que havendo o Governo Britannico designado a Sir Charles Stuart, Gram Cruz da Ordem do Banho, e da Torre e Espada, para tratar nesta Côrte dos Negocios de que o mesmo Governo o encarregou junto ao Governo Brasileiro: E Desejando eu Nomear por Minha Parte, pessoa ou pessôas; da Minha Imperial Confiança, que possam entrar desde logo nesta Negociação, de que Espero os melhores resultados a bem das Partes interessadas, e particularmente deste Imperio cuja prosperidade tanto Procuro promover: E concorrendo nas pessoas de Luiz José de Carvalho e Mello, do Meu Conselho de Estado & e na do Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio & bem como na de Francisco Villela Barbosa, do Meu Conselho de Estado & todas as qualidades necessarias para o bom desempenho de tão importante commissão: Hei por bem Nomeal-os, como por esta os Nomeio, Meus Plenipotenciarios para que conferindo com o Plenipotenciario pelo Governo Britannico, possam estipular, concluir, e firmar até o ponto de Ratificação, segundo as Instrucçõens que de Mim immediatamente receberem, qualquer Tratado ou Convenção a que as Negociaçõens derem logar, Dandolhes Eu para este effeito todos os Plenos Poderes, Mandato Geral e Especial que necessario hé: E prometto &. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos dez de Setembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo, mil oitocentos e vinte cinco, quarto da Independencia e do Imperio - Imperador com Rubrica e Guarda — Estevão Rebeiro de Rezende. Carta porque Vossa Magestade Imperial Há por bem, Nomear &

STUART A CARVALHO E MELLO

--+--

Rio - 15 de Setembro de 1825

Sir, — I have the honor to inclose certain original papers containing the accounts of the sums clained by His Majesty the the King of Portugal from the Government of Brasil, and for which His Majesty has consented to receive compensation in virtue of the third Article of the Convention signed on the 29th of August.

In the hope that Your Excellency will be pleased to

acknowledge the receipt of these documents.

I have the honor to be with the greatest respect, — Sir, Your Excellency's — Most obedient humble Servant = Ch.s Stuart. = His Excellency Luiz Jozé de Carvalho e Mello.

DIVIDA DE PORTUGAL

Nº 1. A divida liquidada pela Commissão incumbida deste apuramento montava a 7.522:931\$328 r. havião se amortizado 2.202:552\$142 rs., vem portanto a sobrar a quantia de

5.320:379\$186 rs. Talvez o que resta ainda para liquidar não vá mui longe de 4.000:000\$000 rs.; nesta hypothese pois, e na de andarem 7.000:000\$000 rs. de papel moeda em circulação, não será exaggerado o computo da divida fluctuante em 16.400:000\$000 rs.

O estado da divida consolidada, cujo pagamento existe a cargo da Junta dos Juros, conforme a Relação pela mesma formalizada he o seguinte:

Apolio	es e	do	lo emp	res	tim	о.			2.909:695\$773
Ditas				٠.					 3.112:060\$000
Ditas									613:775\$593
Ditas	da	5a	caixa.	٠	•		٠	•	2.764:181\$187
									9.399:712\$553

O Emprestimo do Banco de Lisboa, cujo capital he de de 2.000:000\$000 rs., e hade ser distractado em vinte annos, importando os juros, 1.025:000\$000 rs. acha-se reduzida a 1.900:000\$000 rs. do principal, e 926:250\$000 rs. de juros, ambas as quaes addições sommão 2,826:250\$000.

(Assignado) João Ferr.ª da Costa e S. Paio.

N.º 2.

MEMORANDUM

Os Dotes de Suas Altezas andão por Dous Milhoens de Cruzados ambos juntos e portanto a metade que teria a exigir-se do Brasil por este objecto no cazo de se preferir o entrar em liquidação seria de um milhão de Cruzados ou (Rs 400,000\$000).

Copia:

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em resposta ao Aviso que V. Ex.ª me dirigio em trinta de Março ultimo, tenho a honra de passar ás Maons de V. Ex.ª o Officio e calculo aproximativo formalizado por João Ferreira da Costa e Sampaio, actual Escrivão da Thezouraria Mor do Erario Regio, com o que me parece haver satisfeito ás Ordens d'El Rey e Nosso Senhor. Deus Guarde a V. Ex.ª. Lisboa 27 de Abril de 1825. Snr. Conde de Porto Santo = assignado = D. Miguel Antonio de Mello.

N.º 12 — Ill.mo e Ex.mo Senhor — Tenho a honra de offerecer á consideração de V. Ex.a o calculo approximativo, a que procedi, para V. Ex.a resolver a maneira por que se deva minutar a resposta ao Official incluso do Snr. Conde de Porto Santo. No que he relativo aos dotes das Serenissimas Senhoras Infantes, que estão em Hespanha, não achei noticia alguma official no Erario Regio, que fosse capaz de habilitar-me a satisfazer, como dezejo, e devo, as respeitaveis Ordens de V. Ex.a.

Deus Guarde a V. Ex.ª Erario Regio 26 de Abril de 1825. — Ill.mo e Ex.mo Snr. — D. Miguel Antonio de Mello. — João Ferr.ª da Costa e S. Paio.

Relação dos vencimentos que pala Folha dos Juros Reaes, e Folhas de Correntes a primeira processada no Conselho Ultramarino; e a segunda na Contadoria Geral do Rio, consta pagarem-se a diversos, em compensação dos Bens que seus Antepassados possuião no Brasil, e ficarão pertencendo á Corôa: a saber

640\$000 Aos herdeiros do Armador Mór D. Jozé da Costa e Souza por honorifico, e util da Capitania, de que era Donatario no Reconcavo da Bahia, arbitradas em quarenta mil cruzados, e premio de 4 p.º Ct.º.

1:200\$000 Aos mesmos em subrogação, e permuta do Senhorio da Ilha grande de Joannes na Capitania do Pará.

600\$000 A' Porteira Mór D. Victoria Xavier de Souza e Mello como Successora do Morgado de sua Caza, a que hé vinculada, e de que se lhe Fez Merçê (além de outras) em compensação, e justo equivalente pela subrogação, e permuta da Capitania de Cacté, incorporada hoje na do Maranhão.

1:600\$000 Ao Visconde d'Asseca, em subrogação, e permuta dos Campos de Goytacazes subalternos do Rio de Janeiro.

1:200\$000 Izentos de Decima a Domingos de Albuquerque Coelho de Carvalho em subrogação, e permuta das Capitanias de Cuma, e Cametá, pertencentes á do Maranhão.

2:000\$000 Izento de Decima ao Conde de Rezende Almirante do Reino, em subrogação, e permuta do Senhorio da Capitania dos Ilhéos, pertencente á da Bahia.

1:600\$000 A' Caza de Vimeiro pagos a Quarteis vencidos; e sem desconto de Decima pela importancia do Juro que Sua Magestade Foi Servido Mandar-lhe pa640\$000

9:480\$000

gar no Real Erario pelo escambo da Capitania de S. Vicente, hoje denominada de S. Paulo.

A D. Josefa Maria Joaquina Pegado Serpa, filha de Manuel de Mattos Pegado Serpa e de D. Anna Maria Antonia Francisca Xavier Alla, de sua Tença de Juro a condição de retro, e preço de quatro por cento pelo Capital de quarenta mil cruzados, cuja quantia com a de seis mil cruzados que o dito seu Pai recebeo no Real Erario completão os quarenta e seis mil cruzados que Sua Magestade Houve por bem se lhe dessem pelo Officio de Provedor Mór da Fazenda do Estado do Brasil de que era Proprietario, e ficou extincto pelo Alvará de 3 de Março de 1.770.

Copia. — N.º 3. — III.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em seguimento ás antecedentes Relações hoje incluo a dos Navios da Real Corôa que ficarão e forão consumidos no Brazil depois que S. Magestade ali teve a sua rezidencia até ao prezente, e deixando a importancia ainda de algumas outras Embarcações, o valor das referidas nesta Relação sóbe a quatro mil trezentos e trinta e trez contos de reis.

Hé certo que as Náos e Fragatas merecem algum abatimento pelo estado de ruina em que vierão a cahir, mas contemplando por outra parte que estas Embarcações foram artilhadas com sobrecellentes, vazilhame, e munições, o que permitte hum equivalente á deterioração que soffressem, eu só, como vai contemplado na relação, me resolvo a arbitrar-lhe a reducção da terça parte do seu valor; pelo que a totalidade desta somma desse a trez mil trezentos e trinta e quatro contos de réis que de maneira nenhuma he exorbitante.

Eu trato ao menos de ver se posso formalizar huma Relação dos Navios da Praça que forão aprezados por Cockrane, ou apprehendidos nos Portos do Brazil, mas faltando o arbitramento do seu yalor, eu não devo senão recommendar muito este objecto a V. Ex.ª pois a sua somma irá muito além do triplo das Embarcações da Corôa.

Deus Guarde a V. Ex.a. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 27 de Abril de 1825. = III.^{mo} e Ex:^{mo} Sñr. Conde de Porto Santo = Joaquim Jozé Monteiro Torres.

RELAÇÃO DOS NAVIOS DA REAL COROA QUE FICARÃO, E SE ACHÃO NO BRAZIL

Náos

Princepe Real.
Meduza.
D. João de Castro.
Affonso de Albuquerque.
Princepe do Brazil.
Martim de Freitas.
Vasco da Gama.

Fragatas

União.
Thetis.
Golfinho.
Leopoldina.
Graça.
Sussesso.
Carolina.
Minerva.
Carlota.

Curvetas

Maria da Gloria.
Gaivota.
Invencivel.
Aurora.
Benjamim.
Voador.
Andorinha.
Calipso.
Princeza da Beira.
Princeza Real.
Liro.

Huma (ignora-se o nome) que se estava a construir nas Alagôas.

Brigues

Lebre.
Ballão.
Destimido.
Real Pedro.
Falcão.
Ferrão.

Providente.
Vingança.
Atrevido.
Prinoepezinho.
Real João.
Estrella.
Mercurio.
Brigue-Escuna Real.
Infante D. Miguel.
Reino Unido.

Escunas

Real.
Leopoldina.
Seis de Fevereiro.
Kalmises.
Velha de Diu.
Maria Zefirina.
Emilia.
Maria Thereza.

Charruas

Leconia. Gentil Americana. Conde de Peniche. Luiza.

Correios

Infante D. Sebastião. Princeza Real. Pandura. Fidelidade. Afra.

N. B. O custo de cada hua das Naos quando sahem do Estaleiro promptas, sendo ellas de 74 he 261 contos. De hua Fragata de Lote regular, 130 contos. De hua Corveta de mais ou menos 24, 38 contos. — De hum Bergantim de 20 mais, ou menos, 34 contos. — Reputando-se as Escunas acima mencionadas em 20 contos cada hua, as Charruas em 34 contos, e os Correios em 8 contos, teremos o seguinte resultado a saher:

Importe de 7 Náos. D.º de 9 Fragatas	•	•					261:000\$000 130:000\$000	1.827:000\$000 1.170:000\$000
Do de 9 Flagatas.	•	•	•	•	•			
D.o de 12 Corvetas.	•	•	•	•	•	a	38:000\$000	456:000\$000
D.o de 16 Brigues						a	34:000\$000	544:000\$000
D.o de 8 Escunas						a	20:000\$000	160:000\$000
D.o de 4 Charruas						a	34:000\$000	136:000\$000
D.o de 5 Correios						a	8:000\$000	40:000\$000
Somã								4.333:000\$000
Somã Abatendo-se hum terço ao	V	alo	r	de	cada	hūa	das Náos, e	4.333:000\$000
Abatendo-se hum terço ac	V	alo	r	de	cada	hūa	das Náos, e damnificação	4.333;000\$000
Abatendo-se hum terço ac das Fragatas, em at	o v ten	alo ção	r (de o e	cada stad	hūa o de	damnificação	
Abatendo-se hum terço ac	o v ten uit	alo ção os	o a	de o e este	cada stad	hūa o de azos	damnificação importa em	4,333;000\$000 999:000\$000 3:334:000\$000

Não se deve julgar excessiva por nenhuma consideração esta soma, nem diminuto o abatimento que produzir a sua reducção, quando se reflectir que todas estas Náos forão artilhadas com sobrecellentes, vasilhame, &, artigos todos de valor bastante, que não se comprehendem no orçamento em que vão contemplados, que he do seu custo simplesmente quando sahem do Estaleiro para navegar.

Secretaria de Estados da Marinha, e do Ultramar, em 27 de Abril de 1825. = Manoel José Maria da Costa e Sá.

---- + [] + ----

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio - 16 de Setembro de 1825

Rio de Janeiro September 16 — 1825 — Sir, — Three weeks have nearly elapsed, since I had the honor to announce to your Excellency, that I was prepared to enter upon the consideration of the questions, by which the interests of my Court in this Country are affected, and your Excellency's assurances, that no time should be lost in directing the attention of the Brazilian Government to these subjects, are so little compatible with this delay, that I no longer hesitate to solicit au Explanation of the motives preventing the fulfilment of promises; which will have induced the British Government to look for the immediate termination of the negociation.

I am the more auxious that Your Excellency should favor me with a decisive answer upon this head, since my advices from England remove the obstacles, which might have impeded the settlement of the several points at issue, and define the term assigned for my continuance in Brasil.

I have the honor to be with the highest consideration — Sir — Your most obedient humble servant — Ch.s Stuart — His Excellency Luiz José de Carvalho e Mello.

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio, 16 de Setembro de 1825

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Desejando sempre condescender com a vontade de V. Ex.a, me apresso a communicar a V. Ex.a, que terça feira 20 do corrente ás 11 horas da manhã continuarão a ter lugar as conferencias sobre os negocios, de que V. Ex.a se acha encarregado, na casa da minha residencia na rua do Ouvidor, onde terei a satisfação e o gosto de receber a V. Ex.a

Com lesta occasião renovo a V. Ex.a os protestos da minha maior estima e perfeita consideração. D.s G. a V. Ex.a mt.o certo servidor = Luis Joze de Carvalho e Mello = Sir Charles Stuart & & &. Em 16 de Septembro de 1825.

--- • □ • ---

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio, 21 de Setembro de 1825

The Undersigned Plenipotentiary of His Britannick Majesty having attentively considered the projet which Their Excellencies The Brazilian Plenipotentiaries have been directed to lay before, him, does not lose an instant in announcing to Their Excellencies that he is not at liberty to entertain propositions derogatory to the honour of his Court, and injurious to the Interests of the British Nation. And is with extreme negret he finds himself compelled to make knouw to his Sovereign this first sample of the feeling to which the endeavours of the British Government to bring about the recognition of Brazilian Independence on the part of His ancient Ally The King of Portugal has given rise in the Cabinet of Rio de Janeiro.

The Undersigned offers to Their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries the assurance of his high Consideration = Ch. Stuart = Rio de Janeiro 21st. September 1825.

STUART A CARVALHO E MELLO

Rio. 21 de Setembro de 1825

Sir, — I am to request that your Excellency will be pleased to send me Copies of the Memoranda of the three last Conferences upon the late negociation with Portugal.

I have the honor to be with the highest consideration,
— Sir, Your Excellency's Most obedient humble Servant =
Ch.s Stuart. = His Excellency Luiz José de Carvalho e Mello.

--- • ---

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio. 22 de Setembro de 1825

O abaixo assignado, Conselheiro Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros accusa o recebimento das Notas que lhe dirigio o Sr. Charles Stuart em data de 21 do corrente, e não podendo dar elle, nem os outros Plenipotenciarios, resposta ao que a mesma Nota contem, sem receber as ordens de S. M. o Imperador, apressa-se a communicar a S. Ex.a, q.' vai immediatamente solicitallas, e participará a S. Ex.a o que o Mesmo Augusto Senhor Resolver a este respeito.

O abaixo assignado renova a S. Ex.a os protestos da sua perfeita estima e alta consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1825

---+---

CARVALHO E MELLO A STUART

Rio, 22 de Setembro de 1825

Ill.mo e Exmmo Sr. = Tenho a honra de remetter a V. Ex.a as copias juntas das tres ultimas conferencias ácerca do Tratado com Portugal, que V. Ex.a teve a bondade de pedir na Carta, que recebi hontem.

D.a G. a V. Ex.a m.s ann.s. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1825 — De V. Ex.a o maior e mais seguro Servidor = Luis Joze de Carvalho e Mello. = A S. Ex.a Sir Charles Stuart.

OS NEGOCIADORES BRASILEIROS A STUART

Rio. 22 de Setembro de 1825

Os abaixo assignados, Plenipotenciarios de S. M. o Imperador tiverão a honra de levar ao Soberano Conhecimento de S. M. Imperial a Nota q.' S. Ex.ª Sir Charles Stuart lhe dirigio hontem á noite; e em execução das Ordens de S. M. I. tem de expressarem a S. Ex.ª o mais sincero pezar da surpreza que experimentarão, lendo por escripto o que S. Ex.ª no calor da discussão lhes havia enunciado, como para apoiár os argumentos que deduzio em defeza dos principios que pretendia sustentar.

Os abaixo assignados sentem ainda maior surpreza em ver que o seu Projecto, tendo sido recebido e discutido com S. Ex.ª na conferencia do dia de hontem, S. Ex.ª o tenha caracterisado, poucas horas depois, para assim o participar ao seu Governo como hua amostra do que elle deve esperar do Governo Brasileiro, e dos esforços que empregou para determinar o seu antigo Alliado ElRei de Portugal a Reconhecer a Independencia do Brasil.

Os abaixo assignados reconhecem todas as vantagens rerebidas da parte do Governo de S. M. Britannica, as quaes desejão conservar, como tambem a melhor intelligencia com o seu Plenipotenciario; mas compellidos a responder a S. Ex.ª se abandonão neste Negocio inteiramente á decisão de hum Governo tão esclarecido, prevenindo com tudo a S. Ex.ª que o Projecto, a sua Nota, e esta resposta, serão enviados para Londres, para serem apresentados ao mesmo Governo de S. M. B., por meio do competente Ministro de Estado.

Os abaixo assignados renovão a S. Ex.ª os protestos da sua perfeita estima, e alta consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1825 — Luis Joze de Carvalho e Mello — Barão de St.º Amaro — Francisco Villela Barboza. — A. S. Ex.ª Sir Charles Stuart.

VILLELA BARBOSA A STUART

Rio, 5 de Outubro de 1825

Devendo transferir-se o logar das Conferencias, que até agora se tazião na Caza do Conselheiro d'Estado Luis Joze de Carvalho e Mello, pelo sua sahida do Ministerio dos Negocios Estrangeiros; tenho a honra de participar a V. Ex.a que estarei prompto na caza de minha residencia na rua da Ajuda, a receber a V. Ex.a depois de amanhã 7 do corrente pelas onze horas da manhã, para se continuarem nella as mesmas conferencias, aprazendo assim a V. Ex.a.

Com esta occasião renovo a V. Ex.ª os protestos da minha estima, e alta consideração. D.s G. a V. Ex.ª. Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Outubro de 1825. De V. Ex.ª o maior e mais seguro servidor = Francisco Villela Barboza = A Sua Excellencia o Cavalheiro Sir Charles Stuart.

--+ ---

PLENOS PODERES A SANTO AMARO E VILLELA BARBOZA

Rio. 5 de Outubro de 1825

Dom Pedro & Faço saber aos que esta Minha Carta de Poder Geral, e Especial virem: Que havendo o Governo Britannico designado a Sir Charles Stuart, Grão Cruz da Ordem do Banho, e da Torre e Espada para tratar nesta Corte Corte dos negocios de que o mesmo Governo o encarregou junto ao Governo Brasileiro: E Desejando Eu Nomear por Minha Parte pessoa ou pessoas da Minha Imperial confiança que possão entrar desde logo nesta Negociação de que Espero os melhores resultados a bem das Partes interessadas, e particularmente deste Imperio, cuja prosperidade tanto Procuro Promover: E concorrendo nas pessoas do Barão de Santo Amaro, Grande do Imperio, & e na de Francisco Villela Barbosa, do Meu Conselho de Estado & Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ministro e Secretario de Estado Interino dos Negocios Extrangeiros todas as qualidades necessarias para o bom desempenho de tão importante commissão: Hei por bem Nomeal-os, como por esta Nomeio, Meus Plenipotenciarios, para que conferindo com o Plenipotenciario Nomeado pelo Governo Britannico, possão estipular, concluir e firmar até o ponto de Ratificação, segundo as Instrucções que de Mim immediatamente receberem, qualquer Tratado ou Convenção a que as Negociações derem logar. Dando-lhes Eu para este effeito todos os Plenos Poderes, Mandato Geral e Especial que necessario hé: E Prometto & Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos cinco de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, mil oitocentos e vinte e cinco, quarto da Independencia e do Imperio — Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador — Estevão Ribeiro de Rezende — Carta por que V. M. I. Ha por bem Nomear. &



STUART A VILLELA BARBOZA

Rio, 5 de Outubro de 1825

Ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Francisco de Villela Barboza faz os seus devidos cumprimentos Sir Charles Stuart e pede á Sua Excellencia o favor de mandar passar hua ordem ao Official Commandante da Fortaleza no Alto do Castello para que se permite ao Artista Inglez Landseer de dessinar d'aquelle ponto hua Vista da Cidade e Porto, cuja belleza bem merece ser conhecida na Europa.

Sir Charles Stuart renova com esta occasião á Sua Excellencia os protestos da sua maior Estima e Consideração.

Caza em 5 de Out.º de 1825.



STUART A VILLELA BARBOZA

Rio, 6 de Outubro de 1825

Sir, — I have received your Excellency's Note making known to me the orders which you have received to assume the direction of the department of Foreig Affairs, and I beg Your Excellency to be assured that I shall be most happy,

if this change should contribute to my frequent communications

with Your Excellency.

I have the honor to be with the highest consideration,

— Sir, Your Excellency's most obedient humble Servant =

Ch: Stuart = His Excellency Francisco Villela Barbosa.

VILLELA BARBOZA A VIEIRA DE CARVALHO

Rio, 7 de Outubro de 1825

Requerendo Sir Charles Stuart que se ordene ao Official Commandante da Fortaleza no alto do Castello não ponha impedimento algum a que o Artista da Sua Nação Londseer possa desenhar daquelle ponto uma vista desta Cidade e Porto: Manda Sua Magestade O Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros que o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra passe as convenientes ordens para aquelle fim.

Paço em 7 de Outubro de 1825 = Franicsco Villela,

Barboza.

STUART A VILLELA BARBOZA

Rio, 10 de Outubro de 1825

Sir, — I lose no time in informing your Excellency that upon examining the Enactments of the legisture of Great Britain upon the subject of navigation, I find that they will not permit me to consent to the insertion of the Paragraph suggested this Morning, relative to the diminution of duties levied on goods imported in Brazilian Shipping, because a countervailing export duty must, in that case, be imposed in England on the said Goods, and because I have already agreed to dispense with the usual regulations affecting the nationality of Brazilian Ships during seven years.

I shall have the honor of explaining this to your Ex-

cellency more at length at our next meeting.

In the mean while, I must request that your Excellency will be pleased to omit, the stipulation in question, when you send me the copy, upon which the treaty is to be drawn up.

I have the honor to be whith the higest consideration -Sir, - Your Excellency's Most obedient humble Servant = Ch.s Stuart = His Excellency Francisco Villela Barboza.

-- · · · · --

VILLELA BARBOSA A STUART

Rio, 11 de Outubro de 1825

III.mo e Ex.mo Sr. = Passo as mãos de V. Ex.a a copia por que se ha de lavrar o Tratado, em que temos convindo, declarando a V. Ex.a que na mesma copia vai omittida, na forma do seu desejo, a estipulação de que tratava a Carta de V. Ex.a na data de hontem, tenho tambem de previnir a V. Ex.a de que alguas pequenas alterações de reducção se fizerão na mesma copia, e que no Art. 22 no 2.º § in fine, vai hum pequeno addetamento, que pareceo necessario, para completa intelligencia do Artigo, que espero V. Ex.a approvará.

Rogo a V. Ex.a queira acceitar os protestos reiterados da particular estima e mui distincta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex.a o mais seguro e certo servidor. = Francisco Villela Barboza = A S. Ex.a Sir Charles Stuart. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1825.

---+ ----

STUART A PARANAGUÁ (Villela Barboza)

Rio, 15 de Outubro de 1825

Sir Charles Stuart presents his compliments to the Viscount de Paranaguá, and has the honor herewith to inclose to His Excellency a draft of the two Reversal Notes which it was agreed, at the Conference of yesterday, that he should address to their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries.

Rio Comprido — October 15-1825.

Draft.

Rio de Janeiro October 1825. — Their Excellencies The Brazilian Plenipotentiaries — The Undersigned His Britannic Majesty's Plenipotentiary having fully weighed the reasons, which induce the Government of His Imperial Majesty to hope that, in giving effect to the treaty, which fixes the Abolition of the Slave trade at the close of four years, due consideration will be paid to the interests of those Individuals, who shall have, in good faith, adventured their property in commercial interprises connected with that traffic, which shall not then have been finally terminated, understands that a reasonable period will be allowed by special agreement between the two Countries, which may enable them to wind up their Affairs.

Draft.

Rio de Janeiro Oct.º 1825. — Their Excellencies The Brazilian Plenipotentiaries — The Undersigned H. B. M. Plenipotentiary, in agreeing to the 3h. Article of the present treaty relative to the obligations of the Consuls of both Countries, thincks it necessary to remark that, while they enjoy no privilege or Exemption from the operation of the Laws in matters connected with their private or personal debts, it must be understood that, according to the practice observed in England, they are not to be considered liable for the Claims upon their Country or upon their Countrymen, nor are they to to be held responsible in amy case whatsoever to which they shall not, by some voluntary Act of their own, have rendered themselves Parties.

Draft.

The Undersigned Plenipotentiary of H. M. F. M. fells it necessary to avail himself of the earliest opportunity to remove all doubt upon the subject of His said Majesty's Santion of the treaty by which the independence of Brasil has been acknowledged.

H. M. F. M.'s acceptance of that treaty is pure and inconditional & the fulfilment of His Engagements by the establishment of the friendly Diplomatic and commercial relations, which must in future constitute the sole bond of Connexion between the two Countries, being the most anxious wish of H. M. F. M.

The Undersigned considers it his duty to call upon the Plenipotentiaries of His Imperial Majesty to concur with him in laboring for the attainment of that object.

STUART A PARANAGUÁ (Villela Barboza)

Rio, 17 de Outubro de 1825

Sir, — I have the honor to request that a Box containing Feathers sent to me from Bahia and at present detained at the Custom House of Rio de Janeiro may be delivered as soon as possible.

I have the honor to be with the highest consideration.

— Sir Your Excellency's most obedient humble Servant = Ch.a Stuart. = His Excellency The Viscount of Paranaguá.

SANTO AMARO E PARANAGUÁ A STUART

Rio, 18 de Outubro de 1825

Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. I., havendo ajustado e assignado na data de hoje o Tratado sobre a abolição do trafico de Escravatura, passados quatro annos, contados da data da Ratificação do mesmo Tratado, não pódem deixar de chamar a attenção de S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico Sir Charles Stuart, sobre as graves e ponderosas observações que fizéram sobre esta materia nas suas conferencias; e accrescentam que podendo acontecer que no fim da quelle prazo, estejam ainda pendentes muitas negociaçõens commerciaes, começadas em tempo competente, pede a justiça e a equidade, que se tenha attenção, e se procure por a coberto taes especulaçõens feitas em bôa fé, e que versam sobre um Objecto, a que os subditos de S. M. Imperial dão tanto valor, por isso que se trata de extinguir os recursos que julgam indispensaveis, para progredirem no adiantamento da agricultura, ramo principal de industria, de que tiram vantagem neste Paiz.

Fundados nestas razoens, e nas que o conhecimento pratico do paiz hão de suggerir a S. Ex.ª se lizongeam os abaixo assignados de que S. Ex.ª dará a esta Nota uma resposta tão satisfactoria, que os habilite a esperar com razão, que o Governo de S. M. Britannica se prestará de bôa vontade a entrar em Londres em um ajuste, posterior a este Tratado, para uma prorogação rasoavel do dito praso ajustado, com o fim unico de liquidação de negociaçõens pendentes sobre o dito trafico.

Os abaixo assignados repetem por esta occasião a S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico, os protestos da sua mais distincta consideração = Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1825 = Visconde de St.o Amaro. = Visconde de Faranaguá.

-- · --

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio, 18 de Outubro de 1825

The Undersigned His Britannic Majesty's Plenipotentiary, having fully weighed the reasons, which induce the Government of His Imperial Majesty to hope that, in giving effect to the treaty, which fixes the Abolition of the Slave trade at the close of four years, due consideration will be paid to the interests of those Individuals, who may, in good faith, have adventured their property in Commercial Enterprises connected whith that Trafic, which shall not have been finally terminated at the expiration of that time, undererstands, that a reasonable period will be allowed, by special agreement between the two Countries, which may enable them to wind up their Affairs.

The Undersigned avails himself of this opportunity to renew to Their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries the assurances of his highest consideration. = Ch. Stuart = Their Brazilian Plenipotentiaries.

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio, 18 de Outubro de 1825

The Undersigned His Britannic Majesty's Plenipotentiary, in agreeing to the Fourth Article of the present Treasy, relative to the obligations of the Consuls of both Countries, thinks it necessary to remark that while they enjoy no privilege, or Exemption from the operation of the laws, in matters connected with tair private or personal debts, it must be understood that, according to the practice observed in England, they are not be considered liable for the claims upon their Country, or upon their Countrymen, nor are they to be held responsible in any case whatever, to which they shall not, by some voluntary Act of their own, have rendered themselves liable.

The Undersigned avails himself of this opportunity to renew to Their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries the assurances of his highest consideration. = Ch. Stuart. = Their Excellencies The Brazilian Plenipotentiaries.

--- • □ • ---

SANTO AMARO E PARANAGUÁ A STUART

Rio, 18 de Outubro de 1825

Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. Imperial, reflectindo sobre a Nota de S Ex.ª o Plenipotenciario Britannico Sir Charles Stuart desta data, declaram que estão de accordo sobre o principio de Direito Universal, em que S. Ex.ª funda a intelligencia que deve ter o Artigo 3 do Tratado de Amisade e Commercio, que acabam de assignar em Nome dos Augustos Soberanos que representam; e não duvidam portanto segurar a S. Ex.ª por parte do Governo de S. M. Imperial, que os Consules Britannicos neste Imperio, não serão em cazo algum sujeitos a responder pessoalmente por reclamaçõens feitas contra o seu Paiz, ou contra os seus compatriotas, excepto o cazo em que voluntariamente se tenham constituido parte nos negocios que fizeram o objeto das ditas reclamações.

Os abaixo assignados & Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1825. = Visconde de S. Amaro = Visconde ne Paranaguá.

SANTO AMARO E PARANAGUÁ A STUART

Rio, 18 de Outubro de 1825

Os abaixo assignados Plenipotenciarios de S. M. Imperial, havendo meditado mui seria e reflectivamente sobre o Tratado, que vão assignar para a abolição do Trafico da escravatura, se considéram obrigados, pelo bem do Brasil, e

pela Dignidade de S. M. Imperial, a apresentar a Sua Excellencia o Plenipotenciario Britannico Sir Charles Stuart, duas observaçoens sobre as consequencias do dito Tratado, as quaes lhes parecem da maior importancia, e por isso ousam esperar que Sua Excellencia lhes prestará toda a necessaria attenção.

Os abaixo assignados observam a Sua Excellencia, em primeiro logar: Que as estipulaçõens do dito Tratado relativos ao Trafico licito de Escravatura, pelo espaço de quatro annos, ficam nullas, e de nenhum effeito, logo que Portugal prohiba esse Trafico nos seus Portos da Costa d'Africa, ou os Cruzadores Francezes e Hespanhoes Americanos queiram interromper esse commercio, em virtude dos Tratados celebrados com a Grã Bretanha para esse fim.

Não hé menos importante a segunda observação dos receios bem fundados, de que os Subditos Brasileiros, vendose privados dos meios faceis de haver braços para conservarem os seus actuaes Estabelecimentos, promoverem o seu adiantamento, emtentarem outros denovo, se desgostem com essa essa privação, e instigados pelos descontentes da actual forma do Governo do Brasil, rompam em queixas, a que o Governo não tenha meios de satisfazer, ou em excessos, que não só inquietem a S. M. Imperial, mas arrisquem mesmo a conservação da tranquilidade, e da bôa ordem.

Prever consequencias tão grandes, e tão ponderosas, hé da maior necessidade; e os abaixo assignados não hesitam em que o Governo de S. M. Britannica, tão interessado, como hé, e se tem mostrado com tanta efficacia, pela estabilidade do Throno Brasileiro, continuará a prestar-se a concorrer por todos os modos para a sua conservação.

Nesta esperança, e reclamando os conhecimentos praticos de Sua Excellencia sobre o estado actual do Imperio do Brasil, os abaixo assignados receberam Ordem de Sua Magestade Imperial, para requererem do Governo de S. M. Britannica, por meio de Sua Excellencia, uma garantia, pelo que respeita a não ser interrompida a execução do Tratado, quanto ao Trafico licito de Escravos no espaço de quatro annos, em segundo logar, a declaração de que o Governo de S. M. Britannica se prestará a entrar e concluir qualquer ajuste para o cazo eventual, em que o Governo de S. M. Imperial, funda os seus justos receios, como consequencia da abolição do sobredito Trafico.

Os abaixo assignados repetem por esta occasião a S. Ex.a o Plenipotenciario Britannico os protestos da sua alta consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Outubro de 1825 = Visconde de S. Amaro = Visconde de Paranaguá.

STUART AOS NEGOCIADORES BRASILEIROS

Rio, 20 de Outubro de 1825

The Undersigned Plenipotentiary of His Britannic Majestic has maturely considered the Note of their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries under date the 18th. Instant, manifesting their apprehension, that the engagements contracted by the Britsh Government with other Powers may annul the effect, which Their Excellencies had contemplated in the treaty signed on the same day, by preventing the exportation of Slaves during the next four years, or may lead to the interruption of the Brazilian Navigation, of the Coast of Africa, while the irritation produced upon the public Mind by the Abolition of the Slave trade, may disturb the internal tranquillity of Brazil, which apprehension has led Their Excellencies to express the hope that the Intervention of his Sovereign will guarantee the Brazilian Government against such results.

The Undersigned believes that the fears entertained by Their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries upon both points are greater than can be justified by the present state

of things.

The Good Faith of His Britannic Majesty guarantees the Execution of the Engagement not to oppose the continuation of the Slave Trade by Brazil for the space of four years; but this stipulation cannot, with propriety, be considered to affect the other Courts, with whom Engagements have been contracted, upon the same subject, by Great Britain, much will it enable His Majesty's Government to interfere with the internal arrangements which those powers may think proper to adopt for the benifit of their own people, - But the Undersigned assures their Excellencies, that, although the same principle prescribes to his Royal Master the propriety of not interfering in the Internal Affairs of Brasil, the Interest which His Majesty feels in the welfare of this Country will induce him to concur in giving every facility which can reasonably be expected for the pourpose of remedying any inconvenience, which may result from the important and salutary changes, which the treaty signed on the 18th. Instant is calculated to effect.

The Undersigned awails himself of this opportunity to renew to Their Excellencies the Brazilian Plenipotentiaries the assurances of his highest consideration, = Ch.s Stuart. = Their Excellencies The Brazilian Plenipotentiairies.

STUART A PARANAGUÁ (Villela Barboza)

Rio, 24 de Outubro de 1825

Sir Charles Stuart presents his compliments to the Viscount of Paranaguá and, having fully considered the suggestion contained in his not of this day, thinks it will be expedient not to omit to mention London, in the title of the instructions for the mixed commissions; because, such an omission may counteract the arrangements which have been adopter by the British Government upon this subject, which arrangements Sir Charles Stuart will have the honor to explain to His Excellency in the course of this day.

Sir Charles Stuart avails himself of this opportunity to renew to His Excellency the Viscount de Paranaguá the asrance of his highest consideration. — Caminho do Engenho Velho this 24th. October 1825.

PARANAGUÁ A STUART

__ • **-** - • - -

Rio. 31 de Outubro de 1825

Ill.mo e Ex.mo — Sendo necessario porse em regra o Protocolo da ultima conferencia, havida entre V. Ex.ª e os Plenipotenciarios Brasileiros, e não se achando ainda assignado; vai o official desta Secretaria de Estado, Jozé Marques Lisbôa, encarregado de o apresentar a V. Ex.ª, para o fim acima indicado.

Por esta occasião reitéro a V. Ex.ª os protestos da mui distincta consideração com que tenho a honra de ser De V. Ex.ª o maior e mais seguro servidor = Visconde de Paranaguá = A S. Ex.ª Sir Charles Stuart = Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 31 de Outubro de 1825.

VILLELA BARBOZA A STUART

Rio, 7 de Novembro de 1825

Francisco Villela Barboza faz os seus devidos cumprimentos a S. Ex.ª Sir Charles Stuart; e em resposta ao Bilhete que lhe dirigio S. Ex.ª com data de hontem, apressa-se a participar-lhe, que ficão expedidas as necessarias Ordens á Repartição da Guerra, para que o Official Commandante da Fortaleza do Çastello não ponha impedimento algum a que o artista Inglez Landseer possa ali effectuar o desenho, que projecta.

Francisco Villela Barboza renova por esta occasião a S. Ex.ª Sir Charles Stuart os protestos da distincta consideração e particular estima com que o venera.

Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros em 7 de Novembro de 1825.

SANTO AMARO A STUART

--+--

Rio. 22 de Novembro de 1825

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Havendo-me S. M. O Imperador por Decreto da data de hontem Nomeado Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, tenho de fazer a V. Ex.a esta participação, para sua intelligencia, e para que possa regular-se na direcção da sua correspondencia sobre os objectos que occorrão, e sejão correlativos ao meu referido Ministerio.

Por esta occazião offereço a V. Ex.a os protestos reiterados da minha distincta consideração e particular estima.

Deos Guarda a V. Ex.a. Palacio do Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1825. = Visconde de S. Amaro. = A Sua Excellencia Sir Charles Stuart.

STUART A SANTO AMARO (José Egydio)

Rio, 23 de Novembro de 1825

Sir Charles Stuart presents his Compliments to the Viscount of Santo Amaro, and, having received His Excellency's Note announcing His nomination to the Ministry of Foreign Affairs, is happy that this circumstance enables him to enter into personal communication with His Excellency upon the subjects connected with the Mission entrusted to him by his Sovereign. — H. M. S. «Diamond» November 23—1825.

---+\-\-

SANTO AMARO (José Egydio) A SILVA PACHECO

Rio. 23 de Novembro de 1825

Ao Ill.mo e Ex.mo Snr. Francisco Antonio da Silva Pacheco faz os devidos cumprimentos o seu Amigo e Venerador o Visconde de S. Amaro, e roga a S. Ex.a o obzequio de mandar entregar o Officio incluso a Sir Charles Stuart, a bordo da Fragata Britannica — Diamond.

O Visconde de S. Amaro antecipando os seus agradecimentos, renova ao Ex.mo Snr. Francisco Antonio da Silva Pa-

checo os protestos da sua estima e obzeguio.

Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 23 de Novembro de 1825.

SANTO AMARO A STUART

Rio, 23 de Novembro de 1825

O Visconde de S. Amaro faz seus cumprimentos a S. Ex.ª Sir Charles Stuart, e tem o gosto de partecipar a S. Ex.ª que Dezejando S. M. O Imperador que nas Provincias deste Imperio que S. Ex.ª pretende visitar seja obzequiado de uma forma adequada ao alto caracter de que se acha revestido.

Mandou que assim fosse Determinado aos Presidentes d'aquellas Provincias, como S. Ex.a verá dos Officios que a sello volante com este Bilhete passa ás mãos de S. Ex.a.

O Visconde de S. Amaro, desejando a S. Ex.a uma prospera viagem aproveita esta occasião de expressar-lhe os protestos da consideração e respeito com que o venera.

Secretaria d'Estado 23 de Novembro de 1825.

--+--

STUART A SANTO AMARO (José Egydio)

Rio, 23 de Novembro de 1825

Sir Charles Stuart presents his Compliments to the Viscount of Santo Amaro, and begs to offer his best thanks to His Excellency for the letters, which he has had the kindness to send to him for the Presidents of Bahia, & Pernambuco. = H. M. S. «Diamond» = November 23-1825.



SANTO AMARO A CHAMBERLAIN

Rio. 26 de Novembro de 1825

O Visconde de S. Amaro faz os seus cumprimentos ao Sr. H. Chamberlain, Consul Geral de S. M. Britannica e apressa-se a transmittir-lhe incluso, o Passaporte, que pedira pelo seu Bilhete datado de hontem, para o Secretario particular de Sir Charles Stuart, J. Alonzo.

O Visconde de S. Amaro renova por esta occasião ao Sr. H. Chamberlain os protestos da sua estima e obzequio. Secretaria de Estado, 26 de Novembro de 1825.

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Rio, 5 de Fevereiro de 1826

The Undersigned Plenipotentiary of His Most Faithful Majesty, having received His Majesty's Ratifications of the Treaty and Convention signed at Rio de Janeiro on the 29th. of August last, has the honour to transmit to His Excellency The Visconde de Inhambupe de Cima, Councillor, Minister, and Secretary of State for Foreign Affairs, the Certificates, in original, of their exchange. He likewise transmits the Original Ratifications themselves, for which he begs the favour of His Excellency to send him a Receipt.

The Undersigned avails himself of this opportunity to offer to The Visconde de Inhambupe the Assurance of His high consideration.

Rio de Janeiro 5.th February 1826. = Ch.s Stuart.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A STUART

Rio. 5 de Fevereiro de 1826

O abaixo assignado Conselheiro, Ministro e Secretr.º d'Estado dos Neg.ºs Estrangr.ºs, do Imperio do Brasil tem a honra de certificar a S. Ex.ª Sir Charles Stuart Plenipotenciario de S. M. F. ElRey de Portugal, e Algarves, q.' ficão em seo poder p.a serem presentes a S. M. o Imperador os originaes das Ratificaçõens do Tratado e Convenção asignados aos 29 de Agosto passado.

O abaixo asignado aproveita esta ocasião de oferecer a S. Ex.ª Sir Charles Stuart segurança de sua mais alta consideração.

Rio de Janr.º 5 de Favr.º de 1826 = O. de S.

Nota — Minuta do proprio punho do Visconde de Inhambupe.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A QUELUZ (Maciel da Costa)

Rio, 8 de Fevereiro de 1826

III.mo e Ex.mo Snr. — Accuso a recepção do Officio que V. Ex.ª dirigio a meu Antecessor em data de 4 do mez proximo passado, e fico certo de ter V. Ex.ª em virtude da Ordem Imperial de 23 de Novembro ultimo, obzequiando a Sir Charles Stuart, emquanto esteve nessa Cidade, com todos os testemunhos de Consideração que S. M. Imperial Desejava lhe fossem dados.

Deos Guarde a V. Ex.a. Palacio do Rio de Janeiro em 8 de Fevereiro de 1826. = Visconde de Inhambupe = Visconde de Queluz.

(Presidente da Bahia).

-- •□ • --

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A STUART

Rio, 10 de Fevereiro de 1826

O abaixo assignado, Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de trazer á lembrança de S. Ex.ª Sir Charles Stuart, Plenipotenciario de S. M. Fidelissima, que no acto de se firmar o Tratado de 29 de Agosto ultimo pelos Plenipotenciarios do Brasil e Portugal, se declarou e ajustou por Notas reversaes datadas no mesmo dia, que S. M. Fidelissima, considerando o Decoro de Ambos os Soberanos, e o quanto cumpria attender, além de outras razoens, á opinião Publica do Povo Brasileiro, Se Prestaria a não fazer apparecer o Diploma de 13 de Maio de 1825, mencionado no Preambulo do Tratado; ou que Se Prestaria a substituir aquelle Diploma por outro mais conforme ao dito Preambulo e Tratado.

Portanto, como o Governo de S. M. Fidelissima, têm contra a devida expectação (*) feito menção de similhante Diploma na Carta de Lei de 15 de Novembro de 1825, ultimamente publicada em Lisbôa, sobre cuja tendencia não póde haver duvida, uma vez que na dita Carta da Lei estão exaradas as proprias expressoens d'aquelle outro Diploma: o abaixo as-

^(*) O trecho em grypho estava riscado na minuta e não figura no respectivo Livro de Registro.

signado, antes de apresentar ao Imperador, Seu Augusto Amo, a Ratificação de Portugal que de S. Ex.ª recebeo para esse fim, vê-se na imperiosa obrigação de exigir de S. Ex.ª como Plenipotenciario Signatario do Tratado o cuimprimento da promessa feita na sua Reversal de 29 de Agosto, pela qual se compromettia a fazer substituir o Diploma de 13 de Maio antecedente por outro que estivesse em harmonia absoluta com o que se acha estabelecido no dito Tratado e Preambulo, ou a que se não fizesse apparecer.

O abaixo assignado espera pois que se verifique a dita substituição, dando S. Ex.ª conta do resultado das suas negociações com a Corte de Lisbôa, para que seja presente a S. M. Imperial conjunctamente com as Ratificaçõens, que diviam ser acompanhadas d'aquella circumstancia; e Possa o Mesmo Augusto Senhor Resolver o que for justo em tão im-

portante materia.

O abaixo assignado se prevalece desta nova occasião para reiterar a S. Ex.ª o Plenipotenciario Portuguez os protestos de sua distincta consideração. — Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1826. (*)

--- + ---

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Rio. 10 de Fevereiro de 1826

The Note of His Excellency The Viscount of Inhambupe Minister of State and for Foreign Allairs, has been duly received by the Undersigned Plenipotentiary of His Most Faithful Majesty; and, after full consideration of its conferents, the Undersigned finds it necessary to remind His Excellency that the Acts relating to the Treaty of the 29th. August have been completed.

The Ratifications have been exchanged at Lisbon in compliance with the Stipulations of the Treaty, and the Certificate of Exchange has been delivered to His Excellency together with His Most Feithful Majesty's Ratifications, against His Excellency's receipt which the Undersigned has lost no time in forwarding to Portugal.

The Undersigned feels it further necessary to observe to His Excellency that, the preamble of the Treaty, signed by the Brazilian Plenipotentiaries and ratified by their Sovereign, having refered to the Diploma of His Most Faithful Ma-

^{(*) -} O borrão da minuta é de Luiz Mouttinho.

jesty of the 13th. of May, the repetition of this reference in an Act solely applicable to Portugal which the Court of Brazil were by no means called upon to publish at Rio de Janeiro, can with difficulty be considered to be an infraction of the engagement contracted by the Note of the Undersigned of the 29 th. August, or justify the demand brought forward in His Excellency's Note of this day.

His Most Faithful Majesty having however distinctly manifested the intention to maintain a strict reserve upon the subject of the Diploma of the 13.th May the Undersigned will not scruple to carry the circumstances detailed in His Excellency's Note to the knowledge of the Portuguese Government and he does not doubt that His Majesty will readly adopt the measures which appear necessary to fulfil the engagements contracted upon that subject.

The Undersigned profits of the opportunity to offer to His Excellency the Viscount of Inhambupe the assurances of his high Consideration. $= Ch \cdot a$ Stuart.

--- • · · ·

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Bahia, 8 de Março de 1826

The Undersigned Plenipotentiary of His Most Faithful Majesty feels it necessary to avail himself of the earliest opportunity to remove all doubt upon the subject of His said Majesty's Santion of the treaty, by which the Independence of Brasil has been aknowledged.

His Most Faithful Majesty's acceptance of that treaty is pure and unconditional, and the fulfilment of His engagements, by the establishment of the friendly diplomatic and commercial relations which must, in future, constitute the sole bond of connexion between the two Countries, being the most auxious wish of His Most Faithful Majesty, The Undersigned considers it his duty to call upon His Imperial Majesty's Ministers to concur with him in laboring for the attainment of that object.

The Undersigned avails himself of this occasion to renew to His Excellency the Viscount of Inhambupe the assurance of his highest consideration. = Ch.s Stuart. = His Excellency The Viscount of Inhambupe.

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Rio, 10 de Abril de 1826

The Undersigned Plenipotentiary of His Most Faithful Majesty has received the Note of His Excellency The Viscount of Inhambupe of the 2.d Instant making known to him that His Imperial Majesty had been pleased to accept the assurance that His Most Faithful Majesty is determined to fulfil the engagements contracted by the Notes exchanged at the moment of the signature of the treaty of the 29.th of August, and expressing the hope that His Majesty will consent to substitute a document more exactly conformable to the preamble of that treaty, than the «Carta patente» which was delivered to the Brazilian Plenipotentiaries upon the same occasion = Although the knowledge of the equitable views of His Most Faithful Majesty enables the Undersigned to renew the assurances, which he has already had the honor to give upon this subject, he cannot but take the liberty of obserring that the communications of a Brazilian Ambassador at Lisbon with the Portuguese Ministers appear to him to offer a better opportunity for explaining the precise nature of the proposition contained in the Note of His Excellency the Viscount of Inhambupe, and will indicate, more to the satisfaction of His Imperial Majesty, the mode in which the interests of boths Parties require that it should be considered.

The Undersigned avails himself of this opportunity to His Excellency the Viscount of Inhambupe the assurance of his highest consideration. = Ch. s Stuart. = His Excellency The Viscount of Inhambupe.

--- + 🖸 + ---

MINUTA DA PROMULGAÇÃO DO TRATADO DE 29 DE AGOSTO DE 1825

Rio, 10 de Abril de 1826

Achando-se mutuamente Ratificado o Tratado assignado nesta Côrte aos vinte e nove de Agosto do anno proximo passado pelos Meus Plenipotenciarios, e o do Senhor D. João Sexto, Rei de Portugal e Algarves, Meu Augusto Pai, mediante o qual pondo-se o dezejado termo á guerra que infe-

lismente se fizera necessaria entre os dois Estados, foi justamente Reconhecida a plena Independencia da Nação Brasileira, e a Suprema Dignidade a que Fui elevado pela unanime Acclamação dos Povos, com a cathegoria de Imperador Constitucional e Seu Defensor Perpetuo: Hei por bem Ordenar que se dê ao dito Tratado a mais exacta observancia e execução, como convém á sanctidade dos Tratados celebrados entre as Naçoens Independentes, e a inviolavel boa fé com que são firmados. O Visconde de Inhambupe, de Cima do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Extrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar expedindo as devidas participaçoens, e exemplares impressos rara as Estacoens competentes desta Côrte, e Provincias do Imperio, com as Ordens mais positivas para que se cumpram e guardem como nellles se contem. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Abril de mil oito centos e vinte seis. Quinto da Independencia e do Imperio.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) AO CONSELHO DE FAZENDA

Rio, 10 de Abril de 1826

Havendo S. M. O Imperador Mandado publicar e observar por Decreto da data de hoje, o Tratado firmado nesta Côrte a 29 de Agosto proximo passado, entre os Plenipotenciarios do Brasil, e de Portugal, e cujas Ratificaçoens foram já devidamente trocadas em a Côrte de Lisbôa: Manda, O Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, remetter ao Conselho de Fazenda, os exemplares inclusos do sobredito Decreto, Tratado, e mais Actos inherentes, afim de que o Tribunal assim O fique entendendo, le execute na parte que lhe hé respectiva. Paço em 10 de Abril de 1826. = V. de Inhambupe. = Do mesmo theorá Junta de Commercio, Dezembargo do Paço e Meza da Consciencia.

PLENOS PODERES — TRATADO DE COMMERCIO COM PORTUGAL

Rio, 11 de Abril de 1826

Pedro & Faço saber aos que estas Minhas Lettras virem: Que Julgando conveniente, depois de mutuamente Ratificado o Tratado celebrado com Portugal em vinte e nove de Agosto ultimo, fixar as relaçõens commerciaes com a Nação Portugueza, e entrar naquelles ajustes de que deve resultar a reciproca vantagem de ambos os Estados. Dezejando Eu Nomear por Minha Parte pessôa ou pessôas que possam entrar desde logo Nesta Negociação: E concorrendo nas pessôas do Visconde de Inhambupe de Cima, do Meu Conselho de Estado, Grande do Imperio, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da de Christo, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e na do Visconde de S. Amaro, do Meu Conselho de Estado, Grande do Imperio, Gentil Homem da Minha Imperial Camara, Dignitario da Imperial Ordem do Cruzeiro, Commendador da Ordem de Christo e da Torre e Espada e Senador do Imperio, bem como na do Visconde de Paranaguá, do Meu Conselho de Estado, Grande do Imperio, Grão Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavalleiro da de Christo, Coronel do Imperial Corpo de Engenheiros, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Inspector Geral da Marinha, todas as qualidades necessarias para o bom desempenho de tão importante Commissão: Hei por bem Nomeal-os, como por esta os Nomeio, Meus Plenipotenciarios, para que conferindo com o Plenipotenciario nomeado por Sua Magestade Fidelissima, possam, estipular, concluir, e firmar até o ponto de Ratificação qualquer Tratado ou Convenção a que as Negociaçõens derem logar Dando-lhes Eu para este effeito, todos os Plenos Poderes, Mandato Geral e Especial que necessario hé: E prometto &.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Abril do anno de Nosso Senhor Jesus Christo mil oitocentos e vinte seis, Quinto da Independencia e do Imperio — Imperador com Rubrica e Guarda — Visconde de Caravellas.

Lettras porque Vossa Magestade Imperial Ha por bem Nomear &.

INHAMBUPE A STUART

Rio, 13 de Abril de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Havendo immediatamente levado ao Conhecimento de S. M. o Imperador o rezultado da nossa primeira Conferencia de hontem, Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem Permittir que continuemos a Negociação sub sperati: o que participo a V. Ex.a, para que, no cazo de se lhe não offerecer inconveniente, possamos reunir-nos amanhã Sexta feira pelas onze horas da manhãa na caza da minha rezidencia, para proseguirem as conferencias.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Abril de 1826. = Visconde de Inhambupe = A Sua Ex.ª Sir Charles Stuart.

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Rio, 15 de Abril de 1826

The Undersigned Plenipotentiary of His Britannic Majesty having already pointed out the mischief to be apprehended from the irregulat publication of the treaties with his Court, before they had received the sanction of both Sovereign, His Excellency the Viscount of Inhambupe will be, in same measure, prepared for the expression of the surprise and regret, to which this proceeding, on the part of the Brasilian Cabinet, has given rise.

The assertion of the Baron of Itabaiana, that the publication had been the Act of an Individual rather than of his Government after the communications, which had taken place upon the subject, has not, in any degree diminished this surprise, since His Excellency must well know that such a disclosure, in a paper conducted by employed by the Foreign department, could not have been made without the knowledge and participation of his Government.

The Undersigned has, accordingly, received orders to intimate to His Excellency the Viscount of Inhambupe the desire of his Court to prevent the recurrence of this inconvenience by removing the theatre of the negociation to London, where the King's Ministers will be ready to treat with the persons, to whom His Imperial Majesty may be pleased to

confide Powers for that purpose.

Undersigned avails himself of this opportunity to renew to H. E. the Viscount of Inhambupe the assurance of his highest consideration. = Ch. s Stuart.



INHAMBUPE A STUART

Rio, 17 de Abril de 1826

O abaixo assignado, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, accusa a recepção da Nota que Sua Ex.ª Sir Charles Stuart lhe dirigio em data de 15 do corrente mez de Abril, na qual, manifestando a admiração e pezar que havia causado a publicação feita nesta Côrte dos Tratados ajustados com a de Londres, antes de terem elles recebido a Sancção de Ambos os Soberanos; publicação que se suppoem na mesma Nota não ter sido feita sem conhecimento e ingerencia do Governo Brazileiro; conclue participando que recebera ordens para intimar ao abaixo assignado o dezejo da sua Côrte de remover para Londres o theatro da negociação, afim de evitar a reoccurrencia d'aquelle inconveniente.

O abaixo assignado levou a referida Nota ao Conhecimento de S. M. I., e O Mesmo Augusto Senhor Ficando de mandar expedir na primeira occasião ao Seu Ministro em Londres, as ordens, que em sua Sabedoria Julgar necessarias, e convenientes sobre a propozição de Sua Ex.ª, não Pôde entretanto Deixar de Observar que havia causa para se exprimir nesta Côrte igual pesar e admiração por haver aquella publicação antecipada (de que já havião exemplos, como fossem a de Portugal, e Brasil, e de Buenos Aires com a Grã-Bretanha, e que alem disto não fôra de modo algum official, e sim acto de hum individuo) ser agora apresentada por Sua Ex.ª como motivo sobejo para remover-se do Rio de Janeiro a Negociação.

O abaixo assignado se prevalece desta nova occasião para repettir a S. Ex.ª Sir Charles Stuart os protestos da sua mais alta consideração. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1826 = Visconde de Inhambupe.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A ALCANTARÁ (Ignacio da Cunha)

Rio, 17 de Abril de 1826

Para o Barão Regedor e Chanceller Mór do Cruzeiro

III.mo e Ex.mo Sr. — S. M. O Imperador, Querendo honrar o Ten. de Marinha Britannica, Ogle, que trouxe da Corte de Lisbôa os Actos das Ratificações do Tratado de 29 de Agosto ultimo entre o Brasil e Portugal, He servido Fazer-lhe Mercê de o Nomear Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro. O que participo a V. Ex.ª para que nesta conformidade haja de fazer subir á Imperial Assignatura o respectivo Decreto.

D.s G. a V. Ex.a. Paço em 10 de Abril de 1826 = Visconde de Inhambupe = Snr. Barão de Alcantara.

--•□•--

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A FERNANDES PINHEIRO

Rio, 24 de Abril de 1826

Para o Ministro do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em observancia ao Artigo 6.º do Tratado de 29 de Agosto de 1825, Ha S. M. I. por bem Determinar, que pela Repartição que se acha a cargo de V. Ex.ª se lavre o competente Decreto para o levantamento dos sequestros, ordenados pelo que em 11 de Dezembro se publicou pela referida Repartição. O que assim participo a V. Ex.ª de ordem do Mesmo Augusto Senhor, para sua devida intelligencia.

D.s G. a V. Ex.a. Paço em 24 de Abril de 1826 = Visconde de Inhambupe = Sr. Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro.

___+D+__

INHAMBUPE A STUART

Rio, 25 de Abril de 1826

III.mo e Ex.mo Snr. — S. M. O Imperador meu Augusto Amo Tem destinado o Dia 1.º de Maio para Dar Audiencia ao Corpo Diplomatico pela uma hora da tarde no Paço da

Cidade, por occasião do Sentido fallecimento de S. M. Fidelissima I. e Real, Seu Augusto Pai.

O que me Manda participar a V. Ex.a para que assim

lhe seja constante.

Por esta occasião renovo a V. Ex.ª os protestos da minha Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1826 = Visconde de Inhambupe = A Sua Ex.ª Sir Charles Stuart = N. B. Na mesma conformidade a todos os Encarregados de Negocios, e Consules; com a differença — da minha particular estima.

---•□•---

STUART A INHAMBUPE (Pereira da Cunha)

Rio. 29 de Abril de 1826

Sir Charles Stuart presents his Compliments to the Viscount of Inhambupe, Councillor, Minister, and Secretary of State for Foreign Affairs, and in reference to a conversation which he had lately the honor of holding with His Excellency, upon the subject of the order of precedence observed at this Court by the Agents of Foreign Powers, he takes the liberty of forwarding to His Excellency the accompanying details, which he has just received from His Majesty's Chargé d'Affaires and which, he has no doubt, will convince His Excellency of the impossibility of Separating British subjects =Rua do Infante. April 29 — 1826.

Private

Catete, Saturday Morg.

My Dear Sir Charles. — The Regulation of precedence, or Rank, amongst Diplomatic Agents was settled at Vienna in March 1815.

En 1817 the Duc de Luxemburg came to Rio de Janeiro as Ambassador Extraordinary for a special object, Colonel Maler being at the time, and continuing to be Chargé d'Affaires of the King of France. When the Duke went to Court he was accompanied by M. de Maller and all the French.

En 1819 the Comte d'Eltz came to Rio de Janeiro as Ambassador Extraordinary for a special object, the Baron de Neven being at the time Chargé d'Affaires of the Emperor of Austria and continuing so; — when the Comte went to Court, the Baron de Neven and all the Austrians accompanied him.

After these Ambassadors quitted Rio, the respective Chargé d'Affaires of each Nation followed me at Court, as they had done before. I had been H. M. Chargé d'Affaires since March 1815.

I have judged that Your Excellency might be glad to know these circumstances and have the honour to be, Sir, Your Excellency's must faithful & must ob. Servant = H. Chamberlaim.



INHAMBUPE A STUART

Rio. 30 de Abril de 1826

O Visconde de Inhambupe faz os seus attenciozos comprimentos a S. Ex.ª Sir Charles Stuart, e accusando a recepção do seu Bilhete de hontem sobre o assumpto, em que já havião fallado, da precedencia em que já havião fallado entre os diversos Agentes Diplomaticos nesta Corte, tem a honra de communicar a S. Ex.ª, que já havia hontem respondido a um Officio do Encarregado de Negocios de S. M. Britannica sobre o mesmo objecto, observando-lhe que elle n'aquella qualidade tinha um caracter, proprio, separado, e distincto do de outra qualquer Pessôa; e fazendo-lhe saber que o Mestre de Cerimonias lhe indicaria o lugar que lhe competia, quando fosse admittido na Côrte, o qual devia ser tomado segundo o que se acha estabelecido no Artigo 4.º do Regulamento feito no Congresso de Vienna, relativamente á classificação dos Agentes Diplomaticos.

Tendo o referido Congresso regulado já esta materia, e dezejando o Governo de S. M. I. adoptar uma medida qualquer ao mesmo respeito, julgou, e ainda julga que não podia abraçar outra mais conveniente e recebida, do que a já sanccionada em as principaes Côrtes da Europa. E como Mr. Chamberlaim se acha competentemente acreditado nesta Côrte como Encarregado de Negocios, para que foi nomeado posteriormente á estada de S. Ex.ª no Rio de Janeiro, tendo preenchido todos os actos, e funções do seu emprego per si só, e sem alheia concurrencia; e pertencendo elle por tudo isto á Classe claramente designada no mencionado Congresso, parece evidente

que deve formar Corpo com os outros Membros da referida Classe, que se acharem nesta Côrte, e tomar nella a precedencia, que por sua antiguidade lhe competir. O Governo de S. M. I. tem pensado ser este o melhor meio de evitar contestações entre as pessôas que ora compoem o Corpo Diplomatico, sem ter em vista neste assumpto nem as mesmas pessôas individualmente, nem os Governos a que pertencem, por ser esta uma medida geral, a que todos podem ficar sujeitos, e a que S. M. I. não Duvidará outro sim sugeitar os Seus Agentes juntos dos mesmos Governos.

O Visconde de Inhambupe tem a fundada esperança de que S. Ex.ª Sir Charles Stuart se conformará a estas dispozições de mera etiqueta, e cerimonial desta Côrte; e se prevalece desta nova occasião para protestar a S. Ex.ª as seguranças

da sua alta consideração.

Secretaria d'Estado em 30 de Abril de 1826.



INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A STUART

Rio, 5 de Majo de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Transmittindo a V. Ex.ª a sello volante o Despacho que dirijo ao Ministro de S. M. I. em Londres para que solicite do Governo de S. M. Britanica a necessaria permissão afim de que V. Ex.ª possa acceitar o Titulo de Marquez, que o Imperador meu Augusto Amo Foi Servido Conferir-lhe, eu faltaria a meus proprios sentimentos se nesta occasião não expremisse a V. Ex.ª o quanto me congratulo por aquella Imperial Demonstração do apreço que o Imperador faz da pessôa de V. Ex.ª, e dos muitos e relevantes serviços que ha prestado em negociações tão complicadas e importantes. Queira pois V. Ex.ª receber estas sinceras congratulações, e com ellas os reiterados protestos da minha distincta consideração.

Deos Guarde a V. Ex.a. Rio de Janeiro em 5 de Maio de 1826. = A Sua Ex.a Sir Charles Stuart = Visconde de Inhambupe.

A' margem: Não teve effeito.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A STUART

Rio 7 de Maio de 1826

Tenho a satisfação de participar a V. Ex.ª que S. M. O Imperador meu Amo Houve por bem, como Rei de Portugal, Conferir a V. Ex.ª o Titulo de Marquez de Angra, em testemunho de Sua Imperial Benevolencia para com a Pessôa de V. Ex.ª, e em Demonstração dos relevantes Serviços por V. feitos áquelle Reino nas complicadas e importantes negociações, de que V. Ex.ª foi encarregado por Seu Augusto Pai, como Plenipotenciario nesta Corte.

Acceite V. Ex.a por tão honrozo motivo minhas congratulações, e com ellas os reiterados protestos de minha dis-

tincta consideração.

Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1826 = Visconde de Inhambupe = A Sua Ex.ª Sir Charles Stuart.

--•□•--

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A BAEPENDY (Nogueira da Gama)

Rio, 20 de Junho de 1826

Para o Ministro da Fazenda

III.mo e Ex.mo Snr. — Julgo conveniente partecipar a V. Ex.a para sua intelligencia, que, tendo eu referido á Camara dos Deputados alguns artigos relativos a esta Repartição dos Negocios Estrangeiros, lhe annunciei tambem o que se havia convencionado com Portugal a respeito das indemnisaçõens de maneira seguinte = N'aquella mesma data (isto hé 29 de Agosto do anno passado) celebraram os referidos Plenipotenciarios (os Brasileiros e o de S. M. Fidelissima) uma Convenção que tambem foi Ratificada, e pela qual S. M. I. Conveio, á vista das reclamaçõens apresentadas de Governo a Governo, em dar ao de Portugal a somma de dois milhoens sterlinos, ficando com esta quantia extinctas de ambas as partes todas e quaesquer outras Reclamaçoens; assim como todo o direito a indemnisaçõens desta natureza; Tomando S. M. I. para este fim sobre o Thesouro do Brasil, o emprestimo que Portugal havia contrahido em Londres, no mez de Outubro de 1823, pagando o restante para prefazer os sobreditos dois milhoens sterlinos, no prazo de um anno a quarteis, depois da Ratificação e Publicação da mesma Convenção, que agora se deve patentear como foi ajustado entre os Plenipotenciarios.

D.s Guarde a V. Ex.a. Paço em 20 de Junho de 1826. = Visconde de Inhambupe = Snr. Visconde de Baependy.



INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A FERNANDES PINHEIRO

Rio, 26 de Junho de 1826

Para o Ministro do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr. - Não se conformando S. M. O Imperador com as razões ponderadas pelo Dezembargador Juiz dos Sequestros das propriedades Portuguezas, em sua informação que acompanhou o Officio de V. Ex.a em data de 7 deste mez, Houve por bem O Mesmo Augusto Senhor Resolver, Tendo ouvido o Seu Conselho de Estado, que se ponha na mais fiel observancia a Literal disposição do § 6.º do Tratado de 29 de Agosto do anno passado, no qual se estipulou que toda a propriedade de bens de rais, ou moveis, e acções requestradas, ou confiscadas pertencentes aos subditos de Ambos os Soberanos do Brasil, e Portugal, fossem logo restituidas, assim como os seus rendimentos passados, deduzidas as despezas da administração, o que igualmente se deve praticar a respeito das Embarcações e Cargas aprezadas, pertencentes aos subditos das duas Coroas, como he expressamente deliberado no § 7.º do mesmo Tratado, reservando-se para o exercicio da Commissão estabelecida pelo § 8º o exame dos objectos incertos e illiguidos para serem os respectivos Proprietarios indemnisados reciprocamente de seus valores. O que de Ordem de S. M. I. partecipo a V. Ex.a para que ordene ao dito Ministro que nessa conformidade haja de defirir aos requerimentos que se lhe dirigirem para o levantamento dos ditos sequestros, mandando entregar os bens aos bens dos mesmos proprietarios, ou a seus Legitimos Procuradores, precedendo os termos Legaes, e acautelando qualquer prejuizo de Fazenda Publica no preço de bemfeitorias, quando essa compensação possa vir a ter logar. Deos Guarde a V. Ex.a Paço em 26 de Junho de 1826 = Visconde de Inhambupe = Sr. Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro.

CARTA PATENTE SOBRE A CONVENÇÃO ADDICIONAL

Rio, 30 de Junho de 1826

Dom Pedro & Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem: Que, convindo determinar o modo practico, porque se deve executar a Convenção Addicional ao Tratado de Paz, Amizade, e Reconhecimento, celebrado entre o Imperio do Brasil, e o Reino de Portugal aos 29 de Agosto do anno passado; E sendo necessario para este effeito nomear pessôa para tratar desta negociação; Hei por bem, confiando no zelo, luzes, e patriotismo do Barão de Itabayana, do Meu Conse-Cavalleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro, e da de Christo, Cavalleiro da Segunda Ordem de S. Leopoldo d'Austria, e Meu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Côrte de Londres, Nomeal-o para que juntamente com o Plenipotenciario ou Plenipotenciarios que forem nomeados por parte de S. M. Fidelissima, haja de concluir, firmar, e ajustar, quaesquer Artigos relativos a mencionada negociação: Promettendo Eu &. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez de Junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte seis, quinto da Independencia e do Imperio - Imperador com Rubrica e Guarda = Visconde de Inhambupe = Carta Patente pela qual Vossa Magestade Imperial Ha por bem Nomear &.



INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A FERNANDES PINHEIRO

Rio, 1 de Julho de 1826

Para o Ministro do Imperio

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Tendo feito presente a S. M. Co Imperador o Aviso que V. Ex.a me dirigio em data de 6 do corrente mez, transmittindo o Officio do Juiz dos Sequestros das Propriedades Portuguezas, em que pede alguns esclarecimentos sobre a ordem que lhe foi dirigida para a entrega das ditas propriedades, tanto de bens moveis, como de raiz: Resolveo o Mesmo Augusto Senhor, que o referido Juiz pro-

cedesse na forma da Lei, no que for dependente da sua Jurisdicção e alçada; e quanto ás despezas feitas extraordinariamente sobre a totalidade dos sequestros, serão estas devidamente compensadas quando forem liquidadas. O que partecipo a V. Ex.ª para que haja de mandar expedir as ordens necessarias a este respeito. D.º Guarde a V. Ex.ª. Paço em 10 de Julho de 1826 = Visconde de Inhambupe = Snr. Jozé Feliciano Fernandes Pinheiro.



STUART A D. PEDRO I

Lisboa, 16 de Julho de 1826

Senhor — Aqui cheguei no dia 7 do corrente, e immediatamente segui para as Caldas, onde achei estabelecida a Regencia Portugueza. Ao passo de entregar a Sua Alteza a Serenissima Infanta os diversos Actos publicos que Vossa Magestade Imperial fez a honra de confiar a meu cuidado, eu Lhe disse que como Plenipotenciario Portuguez não recusára encarregar-me de Papeis que completassem a separação dos dois Paizes, o que servira de objecto á minha sahida de Europa, mas, pois que taes documentos regulavam tambem o Governo interno de Portugal, eu devia esperar pelo conhecimento dos sentimentos de meu Governo antes que eu expressasse alguma opinião sobre aquella parte de seu conteudo.

Nas diversas entrevistas a que fui admittido, durante a minha estada nas Caldas, a Senhora Infanta Dignou-se observar que nada podia ser mais natural do que o meu dezejo de não comprometter a meu Governo por alguma parte nas medidas sobre as quaes não havia elle ainda explicado as suas vistas, mas que eu estava tão sciente dos negocios de Portugal, que essa consideração a não induziria a suspender Sua Confiança commigo acerca de cada um dos objectos connexos com a execução das ordens de Vossa Magestade Imperial.

Sua Alteza principiou por tanto a referir-me em grande detalhe os embaraços a que estava exposta pelas divisoens existentes nos Membros da Regencia entre si, e entre os Membros do Ministerio relativamente á adopção de uma forma constitucional de Governo: e era evidente assim pelos Seus discursos, como pelas informaçoens que de todas as partes re-

cebi, que só a sua energia a habilitava, com certo apoio do Conde dos Arcos, a fazer frente na Regencia ao Duque de Cadaval e ao Patriarcha; e com a fervorosa coadjuvação dos Membros do Ministerio Barradas e Lacerda contrariar a opposição das Pessôas que anciosamente dezejam apressar o regresso do Infante Dom Miguel a Lisboa, e que a esta vexatoria opposição deve ser attribuido o desasocego que se tem manifestado pelo Reino depois que demoram o conciliar a opinião publica pela promulgação de alguma noticia a respeito das medidas que Vossa Magestade Imperial Dignou-se adoptar. Com tudo Sua Alteza me disse que Ella voltaria immediatamente para Lisboa, e se desvellaria em fazer com que as ordens de Vossa Magestade Imperial, que estava bem persuadida seriam recebidas com enthusiasmo por toda a Nação, fossem effectivamente postas em execução.

Disse eu a Sua Alteza que me parecia, segundo tinha podido observar durante algumas horas de demora em Lisboa, que o fundamento em que se apoiavam os Seus contrarios era a allegada illegalidade dos diversos actos recebidos do Rio de Janeiro; que eu portanto sómente Lhe recommendaria se oppozesse a similhante pretexto esforçando-se em concordar em um modo legal de se pôr aquellas ordens em execução no mesmo momento em que a Mesma Senhora voltasse á Capital, o que segundo conviemos, não passaria do

dia seguinte.

O espirito publico estava entretanto grandemente agitado pelas imperfeitas interpretaçoens dadas ao que se tinha passado, as quaes circulavam por toda a parte, e as intrigas das
diversas facçoens manifestavam-se por uma parte pela esperança do restabelecimento da Constituição de 1820, e por
outra parte pelas successivas tentativas para corromper as tropas, ao mesmo tempo que, os esforços da Serenissima Infanta
para a manutenção da boa ordem eram paralysados pela hesitação dos Collegas de Sua Alteza em adoptar as medidas
recommendadas pela Mesma Senhora, e pela resolução dos
principaes Ministros de escolher aquelle momento para darem
suas demissoens.

Fiz quanto estava em meu poder para fortificar Sua Alteza em Suas resoluçoens em quanto estive nas Caldas recommendando-Lhe que tomasse sobre Si Mesma o proceder por Si só, se Accaso Seus Collegas ainda continuassem em hesitar no cumprimento de seus deveres; e observando-Lhe que uma vez que Sua Alteza auctorizasse por Sua Regia assignatura e a do Ministro dos Negocios do Reino a grande medida de convocar las tres ordens dos Estados do Reino para prestarem juramento á Rainha Senhora D.a Maria da Gloria e á nova

Constituição, isto derrotaria os projectos de Seus inimigos, que tem escolhido seguir a prezente conducta afim de ganhar tempo para organizarem uma opposição mais regular.

Em uma conversação, que tornou-se particularmente interessante pelas copiosas lagrimas que Lhe regáram as faces, a Serenissima Infanta prometteo-me assim praticar; dizendo que ainda que uma mulher podia sem pejo incorrer na imputação de fraqueza, eu acharia que a sua energia seria

maior do que a dos homens por quem era rodeada.

Demonstrou-se no mesmo dia a necessidade desta energia por cauza de movimentos entre os Regimentos addictos ao Senhor Dom Miguel que foram claramente fomentados por parentes do Ministro do Departamento da Guerra e pela imprudente linguagem do General das Armas; mas a adhesão da maior parte da guarnição ao Governo tendo desbaratado os seus projectos, a extrema impaciencia manifestada na Capital assim como nas Provincias compellio os Ministros a cederem ás representaçõens da Infanta, e conseguintemente se publicáram os Decretos e Carta Constitucional, depois de ter sahido a incluza Proclamação indicando a differença entre a presente e antiga Constituição, e de se ter nomeado uma Commissão para regulamento das Eleiçõens.

O Conde de Porto Santo tem-se inclinado, segundo penso, a reunir-se a nós, e á Carta; em quanto os outros Ministros sendo incapazes de prohibir estes resultados perseveram com tudo em uma má vontade, e continuam suas manobras para a remoção da Senhora Infanta com as vistas de conferir a Regencia á Rainha Mãi, até o tempo em que o Senhor In-

fante D. Miguel possa tomar as redeas do Governo.

Em taes circumstancias a Senhora Infanta tem resolvido fortificar-se preenchendo Ella mesma a situação de qualquer Ministro que der a sua dimissão por escripto; e tem assegurado a tranquillidade da Cidade nomeando um novo General das Armas, e fazendo prender aquellas pessõas que mais activas se mostráram em promover a ultima commoção das tropas.

Sua Alteza tem tambem escripto ao Serenissimo Infante Dom Miguel instando para que não dê passo algum até receber as Cartas dirigidas por Vossa Magestade Imperial, e Ella esperará até que a Carta legalmente se faça effectiva e se estabeleça a necessaria unidade de acção collocando a auctoridade em Suas Mãos de escolher Seus proprios Conselheiros.

Tenho limitado a minha propria linguagem ao theor da sobredita Proclamação, que já tem produzido mui beneficos resultados, comprimindo a exaltação dos Liberaes e conciliando a bôa vontade dos Realistas Moderados; e a mudança favoravel que rapidamente se vai effectuando na opinião publica,

deixa-me pouca duvida de que os principaes opponentes do novo systema brevemente tomarão logar nas fileiras do primeiro partido.

A Augusta Pessôa de Vossa Magestade Imperial Guarde Deos por dilatados annos como fervorosamente dezeja quem tem a honra de ser — Senhor — De Vossa Magestade Imperial O Servidor muito humilde e respeitoso = Carlos Stuart. = Lisbôa em 16 de Julho de 1826.

--•□•--

PROJECTO DE TRATADO DE COMMERCIO ENTRE O BRASIL E PORTUGAL

S. l. n. d.

H. M. F. M.: and H. I. M.: with a view do give every encouragement to the Commerce of their respective subjects have determined that the provisional stipulation agreed upon by the 10th Article of the treaty of Peace and Amity shall be extended by the following preliminary arrangement untill such time as their relations shall be further defined by a permanent treaty of Commerce.

1

It is agreed that the Ships belonging to the subjects of the Emperor of Brasil shall not pay highier Port duties in the Harbours of H. M. F. M. than the Ships belonging to the subjects of his said Majesty, while, on the other hands the Ships belonging to the Subjects of H. M. F. Majesty in the Harbours of Brasil shall not pay highier Port duties than Brasilian vessels.

2

In order to facilitate the navigation of Brasil H. F. M. agrees to consider as Brazilian Vessels those Ships whose papers bear that character according to the Laws of Brazil, and to waive during seven years, the usual practice of navigation, requiring the Master and these fourths of the Crew to be native Brazilians.

3

The wines and... of Portugal and of her Possessions shall be admitted generally in Brazil whether in Portuguese or Brazilian Bottoms upon paying seven & half per cent less than the like articles the produce of other Countries.

Salt the produce of Portugal shall be exclusively admitted into Brazil at the former rate of duty.

4

H. M. F. M. consents to grant, in return a diminution, in favor of the sugar and coffee of Brazil wether in Portuguese or Brazilian bottoms, of seven 1/2 per cent upon the duties paid by the said articles the produce of other Countries.

Rum the produce of Brazil shall be exclusively admit-

ted into Portugal at the former rate of duty.

5

The duty of 10 per cent ad valorem shall be mutually levied upon the remaining produce and manufactures of either Country.

PROJECTO DE TRATADO COM A INGLATERRA SOBRE TRAFICO DE ESCRAVOS

S. l. n. d.

In the name of the most holy and undivided Trinity.

The separation of the Empire of Brazil from the Kingdom of Portugal having, enabled His Britannic Majesty to claim the execution, on the part of His Most Faithful Majesty, of the Treaties concluded with the Court of Lisbon on the twenty second of January one thousand eight hundred and fifteen and on the twenty eighth of July one thousand eight hundred and seventeen, which prohibit the exportation of Slaves to Foreign Countries from the Coast of Africa; and His Majesty the Emperor of Brazil being auxious to put an end to the Slave trade, giving way to the feelings of His heart and to the desire and wishes manifested in this respect, by all the Sovereigns and Governments of civilised Nations and more particularly by His Majesty the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland.

Their said Majesties the King of the United Kingdom of Great Britain and Ireland, and the Emperor of Brazil have resolved to adopt and to settle, in the present Treaty, the most effectual measures, as well for suppressing the illicit traffic

in Slaves, as for bringing about the final abolition of the Slaves trade within the shortest possible space of time — upon these principles, the two High Contracting Parties have accor-

dingly named as Their Plenipotentiaries viz.

His Majesty the King of the United Kingdom of Geat tain and Ireland, the Right Honorable Sir Charles Stuart, one of His Majesty's most honorable Privy Council, and knight Grand Cross of the most honorable order of the Bath and of the order of the Power and Sword; and His Majesty the Emperor of Brazil, the most Illustrious and most Excellent Viscount of Santo Amaro, Grandee of the Empire, of His Council of State Gentleman of His Imperial Chambre, Dignitary of the Imperial order of the Cross, Commander of the orders of Christ and Power and Sword; and the most Illustrious and most Excellent Viscount of Paranaguá, of His Council of State, Grand Cross of the Imperial order of the Cross, knight of the order of Christ, Colonel of the Imperial Corps of Engineers, Minister and Secretary of State for the Affairs of Marine and charged ad interim with the Portefeuille of the Department of Foreign Affairs; who, having exchanged their respective full Powers found to be in good and due form have agreed upon the following articles.

Article first

Four years after the echange of the ratifications of the present treaty, it shall not be lawful for the subjects of the Empire of Brazil to carry on the Slave trade on the Coast of Africa under any pretext or in any possible manner.

Art.: second

The object of the present treaty on the part of the two Governments being mutually to prevent this trade, the two high contracting Parties declare that they consider any traffic in Slaves carried on under the following circumstances to be Privacy.

First — In British Ships or Vessels and under the British Flag or for the account of British Subjects in any Ves-

sels, or under any Flag whatsover.

Second — In Brazilian Ships and under the Brazilian Flag, or for the account of Brazilian Subjects in any Vessels and under any flag whatsoever, after the term stipulated in the first Article of this Treaty.

Thirt - Under British or Brazilian Flag for the account

of the Subjects of any other Government.

Fourth — By Brazilian Vessels bound for any Port not in the Empire of Brazil.

Art.: third

The territories in which, according to this treaty, it will be lawful for the subjects of His Imperial Majesty to carry

on the Slave trade for the term of four years are.

First — the territories of the Crown of Portugal on the Coast of Africa to the South of the Equator; that is to say, on the Eastern Coast of Africa, the territory lying between Cape Delgado and the Bay of Lourenço Marques, and on the Western Coast all the territory, comprehended between the eighth and eighteenth degrees of Southern latitude.

Second — The Territories on the Coast of Africa South of the line, to which the Crown of Portugal has declared its right, namely the territories of Molembo and of Cabindo on the Western Coast of Africa from the fifth degree twelve

minutes to the eight degree of Southern latitude.

Art.: fourth

His Brazilian Majesty will in conformity to the spirit of this treaty, adopt all the measures, which may appear best calculated to give full and entire effect to the laudable objects which the high contracting Parties have in view.

Art.: fifth

Every Brazilian Ship, which may be destined to carry on the Slave trade upon any part of the Coast of Africa, where this traffic continues lauful, must be furnished with an Imperial passport similar to the model annexed to the present treaty of which the said model forms an integral part. The passport must be written in Portuguese on one side, and in English on the other, and it must be signed by the Minister of Marine for Vessels, which may said from Rio de Janeiro and for Vessels which may clear out from the other Ports of the Empire by the President of the Province to which the Port belongs.

Art.: sixth

All the above mentioned Vessels shall go direct to the Ports specified in their passport according to the tenor of the third article of this treaty, and shall in like manner return to the Ports from whence they sailed and they shall not be at liberty to touch at other Ports, nor to approach... Coasts, nor to navigate the seas, north of the Equator, except in cases of stress of weather, of which the necessity must be proved in due form by the respective masters, in default of which proof they shall incur the penalty of detention.

Art .: seventh

In like manner the said Ships shall not clear out before the Proprieters or Masters shall have presented a certificate of their measurement according to the mode followed by all Commercial Nations, and the Master who shall have on board a greater number of Slaves than that fixed for their allotment, shall incur the penalties imposed by the Alvará of the twenty sixth of January one thousand eight hundred and eighteen.

Art.: eighth

The two High Contracting Parties for the better attainment of the object which they have in view namely, the prevention of all illicit traffic in Slaves on the part of their respective Subjects mutually consent that the Ships of War of their two Navies, which shall be furnished with special instructions for this purpose, as herein after provided, may visit such Merchant Vessels of the two Nations as may be suspected upon reasonable grounds of having on board Slaves acquired by an illicit traffic, and the said Ships of war (in the event only their actually finding Slaves onboard) may detain and bring away such Vessels in order that they may be brought to trial before the Tribunals established for this purpose, as shall hereinafter be specified provided always that the Commanders of Ships of both the Royal and Imperial Navies, who shall be charged with this Service, shall observe strictly and exactly the Instructions with which they shall be furnished for this purpose.

This article being entirely reciprocal, the two High contracting Parties engage mutually to make good the losses which their respective Subjects may suffer unjustly by the

arbitrary and illegal detention of their Vessels.

It being likewise understood that this indemnity shall always be at the expence of the Government to whom the Cruizer, which may have committed the act of arbitrary detention belongs.

Finally, the visit and detention of Slave Ships (as specified in this article) shall only be effected by British and

Brazilian Ships belonging to either of the two Royal and Imperial Navies, and furnished with the special instructions annexed to the present treaty.

Art.: ninth

The British and Brazilian Cruizers shall not detain any Slave Ships having no Slaves on board; and it will be necessary, in order to legalise the detention of any Vessel that the Slaves found on board should infact have been brought there for the purpose of the traffic, and those, found on board Brazilian Vessels should have been procured from that part of the Coast of Africa, which lies without the limits designated in the third article of this treaty.

Art.: tenth

All Ships of war of the two Nations, which shall hereafter be destined to prevent the illicit traffic in Slaves, shall be furnished by their own Government with a copy of the Instructions annexed to the present treaty and which shall be considered as an integral part thereof.

These instructions shall be written in Portuguese and in English and signed, for the Ships of each of the two Powers

by their respective Ministers of the Marine.

The two high contracting Parties reserve to themselves the faculty of altering the said instructions in whole or in part, as circumstances may require — it being, however, will understood that the said alterations cannot be made, but by common agreement and by the consent of the two High contracting Parties.

Art.: eleventh

In order to bring to adjudication with the least delay and inconvenience the Vessels which may have been detained, as being engaged in an illicit traffic in Slaves, there shall be established, within the space of six months at furthert from the exchange of the ratifications of the present treaty two mixed Commissions, composed of an equal number of Individuals of the two Nations named for this purpose by their respectives Sovereigns.

These Commissions shall reside the vue in the dominious of His Britannic Majesty and the other within the Empire of Brazil, and the two Governments, at the period of the exchange of the ratifications of this treaty, shall declare,

each for its own dominious, the places in which the above

mentioned Commissions shall reside.

Eeach of the two high contracting parties, reserving to itself the right of changing, at will, the place of residence of the Commission established in its own dominious, provided, however, that one of the two Commissions shall always be held upon the Coast of Africa, and the other in Brazil.

These Commissions shall judge the causes submitted to them whithout appeal, an according to the regulation and Instructions annexed to the present convention of which they shall be considered as an integral part.

Art.: twelfth

The acts or instruments annexed to the present treaty are as follows.

First — Form of passport for the Brazilian Merchant Ships destined for the trafic in Slaves.

Second - Instructions for the Ships of war of both Na-

tions destined to prevent the illicit traffic in Slaves.

Third — Regulations for the mixed Commissions, which are to hold their seltings on the Coast of Africa, and in the Empire of Brazil.

Art.: thirteenth

The present treaty consisting of thirteen articles shall be ratified and the ratifications exchanged in London within the space of four months from this date or sooner if possible.

In witness whereof the respectives Plenipotentiaries have signed the same and have caused to be affixed thereundo the seal of their arms.

Done in the City of Rio de Janeiro.



INHAMBUPE A STUART

Rio, 25 de Julho de 1826

III.mo e Ex.mo Snr. — S. M. o Imperador meu Augusto Amo, em demonstração de Seu justo Sentimento pela morte de S. M. Fidelissima I. e Real, Seu Augusto Pai, que Deos

Foi Servido Chamar á Sua Santa Gloria no dia 10 de Março do corrente anno, Se Encerra por tempo de 8 dias, que principiarão em 24, e Toma luto por 6 mezes, 3 de luto rigorôzo, e 3 de luto aliviado.

O que me Manda participar a V. Ex.a para que assim

lhe seja constante.

E por esta occasião renovo a V. Ex.a os protestos da mi-

.

nha mais distincta consideração.

Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 25 de Abril de 1826 = Visconde de Inhambupe = A Sua Ex.ª Sir Charles Stuart. = N. B. Na mesma conformidade a todos os Encarregados de Negocios, e Consules; com a differença da minha particular estima.

__+\\rightarrow\

MINUTA DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO ADDICIONAL

D. Pedro por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos Imperador Const. e Def. Perpetuo do Imperio do Brasil &.

Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, que em vinte e nove de Agosto do corrente anno se concluiu e assegurou nesta Côrte do Rio de Janeiro, de baixo da Mediação de S. M. El Rei do Reino Unido da Gr. Bretanha e Irlanda, uma Convenção Pecuniaria entre Mim e o Muito Alto e Muito Poderoso Principe o Snr. D. João 6.º Rei de Portugal e dos Algarves, Meu Augusto Pai e Bom Irmão, e Primo, (*) com o fim de terminar de uma vez a questão das reclamaçoens publicas de Governo a Governo, sendo Plenipotenciarios da M.ª Parte para este effeito F. F. e A. F. da Parte de S. M. Fidelissima e da qual Convenção o theor he o seguinte.

Segue-se a Convenção

(**) — Letra de Luiz Mouttinho.

E sendo-Me presente a Mesma Convenção, & & &

O mesmo que em outra Ratificação q.' remetto do Tratado. (**)

⁻⁻⁻

^{(*) —} Nota á margem — hé tratamento geralmente adoptado entre os Soberanos entre si, ainda q. outros gráos de parentesco tenham; pergunto se aqui caberá.

INHAMBUPE (Pereira da Cunha) A STUART

Rio, 27 de Novembro de 1826

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Vou cumprir hum agradavel dever do meu Cargo, communicando a V. Ex.ª o vivo prazer, que a S. M. o Imperador, meu Augusto Amo, causou a Carta que V. Ex.ª Lhe dirigira de Lisbôa com data de 16 de Julho passado, e pela qual transmitte a S. M. noticias circumstanciadas sobre os negocios políticos de Portugal.

Esta nova prova de desvello e interesse que a V. Ex.ª tem merecido o Serviço de S. M. I., não podia ser indifferente ao Imperador justo apreciador das experimentadas luzes de V. Ex.ª Determina-me pois S. M. I. que signifique a V. Ex.ª os seus sinceros agradecimentos por este e pelos relevantes Serviços por V. Ex.ª prestados, e que lhe tem grangeado a verdadeira estima e distincto apreço em que V. Ex.ª he tido pelo Mesmo Augusto Senhor.

Congratulando-me com ter a fortuna de ser o interprete dos Benevolos Sentimentos do Meu Augusto Amo, rogo a V. Ex.ª se digne de acceitar, os protestos reiterados da alta consideração, e mui particular amizade com que tenho a honra de Ser De V. Ex.ª & &. Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Novembro de 1826. = Marquez de Inhambupe = A S. Ex.ª Sir Charles Stuart.



QUELUZ (Maciel da Costa) Á CAMARA DOS DEPUTADOS

Rio, 25 de Setembro de 1827

III.mo e Ex.mo Snr. — Para poder responder ao Avizo que V. Ex.ª me dirigio exigindo da parte da Camara dos Deputados, esclarecimentos a respeito do Tratado de 29 de Agosto de 1825, e Convenção da mesma data, que se celebrarão entre o Imperio do Brazil, e o Reino de Portugal, tenho a honra de communicar la V. Ex.ª para o fazer presente na Camara dos Deputados, que parecendo-me conveniente ouvir primeiramente os Plenipotenciarios que fizerão o dito Tratado e Convenção transmittirei a V. Ex.ª as necessarias communicações, que

d'elles recebêr juntamente com o mais que me cumpre explicar nesta materia.

Deos Guarde a V. Ex.a — Paço, em 25 de Setembro de 1827. = Marquez de Queluz = Snr. Jozé Antonio da Silva Maia.



SANTO AMARO E PARANAGUÁ A QUELUZ

Rio, 28 de Setembro de 1827

III.mo e Ex.mo Senhor — Para em virtude das Ordens de Sua Magestade o Imperador, communicadas por V. Ex.a em Aviso da data de hoje, podermos responder ás questões feitas pela Camara dos Deputados á cerca de alguns poutos relativos ao Tratado e Convenção entre S. M. I. e S. M. F.; faz-se necessario termos presente o Protocolo e mais papeis concernentes a este negocio: e para que nos sejão remettidos, rogamos a V. Ex.a haja de expedir as ordens necessarias. Deos Guarde a V. Ex.a 28 de Setembro de 1827 = Marquez de S. Amaro = Marquez de Paranaguá = III.mo e Ex.mo Senhor Marquez de Queluz. (*)

Nota á margem — Envie já os papeis pedidos.



SANTO AMARO E PARANAGUÁ A QUELUZ

Rio, 5 de Outubro de 1827

Ill.mo e Ex.mo Senhor — Temos presente o Officio de V. Ex.ª de 28 do mez proximo passado, pelo qual V. Ex.ª nos transmittiu as Ordens de S. M. O Imperador, para como Negociadores dos Tractados com Portugal darmos por escripto as explicações que pede a Camara dos Deputados, conforme se vê do Officio do Secretario da mesma Camara que V. Ex.ª nos remetteu por copia.

Obedecendo ás Ordens de S. M. I. transcreveremos os Quesitos da sobredicta Camara, e daremos a nossa resposta

a cada um delles.

^{(*) —} A letra da carta é do Marquez de Santo Amaro.

1.º Quesito

«Emquanto ao Tractado necessita a Camara saber a razão porque nelle o Governo não consultou a devida indemnisação dos damnos e prejuizos causados aos Subditos Brasileiros pelas Tropas Portuguezas nas Provincias, em que se fez guerra aberta contra a Independencia do Brasil, como aconteceu na da Bahia; declarando egualmente o Governo, se a tal respeito tem encetado, ou pretende entrar em alguma Negociação com o Brasil.»

Respondemos — Que a materia dessas indemnisações não escapou á consideração do Governo, mas sendo mui debatida em Conselho de Estado á vista da repulsa do Negociador Portuguez e das indemnisações, que elle de mais exigia a favor dos Portuguezes, que forão expulsos do Brasil com perda de seus Officios, ou ruina do seu commercio e propriedades (no que tambem se não conveio) fomos authorisados, em consequencia de Deliberação de S. M. I., a assignar as indemnisações que estão declaradas no mesmo Tractado. Se depois desta o Governo tem encetado, ou pretende de entrar em alguma Negociação com Portugal, é materia de que não temos o menor conhecimento.

2.º Quesito

«Emquanto á Convenção julga a mesma Camara indispensavel obter uma relação mui circumstanciada de todos os objectos, que o Governo Portuguez reclamou do Governo do Brasil, e pelos quaes este Imperio se constituiu devedor de dous milhões de Libras Sterlinas, como é expresso no Artigo 1.º da mesma Convenção».

Respondemos — Que essas declarações ou relações de parte a parte foram apresentadas na Sessão de 16 de Agosto, como consta do Protocollo, e devem existir na Secretaria de Estado, pois conservamos lembrança de que forão entregues ao Ministro que então regia esta Repartição, e foi igualmente Negociador. É accrescentaremos que essa materia foi tambem mui debatida em diversas Sessões do Conselho de Estado, e que depois da mais circumspecta consideração fomos authorizados em consequencia de deliberação de S. M. I. a assignar o sobredicto Artigo.

Terminariamos aqui esta resposta, porém o nosso zelo nos obriga a observar a V. Ex.ª que não a julgamos bastante para o Governo de S. M. I. responder com segurança aos Quesitos da Camara dos Deputados; e pediremos a V. Ex.ª que queira apresentar a S. M. I. a conveniencia, e quasi necessidade que entendemos haver de se consultar na presença do Conselho de Estado o Livro das Sessões do mesmo Conselho, onde estão

lançadas as Deliberações de S. M. I., e que verbalmente as recebemos, e nos servirão de Instrucções na importante Nego-

ciação com Portugal.

Depois deste exame, e á vista dos Documentos, de que acima faremos menção, o Governo de S. M. I. poderá deliberar sobre a sua resposta com franqueza e segurança, e sobretudo com o decoro que lhe é proprio. (*)

Deus Guarde a V. Ex.ª. Rio de Janeiro 5 de Outubro de 1827. = Marquez de S. Amaro = Marquez de Paranaguá.

= Ill.mo e Ex.mo Senhor Marquez de Queluz.

--+□•-

QUELUZ (Maciel da Costa) Á CAMARA DOS DEPUTADOS

Rio, 13 de Novembro de 1827

III.mo e Ex.mo Snr. — Accuzo a recepção do Avizo que V. Ex.ª me dirigio em 17 de Setembro passado, no qual me partecipava que a Camara dos Deputados, tendo maduramente ponderado sobre o Tratado de 29 de Agosto de 1825, e Convenção da mesma data, celebrados entre S. M. o Imperador, e S. M. Fidelissima, dezejava saber quanto ao Tratado, a razão porque nelle o Governo não consultou a devida indemnisação dos damnos e prejuizos cauzados aos subditos Brazileiros pelas Tropas Portuguezas nas Provincias, em que se fez guerra aberta contra a Independencia do Brasil, como aconteceo na da Bahia, declarando igualmente o Governo se a tal respeito tem encetado, ou pretende entrar em alguma Negociação com Portugal: Emquanto á Convenção julgava a mesma Camara indispensavel obter huma relação muito circumstanciada de todos os objectos que o Governo Portuguez reclamou no Brazil, e pelos quaes este Imperio se constituiu devedôr de dois milhões de Libras Sterlinas, como hé expresso no Artigo 1.º da dita Convenção. - De ordem de S. M. o Imperador vou satisfazer aos dois quesitos. Quanto ao 1.º ouvi aos Negociadores Brasileiros, os quaes responderão que a materia dessas indemnisações não escapou á consideração do Governo, mas sendo muito debatida em Conselho de Estado á vista da repulsa do Negociador Portuguêz, e das indemnisações que elle de mais exigia a favor dos Portuguezes que forão expulsos do Brazil com per-

^{(*) —} O documento foi escripto pelo Marquez de Paranaguá. Annexo ha um impresso do Tratado.

da de seus Officios ou ruina do seu Commercio, e propriedades (no que tambem se não conveio) forão elles (Negociadores) auctorizados em consequencia de Deliberação de S. M. Imperial a assignar as indemnisações que estão declaradas no mesmo Tratado. São palavras formaes, ainda que nada se acha de positivo e claro a respeito de taes indemnisações, nem no Protocolo, nem nas Actas do Conselho de Estado. — Desta resposta parece deduzir-se que os Negociadores Brasileiros temendo entrar na averiguação espinhosa, e por sua natureza muito longa de indemnisação de prejuizos individuaes em huma Convenção da qual dependia a declaração da Independencia, e que por isso mesmo se devia simplificar quanto fosse possivel, e até mesmo por não poderem sabêr elles Negociadores se em ajuste de contas teriamos mais que pagar do que recebêr; occupárão-se exclusivamente das indemnisações de Governo a Governo, de cujo ajuste e reconhecimento dependia a concluzão da Convenção remettendo a averiguação dessas indemnisações individuaes a Commissão Mixta creada pela mesma Convenção. Entendendo-o assim, e bem convencido de que em rigoroza justica se devem pagár os prejuizos que soffrerão os proprietarios da Bahia, cujas propriedades forão argelinamente destruidas pela Tropa Lusitana ali estacionada, no seio da tranquilidade, sem necessidade alguma para as operações militares e mesmo acintemente para arruinar Brasileiros cujo patriotismo era bem conhecido, mostrando-se impassivel o General em Chefe ás representações que se lhe derigião, e o que hé mais vendo la sangue frio a entrega que fazião os soldados em ár de triunfo pela Capital carregados de despojos; convencido digo, da rigoroza justiça destes proprietarios, obtive ordem de S. M. o Imperador para inserir nas Instrucções que dei aos Commissarios Brasileiros, a obrigação em que está a Commissão Mixta de acceitar as reclamações que lhe forem apresentadas a este respeito, discutil-as como virtualmente comprehendidas na Convenção. Materia esta que o Governo de S. M. Imperial tem resolvido levár ávante, — Quanto ao 2.º Quesito parecêo-me que o mais seguro éra levar ao conhecimento da Camara os unicos documentos que temos na materia, donde se possa tirar a explicação circumstanciada que ella requer. — Deos Guarde a V. Ex.a Paço em 13 de Novembro de 1827. = Marquez de Queluz. = Snr. Jozé Carlos Pereira de Almeida Torres.



FIM DO VOLUME VI



ARCHIVO DIPLOMATICO DA INDEPENDENCIA

VOLUME VI

PORTUGAL

INDICE

NOTICIAS HISTORICAS

A MIS	são de Luiz são Stuart	PAUL por	LINO E RIO-MAIOR, por Heitor Lyra Hildebrando Accioly	XIX
			DOCUMENTAÇÃO	
			PORTUGAL	
	REI	PRESI	ENTAÇÃO PORTUGUEZA NO RIO	
			CORRESPONDENCIA TROCADA	
			PARTE I	
		Mis	são de Luiz Paulino e Rio-Maior	
1823 	Julho,	7 - 8	Carta Regia para Luiz Paulino	
_	Agosto,	20 27	pos. Luiz Paulino a Manoel Pereira de Carvalho O Governo Provisorio da Bahia a Carneiro de Campos	1
_	Setembro,	$\frac{7}{8}$	Luiz Paulino a Carneiro de Campos . Manoel Pedro de Carvalho a D. Pedro I . Carneiro de Campos a Luiz Paulino .	1:
_	_	10	Luiz Paulino a Carneiro de Campos. Carneiro de Campos a Maciel da Costa a Luiz da Cunha Mo-	1

17

206 INDICE

1823	Setembro,	10	Carneiro de Campos a João Vieira de Carvalho	17
-		_	Francisco Manoel de Paula a Carneiro	-
_		_	Carnero de Campos a Luiz da Cunha	18
	_	11	Moreira. Carneiro de Campos a Francisco Ma-	
			noel de Paula	19
_	_	_	Carneiro de Campos a Baptista Pereira . Baptista Pereira a Carneiro de Campos .	20
_	_	_	Carneiro de Campos a Luiz da Cunha	20
		10	Moreira.	_
_	_	12	Carneiro de Campos a Maciel da Costa	21
		_	Luiz Paulino a Carneiro de Campos . Manoel Pedro de Carvalho a Carneiro	22
	_		de Campos	23
	-	13	Carneiro de Campos a Luiz da Cunha	_
		15	Carneiro de Campos a Luiz Paulino.	24
_		16	- a Manoel Pedro	
	_	_	de Carvalho	_
		17	de Campos	25
		17	Termos relativos á entrada da Corveta « Voadora ».	_
_		_	Rio-Maior a D. Pedro I	27
-			Carneiro de Campos a Rio-Maior	
_		18	Rio-Maior a Carneiro de Campos	29
	_	19	Compaine de Compas e Die Meier	32
_		_	Carneiro de Campos a Rio-Maior	33 35
_		21	Luiz Paulino a Carneiro de Campos Carneiro de Campos a Maciel da Costa .	36
_			Rio-Maior a Carneiro de Campos	37
_		25	Carneiro de Campos a Rio-Maior	43
			 a Luiz da Cunha Mo- 	
			reira · . · · · ·	44
	-	26	Carneiro de Campos a Manoel Pedro de Carvalho	45
	_	_	Rio-Maior a Carneiro de Campos	_
			Carneiro de Campos a Luiz da Cunha Mo-	
			reira · · · · · · · · ·	47
	-	27	Rio-Maior a Carneiro de Campos	
-	_	and the same of	Carneiro de Campos a Rio-Maior	48
			Luiz da Cunha Moreira a Carneiro de Campos.	50
		30	Rio-Maior a Carneiro de Campos	51
			Carneiro de Campos a João Vieira de Carvalno	52
-	Outubro,	1	Carneiro de Campos a Rio-Maior	_
		2	Rio-Maior a Carneiro de Campos	53
_	_	4	Carneiro de Campos a Luiz da Cunha Mo-	
			reira	54
_			Pegado a Carneiro de Campos	
_		8	Compiler to Common a Dorgado	55
-		9	Carneiro de Campos a Pegado	56
_	_	10	a Baptista Pereira	
	_		- a Luiz da Cunha Mo-	
_	_		reira · · · · · · · ·	57
-			Pegado a Carneiro de Campos	

			INDICE	207
1823 — — —	Outubro, Novembro, —	18 15 — 27	Carneiro de Campos a Mareschal Carvalho e Mello a Luiz Paulino Luiz Paulino a Carvalho e Mello Carvalho e Mello a Luiz Paulino	57 58 — 59
			PARTE II	
			Missão Stuart	
1825	Março, Abril,	7	Plenos Poderes de Charles Stuart Carvalho e Mello ao Intendente Geral de	61
_	_	16	Policia	62
_		20	Carvalho e Mello ao Intendente Geral de	_
_	Maio,	13	Policia	63
_	_	14	Carvalho e Mello a Chamberlain	65 67
		16		
	Julho,	1 10	— a Marianno José — ao Intendente Geral de	68
-		12	Policia	69
	_	15	Carvalho e Mello ás Autoridades nacionaes	
		18	— a Chamberlain	
_*		19	Plenos poderes a Carvalho e Mello	70
 		21	Stuart a Carvalho e Mello	
		_	Carvalho e Mello a Stuart	71
	_	22	Stuart a Carvalho e Mello Carvalho e Mello a Stuart	72
_		23	Carvaino e Meno a Stuart	
_		24	Plenos poderes a Carvalho e Mello, Santo	
			Amaro e Villela Barbosa.	73
		28	Apontamento de Luiz Mouttinho.	74 75
	_		Santo Amaro a Carvalho e Mello Stuart a	76
		29	Os Negociadores brasileiros a Stuart	77
		31	Santo Amaro a Carvalho e Mello	79
	Agosto,	1	Carta de Luiz Mouttinho a Carvalho e Mello	80
			Minuta de Luiz Mouttinho	82
			,	83
_	****		Apontamentos de —	
			Minuta de	84
_				85 86
				86
	-	2	Apontamento de	87
Name of the last o	-	4		89
			Minuta de —	90
	_		Apontamento de —	92
	_		Minuta do Tratado com Portugal	94
			Apontamento de Luiz Mouttinho	95 98
_				99
_			: : : :	100
-	-	-	: : : ; :	_

208 INDICE

1825	Agosto,	U	Apontamento de Luiz Mouttinno	103
_	-		Minuta de Carvalho e Mello	10.
	_		Apontamento de Luiz Mouttinho.	104
			Projecto de tratado	105
			Carneiro de Campos a Carvalho e Mello.	108
_			Apontamento do Barão de Santo Amaro.	-
			Minuta de Luiz Mouttinho	109
	_		Minuta de Luiz Montanno	110
_		8	Apontamento de —	***
_		11	Apontamento de	111
-	_	17	Carvalho e Mello a Stuart	112
_	_		Apontamento de Luiz Mouttinho	113
_				114
		_	Minuta do Barão de Santo Amaro	116
		25	Apontamento de Luiz Moutinho	117
			Stuart a Carvalho e Mello	118
-	-		Carvalho e Mello a Marianno José	119
	_	26	 ao Intendente Geral de 	
			Policia	120
		28	Apontamento de Luiz Mouttinho	_
***	_	2 9	Stuart a Carvalho e Mello	_
			Carvalho e Mello a Marianno José	121
			Stuart aos Negociadores brasileiros	122
-	_		Os Negociadores brasileiros a Stuart	-
		-	Stuart aos Negociadores brasileiros	123
_			Livro de Registro de Protocollos	124
_	_		Minuta de ratificação do Tratado com	
			Portugal	135
_		30	Carvalho e Mello a Stuart	136
_			Apontamento de Luiz Mouttinho	_
		_	Carvalho e Mello a Stuart	137
		31	Stuart a Carvalho e Mello	138
	Setembro,	1	Carvalho e Mello a Stuart	400
_	-	_	Apontamento de Luiz Mouttinho	139
	_	2	Stuart a Carvalho e Mello	142
_		_	Carvalho e Mello a Stuart	1.40
-		5	Character Committee a Malla	143
		_	Stuart a Carvalho e Mello	144
	-	6	Complies a Malla a Street	144
-		7	Carvalho e Mello a Stuart	147
		10	Dianas nadaras a Carvalho a Malla Santa	14
		10	Plenos poderes a Carvalho e Mello, Santo	
		15	Amaro e Villela Barbosa Stuart a Carvalho e Mello	146
_			Stuart a Carvanio e Mello	170
		16		152
		-	Carvalho e Mello a Stuart	153
_		21	Stuart aos Negociadores brasileiros	155
			Stuart add regociadores brashenes	154
		22	Carvalho e Mello a Stuart	
			· · ·	_
_			Os Negociadores brasileiros a Stuart.	155
-	Outubro,	5	Villela Barbosa a	156
_			Pledos poderes a Santo Amaro e Villela	
			Barbosa.	_
		_	Stuart a Villela Barbosa	157
		6		_
		7	Villela Barbosa a Vieira de Carvalho	158
		10	Stuart a Villela Barbosa	

			INDICE	209
1825	Outubro,	11 15	Villela Barbosa a Stuart	159
	_	17		161
	_	18	Santo Amaro e Paranaguá a Stuart	
_			Stuart aos Negociadores brasileiros	162
		_	Santo Amaro e Paranaguá a Stuart	163
_	=		· ·	_
-	-	20	Stuart aos Negociadores brasileiros	165
	_	24 31	— a Paranaguá	166
_	Novembro,		Villela Barbosa a —	167
	_	22	Santo Amaro a —	_
_	_	23	Stuart a Santo Amaro	168
	_	_	Stuart a Santo Amaro	_
			Stuart a Santo Amaro	169
		26	Stuart a Santo Amaro	
1826	Fevereiro,		Stuart a Inhambupe	170
_	_	8	Inhambupe a Stuart	171
_		10	— a Queluz	
_		_	- a Stuart	172
_	Março,	8		173
-	Abril,	10	Minuta da promulgação do Tratado de 29	174
			de Agosto de 1825	_
-	_		Inhambupe ao Conselho de Fazenda	175
_	_	11	Plenos poderes — Tratado de commercio	176
		13	com Portugal Inhambupe a Stuart Stuart a Inhambupe Inhambupe a Stuart — a Alcantara — a Fernandes Pinheiro	176 177
_		15	Stuart a Inhambupe.	
		17	Inhambupe a Stuart	178
_			— a Alcantara	179
_	_	25 25	— a Stuart	_
		29	Stuart a Inhambupe	180
-		30	Inhambupe a Stuart	181
	Maio,	5 7	a Bapendy	182
	Junho,	20	- a Banendy	183
_		26	 a Fernandes Pinheiro 	184
_		30	Carta Patente sobre a Convenção Addi-	
	Leally a		cional	185
	Julho,	1 16	Inhambupe a Fernandes Pinheiro	186
		-0	Projecto de Tratado de commercio entre o	100
			Brasil e Portugal	189
			Projecto de Tratado com a Inglaterra sobre	190
_		25	trafico de escravos	195
		-3	Minuta de ratificação da Convenção Addi-	.,,
			cional	196
1007	Novembro,		Inhambupe a Stuart	197
1827	Setembro,	25 28	Queluz á Camara dos Deputados Santo Amaro e Paranaguá a Queluz	198
_	Outubro,	5		_
_	Novembro,	13	Queluz á Camara dos Deputados	200
			FIM DO INDICE	
			VOLUME VI	

Formato $15,5 \times 22,5 \text{ cm}$ Mancha gráfica $10,9 \times 17 \text{ cm}$

Papel pólen soft 80g (miolo), cartão supremo 250g (capa)

Fontes Adobe Caslon Pro 14/16,8 (títulos);
Adobe Caslon Pro 12/16,4 (textos)

Copyright @ Fundação Alexandre de Gusmão



Acompanhe nossas redes sociais @funagbrasil

















Portaria nº 270 do Ministério das Relações Exteriores, de 22 de março de 2018 (modificada pela Portaria nº 1.011, de 16 de outubro de 2019), criou o Grupo de Trabalho do Bicentenário da Independência, incumbido de, entre outras atividades, promover a publicação de obras alusivas ao tema. A Fundação Alexandre de Gusmão (FUNAG) atua como secretaria de apoio técnico ao grupo.

Foi no contexto de planejamento da importante efeméride que, no âmbito da FUNAG, criou-se a coleção "Bicentenário: Brasil 200 anos – 1822-2022", abrangendo publicações inéditas e versões fac-similares. O objetivo é publicar obras voltadas para recuperar, preservar e tornar acessível a memória diplomática sobre os duzentos anos da história do país, principalmente de volumes que se encontram esgotados ou são de difícil acesso. Com essa iniciativa, busca-se também incentivar a comunidade acadêmica a aprofundar estudos e diversificar as interpretações historiográficas, promovendo o conhecimento da história diplomática junto à sociedade civil.



